SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

E D I T A L

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no, Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.009243/2020-17, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada **à prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 05/08/2021
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de Manutenção do Senado Federal, realizar vistoria técnica até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A solicitação de agendamento de vistorias só será permitida até às 12h do dia útil anterior à data de abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

3.1.2. A vistoria deverá ser agendada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, para os horários de l0h, 15h ou 17h, por meio de envio de mensagem eletrônica para o endereço coemant@senado.leg.br.

3.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.2. O Anexo 7 do edital – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal - contém informações gerais das áreas de atuação da futura Contratada no Senado Federal.

3.3. Realizada a vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo 3 do edital – Modelos de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria.

3.4. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital, conforme modelo constante do Anexo 3 do edital.

3.5. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 16).

4.1.1. As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3. Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

a. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

b. O percentual a ser retido relativamente a rubrica "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

4.1.5. A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 16.

4.2. A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

4.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

4.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a. ter acesso aos saldos e aos extratos;

b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço total global de cada item para 30 (trinta) meses,** observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.a.1.1).

5.2.1. Entende-se por preço total global aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).

5.3. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

5.4. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIII deste edital.

5.4.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 12.1.1 e 12.3 do edital.

5.4.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.8. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1 e Anexo 9.

5.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5.14. A subcontratação parcial está regulamentada na Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 11).

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

7.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.6. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 13 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

a. Em relação ao ***Item 1*** ("Equipe de Dedicação Exclusiva"): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante da Planilha 1 do Anexo 9 do edital, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

a.1) A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos da alínea a.1.1), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 8;

a.1.1) É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2) Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos da alínea a.1.1), caso este seja superior àquele.

a.1.3) Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 10, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e

i.3. condicionem o benefício á liberalidade do tomador de serviços.

a.1.4) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

b. Em relação ao ***Item 2*** ("Serviços sob demanda"): planilha conforme modelo constante da Planilha 2 do Anexo 9 do edital;

c. Em relação ao ***Item 3*** ("Materiais"): planilha conforme modelo constante da Planilha 3 do Anexo 10 do edital;

d. Em relação ao ***Item 4*** ("Depreciação de Ferramentas"): planilha conforme modelo constante da Planilha 4 do Anexo 9 do edital;

e. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo entre **01 (um) e 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

e.1. O início da efetiva prestação dos serviços se dará na data indicada na Ordem de Serviço Inicial.

f. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 16).

g. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

12.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal**.**

a. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a.1) A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

12.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

12.2.1 Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

12.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 12.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

12.3. A proposta será desclassificada quando:

12.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

12.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexo 9.

12.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

12.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 5.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

<u>Capacidade Técnico-Operacional</u>

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

b. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com as características, o vulto e a complexidade com o objeto licitado por período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, nos seguintes termos:

b.1) Prestação de serviços continuados de operação e manutenção em sistema elétrico com potência mínima de **5.000 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas deste edital.

b.2) Prestação de serviços continuados de manutenção de subestação de energia com tensão primária mínima de **13,8 kV** e potência mínima de **750 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas deste edital.

b.3) Prestação de serviços de gestão de mão de obra terceirizada com, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

b.4) O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme subitens "c.1" e "c.2".

b.5) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea "c", será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

b.6) Para comprovação do número mínimo empregados, mencionado no subitem "c.3", será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** previsto na alínea "c".

b.7) Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

Capacidade Técnico-Profissional

c. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro junto ao CREA dos profissionais listados acima.

d. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de cópia das respectivas Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o profissional indicado pela empresa licitante na forma da alínea "d" atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, por período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, nos seguintes termos:

d.1) Prestação de serviços continuados de operação e manutenção em sistema elétrico com potência mínima de **5.000 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas deste edital.

d.2) Prestação de serviços continuados de manutenção de subestação de energia com tensão primária mínima de **13,8 kV** e potência mínima de **750 kVA**, em um mesmo atestado, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas deste edital.

d.3) O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme alíneas "e.1" e "e.2".

d.4) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea "e", será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a", admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c. declaração, conforme modelo constante do Anexo 12, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea "b";

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

d. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

e. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e subalínea "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

13.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.4.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.4.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

13.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a. identidade dos sócios;

b. atuação no mesmo ramo de atividades;

c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.9.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no "chat", os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

15.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

a. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

b. Não será admitida intenção de recurso quando:

b.1) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

b.2) fundada em mera insatisfação da licitante;

b.3) ostentar caráter meramente protelatório.

15.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

> **19.2.1.** A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

> **19.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo 1 – Termo de Referência Resumido;

b) Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas;

b.1) Subanexo 2.1 (Especificações consolidadas) – Especificações da Equipe de Dedicação Exclusiva, dos Serviços sob demanda, dos Materiais, das Ferramentas e dos Uniformes e EPIs;

c) Anexo 3 – Modelos de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria;

d) Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto;

e) Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;

f) Anexo 6 – Plano de Manutenção;

g) Anexo 7 – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal;

h) Anexo 8 - Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

i) Anexo 9 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

i.1) Subanexo 9.1 - Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis.

j) Anexo 10 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

k) Anexo 11 – Minuta de Contrato;

l) Anexo 12 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

m) Anexo 13 – Modelo de Apresentação de Proposta;

n) Anexo 14 – Modelo de Autorização;

o) Anexo 15 – Acordo entre o MPU e AGU;

p) Anexo 16 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

q) Anexo 17 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

r) Anexo 18 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

s) Anexo 19 – Ato nº 22 de 2016; e

t) Anexo 20 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de julho de 2021.

JANIO DE ABREU

Pregoeiro

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<table>
<tr><td>OBJETO</td><td>Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos.</td></tr>
<tr><td>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS</td><td>Conforme Anexo 2 do edital.</td></tr>
<tr><td>JUSTIFICATIVA</td><td>A contratação tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal, que visam a assegurar o funcionamento regular das instalações elétricas do Senado Federal, de modo a manter sua operacionalidade, habitabilidade e segurança.</td></tr>
<tr><td>ADJUDICAÇÃO</td><td>Menor Preço Global.</td></tr>
<tr><td>PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE DO OBJETO</td><td>
<table>
<tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quant.</th><th>Valor Total para 30 meses (R$)</th><th>CATSER/ CATMAT</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Equipe de Dedicação Exclusiva</td><td>unid</td><td>1</td><td>20.404.170,00</td><td>21687</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Serviços sob demanda</td><td>unid</td><td>1</td><td>125.393,39</td><td>21687</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Materiais</td><td>unid</td><td>1</td><td>5.124.482,99</td><td>472309</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Depreciação Ferramental</td><td>unid</td><td>1</td><td>568.222,80</td><td>447834</td></tr>
</table>
PREÇO GLOBAL TOTAL PARA 30 MESES: R$ 26.222.269,18

Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para o Item 1 é de R$ 18.900.476,40, conforme Subanexo 9.1 do Edital.
</td></tr>
</table>

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 11).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Oitava da minuta de contrato (Anexo 11). *Observação:* A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 16 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339037 / 339039 / 339030
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, conforme Anexo 7 do edital.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 11).

Brasília, 24 de julho de 2021.

JANIO DE ABREU

Pregoeiro

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A. Disposições Gerais 6

B. Escopo da contratação 6

C. Lógica operacional 10

C.1 Manutenção preventiva e preditiva 10
C.2 Manutenção corretiva 12
C.3 Operação 13
C.4 Plantão 14
C.5 Rondas 15
C.6 Solicitações sob demanda 16
C.7 Atendimentos de emergência 17
C.8 Plano de manutenção e planejamento 18
C.9 Documentação técnica 20
C.10 Segurança do trabalho 22

D. Parque de equipamentos e escopo operacional 24

E. Restrições operacionais 28

F. Local de execução dos serviços 30

G. Prazos de atendimento 32

H. Equipe para execução contratual 34

H.1 Atribuições, gestão de mão de obra e alocação de equipes 35
H.2 Controle de frequência 39
H.3 Jornada e horário de trabalho 42
H.4 Banco de horas e horas extras 43
H.5 Férias e afastamentos 44
H.6 Adicional noturno 45
H.7 Adicional de periculosidade 46
H.8 Substituição de funcionários – por parte da Contratada 47

H.9 Substituição de funcionários – por parte do Senado 48
H.10 Qualificação 49
H.11 Trabalho em altura e trabalho em espaços confinados 51
H.12 Capacitações, treinamentos e certificações 51
H.13 Uniformes 52
H.14 Crachás 54
H.15 Autorizações de acesso 55
H.16 Métrica de pagamento 56
I. Materiais 56
I.1 Métrica de pagamento e critérios de recebimento 57
I.2 Materiais fora de planilha 58
I.3 Quantitativos 59
I.4 Almoxarifado, estoque mínimo e disponibilidade de material 59
I.5 Consumíveis 60
I.6 Material do Senado Federal 61
J. Serviços sob demanda 62
J.1 Métrica de pagamento e critérios de recebimento 63
J.2 Serviços fora de planilha 64
J.3 Quantitativos 65
K. Ferramental 65
L. Equipamentos de proteção 71
M. Gerenciamento de resíduos e logística reversa 75
N. Garantia de materiais e serviços executados 75
O. Sistema para controle de manutenção e ordens de serviço 76
P. Anotações de responsabilidade técnica 80
Q. Observações para o início da contratação 83
R. Fluxo de atendimento 85
R.1 Solicitações sob demanda 85
R.2 Demais atividades do contrato 86
R.3 Fluxo típico 86
R.4 Serviços emergenciais e aprovações excepcionais de uso de material 88
S. Comunicação com a Fiscalização 89
T. Relatório mensal de execução 89
T.1 Tópicos básicos do Relatório de Execução 90

Equipe Técnica 90
Resumo das Atividades.....90
Segurança do trabalho.....90
Faturamento 90
Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada 91

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas de serviços continuados e serviços por demanda, abrangendo a operação e a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos elétricos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, incluindo o suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste documento, de forma que o objeto da contratação pode ser considerado um serviço comum de engenharia.

3. Os serviços de manutenção contratados abrangem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, eventuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que resultem na sua manutenção, recuperação, readequação, complementação e atualização ou operação, para a preservação da segurança, da operacionalidade e do patrimônio do Senado Federal.

B. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4. Resumo da contratação:

   4.1. Manutenção e operação do Sistema Elétrico do Senado Federal, com fornecimento de mão de obra, serviços sob demanda, materiais e insumos.

5. Fazem parte do escopo da contratação:

   5.1. Atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva;

   5.2. Operação do Sistema Elétrico do Senado Federal, incluindo os subsistemas, equipamentos e seus equipamentos auxiliares;

   5.3. Monitoramento do Sistema Elétrico do Senado Federal, tanto por meio de inspeções periódicas como por meio de rondas e sistemas de monitoramento remoto e automático;

   5.4. Realização de atendimentos de emergência, buscando solucionar problemas inesperados;

   5.5. Elaboração de relatórios, documentando as atividades realizadas;

   5.6. Realização de reuniões com a equipe do Senado Federal, conforme a necessidade;

   5.7. Comunicação continuada com a Fiscalização Técnica do Senado Federal, trabalhando de forma sinérgica para garantir que todas as informações relevantes sejam

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

transmitidas de forma ágil, viabilizando a tomada de decisão e permitindo que serviços sejam autorizados com a velocidade necessária;

5.8. Realização de testes, ensaios, diagnósticos, configurações, calibrações e ajustes, conforme a necessidade;

5.9. Realização de alterações e aprimoramentos no Sistema Elétrico do Senado Federal e nos seus subsistemas, conforme a necessidade do Senado Federal;

5.10. Substituição, complementação e eventual reorganização de elementos Sistema Elétrico do Senado Federal;

5.11. Prestação dos serviços de engenharia de manutenção, conforme a situação do Sistema Elétrico do Senado Federal e realidade do Senado Federal, buscando otimizar as intervenções;

5.12. Prestação dos serviços de engenharia de segurança do trabalho no âmbito do Sistema Elétrico do Senado Federal, buscando – dentro da realidade do Senado Federal – soluções para realização das atividades, elaborando a documentação necessária conforme a NR-10, realizando análises e projetos de segurança e sugerindo adequações necessárias para otimização da situação de segurança e operacional;

5.13. Realização dos serviços de engenharia de segurança do trabalho necessários para realização das atividades previstas no escopo contratual, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e monitoramento ativo dos trabalhadores e de suas atividades, viabilizando que as atividades sejam realizadas de forma segura conforme a realidade do Senado Federal;

5.13.1. Neste documento, o temo EPI é empregado em contexto amplo, abrangendo também Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais ferramentas e equipamentos de segurança.

5.14. Elaboração de manuais, Procedimentos Operacionais Padrão (POP), fichas de manutenção e outros documentos semelhantes necessários para otimização das atividades;

5.15. Realização de gestão ativa das equipes, organizando-as de forma dinâmica, buscando atender as necessidades do Senado Federal levando em consideração o tipo de atendimento, a complexidade das intervenções, a distribuição geográfica e eventuais demandas sazonais ou especiais.

5.16. Fornecimento de peças, materiais, consumíveis e demais insumos necessários para realização das atividades previstas no escopo contratual;

5.16.1. Doravante, esses itens serão referenciados resumidamente como “materiais”.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.17. Realização de gestão ativa dos materiais, organizando os estoques e as compras, buscando garantir estoque com disponibilidade imediata dos materiais mais demandados, mantendo material básico pronto para atendimento de emergência (mesmo fora do horário comercial) e viabilizando que todo material necessário esteja disponível para realização de serviços agendados;

5.18. Realização de treinamento continuado da equipe, buscando padronizar e otimizar os atendimentos, identificar, solucionar de forma precoce e agilizar atendimentos de emergência, bem como difundir as orientações passadas pela Fiscalização;

5.19. Otimização do Sistema Elétrico do Senado Federal, sugerindo, de forma ativa e contínua, mudanças e melhorias, buscando a solução de problemas e o aumento de eficiência e confiabilidade;

5.20. Realização de análise, melhoria e ajuste contínuo do plano de manutenção;

5.21. Prestação de serviços de documentação e desenho técnico do Sistema Elétrico do Senado Federal, incluindo levantamentos, medições, identificações de quadros e circuitos, *as-builts* de equipamentos e instalações e elaboração de documentação técnica para propostas de intervenção;

5.22. Elaboração de projetos para realização de manutenções e demais intervenções no escopo deste contrato, incluindo projeto de quadros e instalações para substituição como parte das ações de manutenção, projetos de expansão de infraestrutura e projetos de segurança do trabalho, detalhando as atividade a serem realizadas e suas soluções;

5.22.1. É mandatório que os projetos (e suas revisões) sejam avaliados previamente pelos Supervisores Técnicos da Contratada e posteriormente encaminhados para a análise e aprovação da Fiscalização.

5.23. Gestão dos ativos de manutenção sob responsabilidade do contrato, incluindo cadastro e monitoramento de situação em sistema de controle informatizado e gestão integrada e computadorizada da situação da manutenção;

5.24. Registro das atividades realizadas em sistema de controle informatizado, incluindo as intervenções e medições realizadas, materiais utilizados etc.;

5.25. Controle completo das atividades realizadas, com realização de registro de atendimentos, uso de material e conclusão de atendimento, entre outros;

5.26. Serviços de planejamento de manutenção, buscando gerenciar e agendar de forma otimizada as equipes e as intervenções a serem realizadas no Sistema Elétrico do Senado Federal;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.27. Serviços de apoio operacional, realizando atividades como o agendamento prévio com o Senado Federal das intervenções com maiores riscos e transtornos aos usuários;

5.28. Serviços de apoio logístico, realizando atividades como a organização de compras e estoque de almoxarifado, transporte de materiais e planejamento de material para intervenções previstas;

5.29. Transporte de equipes e materiais dentro do Senado Federal, incluindo as residências oficiais e outros locais dentro do CASF;

5.30. Fornecimento de mão de obra (equipe residente) para realização das atividades previstas no escopo contratual, incluindo equipes em horário comercial e plantão em regime 24x7;

5.31. Realização dos serviços sob demanda necessários para realização das atividades previstas no escopo contratual;

5.32. Execução e de infraestruturas complementares para subsistemas como iluminação, automação e telecomunicações em geral, bem como a execução de instalações elétricas diversas;

5.33. Execução de SPDA e sistemas aterramento de edificações, estruturas metálicas e aparelhos diversos (máquinas de ar-condicionado, eletrodomésticos etc.);

5.34. Realização de pequenas intervenções e recomposições de cunho civil, visando a auxiliar e agilizar as intervenções elétricas, tais como: execução de furos, rasgos e fechamentos em pisos, paredes, lajes e forros, fixação de quadros elétricos, caixas de passagem, eletrodutos etc., bem como recomposições básicas associadas, pinturas, entre outras.

5.35. Disponibilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades de manutenção;

5.35.1. Doravante, esses itens serão referenciados resumidamente como “ferramental”.

6. Os principais elementos do Sistema Elétrico do Senado Federal são:

6.1. Condutores;

6.2. Infraestruturas para cabos (incluindo eletrocalhas, leitos, eletrodutos, conduletes, caixas de passagem etc.), independentemente de sua aplicação;

6.3. Quadros elétricos;

6.4. Quadros de comando;

6.5. Tomadas, interruptores e acessórios (réguas e filtros de linha);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

6.6. Sistemas de distribuição de energia;

6.7. Sistemas de iluminação;

6.8. Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

6.9. Sistemas de aterramento;

6.10. Sistemas de automação industrial;

6.11. Sistemas de monitoramento e alarme;

6.12. Transformadores (a óleo e a seco);

6.13. Bancos de capacitores;

6.14. Multimedidores, analisadores, relés;

6.15. Salas técnicas, galerias técnicas e subestações;

6.16. Nobreaks;

6.17. Portões automáticos;

6.18. Sistema de brise-soleil;

6.19. Sistemas auxiliares associados (comando remoto, comunicação, exaustão etc.).

C. LÓGICA OPERACIONAL

7. O objetivo principal da contratação é viabilizar o bom funcionamento do sistema elétrico do Senado Federal, buscando garantir que ele atenda todos os usuários de forma contínua e confiável. Por se tratar de tarefas complexas, a lógica operacional deve seguir os eixos de atuação principal listados a seguir. Busca-se uma atuação proativa, baseada em uma abordagem híbrida de filosofias de manutenção, cujo objetivo é realizar a quantidade adequada de inspeções e intervenções para maximizar a confiabilidade, minimizar as interrupções, e, em última instância, viabilizar o bom andamento das atividades do Senado Federal.

8. Ressalta-se que essa abordagem exige uma alocação dinâmica dos recursos contratuais, com base nas necessidades e nas restrições impostas pelo próprio funcionamento do Senado Federal. Dessa forma, é de se esperar que a ênfase dada a cada eixo se modifique ao longo da execução contratual. Ressalta-se que, nesse aspecto, a comunicação constante com a Fiscalização é fundamental, buscando sempre alinhar as necessidades do Senado Federal e a expectativa de execução com o que de fato é executado no âmbito do contrato.

C.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

9. O principal objetivo deste eixo é maximizar a confiabilidade e reduzir a quantidade de falhas e intervenções não programadas no sistema elétrico.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

10. A manutenção preventiva atua realizando intervenções periódicas, buscando aumentar a vida útil e a confiabilidade dos sistemas. As principais intervenções são a substituição de componentes antes da sua falha e as manutenções eletromecânicas gerais (limpeza, reaperto de conexões etc.) que visam a reduzir a taxa de falha dos sistemas. O intervalo entre intervenções é determinado com base no histórico de equipamentos semelhantes, na literatura especializada e em recomendações dos fabricantes.

11. A manutenção preditiva, aqui entendida como parte da manutenção preventiva, é baseada em medições, inspeções, testes e ensaios, analisando os dados e procurando identificar tendências que sinalizem de forma precoce a necessidade de intervenção.

12. Os dois tipos de manutenção atuam de forma complementar, aplicando-se uma combinação das duas técnicas para escolher a intervenção ótima para cada caso.

13. Associada às manutenções em si, está o registro das atividades realizadas e das principais medições, criando um histórico de manutenção que auxilie na efetividade da manutenção, nos diagnósticos e que permita um controle mais fino da periodicidade das intervenções.

14. A prioridade na execução contratual deve ser na realização de intervenções planejadas, minimizando o incomodo para os usuários. Dessa forma, a Contratada deverá ter uma postura proativa em relação a esse tipo de manutenção.

15. A rotina desse tipo de manutenção deve ser norteada pelo Plano de Manutenção (tópico C.8), com complementos e adequações específicos conforme cada caso e cada tipo de equipamento.

16. A Contratada deve manter uma rotina periódica de inspeções, testes e intervenções nos equipamentos, sistemas e subsistemas do Senado Federal, objetivando aplicar plenamente os conceitos de manutenção preventiva e preditiva.

17. A maioria das inspeções e testes deverão ocorrer com os equipamentos ligados, sem interrupção do funcionamento.

18. As manutenções mais completas ocorrerão com os equipamentos desligados, viabilizando intervenções mais profundas. Contudo, salvo em situações emergenciais, as manutenções com desligamento deverão ser eventuais, e realizadas com o devido agendamento prévio e autorização da Fiscalização.

19. Além das manutenções dos equipamentos, deverão ser realizadas manutenções nos ambientes técnicos do Sistema Elétrico do Senado Federal, cujo acesso é restrito devido a condições operacionais e à periculosidade associada. Dentre as principais intervenções estão as inspeções periódicas e as limpezas gerais desses ambientes, além do que já está previsto no Plano de Manutenção.

20. Os desligamentos deverão ser otimizados para redução máxima de indisponibilidade. Ou seja, sempre que houver um desligamento, espera-se que sejam realizadas intervenções em toda a cadeia de equipamentos afetados, reduzindo assim a necessidade de novos desligamentos

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

preventivos para um determinado sistema no curto prazo. Para tal, é esperada uma gestão ativa do plano de manutenção, adiantando ou atrasando intervenções.

C.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

21. Falhas têm natureza tipicamente aleatória. Dessa forma, é natural que componentes e sistemas deixem de funcionar mesmo quando todo o procedimento de manutenção foi realizado corretamente. Reconhecendo essa característica, o principal objetivo deste eixo é reestabelecer o funcionamento pleno do sistema elétrico.

22. A manutenção corretiva tem como principal característica o restabelecimento um componente ou sistema em razão de falhas ou desconformidades detectadas. A atuação da manutenção corretiva só ocorre no reparo dessa situação, normalmente por meio da substituição de materiais ou eventualmente por meio de um ajuste ou solução alternativa.

23. As manutenções corretivas geralmente estão associadas a indisponibilidade de um sistema ou de parte de sua funcionalidade. A necessidade do reparo é decorrente da deficiência causada pela falha ou de uma situação potencialmente danosa, associada ao incomodo e ao risco da intervenção. Dessa forma, as manutenções corretivas podem gerar necessidade de reparos imediatos, ou eventualmente gerar pendências a serem resolvidas no momento mais oportuno. Na prática, existirão manutenções corretivas planejadas e não planejadas.

24. Em linhas gerais, a Contratada deve trabalhar para reduzir ao máximo a quantidade de manutenções corretivas, e ao mesmo tempo adotar estratégias para identificar de forma ágil e precisa essas falhas ou situações anômalas. A prioridade é não deixar uma indisponibilidade causar transtornos para o Senado Federal, e deve-se inclusive adotar estratégias para evitar que as manutenções só sejam iniciadas após relatos de problemas e reclamações.

25. Vale ressaltar que, em alguns casos, a manutenção corretiva é uma estratégia válida de manutenção, especialmente em sistemas com alto grau de redundância e onde a falha de um dos componentes não afeta de forma substancial o funcionamento do sistema como um todo. Ela também se aplica em sistemas onde o custo da manutenção preventiva ou preditiva simplesmente é muito elevado, ou em situações onde essas estratégias de manutenção são impossíveis. Assim, buscando uma solução de melhor custo-benefício para o Senado Federal, a Contratada poderá adotar estratégias de manutenção puramente corretiva em sistemas específicos, mediante autorização da Fiscalização. Contudo, essa estratégia não é efetiva se falhas ou anormalidades persistirem de forma despercebida por períodos longos de tempo.

26. Não obstante, ressalta-se que em alguns sistemas críticos falhas não podem ser toleradas. Nesses casos, a manutenção corretiva só deve acontecer em casos extremos, e deve ser evitada através de uma estratégia integrada de manutenção.

27. As rotinas de inspeção irão eventualmente testar e identificar problemas e deficiências em sistemas que não fazem parte do escopo da contratação. Essas atividades de teste fazem parte do escopo contratado, pois são necessárias para aferir o funcionamento adequado do Sistema

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Elétrico do Senado Federal. Contudo, nesses casos, a Contratada deverá informar a Fiscalização sobre os problemas. Como exemplo, cita-se o teste de grupos motores-geradores, com simulação de falha de energia da concessionária, a verificação que um sistema de climatização de uma sala técnica não está funcionando corretamente, ou um alarme em um nobreak ou gerador.

28. Em suma, para os casos de manutenção corretiva, a prioridade é a identificação da falha de forma certeira e tempestiva. As rotinas de inspeção e teste frequentes são fundamentais nesse aspecto. A Contratada deverá estabelecer rotinas de teste, especialmente em sistemas de uso esporádico. Aliadas às rotinas previstas no Plano de Manutenção (C.8), espera-se a atuação contínua das equipes de plantão (C.4) e a realização de rondas (C.5) para identificar essas falhas ou desconformidades. Uma vez identificada a situação anômala, cada caso deve ser tratado de forma individualizada, eventualmente seguindo para um diagnóstico, aquisição de materiais de reposição e, finalmente, para execução do reparo.

C.3 OPERAÇÃO

29. Como qualquer sistema complexo, o Sistema Elétrico do Senado Federal exige intervenções contínuas e periódicas para funcionar adequadamente. Assim, o eixo de operação foca nas atividades que exigem operadores especializados.

30. A operação do Sistema Elétrico do Senado Federal está baseada principalmente em atuações nos sistemas de comando, controle e proteção voltados para o funcionamento normal do sistema. As principais operações são acionamentos e desligamentos de circuitos e comandos, além de alteração de seleção modos de funcionamento de sistemas e outras atividades semelhantes. A operação ocorrerá preferencialmente por sistemas de comando (botoeiras, chaves seletores, interfaces homem-máquina etc.), sendo eventualmente necessárias atuações em disjuntores e dispositivos semelhantes.

31. Além da operação corriqueira, existem operações que podem ocorrer de forma excepcional, por conta de uma falha ou por conta de uma situação especial. Como exemplo, pode-se citar o acionamento manual de iluminação em caso de falha da fotocélula, o rearme de um disjuntor ou o desligamento de um circuito para viabilizar uma intervenção com segurança.

32. A operação ocorrerá em todos os equipamentos que fazem parte Sistema Elétrico do Senado Federal, mesmo nos auxiliares e mesmo que eles sejam mantidos por contratos específicos. Essa interface é necessária para viabilizar a atuação segura e efetiva do contrato. Por exemplo, a alteração de modo de funcionamento dos grupos motores-geradores (manual/automático) é esperada. Da mesma forma, acionamentos excepcionais (exemplo: partida manual do grupo motor-gerador) também faz parte das atividades de operação.

33. A rotina de operação envolve também verificações para garantir que o Sistema Elétrico do Senado Federal está operando dentro dos parâmetros adequados. Assim, parte da operação envolve a conferência de parâmetros (desde os mais simples, como horário de acionamento de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

iluminação, situação manual/automático, operação local/remoto etc., até os mais sofisticados, como *setpoints* de proteção) e, eventualmente, a sua correção e alteração. Em última instância, a determinação desses parâmetros ficará a cargo da Fiscalização, mas a Contratada deve fazer sugestões tecnicamente embasadas em relação a eles.

34. Outra atividade prevista dentro da operação do Sistema Elétrico do Senado Federal é o acesso aos ambientes técnicos. A Contratada será responsável pela guarda de chaves e pelo controle de acesso a determinados ambientes. Além disso, ela deverá franquear o acesso e realizar o acompanhamento de equipes externas quando solicitado pela Fiscalização. O objetivo é evitar acessos não autorizados e reduzir o risco de acidentes e de interrupções no funcionamento do sistema elétrico.

35. Por fim, existem operações especiais, necessárias tanto em situações de emergência como em situações de manutenção mais complexas. Nesse contexto, a Contratada deve providenciar documentação técnica específica, incluindo Procedimentos Operacionais Padrão e eventualmente vídeos demonstrando como executar essas atividades, buscando reduzir a chance de erros e acidentes.

36. Como o Sistema Elétrico do Senado Federal é complexo, faz parte do escopo da contratação o treinamento contínuo e periódico das equipes para realizar a operação correta dos sistemas, subsistemas e equipamentos específicos do Senado Federal.

C.4 PLANTÃO

37. A dinâmica de atuação do Senado Federal é atípica em diversos aspectos, inclusive no seu horário de funcionamento. O Sistema Elétrico do Senado Federal pode exigir intervenções a qualquer horário, seja por uma necessidade emergencial ou por ser um horário que gere menor transtorno às atividades da Instituição. Nesse contexto, um dos eixos de atuação contratual deve ser o plantão.

38. O plantão atuará como equipe residente no Senado Federal, atuando não só em demandas emergenciais, mas também em demandas de manutenção e operação do Sistema Elétrico do Senado Federal. As equipes de plantão devem estar disponíveis em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), visando a viabilizar o atendimento a qualquer horário.

39. Dentre as responsabilidades da Contratada está o acompanhamento das atividades legislativas e de eventos, que muitas vezes podem se estender muito além do horário comercial. Como essas atividades são críticas para o funcionamento do Senado Federal, há necessidade de resposta imediata para eventuais problemas e necessidades de operação e manutenção do sistema. Assim, o plantão deve viabilizar esse acompanhamento presencial, independente do dia ou horário.

40. Outro ponto importante é a resposta inicial em caso de emergências ou outros problemas no Sistema Elétrico do Senado Federal. Em caso de problemas, o plantão é fundamental para realizar um primeiro atendimento, e eventualmente solucionar o problema ou realizar um

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

diagnóstico inicial. Ele também atua como elo de monitoramento, alertando sobre anormalidades identificadas e verificando presencialmente alarmes gerados pelos sistemas de monitoramento remoto.

41. Diversas intervenções devem ocorrer fora do horário regular de funcionamento do Senado Federal, seja pela necessidade de desligamento ou pelo incomodo causado por essas intervenções. O plantão também deve ser utilizado para realizar essas atividades, viabilizando assim a manutenção inclusive durante noites, finais de semana e feriados.

42. Parte das rotinas de manutenção é a inspeção frequente em sistemas críticos, buscando sempre identificar de forma precoce situações que exijam resposta imediata. Essa ação é completamente integrada com a manutenção preventiva e preditiva (tópico C.1), e deve ser realizada por meio de rondas (C.5). Como há necessidade que essas atividades ocorram inclusive aos finais de semana, feriados e noites (que incluem as madrugadas), o plantão é fundamental para viabilizar o cumprimento dessa atividade.

43. Tendo em vista a natureza das atividades do plantão, as equipes devem ter os meios para se comunicar com as outras equipes da Contratada, inclusive eventuais equipes de sobreaviso e os responsáveis técnicos. Esse elo de comunicação é fundamental para garantir que situações excepcionais e emergenciais sejam devidamente repassadas para a Fiscalização. É responsabilidade da Contratada o monitoramento ativo das equipes e a equalização da informação.

44. Vale destacar que é de responsabilidade da Contratada garantir que não haverá ociosidade das equipes, inclusive a do plantão. Assim, deve-se planejar os serviços e gerir ativamente o Plano de Manutenção (tópico C.8) otimizando o uso da equipe e reduzindo o incomodo aos usuários do Senado Federal.

45. Ressalta-se que boa parte das atividades do plantão só é viável com a disponibilidade de material para realização dos serviços. Dessa forma, é fundamental que a Contratada disponibilize com antecedência o material necessário para realização dos serviços planejados, e que a equipe tenha a sua disposição, além do ferramental, o material necessário para realização dos principais tipos de atendimentos emergenciais (condutores, disjuntores, filtros de linha, reatores, lâmpadas etc.).

C.5 RONDAS

46. A atuação precoce é uma das melhores formas de reduzir o impacto de um eventual problema. Assim, um dos eixos de atuação são as rondas, que buscam monitorar de forma contínua os sistemas e subsistemas.

47. As rondas são verificações periódicas (diversas vezes por dia) que devem ocorrer nos sistemas e subsistemas mais críticos. O conceito é utilizar essas visitas para realizar e complementar as inspeções previstas no Plano de Manutenção (tópico C.8).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

48. As rondas devem ser baseadas essencialmente em vistorias rápidas, focadas principalmente em inspeções visuais e verificação de alarmes, funcionamento de equipamentos e leituras de instrumentos. As rondas também devem fazer uma avaliação qualitativa, que vai além das rotinas previamente determinadas, permitindo a identificação de problemas em um âmbito mais generalizado (exemplo: verificação de temperatura da sala, presença de infiltrações, ruídos anormais, luzes piscando etc.).

49. O percurso e a frequência das rondas devem ser devidamente aprovados pela Fiscalização, levando em conta a criticidade e a situação de cada equipamento.

50. Fora do horário comercial, as rondas devem ser a atribuição principal das equipes de plantão. Eventualmente, tendo em vista a necessidade de atendimentos de emergência ou realização de outros serviços atípicos, parte das rondas não poderá ser realizada por indisponibilidade de equipe. A Contratada deverá avaliar as alternativas, inclusive verificando se é tecnicamente possível realizar uma ronda reduzida ou se é preferível não realizar a ronda para concluir o atendimento. Nesses casos, cabe a Contratada informar à Fiscalização, indicando o que não foi feito e o motivo. Ressalta-se que a não realização das rondas deve ser uma situação atípica e excepcional.

51. Em complemento às rondas, as equipes devem acompanhar de perto os sistemas de monitoramento remoto, atendendo a alarmes e eventualmente verificando pessoalmente divergências e leituras atípicas.

C.6 SOLICITAÇÕES SOB DEMANDA

52. Alterações nas necessidades institucionais ocorrem quase continuamente no Senado Federal. Assim, um outro eixo de operacional são as solicitações sob demanda, oriundas das necessidades do Senado Federal e que a princípio não constam em um planejamento prévio.

53. As solicitações sob demanda serão oriundas dos usuários do Senado Federal ou da própria Fiscalização.

54. Haverá um fluxo de atendimento específico, onde as demandas passarão por análise da Fiscalização e da Contratada, com necessidade de aprovação da Fiscalização para realização de serviços mais complexos e onerosos.

55. Um tipo de solicitação sob demanda são solicitações de ajustes e modificações no Sistema Elétrico do Senado Federal, incluindo cabeamento e infraestrutura. Isso é fundamental para acomodar as necessidades dos diversos órgãos do Senado Federal e garantir que os usuários possam usufruir do sistema de forma efetiva e segura.

56. As solicitações sob demanda também poderão ser referentes a relatos de problemas com o Sistema Elétrico do Senado Federal. Nesses casos, a Contratada deverá seguir com a manutenção adequada, solucionando o problema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

57. Em todos os casos, as solicitações sob demanda devem ser devidamente avaliadas pela Contratada, a fim de identificar a melhor solução técnica para cada problema. Da mesma forma, deve ser feita uma análise crítica para identificar outros problemas correlatos, e identificar oportunidades para otimizar as janelas de manutenção para realizar outros serviços necessários. Ressalta-se que, muitas vezes, a solicitação do usuário (leigo) não é a melhor solução técnica.

58. Outras solicitações sob demanda podem ser oriundas diretamente da Fiscalização, solicitando manutenções ou ensaios específicos. Nesses casos, pode ser necessário realizar um cruzamento com o Plano de Manutenção e o histórico de intervenções. A Contratada deve discutir tecnicamente cada caso com a Fiscalização caso seja necessário.

59. O cronograma de atendimento das solicitações sob demanda vai depender da natureza de cada solicitação. Caberá a Contratada organizar as equipes e garantir a disponibilidade dos materiais para realizar os atendimentos de forma tempestiva e ágil.

60. Em todos os casos, as solicitações sob demanda devem ser devidamente registradas e controladas. O atendimento deve ser ágil, buscando a satisfação do usuário, e os atendimentos devem ser priorizados com base na criticidade de cada situação. As intervenções realizadas devem ser devidamente registradas no sistema de controle de manutenção.

C.7 ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

61. Falhas inesperadas podem ocorrer em qualquer sistema, independente de idade e condição da manutenção. Tendo isso em mente, um dos eixos de atuação é o atendimento de emergência, que pode ocorrer em situações excepcionais.

62. Ressalta-se que todas as medidas devem ser tomadas para eliminar, na medida do possível, os atendimentos de emergência. O foco da contratação deve ser em ações planejadas, que buscam reduzir ao máximo a necessidade desse tipo de intervenção.

63. Os atendimentos de emergência ocorrerão sempre que houver alguma necessidade ou situação excepcional que exija atuação imediata da equipe. A natureza da emergência dependerá de cada situação, e pode envolver reparos ou operações emergenciais ou até mesmo a necessidade de implementação de soluções paliativas para contornar o problema temporariamente.

64. A identificação da emergência poderá ocorrer pela própria equipe residente da Contratada, através das suas rotinas de trabalho, pela Fiscalização ou até mesmo pelos usuários do Senado Federal.

65. Em um atendimento de emergência, o foco será a rapidez e a agilidade do atendimento, sem perder de vista a boa técnica e a segurança necessárias para realizar as intervenções.

66. Tendo em vista a excepcionalidade das emergências, o fluxo de aprovação das atividades poderá ser simplificado, buscando reduzir o tempo de resposta. O procedimento para tais casos será definido em conjunto com a Fiscalização. Contudo, é importante ressaltar que aprovações

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ainda ocorrerão, e a documentação e formalização do que foi feito deverá acontecer assim que possível.

67. É de responsabilidade da Contratada manter contato contínuo com a Fiscalização em situações emergenciais, deixando a Fiscalização ciente das intervenções a serem realizadas e buscando aprovação dos serviços a serem realizados sempre que necessário.

68. A preferência sempre deve ser dada a soluções definitivas, buscando eliminar completamente o problema identificado. Contudo, a depender do contexto e da complexidade da intervenção, poderão ser adotadas soluções paliativas, desde que devidamente aprovadas pela Fiscalização, com posterior agendamento de uma solução definitiva.

69. Buscando aumentar a efetividade do atendimento de emergência, a Contratada deve elaborar procedimentos emergenciais para contornar as situações com maior impacto e probabilidade de acontecimento. Os procedimentos devem ser facilmente acessíveis e de fácil compreensão e execução pelas equipes residente.

70. Em complemento aos procedimentos, a equipe deve estar devidamente treinada para realizar esses atendimentos. Assim, espera-se que a Contratada realize treinamentos periódicos, incluindo até mesmo simulações e ensaios quando for o caso.

71. Há possibilidade de o atendimento de emergência ocorrer fora do horário comercial, incluindo feriados, finais de semana e noites. Nesses casos, a equipe de plantão (tópico C.4) deverá realizar o atendimento inicial, mas a depender da situação, equipes adicionais (incluindo até mesmo a equipe de engenharia) deverão ser acionadas para viabilizar o atendimento completo.

72. É de responsabilidade da Contratada fornecer as ferramentas e materiais para viabilizar os atendimentos de emergência, mesmo que fora do horário normal do Senado Federal. Eventuais acessos a almoxarifados e depósitos de ferramentas devem ser possíveis nessas situações, e com a agilidade que esse tipo de atendimento exige.

73. Os principais materiais para atendimentos de emergência (disjuntores, condutores etc.) devem ser mantidos em estoque imediato para uso em situações emergenciais, especialmente em horários que o comércio não está aberto. Da mesma forma, caso necessário, as aquisições para soluções de situações emergenciais devem ocorrer de forma rápida e ágil, visando a redução da indisponibilidade e a solução do problema.

C.8 PLANO DE MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO

74. Conforme exposto acima, espera-se que as atividades sejam realizadas de forma ágil, planejada e otimizada. Assim, um dos eixos principais de atuação é voltado para o planejamento e controle da manutenção.

75. A principal ferramenta para gerir as intervenções periódicas é o Plano de Manutenção, que deve descrever para cada tipo de equipamento os testes, as medições e as intervenções a serem realizadas ao longo do tempo, e com qual periodicidade elas devem se repetir. O Plano de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Manutenção deve integrar as diversas técnicas de manutenção, aplicadas ao caso concreto do Sistema Elétrico do Senado Federal.

76. Associado ao Plano de Manutenção, espera-se que a Contratada realize o registro das atividades já realizadas, utilizando um sistema informatizado de gestão de manutenção. O objetivo do registro histórico é controlar os prazos para as novas intervenções, além de permitir observar tendências e padrões que indiquem a necessidade de novas manutenções de forma precoce.

77. Os registros das atividades realizadas devem gerar indicadores de desempenho de manutenção, a serem elaborados caso a caso. Esses indicadores devem atuar como métrica complementar, buscando identificar falhas ou melhorias nas atividades de manutenção realizadas pela Contratada.

78. Além do controle realizado pelo Plano de Manutenção, é necessário um controle adicional, feito caso a caso, com base no funcionamento e nas inspeções e intervenções realizadas em cada equipamento. Essa informação atuará de forma complementar ao Plano de Manutenção para eventualmente indicar a necessidade de intervenções adicionais para investigação ou reparo.

79. É de responsabilidade da Contratada gerir a manutenção, sugerindo ativamente intervenções necessárias para realizar a manutenção de forma efetiva e adequada. O agendamento deve ser feito pela Contratada, cabendo a Fiscalização autorizar ou não conforme a conveniência.

80. É de se esperar uma comunicação contínua entre a equipe da Contratada e a Fiscalização, buscando uma simetria de informações e uma avaliação contínua da necessidade do Senado Federal e da situação do parque de equipamentos do Senado Federal e as intervenções necessárias.

81. As intervenções devem sempre ser otimizadas, aproveitando-se ao máximo cada janela de oportunidade. Dessa forma, sempre que uma intervenção gerar indisponibilidade, deve ser feita uma análise para utilizar a indisponibilidade de forma proveitosa, realizando intervenções complementares no mesmo equipamento e em outros equipamentos e sistemas afetados. Eventualmente, as intervenções devem ser coordenadas com as contratadas responsáveis por outros sistemas, buscando otimizar ainda mais as atividades.

82. O Plano de Manutenção e as rotinas de teste e inspeção deverão eventualmente incluir sistemas e equipamentos cuja manutenção não faz parte do escopo da contratação. Contudo, por se tratarem de sistemas auxiliares fundamentais e interligados ao Sistema Elétrico do Senado Federal, eles devem ser testados e monitorados, e falhas em seu funcionamento deverão ser relatadas para Fiscalização. Ressalta-se que nesses casos, os testes e inspeções serão simplificados, buscando aferir o bom funcionamento e eventualmente a situação (manual/automático, presença de alarmes etc.). Como exemplo, podemos citar um teste nos grupos motores-geradores e testes nos quadros de comando de bombas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

83. A gestão do plano de manutenção deve ser ativa, eventualmente adiantando, atrasando ou até mesmo cancelando algum serviço periódico com base nas necessidades de cada equipamento, nas janelas de oportunidade, no risco, no período da intervenção, no histórico e demais elementos necessários para realização da engenharia de manutenção adequada.

84. Dessa forma, é fundamental que as intervenções mais complexas, bem como as intervenções que gerem necessidade de desligamento, sejam planejadas com a devida antecedência. O planejamento deve incluir não só a designação da equipe, mas também a otimização da intervenção, a elaboração de documentação específica para a atividade (*check-lists* de manutenção), treinamentos específicos e determinação de procedimentos de segurança, a separação prévia de materiais e ferramental necessários para as atividades, bem como elaboração de planos de contingência e outras atividades necessárias para aumentar a efetividade da manutenção e ao mesmo tempo reduzir ao máximo o transtorno causado e seus possíveis riscos.

85. Da mesma forma, o próprio plano de manutenção deve sofrer melhoria continua pela Contratada. Os serviços e periodicidades previstos devem estar sob constante revisão, sendo adaptados conforme a necessidade individualizada de cada equipamento. Devem ser levados em conta parâmetros como criticidade, histórico de falhas, dificuldades ou facilidade de cada intervenção, risco, mão de obra necessária, entre outros.

86. A Fiscalização poderá modificar o Plano de Manutenção, tendo em vista novas necessidades do Senado Federal. A Contratada deverá incorporar essas mudanças na sua rotina de serviços.

87. O Plano de Manutenção apresentado no Anexo 6 do edital deve ser enxergado como uma versão inicial, a ser utilizada como ponto de partida para um plano mais completo e adequado para realidade do Senado Federal.

88. Vale ressaltar que eventualmente, a própria filosofia de manutenção de um determinado ativo poderá ser alterada, passando de manutenções corretivas para preventivas, ou de preventivas para preditivas e vice-versa, conforme cada caso.

89. As alterações nos planos de manutenção, bem como a realização de intervenções de grande porte e/ou com necessidade de desligamento, devem sempre ser realizadas com a devida autorização da Fiscalização.

C.9 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

90. Um eixo complementar mas fundamental para efetividade da manutenção e operação é o eixo de documentação técnica e padronização. O objetivo é ter as principais informações técnicas devidamente organizadas e os principais procedimentos devidamente documentados e padronizados.

91. A Contratada deverá elaborar Procedimentos Operacionais Padrão, buscando consistência e segurança nas atividades de manutenção e operação do Sistema Elétrico do Senado Federal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Esses procedimentos deverão ser continuamente revistos e melhorados, com a mentalidade de melhoria contínua das atividades do contrato.

92. Na mesma linha, a documentação técnica dos equipamentos e instalações deverão ser devidamente registradas e organizadas. Essas informações deverão ser disponibilizadas para as equipes e para a Fiscalização para auxiliar diagnósticos, verificar informações e viabilizar a execução de atividades e manutenções.

93. Nesse contexto, também está previsto o levantamento das instalações, através de *as-builts*. Esses levantamentos devem considerar não só a parte elétrica, mas também a locação dos equipamentos, as infraestruturas, as configurações dos equipamentos, as conexões de comando e controle, entre outros. Há também a necessidade de identificação de quadros, e eventualmente a atualização de documentação técnica defasada com base em modificações realizadas em campo.

94. Há também a necessidade de elaboração de novos desenhos técnicos, projetos e detalhamentos, especialmente em atividades de manutenção mais complexas que exijam a substituição e complementos de quadros de potência e comando ou alterações substanciais de infraestruturas. Essa documentação é fundamental para viabilizar a manutenção, permitindo que a intervenção seja passada de forma clara para a Fiscalização e para a equipe, além de facilitar a compra de materiais e a própria organização da intervenção.

95. O eixo de documentação técnica também está intimamente relacionado com o sistema de controle de manutenção. Espera-se que seja feito um levantamento e registro dos ativos a serem mantidos e operados pela Contratada, com geração de etiquetas de manutenção (instaladas fisicamente nos equipamentos e logicamente no sistema de controle de manutenção), viabilizando a correlação dos ativos de campo com as atividades de operação e manutenção a serem desempenhadas. Esse controle deve ser continuado, com atualizações na medida que equipamentos sejam movimentados, acrescentados ou desativados.

96. Eventualmente, os equipamentos movimentados, acrescentados ou desativados terão plaqueta de controle patrimonial pelo Senado Federal. Nesses casos, é de responsabilidade da Contratada alertar a Fiscalização, que trabalhará em conjunto com a Contratada para realizar os ajustes necessários nos sistemas internos do Senado Federal. Cabe a Contratada a verificação da existência das plaquetas, bem como o levantamento dos dados de campo. Nesses casos, a movimentação ou desativação do equipamento só ocorrerá com ciência e autorização da Fiscalização.

97. Na mesma linha, as manutenções propriamente ditas, bem como as principais medições e resultados de testes e análises, devem ser devidamente registradas no sistema de controle de manutenção, buscando deixar um histórico fidedigno do que ocorreu com cada elemento do sistema, permitindo a realização de análises mais sofisticadas com base no histórico e tendências dessas medições.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

98. Buscando facilitar o acesso à informação, é responsabilidade da Contratada a eventual elaboração de manuais simplificados e/ou vídeos demonstrando a forma correta e padronizada de realizar a operação, manutenção e demais atividades do contratado. O treinamento contínuo e periódico da equipe também faz parte do escopo, utilizando especialmente essa documentação gerada. Além disso, a padronização de certas atividades é essencial, buscando a consistência e permitindo melhorar de forma mais efetiva a manutenção.

99. Assim, essas necessidades exigem uma postura proativa em relação a documentação técnica, buscando não só o levantamento das informações, mas a integração e o uso total dessas informações nas atividades de manutenção. É de responsabilidade da Contratada levantar e disponibilizar essa informação de forma simples e direta para a sua equipe, além de integrar esses dados com o sistema de controle de manutenção.

100. Toda documentação gerada deve ser integralmente disponibilizada ao Senado Federal, sempre que possível em formato digital editável e livre de travas ou restrições. O Senado Federal poderá utilizar essa documentação como achar necessário, sem nenhum tipo de restrição ou pagamento.

C.10 SEGURANÇA DO TRABALHO

101. As atividades que fazem parte do escopo da contratação são tecnicamente especializadas e notoriamente complexas. Além disso, as atividades com eletricidade sempre carregam um risco adicional associado. Dessa forma, um dos eixos de atuação do contrato deve ser a segurança do trabalho, que deve focar numa execução de forma segura e tecnicamente adequada.

102. A abordagem de segurança do trabalho deve ser ativa, ou seja, ela não deve simplesmente identificar problemas de segurança. No âmbito deste contrato, a segurança do trabalho deve encontrar soluções para viabilizar todas as atividades previstas, de tal forma que serviços não serão executados por motivos de segurança em casos extremos e excepcionais.

103. As soluções a serem adotadas devem ser pautadas na realidade contratual e operacional do Senado Federal, e devem levar em consideração os recursos contratuais disponíveis, bem como eventuais transtornos associados e a necessidade de agilidade no atendimento.

104. Dessa forma, no escopo de segurança do trabalho, espera-se que sejam elaborados procedimentos padronizados e análises de risco, além de realização acompanhamento presencial em campo das atividades, reuniões de segurança, inspeções de EPIs e outras atividades semelhantes.

105. Previamente à execução de atividades de risco mais elevado, bem como sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar a documentação de segurança correspondente para aprovação por parte da Fiscalização.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

106. A abordagem de segurança do trabalho também torna necessária a elaboração de projetos de segurança do trabalho, tanto em situações específicas e temporárias (trabalho em altura, por exemplo) como em situações definitivas, buscando adequar as instalações do Senado Federal.

107. Outro pilar de atuação da segurança do trabalho diz respeito ao atendimento normativo, em especial as normas NR-10, NR-33 e NR-35 e normas associadas, sempre dentro do contexto de atuação do contrato. O objetivo é adequar, na medida do possível, as instalações do Senado Federal a essas normas, de tal forma que a equipe da Contratada tenha as melhores condições possíveis para execução das atividades.

108. Complementando as normas brasileiras, devem ser observadas as normas de segurança internacionais e as melhores práticas de engenharia. Deve ser dada atenção especial às normas relacionadas ao risco de arco elétrico (ausente nas normas brasileiras), incluindo a NFPA 70E, a IEEE 1584 e demais normas consolidadas.

109. Assim, a Contratada, por intermédio de sua equipe residente, será responsável por identificar as pendências normativas e buscar as soluções associadas, dando preferência às soluções passíveis de implementação no escopo da contratação.

110. Nesse escopo, dentre as principais atividades está a elaboração e posterior manutenção do Prontuário de Instalações Elétricas, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 10 do antigo Ministério do Trabalho[1]. A elaboração dessa documentação é intimamente relacionada aos demais eixos de atuação do contrato, pois além de ser importante para garantir a efetividade e segurança das intervenções, exigirá que seja realizada uma série de inspeções e documentações no sistema elétrico.

111. Outra atividade importante prevista é a elaboração e a manutenção dos diagramas unifilares das instalações.

112. Associadas à parte normativa, torna-se também necessária uma abordagem proativa em relação à execução de medições, inspeções e testes necessários para atendimento das normas vigentes. A Contratada deverá identificar essas atividades e inseri-las adequadamente no Plano de Manutenção, quando for o caso. É esperada que a documentação associada seja gerada sempre que necessário.

113. A sinalização de segurança é outro ponto de atuação, e deve ser abordada em áreas técnicas e outros equipamentos associados ao escopo do contrato.

114. As intervenções a serem realizadas também deverão ser alinhadas com as outras ações realizadas pelo Senado Federal. As instalações do Senado Federal são amplas, e existem diversos projetos, planos e atuações que podem modificar o cenário das instalações, especialmente do ponto de vista normativo e de segurança. A Fiscalização atuará como ponte

[1] Atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

para repassar os planos e orientar a atuação da Contratada sempre que necessário. Contudo, a comunicação efetiva é fundamental, de tal forma a eliminar a necessidade de retrabalho.

115. Mesmo sendo responsabilidade da Contratada, as ações relacionadas à segurança do trabalho devem ser alinhadas com a Fiscalização, de tal forma que ela seja informada das atuações, de forma a se buscar uma padronização das ações de segurança entre todas as atividades realizadas no Senado Federal. Observa-se que a Fiscalização poderá solicitar novas soluções de segurança sempre que entender necessário, bem como estabelecer procedimentos e padrões mínimos a serem adotados e observados pela Contratada.

    115.1. A área de segurança do trabalho do Senado também poderá interromper a execução de atividades consideradas inseguras.

116. Destaca-se que as atuações descritas nesta seção serão específicas para as áreas de atuação da Contratada no Senado Federal, especialmente aquelas relacionadas ao sistema elétrico e seus equipamentos associados, bem como áreas técnicas, a exemplo de subestações, salas de painéis, galerias técnicas, coberturas e espaços confinados. Não há expectativa de que a atuação seja feita de forma ampla, e sim de forma específica e em situações relacionadas ao âmbito de atuação do contrato. Da mesma forma, não são esperados projetos de grande porte, e sim atuações que podem ser realizadas no âmbito da contratação (horizontes de curto e médio prazo).

117. Ressalta-se que a documentação (incluindo a de segurança) gerada no âmbito do contrato será do Senado Federal, e deverá ser disponibilizada de forma integral e editável para a Fiscalização.

D. PARQUE DE EQUIPAMENTOS E ESCOPO OPERACIONAL

118. O Sistema Elétrico do Senado Federal é um sistema extremamente extenso e complexo, composto por diversos subsistemas, equipamentos e infraestruturas.

119. É importante frisar que o Sistema Elétrico do Senado Federal é dinâmico, ou seja, ele está em constante evolução, buscando atender às necessidades da Instituição. Assim, é natural que subsistemas sejam substituídos, modificados, acrescentados ou desativados. Isso pode ocorrer tanto por ação da manutenção, como por ações do próprio Senado (contratações, obras e reformas).

120. Essa dinâmica se traduz em um parque de equipamentos dinâmico a ser mantido pela Contratada. Assim, na medida que o sistema elétrico é modificado, a abrangência do contrato é modificada, abarcando novos elementos e abandonando elementos desativados. Contudo, ressalta-se que pela natureza do contrato de postos de trabalho e princípio de alocação dinâmica de recursos contratuais (exposto no § 8), essa lógica não traz prejuízo para nenhuma das partes. A execução contratual estará sempre limitada pela capacidade operacional da mão

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

de obra, pelos materiais disponíveis para manutenção e pelos equipamentos disponibilizados pelo contrato.

121. Vale ressaltar que alguns elementos do Sistema Elétrico do Senado Federal têm contrato de manutenção específico, por se tratar de equipamentos com necessidade de rotinas de manutenção especializadas. Em especial, destacam-se os equipamentos abaixo:

    121.1. Grupos motores-geradores;

    121.2. Nobreaks para carga crítica (Schneider Electric Galaxy 5500).

122. Contudo, esses equipamentos ainda fazem parte Sistema Elétrico do Senado Federal e devem ser alvo de intervenção no âmbito do contrato, porém de forma diferenciada. As atividades diárias e simplificadas, como operação, inspeções, rondas e testes periódicos, devem ser realizadas e geridas como os outros elementos do Sistema Elétrico do Senado Federal. Em caso de anormalidade, a Fiscalização deverá ser informada, a fim de acionar o contrato de manutenção específico.

123. Da mesma forma, esses equipamentos contam com sistemas auxiliares, como quadros de comando, sistemas automação industrial, painéis elétricos e redes de distribuição de energia. Esses sistemas fazem parte do Sistema Elétrico do Senado Federal e fazem parte do escopo pleno da manutenção do sistema elétrico.

124. Existe também uma interface natural do Sistema Elétrico do Senado Federal com outros sistemas do Senado Federal, em especial os sistemas de climatização e de bombeamento. Nesses casos, o grau de intervenção e a fronteira de atuação de cada contrato será definido caso a caso, podendo inclusive ocorrer manutenções compartilhadas ou conjuntas de certos elementos.

125. Ressalta-se que podem haver mudanças nas fronteiras de atuação e grau de intervenção dos contratos, decorrentes de questões contratuais e operacionais. Ficará a critério da Fiscalização a definição dessas fronteiras e responsabilidades.

126. Complementando o § 6, os principais elementos do Sistema Elétrico do Senado Federal são:

    126.1. Condutores, terminais, muflas e barramentos blindados (*busway*);

    126.2. Infraestrutura, incluindo eletrocalhas, leitos, eletrodutos, calhas de alumínio, conduletes, caixas de passagem, tampões etc.;

    126.3. Quadros elétricos de baixa e média tensão, incluindo disjuntores, barramentos, isoladores, DPS, DR, borneiras etc.;

    126.4. Quadros de comando, incluindo contatoras, botoeiras, relés, CLPs, IHMs, sinalizadores etc.;

    126.5. Inversores e soft-starters;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

126.6. Tomadas, tomadas industriais, interruptores e acessórios (réguas, extensões e filtros de linha);

126.7. Sistema de distribuição de energia;

126.8. Dispositivos de proteção, incluindo disjuntores (caixa aberta, caixa moldada, trilho DIN etc.), DRs e fusíveis;

126.9. Sistema de iluminação de pequeno, médio e grande porte, incluindo postes, luminárias, lâmpadas, reatores e fontes/*drivers*, para uso interno e externo;

126.10. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

126.11. Sistemas de aterramento;

126.12. Sistemas de segurança (tapetes isolantes, isolamento de área etc.);

126.13. Sistemas de automação industrial, incluindo sensores, sistemas de comunicação etc.;

126.14. Sistemas de monitoramento e alarme, incluindo sirenes, monitores com comunicação por rede de celular e rede ethernet etc.;

126.15. Sistema de comunicação para comando e controle industrial, incluindo redes RS485, CAN e Ethernet Industrial;

126.16. Transformadores de média tensão a óleo e a seco;

126.17. Transformadores e autotransformadores de baixa tensão;

126.18. Bancos de capacitores, incluindo as células capacitivas, contatoras, controladores e disjuntores;

126.19. Multimedidores, analisadores, relés;

126.20. Transformadores de corrente e transformadores de potencial;

126.21. Salas técnicas, galeria técnica, subestações, eletrocentros e demais áreas físicas destinadas ao sistema elétrico;

126.22. Nobreaks de pequeno e grande porte, incluindo suas baterias;

126.23. Portões automáticos;

126.24. Sistema de brise-soleil;

126.25. Retificadores e bancos de bateria;

126.26. Sistemas auxiliares associados (comando remoto, comunicação, exaustão etc.);

127. Contudo, excetuando-se os elementos referenciados nos §§ 6 e 126, não fazem parte da contratação os equipamentos que meramente utilizam o Sistema Elétrico do Senado Federal, por exemplo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

127.1. Eletrodomésticos;

127.2. Computadores, monitores e outros equipamentos de informática;

127.3. Cabeamento de telefonia, assim como seus equipamentos;

127.4. Chuveiros elétricos e boilers;

127.5. Cabeamento de rede do Prodasen e da Polícia Legislativa, assim como seus equipamentos;

127.6. Cabeamento para sinais de áudio, TV e rádio, assim como seus equipamentos;

127.7. Fechaduras eletrônicas e sistemas de controle de acesso;

127.8. Equipamentos de eletromecânicos em geral.

128. Os seguintes casos especiais devem ser destacados:

128.1. Quadros de comando compostos primariamente por elementos de automação industrial (disjuntores, contatoras, relés, fontes, variadores de frequência, *soft-starters*, CLPs etc.) serão de responsabilidade da Contratada. Contudo, quadros completamente integrados a equipamentos (exemplo: quadros de comando de *chillers*) não farão parte do escopo.

128.2. Entretanto, caso algum item listado no § 128.2 seja completamente integrado ao sistema elétrico (exemplo: redes de comunicação industriais, computadores dedicados a monitoramento etc.), fará parte do escopo da contratação.

128.3. Dessa forma, faz parte do escopo da escopo da mantenedora do Sistema Elétrico do Senado Federal:

128.3.1. Quadros de comando do sistema de automação da Casa de Máquinas nº 3 - CM3 e demais Centrais de Água Gelada;

128.3.2. Quadros de comando de sistemas de climatização (incluindo sistemas de revezamento e acionamento de ar condicionado da Sala X do Prodasen, Sala Y do Prodasen e salas de nobreaks);

128.3.3. Quadros de bombas (inclusive de água potável, água pluvial, esgoto e sistemas de combustível);

128.3.4. Quadros de sistemas de ventilação/exaustão;

128.3.5. Sistemas auxiliares diretamente ligados ao sistema elétrico do Senado Federal, como sistemas de comunicação, retificadores, rede ethernet industrial, sistemas de monitoramento remoto, sistemas auxiliares do grupo motor-gerador, entre outros;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

128.3.6. Chaves de transferência automática e sistema de distribuição de tensão em média tensão para energia de emergência (incluindo transformadores, cabos, painéis de distribuição, automação, relés etc.);

128.3.7. Sistema de geração fotovoltaica, se implementado;

129. Não fazem parte do escopo da escopo da mantenedora do Sistema Elétrico do Senado Federal:

129.1. Quadros de comando formados primariamente por elementos não industriais (quadros de ar-condicionado com controladores proprietários, sistemas de automação predial com controladores não industriais, sistemas de controle de acesso etc.);

129.2. Quadros de comando de *chillers*;

129.3. Quadros de comando de equipamentos gráficos e semelhantes;

129.4. Bombas, compressores, ventiladores, exaustores e aparelhos de ar-condicionado.

E. RESTRIÇÕES OPERACIONAIS

130. As atividades previstas no contrato estão voltadas a garantir o bom funcionamento do Sistema Elétrico do Senado Federal. Contudo, as atividades devem ao mesmo tempo ser realizadas buscando minimizar ou eliminar o impacto nas atividades do Senado Federal.

131. Assim, é de responsabilidade da Contratada organizar os serviços e as frentes de trabalho tendo em vista as diversas restrições operacionais que existem no Senado Federal. Em última instância, as atividades de manutenção devem ter impacto mínimo nas atividades do Senado Federal, porém sem deixar de lado a boa técnica de engenharia.

132. O principal instrumento para reduzir o impacto deve ser o bom planejamento. Atividades com potencial de incômodo devem ser realizadas em consonância com a agenda do Senado Federal, buscando eliminar (ou eventualmente reduzir) o impacto das manutenções.

133. Ao mesmo tempo, as restrições impostas pelo dia a dia do Senado Federal não poderão levar à ociosidade das equipes. As ferramentas de planejamento deverão ser utilizadas para otimizar a agenda de manutenção, trabalhando em torno das restrições quando elas existirem.

134. As restrições expostas são diretivas gerais, e poderão ser sempre reavaliadas caso a caso em conjunto com a Fiscalização quando necessário. Nesse aspecto, a comunicação contínua com a Fiscalização é fundamental, buscando dar uma resposta ágil às diversas demandas.

135. Ressalta-se que em casos excepcionais (emergência, indisponibilidade do sistema elétrico etc.) a atuação deve ocorrer de forma ágil, prevalecendo o bom senso. Assim, intervenções poderão ocorrer a qualquer momento, a depender da situação.

136. A maior parte das atividades da Contratada devem ocorrer em horário comercial. Testes, inspeções e manutenções que não gerem impactos, ou com impactos mínimos, poderão ser realizados normalmente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

137. Da mesma forma, existem serviços onde o acompanhamento dos usuários é necessário. Nesse caso, deve-se buscar um horário conveniente para o usuário, sem perder de vista agilidade no atendimento.

138. Também existirão serviços que exigirão atuação conjunta com outras Contratadas do Senado Federal. Novamente, deve-se buscar um horário conveniente para execução do serviço em conjunto com as outras equipes envolvidas. Se for necessário, a Fiscalização deverá ser envolvida para auxiliar no agendamento.

139. O horário regular de funcionamento do Senado Federal é das 7h às 22h nos dias úteis, conforme estabelecido pelo Ato do 1º Secretário nº 2 de 2017. Contudo, vale destacar que há uma dinâmica dos trabalhos do Senado, com serviços operando de forma contínua (24 horas por dia), serviços que só acontecem às noites, finais de semana e feriados e outros serviços com alta sazonalidade, que só acontecem em alguns dias da semana. Assim, cada caso deve ser analisado de forma individualizada, escolhendo-se o momento ideal para execução da intervenção.

140. A prioridade deve ser não interromper ou perturbar as atividades do Senado Federal. Assim, eventuais testes, inspeções e manutenções que gerem desligamentos, ruídos e outros incômodos devem ser realizadas em horários acordados com os usuários e/ou com a Fiscalização, conforme cada caso. Isso poderá levar à necessidade de atividades em alguns dias específicos, incluindo os horários normalmente utilizados para almoço ou no início ou fim do expediente.

141. Atenção especial deve ser tomada às instalações destinadas à atividade legislativa. Nesses locais, o agendamento das manutenções deve levar em consideração a agenda legislativa, e deve garantir que o sistema estará disponível no momento da próxima sessão agendada. Assim, é de se esperar que manutenções não sejam realizadas em momentos muito próximos a atividades agendadas. Da mesma forma, ruídos e outras intervenções em locais próximos a esses locais devem ser evitados.

142. Eventualmente, algumas atividades levarão à necessidade de interdições de áreas ou outros incômodos semelhantes. Nesses casos, caso a interdição seja relevante, é necessário agendar com a Fiscalização antes da realização do serviço.

143. As atividades que envolvam necessidade de desligamento devem ser agendadas em conjunto com a Fiscalização, e serão realizadas prioritariamente durante a noite (desligamento de pequeno porte) ou finais de semana e feriados (desligamentos de grande porte).

144. Da mesma forma, atividades que gerem muito incômodo (grandes interdições, ruído contínuo etc.), ou atividades com elevado grau de risco, serão realizadas prioritariamente durante a noite ou finais de semana e feriados.

145. A otimização das atividades previstas em desligamentos e que gerem muito incomodo também deve ser realizada. Dessa forma, o planejamento deve ser feito para buscar o uso total da janela

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

de intervenção, buscando reduzir a quantidade intervenções em sequência e buscando realizar todas as atividades possíveis em um único evento de manutenção.

146. Assim, visando a otimizar as janelas de manutenção, atividades mais complexas e de grande porte podem exigir o uso de várias equipes, trabalhando em paralelo ou em sequência. Essa organização faz parte das atividades da Contratada.

147. Caso alguma atividade em andamento gere incomodo ou reclamação dos usuários, a Fiscalização deverá ser informada imediatamente, a fim de determinar se haverá ou não a suspensão das atividades.

F. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

148. Os serviços serão executados em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal e em todas as instalações do Senado Federal localizadas no Distrito Federal.

149. Dentre as principais instalações, destacam-se:

149.1. O Complexo Arquitetônico do Senado Federal, incluindo todas as edificações localizados nas imediações da Praça dos Três Poderes;

149.2. As edificações do Serviço de Transporte - SETRAN e suas imediações;

149.3. As residências oficiais na SQS 309 Blocos C, D e G, bem como outros apartamentos funcionais de uso do Senado Federal;

149.4. A residência oficial na QL 12 do Lago Sul;

149.5. As instalações do Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU), localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte (antigo Clube do Servidor);

149.6. As instalações do Senado Federal na Torre de TV;

149.7. As instalações do Senado Federal no Centro de Transmissão do Colorado, localizado em Sobradinho - DF;

149.8. As instalações do Senado Federal no Centro de Transmissão localizado no Gama – DF;

149.9. As instalações do Senado Federal no Edifício Palácio do Comércio, no Setor Comercial Sul;

149.10. As instalações do Senado Federal no Aeroporto de Brasília.

150. O Anexo 7 do edital contém plantas e fotos das principais edificações e instalações onde serão realizados os serviços.

151. A grande maioria das instalações está situada nas imediações da Praça dos Três Poderes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

152. É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços em todos esses locais. Dessa forma, a Contratada deverá providenciar os meios de transporte necessários para os atendimentos. Eventualmente poderá ser necessário alocar equipes para atendimento a esses locais (postos específicos), conforme a dinâmica do contrato, a demanda de serviços e a necessidade sazonal de cada atividade.

153. Custos com o combustível e manutenção dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

154. O transporte de pessoas e materiais até todos os locais é de responsabilidade da Contratada. Em casos eventuais e excepcionais, mediante autorização da Fiscalização, o serviço de transporte do Senado Federal poderá ser acionado para providenciar o apoio necessário.

155. Eventualmente, tendo em vista a dinâmica do Senado Federal, novas instalações poderão ser acrescentadas ou removidas. Porém, somente as instalações localizadas no Distrito Federal serão do escopo da contratação.

156. O Senado Federal disponibilizará espaços para a Contratada executar as suas atividades.

157. Os espaços deverão ser utilizados para montagem de postos operacionais, oficinas, almoxarifados, armazenagem de materiais e ferramentas, e outras atividades correlatas.

158. Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do contrato.

159. A locação dos espaços poderá ser modificada a qualquer momento, tendo em vista a dinâmica do Senado Federal. Contudo, o espaço necessário para execução das atividades sempre estará garantido.

160. Os espaços estarão distribuídos ao longo do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, buscando inclusive viabilizar o atendimento mais ágil em casos de emergência e o acompanhamento por parte do plantão.

161. Os espaços contam com infraestrutura de apoio (mesas, cadeiras etc.) mínima. A Contratada será responsável pelo patrimônio existente nesses locais. Eventuais complementos de mobiliário poderão ser fornecidos pela Contratada, desde que devidamente removidos quando do encerramento do contrato.

162. É de responsabilidade da Contratada manter os espaços em bom estado de conservação. O Senado Federal providenciará os serviços de manutenção predial regular dos espaços.

163. Não haverá cobrança pelo espaço cedido para a Contratada, nem cobrança de água/energia e outros serviços semelhantes.

164. A gestão desses espaços será de responsabilidade da Contratada, cabendo a ela alocar as equipes, materiais e ferramentas de forma eficiente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

165. O controle de acesso, se necessário, será de responsabilidade da Contratada. Porém, a Contratada não poderá negar o acesso à Fiscalização, realizando o devido acompanhamento se entender necessário.

166. Caso a Contratada entenda que necessário haver modificação nos espaços físicos, ela deverá submeter um projeto para aprovação prévia da Fiscalização. O custeio total dessas modificações deverá ser da Contratada. Eventuais modificações, melhorias e reformas não serão ressarcidas pelo Senado Federal.

G. PRAZOS DE ATENDIMENTO

167. A Contratada deverá atentar para os prazos para atendimento de cada tipo de serviço a ser executado no âmbito da contratação.

168. Para as solicitações sob demanda, os seguintes prazos devem ser observados:

    168.1. Troca de lâmpadas, reatores e outros serviços básicos relacionados a iluminação: 2 (dois) dias úteis;

    168.2. Fornecimento de réguas, extensões e semelhantes: 2 (dois) dias úteis;

    168.3. Reparos em tomadas e interruptores: 2 (dois) dias úteis;

    168.4. Instalação de novos interruptores e tomadas: 3 (três) dias úteis;

    168.5. Fornecimento e montagem de infraestrutura: 5 (cinco) dias úteis;

    168.6. Demais serviços: 3 (três) dias úteis;

169. Para os serviços emergenciais (falta de energia, risco de choque elétrico etc.), o prazo será de 2 (duas) horas, com início do atendimento em até 1 (uma) hora;

170. Os prazos acima correspondem ao tempo total para conclusão do serviço, contados do recebimento do chamado até a conclusão do serviço.

171. A contagem do prazo será suspensa quando houver necessidade de aprovação ou por parte da Fiscalização.

    171.1. A suspensão da contagem de prazo ocorrerá quando a solicitação de serviço for encaminhada para a Fiscalização com informações pertinentes e necessidade de análise e aprovação (exemplos: aprovação de orçamentos, decisões sobre soluções técnicas, verificação da qualidade do serviço etc.).

    171.2. A contagem não será suspensa se a solicitação de serviço for encaminhada para Fiscalização de forma incompleta ou desnecessária, a critério da Fiscalização.

172. Complementarmente, para situações emergenciais, atípicas, anormais e excepcionais, a Fiscalização deverá ser comunicada em um prazo de até 1 (uma) hora, contado a partir do momento em que a Contratada tomou conhecimento da situação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

173. A Fiscalização poderá alterar os prazos conforme cada caso, concedendo dilatações de prazo para serviços mais complexos e outros casos devidamente justificados, bem como reduzir o prazo de atendimento para serviços mais críticos e urgentes, e ainda suspender, reprogramar ou cancelar o serviço.

    173.1. As reduções de prazo só ocorrerão de forma excepcional, em casos de necessidade de atendimento prioritário, conforme orientação da Fiscalização.

    173.2. Solicitações de dilatação de prazo ou postergação do serviço devem ser formalmente solicitadas pela Contratada para a Fiscalização e registradas na respectiva Ordem de Serviço, contendo o novo prazo e as justificativas associadas. A Fiscalização analisará cada caso de forma individualizada.

    173.3. A seu critério, a Fiscalização também poderá alterar os prazos em função de situações específicas, tais como: implementação de medidas de segurança, impedimento de acesso aos locais de execução, necessidade de intervenção civil, execução de outras atividades técnicas no mesmo local, determinação superior, situações de força maior.

    173.4. A mudança do prazo deverá ser formalizada pela Fiscalização, seja por sistema específico ou outra forma de comunicação usual entre a Fiscalização e a Contratada.

174. A contagem do prazo de execução será iniciada a partir do recebimento da solicitação de serviço pela Contratada, seja por sistema específico ou outra forma de comunicação usual entre a Fiscalização e a Contratada.

175. A contagem do prazo de execução será encerrada quando o serviço for efetivamente concluído.

    175.1. A conclusão inclui não só a resolução definitiva do problema, mas também a limpeza do local, instalações de acabamentos, recolhimento de ferramentas etc.

    175.2. A Contratada deverá informar a data e hora da conclusão do serviço, no mesmo meio utilizado para a abertura da solicitação de serviço.

    175.3. Situações excepcionais, como problemas intermitentes ou que necessitem de soluções temporárias, devem ser informadas para que sejam analisadas caso a caso pela Fiscalização.

176. Caso a Contratada não conclua o atendimento nem solicite a dilatação de prazo dentro de um período de 10 (dez) dias úteis a contar da data prevista para sua conclusão, a Fiscalização poderá considerar abandono do serviço.

177. A Fiscalização poderá acompanhar e/ou auditar os serviços. Caso seja identificado um serviço pendente, incompleto, incorreto ou mal-acabado que tenha sido registrado como concluído, o serviço não será considerado como concluído, cabendo a Contratada concluir o serviço de forma definitiva dentro do prazo previsto originalmente, ou apresentando as justificativas para dilatação de prazo conforme previsto no § 173.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

178. Os casos de atrasos, abandonos, bem como execuções parciais, incompletas e incorretas estarão sujeitos a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou de penalidades, conforme disposto nos anexos.

179. Para fins de cálculo do IMR, serão calculados mensalmente os totais de dias de atraso das ordens de serviço do respectivo mês. Cada dia de atraso corresponde a 1 (um) ponto.

H. EQUIPE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

180. Para realização das atividades previstas no escopo contratual, a Contratada deverá contar com uma equipe residente no Senado Federal. A equipe deverá ser formada por profissionais especializados e ter dedicação exclusiva às atividades do contrato durante o horário de trabalho.

181. A Contratada deverá contar com a equipe listada na Tabela 1, apresentada abaixo. As especificações detalhadas de cada cargo encontram-se no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

Tabela 1 – Equipe de Dedicação Exclusiva

Ref.	Categoria (cargo)	Nº de profis-sionais	Adicional de Peri-culosidade	Adicional Noturno	Ferista Substituto	Carga horária
1.1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	Sim	Não	Não	44h semanais Jornada conforme Seção H.3
1.2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	Sim	Não	Não	
1.3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	Sim	Não	Não	
1.4	Auxiliar de Almoxarifado	2	Não	Não	Não	
1.5	Auxiliar Administrativo	2	Não	Não	Não	
1.6	Desenhista Técnico	2	Sim	Não	Não	
1.7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	6	Sim	Não	Não	
1.8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	Sim	Não	Não	
1.9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	Sim	Não	Não	
1.10	Técnico em Eletrotécnica	17	Sim	Não	Não	
1.11	Eletricista	17	Não	Não	Não	
1.12	Auxiliar de Eletricista	14	Não	Não	Não	
1.13	Técnico em Eletromecânica	2	Sim	Não	Não	
1.14	Técnico em Automação	5	Sim	Não	Não	
1.15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	Sim	Não	Sim	Plantão 12h x 36h Diurno: 7h-19h Noturno: 19h-7h
1.16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	Sim	Sim	Sim	
1.17	Eletricista Plantonista (diurno)	8	Não	Não	Sim	
1.18	Eletricista Plantonista (noturno)	8	Não	Sim	Sim	
1.19	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	6	Sim	Não	Sim	
1.20	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	6	Sim	Sim	Sim	
Total		**109**				

182. A equipe da Tabela 1 é a equipe mínima residente no Senado Federal.

183. As especificações do referido Subanexo 2.1 listam as qualificações mínimas e atribuições para cada cargo. A equipe técnica deverá atender as qualificações listadas e desempenhar as atividades listadas nas respectivas atribuições.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

184. A equipe residente será responsável pela execução das atividades previstas no escopo da contratação. Contudo, a Contratada deverá fornecer os recursos necessários para maximizar a eficiência e eficácia dessa equipe, conforme diretivas deste Caderno de Especificações Técnicas, além de garantir a qualidade dos serviços prestados.

185. A equipe residente deverá sempre observar as normas técnicas, as boas práticas de engenharia, além de eventuais orientações e determinações específicas da Fiscalização, bem como legislação vigente e os normativos internos do Senado Federal.

186. A Contratada deverá cumprir com as obrigações legais e trabalhistas vigentes, além das obrigações e orientações adicionais previstas no edital e seus anexos.

187. Adicionalmente, caberá a Contratada observar o disposto nas Convenções Coletivas aplicáveis a cada caso. Eventuais custos associados a benefícios deverão ser observados e incluídos nas respectivas planilhas orçamentárias. O Senado Federal não será realizará pagamentos adicionais devido a erros, omissões ou desconhecimento da Contratada.

188. Ressalta-se que existem atividades complementares (não relacionadas diretamente ao contrato) que devem ser executadas pela equipe centralizada da Contratada (exemplo: pagamentos de salários, RH, medicina do trabalho etc.). A equipe residente só poderá trabalhar em atividades relacionadas diretamente a contratação em tela. As atividades dos outros profissionais da Contratada (que não fazem parte da equipe residente) não serão alvo de faturamento específico no âmbito do contrato, mesmo que desempenhem parte de suas funções no âmbito dessa contratação.

189. Todos os custos trabalhistas referentes a equipe residente serão de responsabilidade da Contratada, não havendo pagamento adicional por parte do Senado Federal, exceto nos casos previstos em legislação específica ou no Edital. Dessa forma, é de responsabilidade das licitantes apresentarem propostas comerciais compatíveis com o Edital, incluindo de forma adequada eventuais custos extras (adicionais, cobertura de férias, EPIs, uniformes, seguros, planos de saúde etc.). Não serão aceitas alegações de desconhecimento, erros ou omissões nos valores contratados com o Senado Federal.

H.1 ATRIBUIÇÕES, GESTÃO DE MÃO DE OBRA E ALOCAÇÃO DE EQUIPES

190. A responsabilidade pela gestão e organização da equipe residente é inteiramente da Contratada. Ela é responsável não só pela contratação dessa equipe, mas também pela distribuição e gestão das atividades de cada membro da equipe. Em última instância, a Contratada é a responsável pela qualidade dos serviços prestados por meio da equipe técnica residente.

191. É responsabilidade da Contratada montar uma estrutura que permita o funcionamento eficiente, atendendo plenamente o escopo da contratação. A gestão da mão de obra – incluindo organização de equipes e distribuição de tarefas – é de responsabilidade da Contratada,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

especialmente por meio dos cargos de supervisores e encarregados, conforme especificado no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

191.1. A Contratada poderá utilizar a organização que achar mais adequada, mantendo a equipe residente listada na Tabela 1.

191.2. A organização será feita preferencialmente por equipes e com hierarquia técnica, de tal forma que profissionais mais experientes e com maior qualificação técnica tenham mais responsabilidades. Contudo, caberá à Contratada definir a composição e as atividades dessas equipes, observando as atribuições de cada cargo, conforme especificado no referido Subanexo 2.1. A montagem e alocação de equipes poderá inclusive acontecer de forma dinâmica, conforme a necessidade.

191.3. A Fiscalização deverá ser informada sobre o modelo de organização de equipes a ser adotado.

191.4. Atualmente, utiliza-se um modelo com equipes divididas de forma geográfica (ou seja, cada uma é responsável por uma parte do Senado Federal), complementado por equipes especializadas (equipes de automação, de subestações etc.). Não há obrigação de se seguir esse modelo específico, desde que os resultados esperados pela contratação sejam obtidos.

192. Adicionalmente, conforme exposto na Seção C, as atividades do contrato são dinâmicas, o que exige um preparo adicional não só da Contratada mas também das equipes. É importante frisar que se busca sempre a alocação integral da mão de obra disponível, com gestão ativa desses recursos pela Contratada. Dessa forma, se houver mais demanda do que a equipe é capaz de atender, é responsabilidade da Contratada discutir tecnicamente com a Fiscalização para determinar o que é prioritário. Da mesma forma, deve-se evitar a ociosidade das equipes, mediante a execução de atividades de manutenção propostas pela Fiscalização ou pela própria Contratada, buscando em última instância aumentar a confiabilidade e a qualidade do sistema elétrico do Senado Federal.

193. A Contratada também será responsável pela qualidade no sentido amplo da execução Contratual. Assim, deverão ser tomadas ações para garantir que as intervenções realizadas sejam tecnicamente adequadas, que sejam executadas de forma correta e segura, além de serem realizadas de forma tempestiva e eficiente. Todos os aspectos de qualidade de prestação de serviços devem ser geridos de forma ativa pela Contratada e sua equipe.

193.1. A qualidade dos serviços envolve todo o ciclo de execução, incluindo aspectos como velocidade do atendimento, comunicação com o usuário, precisão no diagnóstico, técnica de execução, segurança na intervenção, qualidade do acabamento e outros aspectos relacionados.

193.2. As interações com os usuários devem prezar pelo respeito e urbanidade, e devem ater-se ao essencial para a boa execução dos serviços. Questões de ordem técnica, como

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

sugestões e recomendações, devem ser tratadas somente no âmbito interno da própria Contratada ou com a Fiscalização.

193.3. Sempre que necessário, a Contratada deve implementar rotinas de verificação e controle de qualidade, de tal forma que eventuais problemas sejam identificados e corrigidos assim que possível.

193.4. Não serão aceitas soluções improvisadas, inseguras e/ou tecnicamente inadequadas.

194. No quesito qualidade, a Fiscalização atuará de forma auxiliar, monitorando os serviços executados, conforme o necessário, e rejeitando serviços que não foram realizados adequadamente. Contudo, mesmo com a presença da Fiscalização, a responsabilidade sobre a execução dos serviços é integralmente da Contratada.

195. Além das atividades técnicas, é obrigação da Contratada, por intermédio de sua equipe técnica residente:

195.1. Manter a disciplina da equipe, garantindo que os serviços sejam feitos conforme a melhor técnica de engenharia;

195.2. Garantir que as normas de segurança sejam seguidas, incluindo o uso adequado de EPIs;

195.3. Manter limpeza dos locais de trabalho;

195.4. Manter a higiene pessoal;

195.5. Manter as ferramentas limpas, organizadas e em bom estado de conservação;

195.6. Manter as instalações do Senado Federal em bom estado de conservação;

195.7. Realizar demais atividades, mesmo que não técnicas, buscando garantir a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às necessidades do Senado Federal e o bem estar e a satisfação da equipe.

196. Por fim, a Contratada também deverá buscar que a equipe residente seja coesa e que se encaixe bem na cultura organizacional do Senado Federal. O relacionamento da equipe – seja ele interno, com a Fiscalização, com a Gestão, com os usuários do Senado Federal ou com outras contratadas do Senado Federal – deve ser sempre cortês e profissional.

197. A Contratada deverá providenciar meios para viabilizar a comunicação entre a Fiscalização e a equipe técnica da Contratada, conforme previsto no tópico S.

198. A equipe técnica no Senado Federal deve sempre contar com funcionários aptos e autorizados a conduzir os veículos da Contratada.

198.1. Durante o horário comercial, a Contratada deverá contar com pelo menos 10 (dez) funcionários aptos a conduzir os veículos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

198.2. Fora do horário comercial, a Contratada deverá contar com pelo menos 1 (um) funcionário apto a conduzir os veículos.

198.3. Os condutores deverão ser parte da equipe residente, e devem estar trabalhando normalmente. Não serão admitidos atrasos nos atendimentos por falta de condutor. Não será aceito um regime de acionamento de condutores sob demanda/sobreaviso ou semelhantes.

198.4. Conduzir os veículos será sempre uma atividade complementar e acessória às atividades principais a serem executadas pelo membro da equipe. Assim, os funcionários responsáveis por conduzir os veículos farão essas atividades em complemento às suas atividades regulares. Não há previsão para cargos exclusivos de motorista ou semelhantes.

198.5. A disponibilidade dos condutores deverá ocorrer mesmo em finais de semana, feriados, noites e madrugadas, pois poderão ocorrer atendimentos emergenciais em locais como as residências oficiais e outras localidades do Senado Federal fora do complexo principal. Assim, é de se esperar que pelo menos um membro de cada turno do plantão esteja apto para conduzir veículos.

198.6. Os condutores deverão estar devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a legislação vigente.

198.7. Não haverá pagamento adicional pelo Senado Federal para condutores. Eventuais custos correrão por conta da Contratada.

199. A responsabilidade sobre escolha e a gestão dos membros da equipe técnica será da Contratada. Assim, a escolha de quem será contratado, bem como eventuais demissões, substituições, promoções, mudanças de função e semelhantes são de total responsabilidade da Contratada, observando as quantidades de cada cargo, as qualificações necessárias e as exigências específicas deste Anexo. Da mesma forma, a responsabilidade pela execução contratual é inteiramente da Contratada, não podendo alegar dificuldades com a equipe para justificar problemas de execução. O envolvimento do Senado Federal e da Fiscalização ocorrerá somente nos casos previstos no edital e seus anexos.

200. Reforçando o exposto acima, a Contratada será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:

200.1. Contratação e dispensa de funcionários;

200.2. Delegação de responsabilidades;

200.3. Definição de equipes; e

200.4. Distribuição de tarefas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

H.2 CONTROLE DE FREQUÊNCIA

201. O controle de frequência da equipe técnica residente será realizado de forma eletrônica, por meio de Sistemas de Registro Eletrônico de Ponto (relógios de ponto biométricos).

202. Os equipamentos necessários para realização do controle estão previstos no ferramental mínimo do contrato. Contudo, a instalação, a gestão e a manutenção desses equipamentos são de responsabilidade da Contratada.

203. O controle eletrônico de frequência deverá seguir a legislação vigente, incluindo a Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, do antigo Ministério do Trabalho. Os equipamentos e softwares utilizados devem ser devidamente homologados.

    203.1. Eventuais conflitos entre a legislação vigente e o previsto neste Caderno de Especificação Técnica deverão ser discutidos com a Fiscalização. Os procedimentos específicos poderão ser modificados, buscando atendimento à legislação e à dinâmica contratual.

204. A Contratada será responsável por garantir que a equipe técnica residente utilize o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto de forma adequada. A Contratada deverá orientar a equipe a realizar os registros conforme a legislação vigente.

205. Todos os Registradores Eletrônico de Ponto deverão ser instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. O local de instalação de cada equipamento será definido em acordo com a Fiscalização.

    205.1. A Contratada deverá sugerir os locais de instalação, buscando otimizar a localização dos Registradores Eletrônico de Ponto para que as atividades de controle de frequência sejam rápidas e eficientes.

    205.2. Em casos excepcionais, a Fiscalização poderá solicitar mudança dos locais de instalação. O remanejamento ocorrerá por conta a Contratada.

206. A forma preferencial de registro de presença será a biometria (impressão digital). Casos excepcionais que tornem impossível o uso da biometria devem ser informados a Fiscalização para que seja determinada a forma de registro adequada para cada caso.

207. Conforme a legislação vigente, deverão ser feitos registros no início e fim da jornada de trabalho, além dos intervalos intrajornadas.

208. Eventualmente, serão necessárias marcações manuais no sistema de controle de frequência.

    208.1. A marcação manual poderá ocorrer quando o empregado se esquecer de realizar a marcação, ou, eventualmente, estiver realizando alguma atividade que não permita que o registro seja feita de forma razoável (exemplo: serviço externo, em local sem Registrador Eletrônico de Ponto).

    208.2. As marcações manuais devem ser excepcionais e devem ser devidamente justificadas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

208.3. As marcações manuais deverão ser realizadas por um gestor de ponto, conforme a legislação vigente. Os detalhes específicos do procedimento a ser adotado deverão ser determinados pela Contratada. Contudo, a Fiscalização poderá solicitar que seja avisada sempre que houver marcações manuais.

209. Ressalta-se que a atividade-fim do contrato está claramente definida na Seção B deste documento. Assim, o registro de frequência deverá ser eficiente e não poderá interferir nas atividades-fim do contrato.

209.1. A título de exemplo, não será admitido obrigar que uma equipe realizando um atendimento externo retorne ao Senado Federal somente para registrar o intervalo intrajornada. Da mesma forma, não será admitido que uma equipe seja obrigada a atravessar todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal para registrar o ponto em um Registrador Eletrônico de Ponto específico.

210. Os equipamentos devem ser configurados de forma adequada, seguindo a realidade do contrato.

210.1. O sistema de gestão de ponto deve ser capaz de controlar o banco de horas, informando os saldos sempre que necessário.

210.2. O sistema também deverá permitir que o registro de presença possa ser feito em mais de um dos Registradores Eletrônico de Ponto, minimizando a eventual necessidade de deslocamento da equipe para registro e aumentando a robustez do sistema em caso de falha de um equipamento.

210.3. O sistema de controle de frequência deve operar de forma contínua, 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo noites e feriados. Ele deve estar configurado para permitir a presença das equipes de plantão e eventuais equipes adicionais necessárias para serviços noturnos ou nos finais de semana.

211. O cadastro da biometria será realizado conforme a legislação vigente. A Fiscalização deve ser informada sempre que houver atividades de cadastro ou recadastro da biometria, e pode optar por acompanhar pessoalmente os procedimentos em horário acordado entre as partes. Os cadastros não poderão ocorrer sem autorização da Fiscalização.

212. Para fins de controle de frequência, a Contratada deverá cadastrar pelo menos duas impressões digitais para cada empregado.

213. Ressalta-se que a equipe residente, em especial os supervisores de manutenção, não têm atribuição de gestão de ponto. Essa atividade deverá ser realizada pelo escritório da Contratada. A equipe residente poderá auxiliar em pontos específicos da gestão de ponto, desde que isso não interfira nas atividades técnicas a serem executadas no âmbito do contrato.

214. Em situações excepcionais, a Contratada poderá utilizar o controle de ponto manual.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

214.1. O controle manual só poderá ser utilizado em caso de indisponibilidade do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

214.2. A Contratada deverá tomar as medidas necessárias para evitar o uso do controle de ponto manual. Deverá haver possibilidade de realizar o registro em diversos equipamentos, de forma que a indisponibilidade de um aparelho Registrador Eletrônico de Ponto não impossibilite o controle eletrônico de frequência dos empregados.

214.3. A Fiscalização deverá ser informada em até 1 (um) dia útil sempre que for necessário utilizar o controle de ponto manual.

214.4. O controle manual deve ser diário, não sendo admitido o preenchimento posterior da folha de ponto.

214.5. A folha de ponto deve realizar os mesmos registros do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

214.6. Caso seja utilizado o controle manual de ponto, não haverá possibilidade de acúmulo ou uso do banco de horas.

214.7. Assim que o sistema seja reestabelecido, as informações registradas manualmente devem ser inseridas manualmente no sistema de controle de frequência, de tal forma que as informações fiquem consolidadas em um único local.

214.8. As folhas manuais de ponto deverão ser apresentadas em caso de uso do controle de ponto manual, devidamente assinadas pelos responsáveis pelo preenchimento, mesmo que as informações já constem no sistema. As folhas de ponto devem ser apresentadas em conjunto com o relatório de frequência a ser gerado para o pagamento de cada mês.

215. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente a cada mês um relatório discriminado de frequência da equipe residente.

215.1. O objetivo do relatório é demonstrar que a equipe cumpriu a sua jornada de trabalho nos termo do contrato.

215.2. O relatório deverá ser gerado automaticamente pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

215.3. Os softwares utilizados para geração do relatório devem atender à Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, do antigo Ministério do Trabalho.

215.4. O relatório deve indicar de forma clara os membros da equipe residente, os dias e horários de registro (entrada, saída e intrajornada), e deve calcular o saldo do banco de horas automaticamente. Ele também deve indicar acúmulo e utilização do banco

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

de horas. O relatório também deve incluir as marcações manuais e as justificativas associadas.

215.5. Eventualmente, o relatório deve ser acompanhado de folhas de ponto manuais, caso elas sejam utilizadas.

215.6. Detalhes específicos do relatório serão acordados com a Fiscalização e com o Órgão Gestor do Contrato.

H.3 JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

216. É responsabilidade da Contratada gerenciar os horários de trabalho da equipe residente, buscando otimizar o atendimento a demanda do Senado Federal.

217. Para a equipe que trabalha em regime de plantão, o horário de trabalho será fixo, com trocas de turno a cada 12 (doze) horas. Os horários das trocas de turno serão estabelecidos em comum acordo com a Fiscalização, e deverão se situar entre as 06h e as 08h e entre as 18h e as 20h. Na falta de acordo, o horário estabelecido para troca de turno será às 7h e às 19h.

217.1. A jornada de trabalho do plantão será de 12h x 36h (12 horas de trabalho e 36 horas de descanso). Há previsão de 2 (duas) equipes para o plantão diurno e 2 (duas) equipes para o plantão noturno, que devem se revezar para cobrir os postos.

217.2. O plantão trabalhará de forma contínua, incluindo dias, noites, madrugadas, finais de semana e feriados.

217.3. Eventuais permutas de plantão serão permitidas, desde que atendam à legislação vigente e sejam feitas com consentimento da Contratada.

217.4. A Fiscalização deverá ser informada e autorizar previamente sempre que houver mudança no plantão.

218. Para o restante da equipe, o horário será flexível, podendo ser distribuído entre as 7h e as 22h. Caberá a Contratada estabelecer horários específicos ou não para cada membro equipe, notadamente para proporcionar maior período de cobertura de atendimento. As equipes trabalharão sempre que houver expediente regular no Senado Federal.

218.1. A jornada trabalho será de 44h semanais.

218.2. Eventualmente, caso a flexibilização de horário não atenda à demanda do Senado Federal, a Fiscalização poderá fixar os horários de trabalho e as tolerâncias de entrada e saída.

218.3. As jornadas poderão ser modificadas em razão de determinação superior ou por motivo de força maior.

219. As jornadas de trabalho devem respeitar a legislação vigente. É responsabilidade da Contratada garantir que os intervalos intrajornada e de descanso sejam respeitados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

H.4 BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

220. A dinâmica de funcionamento do Senado Federal não permite a indisponibilidade do sistema elétrico durante o seu expediente regular, período no qual também podem haver restrições de acesso a determinados ambientes e de execução de atividades que interfiram no funcionamento dos órgãos internos (exemplo: atividades que emitam ruídos elevados, que produzam poeira ou restrinjam a passagem de pessoas). Assim, buscando minimizar o impacto das atividades de manutenção, haverá a necessidade recorrente de se realizar atividades fora do horário regular de funcionamento do Senado Federal. Emergências também poderão ocorrer a qualquer momento. Assim, muitas atividades técnicas deverão ser realizadas durante os finais de semana, feriados e durante as noites e madrugadas.

221. A prioridade será de alocar as equipes de plantão para execução dessas atividades. Contudo, a depender da complexidade e escopo do serviço a ser realizado, será necessário complementar a equipe de plantão com demais membros da equipe técnica residente. É responsabilidade da Contratada monitorar as atividades a serem realizadas e agendar com as equipes de forma adequada.

222. No intuito de permitir a realização de atividades fora da jornada prevista na Seção H.3, a contratação contará com o recurso de banco de horas.

223. É reponsabilidade da Contratada utilizar tanto o horário de trabalho flexível, previsto na Seção H.3, como o banco de horas, de modo a viabilizar as atividades do contrato conforme a necessidade do Senado Federal. Ressalta-se que as equipes devem estar disponíveis para atendimentos mesmo em horários ou jornadas atípicas, tendo em vista situações excepcionais e emergenciais.

224. Para efeito de banco de horas, cada hora adicional trabalhada será contabilizada conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

225. Não haverá acumulo de banco de horas quando houver utilização de controle manual de ponto (folha de ponto).

226. É vedado o uso do banco de horas para funcionários plantonistas.

227. O saldo máximo, positivo ou negativo, será de 32 (trinta e duas) horas para cada funcionário, a ser aferido ao final de cada mês.

228. A contabilização de saldo, bem como eventuais glosas, será efetuada de forma individualizada para cada funcionário.

229. A Contratada deverá gerenciar de forma ativa o saldo de banco de horas de cada funcionário, não permitindo que ele ultrapasse o limite de 32 (trinta e duas) horas, seja ele positivo ou negativo, tendo em vista que nenhuma hora ou fração poderá ser computada além desses limites.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

230. Da mesma forma, a Contratada deverá gerenciar o saldo do banco de horas de tal forma que eles estejam todos nulos ao final do contrato. Contudo, caso eles não estejam, observa-se que:

    230.1. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no banco de horas ao final do contrato;

    230.2. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no banco de horas ao final do contrato.

231. Não haverá pagamento de horas extras ou adicionais noturnos por parte do Senado Federal, com exceção dos adicionais noturnos já previstos para os plantonistas noturnos. É responsabilidade da Contratada gerenciar a equipe e os bancos de horas.

232. Ressalta-se que a Contratada deverá sempre observar a legislação trabalhista vigente, além do estabelecido nas convenções coletivas aplicáveis. Limites máximos de trabalho e intervalos devem ser respeitados. Eventuais conflitos entre o previsto no edital e seus anexos e as convenções coletivas aplicáveis devem ser informados à Fiscalização e ao Órgão Gestor do Contrato, prevalecendo o previsto nas convenções coletivas.

233. A critério da Fiscalização, a Contratada deverá informar quando houver previsão de acúmulo ou utilização do banco de horas de qualquer funcionário.

    233.1. Os casos que deverão ser informados serão acordados com a Fiscalização.

234. Os relatórios mensais referentes ao controle de frequência deverão conter as informações referentes ao banco de horas de todos os funcionários. Deverão ser informados, de forma individualizada, os saldos, os acúmulos e as utilizações de banco de horas.

H.5 FÉRIAS E AFASTAMENTOS

235. A gestão de férias e eventuais afastamentos programados será da Contratada.

236. É responsabilidade da Contratada garantir que as férias e outros afastamentos programados não afetem o andamento das atividades do contrato. Ressalta-se que as atividades serão realizadas ao longo de todo ano, com planejamento de manutenções de grande porte durante os recessos parlamentares em julho, dezembro e janeiro.

    236.1. Não será permitido que todos os profissionais de um mesmo cargo tirem férias ou tenham afastamentos programados simultaneamente, salvo nos casos onde só há previsão de 1 (um) profissional na equipe residente.

    236.2. A Fiscalização poderá solicitar o planejamento de férias e afastamento.

    236.3. A Fiscalização poderá indicar períodos com necessidades especiais do Senado Federal (eventualmente com aumento na quantidade de serviços previstos), que devem ser levadas em conta no planejamento de férias e afastamentos.

237. A planejamento de férias e outros afastamentos programados deve ser feito com antecedência, limitando os afastamentos em até 10% do total de funcionários da equipe residente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

237.1. Adicionalmente, somente 1 (um) Responsável Técnico poderá gozar férias ou outros afastamentos programados a cada vez.

238. Para a equipe em regime de plantão, a Contratada deverá providenciar substitutos em casos de férias e afastamentos, independente da duração.

238.1. A substituição da equipe de plantão também ocorrerá em caso de falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da comunicação da ausência;

239. Para os demais funcionários, não haverá previsão de substituição em caso de férias e de afastamentos de até 15 (quinze) dias corridos.

239.1. A Contratada deverá providenciar substitutos quando os afastamentos forem superiores a 15 (quinze) dias corridos.

239.2. Não há necessidade de providenciar substitutos em caso de férias.

240. Eventuais substitutos deverão atender às exigências previstas para o cargo, conforme especificado no Subanexo 2.1 do edital.

241. Os custos associados a eventuais férias, coberturas e outros casos previstos nessa Seção deverão estar devidamente contabilizados na proposta comercial da Contratada. Não haverá pagamento adicional referente a contratações de substitutos, funcionários temporários ou outros casos semelhantes.

242. As férias e outros afastamentos devem ser informados ao Órgão Gestor do Contrato.

H.6 ADICIONAL NOTURNO

243. É de responsabilidade da Contratada realizar o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na legislação vigente, incluindo o adicional noturno para os casos aplicáveis.

244. O pagamento do adicional noturno será obrigatório para a equipe com jornada de trabalho noturna, conforme estabelecido no tópico H.3.

245. Para o restante da equipe, não há previsão de adicional noturno.

246. Os custos referentes ao adicionais noturnos deverão ser devidamente contabilizados na proposta comercial da Contratada e indicados no momento da licitação. O valor do adicional deverá ser calculado pela Contratada e deverá seguir o previsto na legislação vigente.

246.1. Só haverá pagamento de adicional noturno por parte do Senado Federal para os casos indicados na proposta comercial da Contratada. Demais custos, se existentes, serão de responsabilidade da Contratada e não serão objeto de ressarcimento por parte do Senado Federal.

247. Serviços pontuais podem exigir trabalhos durante a noite madrugada, mas essas são situações excepcionais e atípicas. Contudo, a contratada deverá estar preparada para atender essas

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

situações atípicas e realizar esses serviços, priorizando a execução pela equipe de plantão e eventualmente complementando com a equipe regular. Não haverá pagamento adicional por parte do Senado para esses casos.

H.7 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

248. O Sistema Elétrico do Senado Federal é amplo e complexo, contando inclusive com instalações de alta potência e média tensão. Assim, parte das atividades previstas no escopo da contratação exigem o trabalho em situações classificadas como perigosas nos termos da legislação vigente.

249. Dessa forma, com base no Anexo 4 da Norma Regulamentadora 16 do antigo Ministério do Trabalho e em laudos especializados, haverá pagamento de adicional de periculosidade para parte da equipe residente.

250. A Tabela 1 indica as categorias para as quais o pagamento do adicional de periculosidade será obrigatório, pautado nas especificações detalhadas de cada cargo conforme o Subanexo 2.1 do edital.

251. Para os demais cargos, não há previsão de adicional de periculosidade.

252. Os custos referentes ao adicionais de periculosidade deverão ser devidamente contabilizados na proposta comercial da Contratada e indicados no momento da licitação. O valor do adicional deverá ser calculado pela Contratada e deverá seguir o previsto na legislação vigente.

    252.1. Só haverá pagamento de adicional de periculosidade por parte do Senado Federal para os casos indicados na proposta comercial da Contratada. Demais custos, se existentes, serão de responsabilidade da Contratada e não serão objeto de ressarcimento por parte do Senado Federal.

253. Caberá a equipe de segurança do trabalho da Contratada classificar a periculosidade associada a cada atividade e a cada local.

    253.1. Os locais com periculosidade deverão ser devidamente sinalizados. A equipe deverá ser devidamente orientada em relação ao acesso a esses locais, de tal forma que somente equipes autorizadas realizem o acesso, obrigatoriamente com o uso dos EPIs adequados.

    253.2. Eventualmente, medidas de controle de acesso também poderão ser implementadas, em comum acordo com a Fiscalização.

    253.3. Adicionalmente, a Fiscalização poderá indicar condições, locais e atividades com acesso restrito a equipes com periculosidade.

    253.4. Sob demanda da Fiscalização, a Contratada deverá indicar em documentação específica os locais e atividades restritas aos funcionários que recebam adicional de periculosidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

254. A Contratada será responsável por controlar o acesso de sua equipe a locais considerados perigosos.

255. É obrigação da Contratada garantir que as atividades perigosas sejam realizadas somente por trabalhadores que recebam o respectivo adicional. Da mesma forma, o pagamento de adicional de periculosidade não significa que as atividades possam ser feitas sem a devida segurança. A elaboração de procedimentos de trabalho especializados, o treinamento específico e o uso de equipamentos de segurança continuam sendo obrigatórios. Da mesma forma, toda legislação vigente deverá ser seguida. A integridade e segurança dos trabalhadores deverá ser sempre priorizada, independente do pagamento de adicionais.

256. Eventualmente, serviços de maior complexidade exigirão a adoção de procedimentos de segurança específicos, de tal forma que as instalações se tornem adequadas do ponto de vista normativo mesmo para profissionais que não recebem o adicional de periculosidade.

    256.1. Nesses casos, é de responsabilidade da Contratada gerenciar o serviço, de tal forma que a equipe sem periculosidade não seja exposta a uma situação perigosa do ponto de vista normativo.

    256.2. Os procedimentos dependerão de cada caso, a serem avaliados pelos Responsáveis Técnicos da Contratada.

    256.3. Procedimentos como desligamentos, instalação de bloqueios, aterramentos temporários e instalação de barreiras isolantes deverão ser parte da rotina para os serviços mais complexos.

257. Complementarmente, a legislação trabalhista específica e as melhores práticas de segurança do trabalho deverão ser sempre observadas.

258. É obrigação da Contratada gerenciar a alocação das atividades das equipes, levando em consideração se a atividade exige ou não equipes com adicional de periculosidade. Independente da classificação de periculosidade da atividade, os prazos previstos no edital e seus anexos se aplicam.

H.8 SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – POR PARTE DA CONTRATADA

259. A Contratada deverá informar com antecedência à Fiscalização sempre que houver mudanças (promoções, desligamentos ou contratações) de funcionários que farão parte da equipe residente.

    259.1. A Contratada deve informar os dados do funcionários e o cargo.

    259.2. A Contratada também deverá informar quando houver necessidade de substitutos eventuais (volantes, folguistas, feristas etc.).

260. Sempre que necessário, a Fiscalização fará a avaliação das qualificações dos funcionários, conforme previsto na Seção H.10.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

261. Os cargos referentes aos Supervisores de Manutenção (Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços do contrato) não poderão ficar vagos, sendo responsabilidade da Contratada garantir que os postos estejam devidamente preenchidos durante toda a execução contratual.

    261.1. Férias e outros afastamentos legais não serão considerados como vacância do cargo. Contudo, a Contratada deverá providenciar a substituição sempre que exigido, conforme previsão deste Anexo.

262. Para os demais cargos, a Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos após a saída do funcionário para preencher novamente a vaga na equipe residente.

263. Na eventual ocorrência de faltas, a própria Contratada deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente, caso contrário o órgão Gestor do Contrato efetuará a glosa dos valores indevidos.

264. A Contratada poderá alterar a equipe residente sempre que achar necessário. É de responsabilidade da Contratada manter a equipe eficiente, atendendo as necessidades contratuais e se relacionando de forma eficaz com a equipe do Senado Federal.

H.9 SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – POR PARTE DO SENADO

265. Em casos excepcionais, o Senado Federal poderá solicitar a substituição de um membro da equipe residente.

    265.1. A substituição deverá ser feita por outro profissional que atenda às exigências do Edital.

    265.2. Após notificação formal de substituição, a Contratada terá 2 (dois) dias úteis para afastar o profissional da equipe residente.

    265.3. A Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos após a saída do funcionário para preencher novamente a vaga na equipe residente.

    265.4. Não haverá pagamento do valor do posto de trabalho pelo período que ele ficar a descoberto.

266. A Contratada deverá realizar a substituição nos casos descritos abaixo:

    266.1. Por solicitação do Órgão Gestor do Contrato ou da Fiscalização, no caso de falta grave devidamente documentada;

    266.2. Automaticamente, após três advertências formais;

    266.3. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

    266.4. Sempre que, justificadamente, seus serviços ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes ao Senado Federal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

267. Por solicitação da Senado Federal, os membros da equipe residente poderão ser formalmente advertidos. As advertências serão complementares às advertências realizadas pela Contratada, que deverá atuar de forma a orientar e disciplinar a sua equipe sempre que necessário.

268. A título exemplificativo, os seguintes comportamentos são considerados indevidos, e poderão ensejar a aplicação e penalidades contratuais ou solicitação de substituição por parte do Senado Federal:

    268.1. Prática de crimes;

    268.2. Prática de assédio;

    268.3. Desrespeito à legislação e aos normativos internos do Senado Federal;

    268.4. Descumprimento de orientações e determinações da Fiscalização;

    268.5. Indisciplina;

    268.6. Desrespeito a outras pessoas no Senado Federal;

    268.7. Excesso de faltas e atrasos injustificados;

    268.8. Falta de conhecimento técnico adequado, independente de qualificações formais;

    268.9. Execução de serviços de forma tecnicamente inadequada ou grosseira;

    268.10. Execução de serviços com padrão de acabamento ruim;

    268.11. Execução de serviços de forma perigosa, desrespeitando as normas de segurança;

    268.12. Execução de serviços de forma tecnicamente inadequada, que gere riscos à segurança ou ao patrimônio;

    268.13. Execução de serviços sem cumprir os fluxos de trabalho adequado;

    268.14. Falta de cuidado com a propriedade do Senado Federal.

H.10 QUALIFICAÇÃO

269. A Contratada deverá apresentar a documentação que comprove a qualificação dos membros da equipe residente, conforme especificação do Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

270. A documentação inclui certificados de conclusão de cursos, certificados de treinamentos, registros nos conselhos de classe, carteiras de trabalho, entre outros. A documentação de qualificação deverá ser acompanhada pelo currículo de cada profissional. Documentos adicionais poderão ser solicitados pela Fiscalização, conforme cada caso.

271. Adicionalmente, deverão ser apresentados os laudos médicos e outra documentação complementar para os trabalhadores que realizarão trabalho em altura e trabalho em espaços confinados, conforme estabelecido na Seção H.11.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

272. A Contratada deve controlar a validade dos cursos e certificações obrigatórios pela legislação vigente e pela regulamentação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, além das qualificações especificadas no referido Subanexo 2.1, providenciando renovações sempre que necessário. É obrigação da Contratada monitorar a validade e providenciar as renovações. A Contratada deverá apresentar os novos certificados sempre que eles forem renovados.

    272.1. Dentre os certificados a serem monitorados estão os cursos de NR-10, NR-10 SEP, NR-33 e NR-35, conforme as atribuições de cada membro da equipe.

273. A Contratada deverá monitorar também a situação perante o Conselho de Classe de cada membro da equipe residente. Caso algum profissional fique em situação irregular, a Contratada deverá notificar tanto o funcionário para regularização da situação ou eventual substituição, bem como informar à Fiscalização a esse respeito.

274. A documentação referente à qualificação deverá ser apresentada antes do início efetivo das atividades do profissional. A Fiscalização irá analisar a documentação apresentada para determinar se a qualificação mínima foi atendida para o caso.

    274.1. Sempre que houver uma nova contratação ou substituição, a Fiscalização deverá aprovar previamente a documentação de qualificação dos membros da equipe residente.

    274.2. Para as capacitações previstas nas normas do antigo Ministério do Trabalho (NR-10, NR-10 SEP, NR-35, NR-33 etc.), a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades do profissional para concluir os treinamentos e apresentar da documentação.

    274.3. A documentação de substitutos eventuais (volantes, feristas e semelhantes) também deverá ser apresentada e aprovada previamente. Ressalta-se que os substitutos deverão ter a qualificação exigida no referido Subanexo 2.1, conforme exigência de cada cargo.

275. Excepcionalmente, no início da contratação, tendo em vista a grande quantidade de documentos a serem analisados em um curto período de tempo, a Fiscalização poderá adotar um procedimento alternativo. Nesse caso, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis após o início das atividades para apresentar a documentação da equipe residente, sendo permitidas as atividades do profissional mesmo sem a análise prévia da Fiscalização. Contudo, caso a Fiscalização constate que o profissional não atende às exigências do Edital, a Contratada deverá providenciar sua substituição. Não haverá pagamento pela ocupação do posto por profissional que não atenda às exigências do Edital.

276. Para fins de avaliação de tempo de experiência conforme a especificação do referido Subanexo 2.1, a Fiscalização poderá, caso a caso, considerar experiência em atividades semelhantes, correlacionadas e tecnicamente equivalentes. Da mesma forma, a critério da Fiscalização,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

poderão ser aceitas atividades cujo nome do cargo não seja exatamente o mesmo da exigência do Edital.

277. A Fiscalização poderá solicitar que a documentação de qualificação seja reapresentada a qualquer momento, estando sujeita a nova análise ou auditoria.

H.11 TRABALHO EM ALTURA E TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

278. O escopo da contratação inclui atividades que são categorizados como trabalho em altura e trabalho em espaços confinados conforme a legislação vigente. Dessa forma, é obrigação da Contratada garantir que parte da equipe residente esteja apta a realizar esses tipos de atividade.

279. A equipe técnica residente deverá contar com pelo menos 25 (vinte e cinco) membros da equipe residente aptos a realizar esses tipos de atividade.

279.1. A distribuição entre os cargos ficará por conta da Contratada, tendo em vista a realidade operacional do Senado Federal e do contrato.

280. A distribuição de tarefas no âmbito da Contratada deverá observar também as questões relacionadas a trabalho em altura e espaço confinado, de tal forma que a alocação seja feita de forma adequada. A Contratada será responsável pela segurança de sua equipe e deverá garantir que esse tipo de atividade, quando executado, seja feita conforme a norma e por equipe devidamente qualificada.

281. É de responsabilidade da Contratada observar toda a legislação vigente para garantir que a equipe esteja apta a realização de trabalho em altura e trabalhos em espaços confinados, em especial a Norma Regulamentadora 33 e Norma Regulamentadora 35 do antigo Ministério do Trabalho.

281.1. Os profissionais aptos para realização dessas atividades deverão passar por avaliação médica e capacitação específica, nos termos das normas vigentes.

281.2. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos a partir do início das atividades do profissional para apresentar à Fiscalização a documentação comprovando ele está apto a realização de trabalho em altura e trabalho em espaços confinados.

282. Ressalta-se que o ferramental mínimo previsto na Seção K já prevê o aparato necessário para realização desse tipo de atividade.

283. Não haverá pagamento adicional pelo Senado Federal referente a equipe apta para trabalho em altura e espaços confinados.

H.12 CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES

284. É obrigação da Contratada garantir que a equipe residente tenha as capacitações e os treinamentos necessários, conforme a legislação vigente, as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a natureza das atividades realizadas no âmbito do contrato e as especificações deste Anexo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

285. A Contratada será responsável pelas capacitações iniciais, além de renovações, cursos de reciclagem e cursos complementares, conforme previsto na legislação vigente.

286. A Contratada não poderá cobrar o valor de capacitações, cursos e treinamentos obrigatórios da equipe residente. Não haverá pagamento por parte do Senado Federal referente a capacitações, treinamentos, cursos, certificações e outras atividades semelhantes.

287. Os cursos deverão ser específicos instalações do Senado Federal e pautados na realidade do contrato. A Contratada deverá fornecer treinamento adicional nos casos previstos na legislação vigente e também quando entender necessário.

    287.1. Ressalta-se que o item 10.8.3.1 da norma NR-10 estabelece condições de validade das capacitações obrigatórias para trabalho em instalações elétricas.

288. A equipe técnica residente deverá contar com as seguintes capacitações mínimas:

    288.1. Para o trabalho em instalações elétricas (NR-10, NR-10 SEP e NR-10 Reciclagem): conforme as atribuições de cada membro da equipe;

    288.2. Para o trabalho em altura (NR-35) e para trabalho em espaços confinados (NR-33): conforme a necessidade do contrato, observando o disposto na Seção H.11.

289. Buscando o aprimoramento constante da equipe, a Contratada deverá promover atividades complementares de qualificação e orientação, como palestras, cursos, treinamentos e outras atividades semelhantes. Essas atividades devem ser prioritariamente técnicas, e pautadas na realidade do contrato e nas instalações elétricas do Senado Federal.

290. A critério da Fiscalização, as instalações do Senado Federal poderão ser utilizadas para capacitações, treinamentos, cursos de qualificação e outros eventos semelhantes, desde que sejam exclusivos para a equipe residente, sejam agendadas previamente, as instalações estejam disponíveis, não interfiram com outras atividades do Senado Federal e não prejudiquem a execução das atividades do contrato.

291. A critério da Fiscalização, capacitações, treinamentos, cursos de qualificação e outros eventos semelhantes podem ser realizados durante a jornada regular de trabalho no Senado Federal, desde que sejam agendadas previamente, não prejudiquem a execução das atividades do contrato e sejam de interesse do Senado Federal.

H.13 UNIFORMES

292. A Contratada deverá fornecer uniformes e outros itens de vestuário necessários para execução das atividades do contrato.

293. Buscando maior transparência em relação ao que deverá ser fornecido, bem como isonomia entre as licitantes, os uniformes listados na Tabela 2 deverão ser obrigatoriamente fornecidos no âmbito do contrato. As especificações detalhadas de cada item encontram-se no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tabela 2 – Uniformes

Especificação	Descrição	Unidade	Quant. estimada p/ 30 meses
SF-02571	Camiseta de manga curta com identificação da empresa	un	750
SF-00825	Calça	un	750

294. A Tabela 2 traz uma lista de uniformes mínimos a serem disponibilizados no âmbito da contratação. Da mesma forma, as especificações são as mínimas a serem seguidas para aquele tipo de uniforme, não sendo possível a substituição por um uniforme de qualidade inferior.

295. Alguns EPIs também atuam como uniforme e/ou vestuário, como as vestimentas antichamas e os calçados de segurança. Dessa forma, aplicam-se complementarmente as informações e especificações previstas na Seção L.

296. O quantitativo da Tabela 2 é meramente estimativo. A Contratada deverá garantir que os funcionários tenham sempre uma quantidade suficiente de uniformes e vestimentas para realizar as atividades do contrato com o devido conforto e higiene. A Contratada deverá fornecer, no mínimo:

296.1. Para as equipes técnicas sem periculosidade:

296.1.1. Três conjuntos de uniforme (calça e camisa) no início das atividades de cada profissional, e outro conjunto adicional a cada 6 (seis) meses;

296.1.2. Um par de calçados com proteção contra choques elétricos por ano;

296.2. Para as equipes técnicas com periculosidade:

296.2.1. Três conjuntos de uniforme (calça e camisa) no início das atividades de cada profissional, e outro conjunto adicional a cada 6 (seis) meses;

296.2.2. Dois conjuntos antichama classe 2 no início das atividades de cada profissional, e outro conjunto adicional a cada 6 (seis) meses;

296.2.3. Um par de calçados com proteção contra choques elétricos por ano;

296.2.4. Um par de luvas isolantes;

296.3. Para as equipes de apoio:

296.3.1. Três conjuntos de uniforme (calça e camisa) no início das atividades de cada profissional, e outro conjunto adicional a cada 6 (seis) meses;

297. Para fins de licitação, caberá a cada licitante estimar a quantidade que julgar adequada para cada item da Tabela 2. Contudo, a execução contratual ditará o número exato de uniformes a

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

serem fornecidos, podendo inclusive ser superiores ou inferiores as estimativas realizadas pelo Senado Federal ou pelas licitantes. Os uniformes sempre devem ser prontamente fornecidos quando necessários, independente de quantidade prevista na estimativa.

298. É de responsabilidade das licitantes analisar as atividades do contrato, bem como a legislação vigente e prever o fornecimento de uniformes (e/ou EPIs) adicionais se julgar necessário.

299. Os custos associados aos uniformes e demais equipamentos de segurança deverão estar devidamente estimados nas planilhas de mão de obra apresentadas na licitação. O Senado Federal não realizará pagamentos adicionais devido a desconhecimento, erros e omissões da Contratada.

300. Consideram-se equipes técnicas todas aquelas que realizam atividades essencialmente técnicas (auxiliares, eletricistas, técnicos, supervisores etc.). Os demais membros da equipe residente serão considerados equipe de apoio.

301. Buscando manter a aparência profissional da equipe e proporcionar boas condições de trabalho, a Contratada deverá fornecer novos uniformes sempre que os em uso apresentarem desgaste, independente de quando a última leva de uniformes foi fornecida.

302. Os uniformes fornecidos devem identificar claramente a equipe como funcionários da Contratada.

    302.1. Os uniformes devem necessariamente ser confortáveis e próprios para uso diário, priorizando a ergonomia dos funcionários.

    302.2. Detalhes como modelo, cor, logotipos etc. serão acordados entre a Contratada e a Fiscalização.

303. Buscando facilitar a identificação e os procedimentos de segurança do Senado Federal, o uso dos uniformes será obrigatório para as equipes residente.

    303.1. Para o restante da equipe (apoio administrativo, responsáveis técnicos etc.), a obrigatoriedade do uso do uniforme ficará a critério da Contratada.

H.14 CRACHÁS

304. A fim de facilitar o controle de acesso às dependências do Senado Federal, os membros da equipe residente receberão crachás de acesso específicos.

305. O fornecimento dos crachás de acesso ao Senado será de responsabilidade do Senado Federal.

306. O uso dos crachás será obrigatório dentro das dependências do Senado Federal, conforme política de segurança vigente.

307. A Contratada deverá enviar as informações necessárias ao Órgão Gestor do Contrato para que os crachás sejam emitidos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

308. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos após o início das atividades de cada profissional para entregar a documentação necessária para confecção dos crachás.

309. É responsabilidade da Contratada providenciar tempestivamente a documentação necessária quando houver substituição definitiva de algum membro da equipe residente, de forma que os procedimentos de acesso não afetem a jornada prevista.

310. É responsabilidade da Contratada garantir que a equipe utilize de forma correta os crachás, portando-os sempre que necessário.

311. A critério do Senado, poderão ser emitidos crachás a funcionários da Contratada que não fazem parte da equipe residente, bem como substitutos, volantes, feristas e semelhantes. A análise será realizada caso a caso.

H.15 AUTORIZAÇÕES DE ACESSO

312. O acesso às dependências do Senado Federal seguirá as normativas internas e a política de segurança e controle de acesso. Assim, a dinâmica de acesso poderá mudar a depender do contexto.

313. É de responsabilidade da Contratada solicitar a Fiscalização as autorizações de acesso sempre que necessário. Os pedidos de autorização de acesso devem ser feitos com antecedência, permitindo que elas sejam devidamente registradas e processadas pela equipe de segurança do Senado Federal.

    313.1. As autorizações de acesso devem ser solicitadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e antes das 17h, exceto em casos excepcionais autorizados pela Fiscalização;

    313.2. As solicitações deverão ser preferencialmente encaminhadas pelo sistema específico de controle de acesso do Senado Federal.

314. As solicitações de autorização de acesso devem conter os dados pessoais da equipe e os dados dos veículos que farão o acesso, se for o caso, além de informações como os locais a serem acessados e as devidas justificativas.

315. As autorizações de acesso são obrigatórias em diversas situações, tais como:

    315.1. Acesso de fornecedores externos e subcontratados;

    315.2. Acesso os membros da equipe residente sem crachá ou em processo de obtenção de crachá, incluindo feristas, volantes e substitutos, conforme o caso;

    315.3. Acesso de outros funcionários da Contratada sem crachá;

    315.4. Acesso à noite ou madrugada e durante finais de semana e feriados, mesmo com crachá, exceto para os funcionários em regime de plantão.

316. Adicionalmente, as autorizações de acesso são necessárias para os veículos que precisarem acessar o Senado no âmbito do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

316.1. Os veículos dedicados à execução do contrato que permanecerão no Senado Federal não precisarão de autorização específica, desde que previamente cadastrados, devidamente identificados e conduzidos por membros da equipe residente.

317. Alguns locais específicos exigirão autorizações de acesso adicionais, e eventualmente o acompanhamento das atividades por equipe específica. Essas situações serão resolvidas caso a caso.

318. A Fiscalização deverá ser informada sempre que houver dificuldades de acesso ou necessidade de que ela autorize o acesso.

H.16 MÉTRICA DE PAGAMENTO

319. A métrica de pagamento, por parte do Senado Federal, será a disponibilidade da equipe residente, nos termos especificados no edital e seus Anexos, incluindo o presente Caderno de Especificações Técnicas.

320. O Senado Federal poderá aplicar glosas ao faturamento apresentado, em razão de eventuais desconformidades apuradas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais correspondentes em caso de descumprimento das disposições contratuais.

321. Demais diretivas para o pagamento da equipe residente estão nas seções correspondentes do edital e seus Anexos, bem como na minuta de contrato.

I. MATERIAIS

322. A maior parte das atividades de manutenção requer o uso de materiais específicos – sejam eles peças, componentes, insumos ou semelhantes. Dessa forma, o fornecimento de materiais é fundamental para realização das atividades de manutenção de forma efetiva e eficiente.

323. Nesse contexto, parte do objeto da contratação é o fornecimento sob demanda dos materiais necessários para realização das atividades no âmbito do contrato.

324. O Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas traz especificações detalhadas dos materiais previstos no âmbito da contratação, a serem fornecidos conforme a necessidade.

325. As especificações listam as exigências mínimas para os materiais a serem fornecidos. A Contratada poderá fornecer materiais equivalentes ou superiores. Se eventualmente as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum ferramental especificado, a Fiscalização poderá autorizar o uso de materiais tecnicamente equivalentes, desde que a funcionalidade e qualidade seja compatível com a especificação original. Não haverá pagamento adicional em caso de fornecimento de material equivalente ou superior.

326. A indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ferramenta. A Contratada somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos que possuírem qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações. Contudo, não há obrigação de a Contratada fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas.

327. Os materiais a serem fornecidos devem sempre ser novos, sem uso, originais e adequados para aplicação, pautados nas normas técnicas e na boa prática de engenharia.

328. A logística associada aos materiais faz parte do escopo do fornecimento. Assim, serviços relacionados ao transporte, armazenamento e movimentação dos materiais estão sempre inclusos. Da mesma forma, a guarda e a movimentação dos materiais dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal são de responsabilidade da Contratada.

I.1 MÉTRICA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

329. A especificação técnica de cada material contém os critérios de recebimento. Os materiais fornecidos devem seguir as especificações técnicas e atender os critérios de recebimento.

330. A utilização dos materiais cujo valor conjunto ultrapasse R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em uma única Ordem de Serviço deverá ser autorizada pela Fiscalização. Os procedimentos de autorização são tratados na Seção R. Materiais utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos não serão objeto de faturamento.

    330.1. Mesmo quando a aprovação prévia é dispensável, a Fiscalização poderá vir a decidir sobre o caso.

331. Só serão pagos os materiais que forem efetivamente utilizados e atendam às especificações técnicas. A Fiscalização poderá inspecionar o material antes, durante e depois da instalação, e poderá auditar e aferir a quantidade efetivamente utilizada a qualquer momento.

    331.1. Ressalta-se que eventuais perdas de material, seja pela forma de fornecimento do fabricante, por erros de instalação ou por outros tipos de dano não serão alvo de faturamento e não serão pagos pelo Senado Federal.

332. O pagamento pelos materiais utilizados ocorrerá mensalmente, em conjunto com os demais pagamentos pelas atividades do contrato. O detalhamento dos materiais utilizados devem estar no relatório de execução, a ser analisado pela Fiscalização.

333. Caso um material fornecido não atenda às especificações técnicas ou aos critérios de recebimento, ele não será recebido e não poderá ser faturado.

    333.1. A Contratada poderá substituir o material, caso seja autorizado pela Fiscalização.

    333.2. Eventualmente, penalidades poderão ser aplicadas, conforme cada caso e conforme o exposto no edital e seus anexos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

334. Para cada material fornecido deverá ser apresentada cópia da nota fiscal correspondente fornecida por empresa especializada no fornecimento do material em questão, emitida em nome da Contratada, comprovando o valor de aquisição do material.

335. O valor a ser ressarcido não poderá ser superior ao valor de aquisição do material constante na respectiva nota fiscal acrescido da taxa de BDI para mero fornecimento de materiais. Dessa forma, o valor a ser efetivamente pago será o menor entre o disposto no contrato e o constante da nota fiscal de aquisição, acrescido da respectiva taxa de BDI.

336. Os detalhes específicos de pagamento serão tratados na Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 11) do edital.

I.2 MATERIAIS FORA DE PLANILHA

337. Tendo em vista a grande quantidade de atividades, equipamentos e instalações no escopo da contratação, eventualmente poderão ser necessários materiais adicionais, não previstos nas planilhas originais da contratação.

338. A critério da Fiscalização, a Contratada estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis às atividades do contrato que eventualmente não constem na tabela correspondente do Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital, mediante ressarcimento posterior, denominados de “materiais fora de planilha”.

339. A utilização de materiais fora de planilha deve ser previamente autorizada pela Fiscalização.

340. Caso o material fora de planilha seja aprovado pela Fiscalização, ele deverá ser executado, seguindo as mesmas diretivas para fornecimento de materiais previstos na contratação (Seção I.1).

341. Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal fornecida por empresa especializada no fornecimento do material em questão, emitida em nome da Contratada, comprovando o valor de aquisição do material.

342. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado nas tabelas SINAPI e TCPO-PINI subtraído o desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do Edital (Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais do referido Anexo 9 do edital), apurado pela seguinte fórmula:

$$\%Desconto\ Médio = \frac{\left(V_{Edital} - V_{Proposta}\right) \times 100}{V_{Edital}}$$

343. Caso o item não conste das tabelas SINAPI ou TCPO-PINI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

344. Sobre o menor valor apurado em cada caso descrito nos dois parágrafos anteriores, a Contratada poderá aplicar da taxa de BDI para mero fornecimento de material, conforme disposto no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital.

I.3 QUANTITATIVOS

345. O Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital traz a quantidade estimada para cada material a ser eventualmente fornecido ao longo do período da contratação. Essa quantidade deve ser considerada para fins de formulação de proposta comercial.

346. Contudo, tendo em vista a natureza aleatória e dinâmica das atividades de manutenção, os quantitativos expostos são apenas estimativos e representam uma mera expectativa, não havendo garantia de execução. Não existe um padrão de falhas definido que possa ser aplicado à manutenção das vastas instalações do Senado Federal[2], assim como não é possível estabelecer previamente, com precisão, todo o material necessário para fazer frente às mais diversas demandas que são diariamente recebidas ou mesmo identificadas pela própria área técnica. A quantidade de cada material a ser efetivamente utilizada dependerá das reais necessidades do Senado Federal e das atividades a serem realizadas no âmbito da contratação.

347. Buscando aproximar o valor global da contratação ao valor real de execução, incide sobre o montante global de Materiais um fator de utilização. Assim, o valor total a ser despendido com materiais (que inclui os materiais fora de planilha) durante todo o período de contratação estará contratualmente limitado em um patamar inferior, conforme detalhado nas Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 do edital. A proposta comercial da Contratada deverá refletir essa realidade.

I.4 ALMOXARIFADO, ESTOQUE MÍNIMO E DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

348. Visando a agilizar o atendimento, cumprindo os prazos para as atividades previstos neste Caderno de Especificação Técnica, a Contratada deverá organizar e manter um almoxarifado nas dependências do Senado Federal, para armazenamento dos principais materiais necessários para execução dos serviços.

349. O almoxarifado deverá funcionar em um dos espaços cedidos a Contratada. Contudo, toda a responsabilidade de montagem, organização, gestão e acesso desse almoxarifado será da Contratada.

350. Não haverá pagamento adicional pelo Senado Federal dos custos associados ao almoxarifado. O material armazenado no almoxarifado só será pago quando efetivamente utilizado no âmbito do contrato, conforme exposto no tópico I.1.

351. Ao final da contratação, o Almoxarifado deverá ser desativado e o material remanescente retirado. Não haverá pagamento pelo material que estava armazenado e que não foi utilizado.

[2] Superior a 170 mil m² de área construída e a 340 mil m² de terreno.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

352. Além dos materiais, o almoxarifado poderá armazenar ferramentas, consumíveis e outros materiais correlatos para a execução contratual. Contudo, o espaço não poderá ser utilizado para fins distintos do previsto no contrato.

353. A Fiscalização poderá acessar o almoxarifado sempre que achar necessário, com acompanhamento obrigatório da Contratada, mediante agendamento prévio.

354. O almoxarifado deverá estar disponível sempre que necessário. Além do funcionamento durante o horário comercial, a Contratada deverá prever formas de acesso durante noites, madrugadas, finais de semana e feriados, de tal forma que os atendimentos de emergência e os serviços previstos para esses horários alternativos possam ser concluídos de forma tempestiva e eficaz.

355. Além do material armazenado no almoxarifado, as equipes residente deverão ter acesso ao material básico necessário para atendimento as demandas mais simples e corriqueiras. Assim, é de se esperar que as equipes tenham em seus postos de atendimento espalhados pelo Senado Federal materiais como lâmpadas, interruptores, cabos, extensões e outros materiais básicos para realizar o pronto atendimento sempre que necessário.

356. O almoxarifado deverá contar sempre com um estoque mínimo de materiais para atendimento das demandas mais comuns. Deverão sempre estar à disposição materiais como cabos, lâmpadas, reatores, luminárias, interruptores, tomadas, plugues, filtros de linha, disjuntores eletrodutos, conduletes e outros materiais que fazem parte do dia a dia da manutenção. Os tipos de materiais e as quantidades dependerão da realidade de execução do contrato, e podem ter mudanças sazonais. Espera-se bom senso da Contratada, ajustando os seus estoques conforme o necessário. É de responsabilidade da Contratada garantir o estoque mínimo no Senado Federal, buscando viabilizar o atendimento nos prazos previstos neste anexo.

I.5 CONSUMÍVEIS

357. A Contratada deverá fornecer todos os materiais consumíveis necessários para execução contratual.

358. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços de manutenção ou de elevado desgaste, tais como:

    358.1. Abraçadeiras; ácidos; acessórios para fixação, montagem e acabamento de eletrocalhas, eletrodutos, leitos e perfilados; adesivos de sinalização e avisos; água sanitária; álcoois (incluindo etílico e isopropílico); anéis e borrachas de vedação; anilhas para identificação de cabos; arames; areia; arruelas; bases para lâmpadas; brocas para metal, madeira e alvenaria (inclusive SDS); buchas; caixas de papelão; chumbadores (parabolts); cimento; colas e adesivos; combustível; conectores; desengraxantes; desengripante; desentupidor; detergentes; discos de corte e desbaste; espuma de poliuretano expansiva de alta performance; estopa; etiquetas (impressa e de acrílico, inclusive para rotuladoras); filtros; fita de isolamento preta e amarela; fita

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

teflon veda-rosca; fita vinílica de proteção; fitas adesivas; fitas isolantes; fusíveis; gesso em pó; gás acetileno; gás nitrogênio; gás oxigênio industrial; gasolina; gaxetas; grampos; graxas; ilhoses; lâminas de estilete; lâminas de serra e de segueta; lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis; limpa contato; lixas; lonas; lubrificantes; lubrificantes para cabos elétricos; luvas de compressão; luvas de procedimentos nitrílicas; mangueiras; mantas para filtro; materiais de escritório; óleos; o-rings; palha de aço; panos; papelão ondulado; parafina; parafusos; pasta para solda; pequenas conexões; pilhas e baterias; pincéis e rolos para pintura; pistolas aplicadoras de silicone; placas de identificação; placas de sinalização e avisos; plugues; porcas; presilhas; produtos antiferrugem; querosene; rebites; rebolos; relés; resinas; resistências; sabão; serra copo; serragem e outros elementos para contenção e limpeza de vazamentos de óleos e combustível; sílica gel; silicone; solução limpadora de tubulação; solventes; soquetes para diversas bases de lâmpadas; suportes; talco; talhadeira SDS; telas; terminais inclusive pré-isolados; terminais de compressão de pequeno porte; tinta para reparo de pinturas; tubos isolantes termo retráteis; turbinas plásticas; utensílios, materiais e produtos para limpeza (incluindo rodos, vassouras, sabão, detergente, panos, estopas e semelhantes); vaselina.

359. Excluem-se desses itens os especificamente previstos na tabela de materiais do Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital.

360. Os consumíveis devem sempre estar à disposição da equipe técnica da Contratada, e devem ser utilizados sempre que necessário. Não serão admitidos serviços improvisados, atrasos e outros problemas por falta de materiais consumíveis.

361. Não haverá pagamento adicional pelos consumíveis utilizados. O custo dos consumíveis deve estar incluso nas demais parcelas da contratação.

I.6 MATERIAL DO SENADO FEDERAL

362. O Senado Federal poderá fornecer o material para execução de qualquer serviço no âmbito do contrato. Nesses casos, a Contratada não fornecerá o material, mas executará todos os serviços associados.

363. O material a ser fornecido pelo Senado Federal poderá ser novo ou usado, conforme cada caso. Eventualmente, o Senado Federal poderá solicitar que o material seja testado antes do seu uso efetivo.

364. Eventualmente, alguns serviços removerão materiais do Sistema Elétrico do Senado Federal. A Fiscalização poderá orientar a Contratada a prosseguir com o descarte ou solicitar a devolução do material ao Senado Federal.

    364.1. Materiais inservíveis poderão ser removidos e descartados pela Contratada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

364.2. A Contratada deverá informar à Fiscalização sempre que remover materiais em condições de uso, além de materiais com alto valor agregado, mesmo que fora de condições de uso (cabos elétricos etc.).

364.3. A Contratada deverá guardar e controlar os materiais removidos, até que a Fiscalização determine o destino a ser dado.

364.4. Aplicam-se as orientações de descarte de resíduos ou logística reversa para todos os materiais removidos a serem descartados, conforme orientações da Seção M. Eventualmente, a Contratada deverá armazenar temporariamente os resíduos gerados para providenciar a destinação correta.

365. A Fiscalização poderá solicitar que a Contratada armazene e controle materiais do Senado Federal, visando a sua utilização nas atividades do contrato. Nesses casos, a responsabilidade sob a guarda e uso desse material será da Contratada, a partir da entrega do material e formalização da solicitação de guarda por parte da Fiscalização. O material só poderá ser utilizado conforme autorizado pela Fiscalização. Deverá ser feito o registro do uso desse material, de modo a controlar o saldo de cada um. Caso esse material seja extraviado, a responsabilidade será da Contratada.

J. SERVIÇOS SOB DEMANDA

366. Com o amplo escopo da contratação, existem serviços especializados que vão além da especialização requerida para a equipe técnica residente e do ferramental disponível no contrato. Como esses serviços ocorrem de forma eventual, essas atividades serão realizadas na forma de serviços sob demanda, a serem detalhados nessa Seção.

367. O Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas traz as especificações detalhadas dos serviços sob demanda previstos no âmbito da contratação, a serem fornecidos conforme a necessidade.

368. Os serviços sob demanda consistem em serviços auxiliares, análises, alugueis de máquinas e equipamentos e outros serviços complementares semelhantes. A expectativa é que esses serviços sejam acionados de forma ocasional, conforme a necessidade das atividades contratuais.

369. As especificações do referido Subaanexo 2.1 listam as exigências mínimas para execução dos serviços. Excepcionalmente, a Fiscalização poderá autorizar a prestação de serviços tecnicamente equivalentes, desde que a funcionalidade e qualidade seja compatível com a especificação original. Não haverá pagamento adicional em caso de fornecimento de serviço equivalente ou superior.

370. A indicação de referência comercial apenas apresenta um fornecedor típico para aquele serviço, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal serviço. A Contratada somente poderá executar os serviços

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

equivalentes, desde que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações. Contudo, não há obrigação de que os serviços sejam executados somente pelas empresas listadas nas referências comerciais.

371. Os serviços a serem realizados devem sempre ser adequados para a aplicação, pautado nas normas técnicas e na boa prática de engenharia.

372. A Contratada será responsável pela qualidade e pela segurança dos serviços sob demanda executados. A equipe técnica da Contratada deverá orientar e supervisionar os responsáveis pela execução dos serviços sob demanda. Além disso, a Contratada deverá se responsabilizar por todas as atividades acessórias necessárias para execução dos serviços sob demanda, incluindo agendamentos, logística, autorizações de acesso e semelhantes.

373. A Fiscalização deverá ser mantida informada sobre a execução de serviços sob demanda. A Contratada deverá informar sempre que houver necessidade de acesso de equipes externas, veículos, além dos dias e horários previstos para execução dos serviços, quando for o caso.

374. A Fiscalização poderá acompanhar e auditar os serviços sob demanda sempre que entender necessário, inclusive durante a execução dos serviços.

J.1 MÉTRICA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

375. Os serviços realizados devem seguir as especificações técnicas e atender os critérios de recebimento. Eventualmente, caso seja parte da especificação, relatórios de execução e análise deverão ser apresentados antes do recebimento do serviço.

376. O pagamento pelos serviços sob demanda executados ocorrerá mensalmente, em conjunto com os demais pagamentos pelas atividades do contrato. As informações sobre os serviços executados devem estar no relatório mensal de execução, a ser analisado pela Fiscalização.

377. A execução dos serviços sob demanda deve ser autorizada previamente pela Fiscalização. Os procedimentos de autorização serão tratados em seção específica. Serviços prestados sem autorização não serão objeto de faturamento.

378. Caso um serviço executado não atenda às especificações técnicas ou aos critérios de recebimento, ele não será recebido e não poderá ser faturado.

    378.1. A Contratada poderá refazer ou corrigir o serviço, caso seja autorizado pela Fiscalização.

    378.2. Eventualmente, penalidades poderão ser aplicadas, conforme cada caso e conforme o exposto neste anexo.

379. Para cada serviço sob demanda executado deverá ser apresentada cópia da nota fiscal correspondente fornecida por empresa especializada na prestação do serviço em questão, emitida em nome da Contratada, comprovando o valor do serviço.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

380. O valor a ser ressarcido não poderá ser superior ao valor de execução do serviço constante na respectiva nota fiscal acrescido da taxa de BDI correspondente. Dessa forma, o valor efetivamente pago será o menor valor entre o disposto no contrato e o constante da nota fiscal de prestação do serviço, acrescido da respectiva taxa de BDI.

381. Os detalhes específicos de pagamento serão tratados na Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 11) do edital.

J.2 SERVIÇOS FORA DE PLANILHA

382. Tendo em vista a grande quantidade de atividades, equipamentos e instalações no escopo da contratação, eventualmente poderão ser necessários serviços adicionais, não previstos nas planilhas originais da contratação.

383. A critério da Fiscalização, a Contratada estará obrigada a fornecer serviços imprescindíveis às atividades do contrato que eventualmente não constem na tabela correspondente do Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital, mediante pagamento posterior, a serem denominados de "serviços fora de planilha".

384. As solicitações dos serviços fora de planilha devem ser previamente encaminhadas para análise e aprovação da Fiscalização, contendo o detalhamento do serviço a ser executado, a quantidade, o prazo para execução e o valor do serviço.

385. Caso o serviço fora de planilha seja aprovado pela Fiscalização, ele deverá ser executado, seguindo as mesmas diretivas dos demais serviços previstos na contratação (Seção J.1).

386. Os serviços a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na execução do serviço em questão, emitida em nome da Contratada.

387. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado nas tabelas SINAPI e TCPO-PINI subtraído o desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre o lista de serviços do Edital (Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços sob Demanda do referido ANEXO 9), apurado pela seguinte fórmula:

$$\%Desconto\ Médio = \frac{\left(V_{Edital} - V_{Proposta}\right) \times 100}{V_{Edital}}$$

388. Caso o item não conste das tabelas SINAPI ou e TCPO-PINI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal.

389. Sobre o menor valor apurado em cada caso descrito nos dois parágrafos anteriores, a Contratada poderá aplicar da taxa de BDI para serviços, conforme disposto no ANEXO 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

J.3 QUANTITATIVOS

390. O ANEXO 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital traz a quantidade estimada para cada Serviço sob Demanda a ser eventualmente realizado ao longo do período da contratação. Essa quantidade deve ser considerada para fins de formulação de proposta comercial.

391. Contudo, tendo em vista a natureza aleatória e dinâmica das atividades de manutenção, os quantitativos expostos são apenas estimativos e representam uma mera expectativa, não havendo garantia de execução. A quantidade de cada serviço a ser de fato executado dependerá das reais necessidades do Senado Federal e das atividades a serem realizadas no âmbito da contratação.

392. Buscando aproximar o valor global da contratação ao valor real de execução, incide sobre o montante global dos Serviços sobre Demanda um fator de utilização. Assim, o valor total a ser despendido com esses serviços (que incluem os serviços fora de planilha) durante todo o período de contratação estará limitado em um patamar inferior, conforme detalhado nas Planilhas de Composição de Custo do ANEXO 9. A proposta comercial da Contratada deverá refletir essa realidade.

K. FERRAMENTAL

393. Conforme exposto na Seção C, a produtividade, a eficiência e a qualidade da execução contratual são fundamentais para atender às necessidades do Senado Federal. Contudo, é inviável exigir um nível elevado de prestação de serviços se a equipe residente não tiver à sua disposição as ferramentas, os instrumentos, os equipamentos e os EPIs necessários para realizar as intervenções de forma adequada e precisa.

394. Dessa forma, o ferramental detalhadamente especificado no SUBANEXO 2.1 – Especificações Consolidadas deverá ser obrigatoriamente fornecido no âmbito do contrato.

395. As especificações listam as exigências mínimas. A Contratada poderá fornecer ferramental equivalente ou superior. Se eventualmente as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum ferramental especificado, a Fiscalização poderá autorizar o uso de itens tecnicamente equivalentes, desde que a funcionalidade e a qualidade sejam compatíveis com as especificações originais. Não haverá pagamento adicional em caso de fornecimento de ferramental equivalente ou superior.

396. A indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para o ferramental em questão. A Contratada somente poderá aplicar o ferramental de fabricantes, marcas, especificações e modelos que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Contudo, não há obrigação de a Contratada fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas.

397. Ressalta-se que a lista acima inclui ferramentas manuais, ferramentas elétricas, equipamentos, veículos, EPIs, instrumentos de medição e outros itens semelhantes. Todos os itens são bens de uso permanente (ou seja, não consumíveis) que têm por objetivo facilitar e viabilizar as atividades a serem executadas no contrato.

398. O ferramental listado no ANEXO 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital forma uma relação mínima a ser disponibilizada para uso no âmbito do contrato. Contudo, eventualmente ferramental adicional deverá ser fornecido, conforme a necessidade de cada serviço e a legislação vigente, observando sempre o princípio da razoabilidade.

399. Haverá pagamento mensal pela disponibilidade do ferramental listado no referido ANEXO 9, tomando por base o valor da depreciação de cada item. Os detalhes dessa forma de pagamento serão expostos no § 413. Contudo, não haverá pagamento adicional para o ferramental que não faz parte da tabela correspondente do referido ANEXO 9.

400. O ferramental a ser disponibilizado não será de propriedade do Senado Federal, e sim da Contratada.

401. O ferramental a ser obrigatoriamente fornecido destina-se ao uso exclusivo nas atividades previstas no contrato. Ele não poderá ser cedido, ainda que temporariamente, para outras atividades da Contratada durante o período de execução contratual, de forma que deve permanecer sempre disponível (inclusive para serviços imprevistos e emergenciais).

402. Da mesma forma, o ferramental deverá ser mantido no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Não será aceito que itens do ferramental venham a ser armazenados em outros locais, como na sede da empresa, por exemplo.

403. A responsabilidade pelo ferramental será da Contratada, que deve sempre ser mantido em boas condições de uso, limpo, organizado e com a manutenção em dia. Itens com defeitos e danos devem ser reparadas pela Contratada ou eventualmente substituídos.

404. A responsabilidade patrimonial sobre o ferramental é da Contratada. Assim, itens que eventualmente forem extraviados deverão ser repostos pela Contratada. Portanto, é de responsabilidade da Contratada estabelecer um sistema que permita o controle adequado de todo o ferramental, mantendo-o em condições adequadas e ao mesmo tempo disponível. Não serão aceitos sistemas que inviabilize o uso do ferramental pelos profissionais da Contratada.

405. Ressalta-se que o ferramental exigido deve ser disponibilizado pela Contratada pra efetivo uso nas atividades de manutenção, e não para guarda, visando ao mero atendimento de requisito contratual. Assim, a Contratada não poderá optar por fornecer um conjunto de ferramentas mais simples para a equipe, objetivando manter armazenado e seguro o ferramental listado na Planilha 4 – Depreciação de Ferramental do referido ANEXO 9. Contudo, ferramentas adicionais poderão ser fornecidas caso a Contratada entenda que seja necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

406. É de responsabilidade da Contratada fornecer os insumos que eventualmente serão necessários para o uso do ferramental. Não haverá pagamento adicional pelos insumos. São considerados insumos itens como pilhas, baterias, brocas, discos de corte e desbaste, serras, serras-copo, lixas, fitas para rotuladoras, gases, combustível e lubrificantes, entre outros.

407. Os itens do ferramental que não estiverem aptos para uso, seja por falta de insumo, dano, falta de manutenção, extravio ou situação semelhante, serão considerados indisponíveis.

408. Para os instrumentos com necessidade de ensaios, calibração, aferição e manutenção periódica, é obrigação da Contratada manter essas rotinas em dia.

    408.1. A periodicidade das manutenções, calibrações e aferições devem seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e/ou a periodicidade acordada com a Fiscalização, conforme cada caso.

    408.2. No caso de ensaios e testes obrigatórios por legislação ou norma (exemplo: teste de resistência de isolamento), a metodologia de ensaio e periodicidade deverá seguir o que está previsto na referida legislação ou norma.

    408.3. Os custos das atividades listadas acima são considerados custos intrínsecos da contratação e não serão pagos pelo Senado Federal.

    408.4. A Contratada deverá informar sempre que for necessário retirar um ferramental do Senado Federal para manutenção ou rotina semelhante, informando o período que o item ficará indisponível. As manutenções programadas do ferramental deverão ocorrer em períodos que minimizem o prejuízo na execução dos serviços da Contratada.

409. O ferramental deve sempre estar apto e disponível para uso da equipe técnica.

    409.1. O acesso deverá estar disponível inclusive para as equipes noturnas, para os atendimentos emergenciais e para os serviços realizados fora do horário comercial, viabilizando que os serviços sejam executados com a agilidade necessária e mesmo sem agendamento ou aviso prévio.

    409.2. Por outro lado, o acesso ao ferramental deve ser devidamente controlado, a fim de evitar que itens sejam extraviados ou danificados por mau uso.

    409.3. A Contratada deverá fornecer treinamento para as equipes, de tal forma que o uso do ferramental seja feito de forma adequada e segura.

    409.4. Ressalta-se que existem itens mais simples, de uso diário, e outros mais sofisticados, de uso eventual. Espera-se bom senso da Contratada, escalonando o acesso ao ferramental conforme a real necessidade. Assim, é de se esperar que parte dos itens seja distribuída diretamente para as equipes (ferramental básico), itens de uso menos frequentes sejam distribuídos pelos postos, enquanto aqueles de uso apenas ocasional sejam centralizados e disponibilizados conforme a demanda. Por outro lado, não será

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

aceito que itens do ferramental tenham uso tão extremamente restrito, a ponto de a maior parte da equipe não ter acesso a eles quando necessário.

410. A Fiscalização poderá realizar auditorias no ferramental sempre que entender necessário, verificando o atendimento ao Edital.

411. A relação de ferramental também abrange alguns veículos, buscando viabilizar o atendimento contínuo em todos os setores do Senado Federal. O tratamento dos veículos é basicamente o mesmo do restante do ferramental. Ressalta-se, entretanto, que:

411.1. A Contratada deverá sempre ter equipe apta a conduzir os veículos a qualquer tempo, incluindo noites, finais de semana e feriados.

411.2. Os veículos devem sempre ser mantidos prontos para uso, devidamente abastecidos e limpos.

411.3. As manutenções dos veículos devem estar em dia.

411.4. Quando os veículos não estiverem em uso, eles deverão ser mantidos no Senado Federal.

411.5. Não haverá pagamento adicional pelos custos de manutenção, lubrificantes, combustível, seguros e semelhantes. É de responsabilidade da Contratada arcar com esses custos.

411.6. Caso seja necessário retirar algum veículo do Senado Federal por período prolongado (manutenção), a Contratada deverá avisar à Fiscalização, indicando o período que este ficará indisponível. A Fiscalização deve autorizar a previamente indisponibilidade do veículo.

411.7. Não há necessidade de informar à Fiscalização sobre o uso do veículo para as atividades rotineiras e de lavagem/abastecimento.

412. Na relação de ferramental, existem ainda os relógios de ponto biométrico. O tratamento desses equipamentos é o mesmo dos demais itens do ferramental, porém a sua indisponibilidade deve ser comunicada imediatamente à Fiscalização.

412.1. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a indisponibilidade desses equipamentos. Além disso, os equipamentos devem ser configurados de tal forma que os funcionários possam registrar o ponto em mais de um aparelho, contornando eventuais problemas em caso de indisponibilidade.

412.2. Ressalta-se que os custos referentes a instalação, manutenção e gestão dos relógios de ponto biométrico serão integralmente da Contratada.

413. O pagamento pela disponibilidade de cada item do ferramental será feito com base no valor da respectiva depreciação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

413.1. O pagamento pela disponibilidade do ferramental ocorrerá de forma mensal, em conjunto com o pagamento da mão de obra e demais atividades do contrato;

413.2. Para cada tipo, o valor a ser pago mensalmente será dado pelo valor de aquisição do respectivo item dividido por sua vida útil em meses;

413.3. O pagamento de cada item do ferramental, individualmente considerado, só será devido a partir de sua respectiva disponibilidade. Assim, será aplicado o critério *pro rata die*, de forma a considerar somente a fração do mês em que cada item passou a ficar disponível.

413.3.1. A disponibilidade será calculada de forma individualizada para cada item do ferramental, conforme a respectiva data de entrega.

413.4. A vida útil de cada tipo de ferramental está previamente definida na Planilha 4 – Depreciação de Ferramental do ANEXO 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital;

413.5. As Licitantes deverão apresentar o valor de aquisição de cada tipo de ferramental em conjunto com sua proposta comercial, incluindo o cálculo do valor mensal a ser pago para cada um. Também deverão ser calculados os valores mensais totais e o valor global pago a título de depreciação;

413.6. Não haverá reajuste nos valores mensais de depreciação.

414. Não há necessidade de que todos os itens do ferramental estejam disponíveis desde o início da contratação. Contudo, o calendário abaixo deve ser respeitado, garantido que todo o ferramental esteja disponível em até 90 (noventa) dias corridos.

414.1. Os prazos serão calculados a partir do dia de início das atividades estabelecido na Ordem de Serviço para Início das Atividades (ver Seção Q).

414.2. Desde o início das atividades:

414.2.1. Todo o ferramental necessário para execução das atividades básicas da contratação disponíveis.

414.3. Em até 30 (trinta) dias corridos:

414.3.1. Todos os veículos disponíveis;

414.3.2. Todos os pontos biométricos disponíveis e instalados;

414.3.3. Para cada tipo de ferramental cujo quantitativo seja superior a 20 (vinte) unidades: disponibilidade de pelo menos 50% de cada tipo;

414.3.4. Pelo menos 50 (cinquenta) tipos de ferramental com quantitativo totalmente disponível, independentemente das respectivas quantidades previstas.

414.3.5. Índice de Entrega Ferramental mínimo de 30%, conforme §§ 420 e 421.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

414.4. Em até 60 (sessenta) dias corridos:

414.4.1. Para cada tipo de ferramental cujo quantitativo seja superior a 10 (dez) unidades: disponibilidade de pelo menos 50% de cada tipo;

414.4.2. Para cada tipo de ferramental cujo quantitativo seja superior a 20 (vinte) unidades: quantitativos totalmente disponíveis;

414.4.3. Pelo menos 100 (cem) tipos de ferramental com quantitativo totalmente disponível, independentemente das respectivas quantidades previstas.

414.4.4. Índice de Entrega Ferramental mínimo de 60%, conforme §§ 420 e 421.

414.5. Em até 90 (noventa) dias corridos:

414.5.1. Todo o ferramental disponível, considerando todos os tipos e quantidades.

414.5.2. Índice de Entrega Ferramental mínimo de 100%, conforme §§ 420 e 421.

415. Cada vez que algum ferramental ficar disponível, a Contratada deverá informar à Fiscalização, detalhando a data e os quantitativos de cada tipo.

415.1. Não será considerado disponível o ferramental entregue em desacordo com as especificações, salvo mediante justificativa técnica aceita pela Fiscalização.

416. Mensalmente, o controle da depreciação do ferramental deverá ser feito por intermédio de uma planilha semelhante ao modelo mostrado abaixo:

Subitem	Descrição Resumida	Quant. Total (A)	Vida Útil (anos) (B)	Percent. de Depreciação Mensal (%) (C)=(B)⁻¹/12	Valor Unitário de Aquisição (R$) (D)	Valor Total de Aquisição (R$) (E)=(A)*(D)	Total Mensal de Depreciação (R$) (F)=(E)/(12*B)	Quant. Entre-gues	Datas de Entrega	Pro rata (G)	Total de Depreciação no Mês (R$) (H)=(F)*(G)	Valor Acumul. Entrega (R$) (I)=(E)*(G)
4.1	Ferramenta 1	100	5	1,67%	260,00	26.000,00	433,33	50 08 12	15/09/2021 05/10/2021 18/10/2021	0,62	267,55	16.052,90
4.2	Ferramenta 2	30	10	0,83%	50,00	1.500,00	12,50	25	03/10/2021	0,75	9,41	1.129,03
4.3	Ferramenta 3	60	10	0,83%	200,00	12.000,00	100,00	55	07/10/2021	0,71	70,97	8.516,13
Totais						**39.500,00**					**347,92**	**25.698,06**
Índice de Entrega Ferramental - IEF												**65,1%**

417. Trata-se de uma planilha exemplificativa resumida, que apresenta dados hipotéticos, referentes a uma apuração realizada em relação ao mês 10/2021. Nesse exemplo, o ferramental do item 4.1 teria sido entregue em três lotes com datas distintas, a primeira delas no mês anterior ao avaliado. Nesse caso, o cálculo da depreciação deve ser feito utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Pro\,rata = \frac{\mathrm{Q0} + \mathrm{Qm1} \times \frac{(Dm - De1)}{Dm} + \mathrm{Qm2} \times \frac{(Dm - De2)}{Dm}}{Qt}$$

Onde:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Qt = Quantidade total prevista para o item
Q0 = Quantidade já entregue até o final do mês anterior
Qm1 = Quantidade entregue no lote 1 do mês atual
De1 = Dia da entrega do lote 1 no mês atual
Qm2 = Quantidade entregue no lote 2 do mês atual
De2 = Dia da entrega do lote 2 no mês atual
Dm = Número de dias do mês atual

418. Nesse exemplo, o fator *pro rata* para o item 4.1 teria o seguinte valor:

$$\text{Pro-rata} = \frac{50 + 08 \times \frac{(31-05)}{31} + 12 \times \frac{(31-18)}{31}}{100} = \frac{61{,}74}{100} = 0{,}62$$

419. Essa fórmula pode ser generalizada para outras quantidades (lotes) de entrega. Ainda considerando os dados do exemplo, na avaliação do mês subsequente (11/2021), o valor de Q0 será igual a 70, visto ser esse o quantitativo entregue até o final do mês 10/2021.

420. Ao término de cada mês, e com o auxílio dessa mesmo planilha, deverá ser calculado o Índice de Entrega Ferramental - IEF, dado pela razão entre os totais das colunas (I) e (E). No exemplo em questão, esse índice seria de 75,1% (= 25.698,06 * 100 / 39.500,00).

421. Decorridos os 30 (trinta) dias iniciais mencionados § 414.3, a cada apuração mensal subsequente para fins faturamento, a Contratada ficará sujeita à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR correspondente, conforme disposto no Termo de Referência, podendo sofrer glosas em razão da obtenção de índices IEF inferiores aos previstos.

422. Ao longo de toda a execução contratual, a disponibilidade de ferramentais em quantidades ou percentuais inferiores àqueles aqui estabelecidos deverá ser devidamente justificada pela Contratada.

423. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a Contratada estará sujeita à aplicação concomitante da respectiva penalidade contratual prevista no Termo de Referência, salvo em caso de justificativa aceita pela Fiscalização.

424. Não serão aceitas justificativas de atraso de execução de serviços por falta de ferramental.

L. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

425. Conforme a legislação vigente, a Contratada deverá garantir condições seguras de trabalho para toda a equipe da Contratada. Nesse contexto, a Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os EPIs necessários para execução dos serviços.

425.1. Alguns EPIs são de uso estritamente pessoal e individualizado, enquanto outros podem ser compartilhados. Parte deles é permanente, enquanto outros são consumíveis ou possuem maior desgaste. A Contratada deverá fornecer e repor os EPIs considerando esses aspectos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

426. Dessa forma, buscando maior transparência em relação ao que deverá ser fornecido, bem como isonomia entre as licitantes, os EPIs listados na Tabela 3 deverão ser obrigatoriamente fornecidos no âmbito do contrato. As especificações detalhadas de cada item estão SUBANEXO 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

Tabela 3 – Equipamentos de Proteção Individual

Especificação	Descrição	Unidade	Quant. estimada p/ 30 meses
SF-02572	Luva isolante classe 0	par	156
SF-02573	Luva isolante classe 2	par	24
SF-02574	Luva de cobertura para luva isolante	par	180
SF-02575	Bolsa para luvas isolantes	un	180
SF-00827	Calçado isolante elétrico	par	320
SF-02576	Vestimenta antichama classe 2	un	348
SF-02577	Vestimenta antichama classe 4	un	4
SF-02578	Capuz antichama classe 4	un	4
SF-02579	Balaclava antichama classe 2	un	4
SF-00830	Capacete de segurança	un	320
SF-00836	Óculos de segurança	un	650
SF-00837	Protetor auricular de inserção	un	525
SF-02580	Protetor auricular tipo abafador dielétrico	un	30
SF-00838	Protetor facial	un	78
SF-02581	Respirador PFF-2	un	718
SF-02582	Luva nitrílica	cx	100
SF-02583	Luva de nylon com banho em PU	par	474
SF-02584	Luva de vaqueta	par	163
SF-02585	Capacete de segurança para trabalho em altura	un	50
SF-00828	Bota de PVC	par	59
SF-02586	Luva para proteção química	par	295
SF-02587	Luva pigmentada	par	494
SF-02588	Protetor solar	L	150
SF-02589	Sabonete desengraxante	L	150
SF-00829	Capa de chuva	un	200

427. A Tabela 3 traz uma lista de EPIs mínimos a serem disponibilizados no âmbito da contratação. Da mesma forma, as especificações são as mínimas a serem seguidas para aquele tipo de equipamento, não sendo possível a substituição por um item de qualidade inferior com as mesmas funcionalidades.

428. Os quantitativos da Tabela 3 são estimados, conforme expectativa de uso elaborada pelo Senado Federal. Para fins de licitação, caberá a cada licitante estimar a quantidade que julgar adequada. Contudo, a execução contratual ditará o número exato de EPIs a serem fornecidos, podendo inclusive ser superiores ou inferiores as estimativas realizadas pelo Senado Federal

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ou pelas licitantes. Os EPIs sempre devem ser prontamente fornecidos quando necessários, independente de quantidade prevista na estimativa.

429. No caso de necessidade de EPIs adicionais, é de responsabilidade da Contratada o pronto fornecimento do material, buscando que os serviços sejam executados e concluídos de forma segura e tempestiva.

430. A Contratada poderá fornecer EPIs equivalentes ou superiores. Se eventualmente as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum EPI especificado, a Fiscalização poderá autorizar o uso de itens tecnicamente equivalentes, desde que a funcionalidade e qualidade seja compatível com a especificação original. Não haverá pagamento adicional em caso de fornecimento de EPI equivalente ou superior.

431. Da mesma forma, a indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal EPI. A Contratada somente poderá aplicar os EPIs de fabricantes, marcas, especificações e modelos que possuírem qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações. Contudo, não há obrigação de a Contratada fornecer somente as referências comerciais listadas.

432. Os EPIs da Tabela 3 deverão estar sempre disponíveis para a equipe. Não serão aceitas justificativas de atraso de execução de serviços por falta de EPIs ou de equipamentos de segurança.

433. Conforme a legislação vigente, a responsabilidade da Contratada não se resume ao mero fornecimento dos EPIs. A equipe de segurança do trabalho da Contratada e o Responsável Técnico de Segurança do Trabalho deverá trabalhar ativamente para criar um ambiente de trabalho seguro. Em relação aos EPIs, a Contratada deverá, por meio de sua equipe de segurança do trabalho:

    433.1. Estabelecer quais tipos de EPI serão necessários para cada atividade;

    433.2. Garantir que os EPIs estão adequados, na validade e em boas condições de uso para cada atividade;

    433.3. Inspecionar periodicamente os EPIs;

    433.4. Garantir que os colaboradores estejam com os EPIs disponíveis sempre que necessário;

    433.5. Fornecer o treinamento e orientação de uso para cada EPIs;

    433.6. Garantir que a equipe esteja utilizando os EPIs sempre que necessário;

    433.7. Garantir que os EPIs estejam sendo utilizados da maneira correta.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

434. Os dados relacionados aos EPIs sempre deverão ser disponibilizados para Fiscalização. Da mesma forma, os EPIs deverão estar disponíveis para inspeção pela Fiscalização sempre que solicitados.

435. É de responsabilidade da Contratada controlar a distribuição dos EPIs, elaborando e guardando Fichas de Distribuição de EPIs ou documentos equivalentes. Esses documentos deverão ser disponibilizados para Fiscalização sempre que solicitados.

436. O Senado Federal conta com políticas internas de segurança do trabalho, as quais eventualmente estabelecem o uso de EPIs obrigatórios em situações específicas. Cabe à Contratada e sua equipe seguir essas orientações.

437. Os EPIs deverão estar sempre em boas condições de uso, devem estar na validade e devem estar limpos e higienizados para uso. Além disso, os EPIs devem atender à legislação vigente e às normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sempre que aplicáveis.

    437.1. Ressalta-se que existem EPIs e equipamentos de segurança que não são abrangidos pelas normas brasileiras[3]. Nesses casos, a Contratada deverá se pautar nas normas e recomendações internacionais, além da boa prática de engenharia.

438. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário, nos termos da legislação vigente, e sempre que estiverem deteriorados ou em más condições de uso.

439. Alguns itens de uso diário e contínuo, como os uniformes, também atuam como EPIs (vestimentas antichama, botas isolantes etc.). Nesses casos, é fundamental que a Contratada valorize também o conforto, garantindo que a equipe tenha condições de utilizar os equipamentos continuamente sem dificuldades. Dessa forma, também devem ser levadas em consideração as diretivas contidas na Seção H.13, quando aplicável.

440. A Contratada deve observar que para alguns EPIs de uso contínuo/diário há necessidade de fornecimento de quantidades suficientes que permitam que parte do equipamento seja lavado/higienizado ao longo da semana (por exemplo, três conjuntos de uniforme antichama por funcionário, de tal forma que pelo menos um esteja limpo para uso todos os dias). Pela frequência de uso e desgaste, esse material também deve ser substituído com maior frequência. Não será admitido o fornecimento de EPIs em quantidades que não permitam o uso adequado e higiênico de forma razoável.

441. Não serão admitidas orientações que busquem "minimizar" o uso de EPIs, exigindo que os funcionários percam tempo colocando e tirando os equipamentos várias vezes ao dia de forma desnecessária. Da mesma forma, o compartilhamento de EPIs só será admitido nos termos da legislação vigente, e somente para equipamentos específicos (devidamente higienizados). As

[3] Um exemplo são os equipamentos de proteção relacionados a risco de arco elétrico.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

orientações sobre o uso de EPIs devem ter embasamento técnico e ser pautadas principalmente na melhor prática de engenharia, indo além do mínimo previsto pelas normas brasileiras.

442. Não haverá pagamento direto por parte do Senado Federal em relação a EPIs. O valor dos EPIs fará parte da composição de custos de mão de obra, e deverá ser indicado no campo apropriado no momento da apresentação da proposta. É de responsabilidade da Contratada estimar de forma adequada os custos dos EPIs da Tabela 3 (além de eventuais EPIs adicionais e gastos adicionais como substituição prematura dos equipamentos). Ressalta-se que o valor de referência de mão de obra estabelecido pelo Senado Federal levou em consideração o valor de mercado e as quantidades listadas na Tabela 3.

443. Adicionalmente, independente da análise de necessidade realizado pela Contratada, deverão ser mantidos a disposição da equipe residente, no Senado Federal, pelo menos dois conjuntos completos de proteção contra arco elétrico categoria 4 (vestimenta, capuz e balaclava).

444. Equipes externas que executarem serviços sob demanda ou auxiliares (subcontratadas ou não) também deverão utilizar todos os equipamentos de segurança do trabalho necessários para atividade, conforme legislação vigente.

M. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

445. Esse tema é tratado no ANEXO 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital.

N. GARANTIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

446. Os materiais fornecidos e serviços prestados no âmbito do contrato devem possuir garantia contra defeitos de fabricação e falhas de instalação.

447. A garantia não cobre mau uso, incêndio, vandalismo e outras situações semelhantes.

448. Os materiais fornecidos no âmbito do contrato estão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou de 90 (noventa) dias corridos, o que for maior, contada a partir da data de instalação do material.

449. Para serviços, a garantia mínima é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de prestação do serviço.

450. A garantia é válida mesmo que ela ultrapasse a vigência do contrato, limitada a 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

451. Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas necessárias para reparo ou substituição do material, ou eventualmente com o refazimento do serviço, incluindo a logística necessária e eventual utilização de consumíveis.

452. O prazo para resolução do defeito será conforme o prazo para solução de chamados a título de manutenção corretiva. Contudo, ele poderá ser reduzido pela Fiscalização conforme a

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

criticidade. Dilatações de prazo poderão ser analisadas, mediante apresentação de justificativa técnica. Eventualmente, a Contratada poderá propor soluções temporárias, a serem avaliadas pela Fiscalização, desde que elas sejam sem custo para o Senado Federal.

O. SISTEMA PARA CONTROLE DE MANUTENÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

453. Parte fundamental da eficácia e eficiência da contratação é o controle informatizado da manutenção e das Ordens de Serviço – OS. Esse controle é necessário principalmente devido ao grande número de ativos (equipamentos) existentes no Sistema Elétrico do Senado Federal, associado à grande quantidade de informação necessária para a gestão da contratação (controle dos planos de manutenção, controle de material, históricos de intervenção, documentação técnica, entre outros).

454. Atualmente, o Senado Federal conta com um sistema próprio para controle de solicitações sob demanda (ordens de serviço), denominado de Redmine.

454.1. O sistema do Senado Federal é projetado para encaminhar à Contratada solicitações sob demanda (serviços a serem executados pela Contratada), oriundos tanto da própria Fiscalização como dos usuários do Senado. Essas solicitações trazem informações como a demanda em si, a localização da intervenção, prazos de atendimento, dados de contato com o solicitante, e eventualmente são acompanhados de fotos e instruções mais específicas.

454.2. O princípio de trabalho baseia-se na abertura de ordens de serviço, que podem ser encaminhadas à Contratada ou à Fiscalização. Esses encaminhamentos podem ser acompanhados de comentários, arquivos e de modificações em campos de controle da OS como percentual de conclusão etc.

454.3. O sistema também possui funcionalidades que permitem o encaminhamento de orçamentos para aprovação prévia pela Fiscalização, bem como o registro das verificações realizadas pela Fiscalização após a conclusão.

454.4. Resumidamente, esse sistema atua como forma central de controlar as demandas encaminhadas à Contratada. É feito um controle de prazos e de material, aprovando-se previamente o material a ser utilizando e aferindo-se o que de fato foi utilizado. O sistema também é utilizado para conferir os serviços que foram de fato realizados, incluindo informações dos usuários que receberam os serviços.

454.5. O sistema é flexível e voltado à gestão de contratos técnicos da Secretaria de Infraestrutura. Dessa forma, as funcionalidades são limitadas e são voltadas principalmente para o controle “macro” de ordens de serviços e atividades não periódicas a serem encaminhados para Contratada.

454.6. As informações geradas e armazenadas nesse sistema são a base do pagamento de materiais e serviços a cada mês.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

454.7. Ressalta-se que o sistema não faz gestão dos ativos ou gestão do plano de manutenção. Contudo, ele é comumente utilizado pelas Contratadas para distribuição de tarefas entre suas equipes internas.

454.8. O acesso ao sistema é feito via interface web, com possibilidade de envio automático de e-mails para alerta.

454.9. Destaca-se que o sistema está em constante evolução, e pode ser eventualmente substituído por outra solução com funcionalidades equivalentes.

455. A Contratada deverá receber as solicitações sob demanda por intermédio do sistema do Senado Federal.

455.1. Eventualmente, em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização, outras formas de controle de solicitações sob demanda poderão ser acordadas, desde que não se traduzam em prejuízo para rotina operacional do Senado Federal.

455.2. Caso o sistema do Senado Federal esteja inoperante, as solicitações sob demanda poderão ser abertas por outros meios, com o posterior registro no sistema.

456. Contudo, as funcionalidades do sistema existente são muito limitadas e não permitem realizar a gestão de manutenção propriamente dita. Dessa forma, é responsabilidade da Contratada implementar um sistema para controle de manutenção que opere de forma sinérgica com o sistema existente, buscando implementar um conjunto completo de funcionalidades para gestão integrada e informatizada da manutenção.

457. O sistema de controle de manutenção deve ter as seguintes características principais:

457.1. Integração com o sistema do Senado Federal (Redmine ou equivalente), permitindo importação (e eventual atualização/exportação) automática das solicitações de serviços enviadas a contratada;

457.2. Acesso por interface web;

457.3. Controle de manutenção baseada em:

457.3.1. Ativos de manutenção (equipamentos, salas etc.);

457.3.2. Ordens de Serviço (intervenções ou verificações a serem geradas por equipamento);

457.4. Com capacidade de gestão de informações de cada ativo (código do ativo, localização, marca/modelo, informações técnicas, fotos etc.);

457.5. Com sistema de cadastro e controle de plano de manutenção por equipamento ou classe de equipamento, permitindo que ordens de serviço automatizadas (periódicas) sejam geradas conforme o plano de manutenção;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

457.6. Com capacidade de armazenar dados coletados em campo (medições como tensões, correntes etc.), analisar se estão dentro dos limites e gerar gráficos de tendências;

457.7. Com gestão de histórico de intervenção individualizado por ativo;

457.8. Com controle detalhado de ordens de serviço, registrando o ativo (ou ativos), quem executou a intervenção, os materiais utilizados e o tempo de intervenção, além de medições e verificações realizadas;

457.9. Capaz de geração automática de indicadores de desempenho (KPI);

457.10. Com gestão de materiais utilizados, incluindo no histórico a data de substituição e viabilizando o controle de prazos de garantia dos materiais empregados;

457.11. Com funcionalidade de exportação de dados em formato aberto para o Senado, permitindo que os dados sejam mantidos mesmo após o término do contrato.

457.12. Com controle de equipes e funcionários, permitindo gestão efetiva das atividades de cada equipe de manutenção;

457.13. Com funcionalidades que facilitem o ajuste de agendamento de intervenções periódicas conforme a realidade do Senado Federal (por exemplo: adiantar ou atrasar manutenções que exijam desligamentos de grande porte).

458. As funcionalidades específicas do sistema de controle de manutenção serão ditadas pela realidade da Contratada e do Senado Federal. Contudo, o sistema deve necessariamente atuar de forma a maximizar a produtividade da equipe, buscando reduzir a intervenção humana (especialmente nas atividades de manutenção preventiva e preditiva) e gerar registros fiéis do que de fato aconteceu em cada equipamento, além de atuar como sistema para controle de execução dos serviços.

459. Ressalta-se que há necessidade de integração do sistema de controle de manutenção com o sistema do Senado Federal. Eventualmente, os dados principais das solicitações sob demanda (por exemplo, data de conclusão) precisam ser necessariamente atualizados no sistema do Senado Federal. O fluxo de aprovação prévia de uso de materiais também deve ser integrado.

460. O sistema de controle de manutenção deve ser uma solução robusta e estável, e não uma aplicação desenvolvida somente para o Senado Federal. Deve ser um sistema consolidado e testado, já implementado na Contratada ou uma solução especializada de mercado.

461. O Senado Federal deverá ter acesso total ao sistema de controle de manutenção, de tal forma que todas as informações sejam disponibilizadas a qualquer momento para a Fiscalização.

462. Não haverá pagamento adicional pelo sistema de controle de manutenção.

463. É de responsabilidade da Contratada cadastrar e manter atualizado todos os dados relevantes no sistema de controle de manutenção. Isso inclui:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

463.1. O cadastro inicial dos principais ativos a serem mantidos no âmbito do contrato, incluindo:

463.1.1. Quadros elétricos (de pequeno, médio e grande porte);

463.1.2. Quadros de comando;

463.1.3. Salas;

463.1.4. Subestações e seus componentes (transformadores, relés, disjuntores de grande porte, retificadores etc.);

463.1.5. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;

463.2. O código de manutenção (a ser gerado), marca, modelo, localização e dados técnicos relevantes de cada ativo;

463.3. A instalação de etiquetas físicas com o código de manutenção em cada ativo, permitindo cadastrar e manter atualizado os planos de manutenção de cada equipamento;

463.4. A atualização contínua do sistema de controle de manutenção, registrando todas as atividades realizadas (incluindo inspeções, manutenções, substituições de materiais, observações e semelhantes).

464. A lista de ativos a serem cadastrados e gerenciados será aprovada pela Fiscalização, buscando maximizar a eficiência e controle do contrato.

465. A Contratada terá 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de início da efetiva prestação dos serviços, indicada na Ordem de Serviço Inicial, para realizar a implementação plena do sistema de controle de manutenção.

465.1. Até a conclusão da implementação, o controle da manutenção poderá ser feito por outros meios. Porém, as informações devem ser alimentadas no sistema até a conclusão da implementação do sistema.

465.2. A implementação só será considerada plena se todas as informações necessárias estiverem devidamente cadastradas no sistema, com as respectivas placas de identificação de cada ativo devidamente instaladas. Todas as funcionalidades necessárias para o funcionamento pleno deverão estar implementadas.

465.3. Observa-se que a implementação não se confunde com o prazo para utilização do sistema de controle de ordens de serviço do Senado Federal estabelecido no § 489.

466. Sempre que houver intervenção em algum ativo (inspeção, medição, substituição de materiais etc.), a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para atualizar a situação no sistema de controle de manutenção.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

467. Eventualmente, o Senado Federal poderá implementar o seu próprio sistema de controle de manutenção. Nesse caso, a Contratada deverá trabalhar com a equipe do Senado Federal, de tal forma que os dados sejam exportados corretamente para o novo sistema.

    467.1. O Senado Federal também poderá solicitar que a equipe da Contratada participe dos procedimentos de cadastro e gestão dos ativos.

    467.2. Caso o novo sistema seja implementado, a Contratada deverá passar a utilizá-lo. Contudo, a migração do sistema será discutida conforme a realidade da contratação e as funcionalidades de cada sistema.

468. Por fim, é importante destacar que a implementação e funcionamento desses sistemas são complexos e dinâmicos. Dessa forma, as diretivas colocadas neste capítulo podem ser alteradas e modificadas conforme a realidade do contrato. Da mesma forma, é esperado que a Contratada participe ativamente fornecendo sugestões e possibilidades de melhoria, buscando o aumento da eficiência contratual. As eventuais modificações deverão ser aprovadas pela Fiscalização.

P. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

469. Os profissionais da contratada deverão registrar no CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às atividades do contrato.

470. Deverão ser registradas as ARTs listadas abaixo:

    470.1. **Profissionais de Engenharia Elétrica:** ARTs referentes à manutenção e operação do sistema elétrico do Senado Federal, conforme especificado neste Caderno de Especificações Técnicas e no restante da documentação contratual, que devem ser registradas pelos Responsáveis Técnicos da equipe residente (todos os Supervisores Técnicos);

    470.2. **Profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho:** ARTs referentes às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem realizadas no escopo da contratação, que devem ser registradas pelo Responsável Técnico de Segurança do Trabalho da equipe residente (Supervisor Técnico de Segurança do Trabalho);

471. As ARTs devem ser necessariamente registradas pelos Responsáveis Técnicos (Supervisores Técnicos) da contratação, que integrarão a equipe residente no Senado Federal e acompanharão diariamente os serviços a serem executados. Eles também devem ser Responsáveis Técnicos da Contratada, devidamente cadastrados junto ao CREA, e devem se responsabilizar por todo escopo contratual, incluindo a execução dos serviços, pelos procedimentos de campo adotados e pela qualidade e efetividade das manutenções e intervenções realizadas no Senado Federal. É esperado que os Responsáveis Técnicos acompanhem pessoalmente (em campo) as atividades do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

472. Adicionalmente, pelo menos um dos Supervisores Técnicos deverá ter acervo técnico compatível com o exigido para fins de habilitação da contratada no momento da licitação.

473. A critério da Fiscalização, para os serviços com maior complexidade técnica, o acompanhamento pessoal de pelo menos um dos Responsáveis Técnicos será obrigatória.

474. Todos os Supervisores Técnicos da equipe residente deverão registrar as respectivas ARTs, mesmo que já existam outros Supervisores Técnicos com ARTs equivalentes.

475. Da mesma forma, as ARTs devem ser registradas no âmbito da Contratada (ou seja, o campo "Empresa Contratada" da ART deverá ser a empresa que de fato assinou o contrato com o Senado Federal). Os Responsáveis Técnicos deverão ser funcionários da Contratada. Não serão aceitos Responsáveis Técnicos subcontratados ou prestadores de serviço.

476. O teor das ARTs devem ser completamente compatíveis com este Caderno de Especificações Técnicas e demais diretivas do Edital, além das normativas do CREA e CONFEA.

477. Eventualmente, a Contratada poderá optar por registrar ARTs adicionais, inclusive por engenheiros que não façam parte da equipe residente, referentes a outras atividades previstas no âmbito contratual, ou até mesmo para atividades como coordenação, supervisão e direção realizadas no âmbito da Contratada.

478. Antes da registro definitivo de qualquer ART, o rascunho deverá ser preenchido e apresentado para a Fiscalização. O registro só poderá ocorrer após aprovação do conteúdo pela Fiscalização.

479. O prazo para registro das ARTs obrigatórias é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início da efetiva prestação dos serviços, indicada na Ordem de Serviço Inicial.

479.1. As ARTs devem ser válidas por todo período de execução contratual.

479.2. Em caso de renovação contratual ou outra alteração semelhante, as ARTs devem ser atualizadas. A prazo para apresentação das novas ART é de 30 (trinta) dias corridos após a publicação.

479.3. Em caso de substituição de algum Responsável Técnico da equipe residente, a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos após a saída do responsável técnico anterior para apresentar a ART do substituto.

479.4. Será considerada a data de registro efetivo da ART no CREA-DF, quando a ART já estiver disponível para consulta de situação junto ao CREA-DF. Dessa forma, não serão aceitos comprovantes de envio de ART e comprovantes de pagamento como forma de comprovação do registro. A Contratada deverá se organizar para cumprir os prazos, observando inclusive os prazos bancários e do CREA-DF para registro dos documentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

480. As ARTs devem ser sempre apresentadas para a Fiscalização assinadas em pelo menos duas vias. Uma via será retida para registro interno do Senado Federal.

481. As ARTs serão assinadas pela Fiscalização. Contudo, é de responsabilidade da Contratada a apresentação, a coleta das assinaturas e a armazenagem da documentação.

482. O Senado Federal não ressarcirá a Contratada pelos custos de emissão das ARTs.

483. As ARTs devem seguir o seguinte padrão de conteúdo:

483.1. **Dados do Contrato:**

483.1.1. **Contratante:** Senado Federal

483.1.2. **CNPJ:** 00.530.279/0001-15

483.1.2.1. **Endereço:** Praça dos Três Poderes

483.1.2.2. **Número:** S/N

483.1.2.3. **Bairro:** Zona Cívico-Administrativa

483.1.2.4. **CEP:** 70165-900

483.1.2.5. **E-mail:** sinfra@senado.leg.br

483.1.2.6. **Fone:** (61) 3303-1415

483.1.3. **Contrato:** *Conforme número do Senado (exemplo: 999/2020)*

483.1.4. **Celebrado em:** *Conforme data da assinatura do contrato*

483.1.5. **Valor da obra/serviço:** *Conforme valor global do contrato*

483.2. **Dados da Obra/Serviço:**

483.2.1. **Endereço/dados do proprietário:** *mesmo do Dados do Contrato, listados acima*

483.2.2. **Coordenadas Geográficas:** Latitude -15.797778 / Longitude -47.864167 (alternativamente, Latitude 15° 47' 52" S / Longitude 47° 51' 51" O)

483.2.3. **Finalidade:** Outra

483.2.4. **Código/Obra Pública:** *em branco*

483.3. **Declaração de acessibilidade:** Não (*Não se aplica*)

483.4. **Observações da ART (elétrica):** "ART referente às atividades de operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal, conforme Edital do Pregão Eletrônico XXX/2021 (processo 00200.XXXXXX/AAAA-XX) e Contrato XXX/2021. Detalhes da contratação disponíveis no Portal da Transparência do

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Senado Federal.” *Observação: alterar os campos conforme os dados efetivos da contratação, a serem fornecidos pelo Senado Federal.*

483.5. **Observações da ART (segurança do trabalho):** “ART referente às atividades de segurança do trabalho no âmbito do Contrato XXX/2021 (operação e manutenção do sistema elétrico do Senado Federal), conforme Edital do Pregão Eletrônico XXX/2021 (processo 00200.XXXXXX/AAAA-XX). Detalhes da contratação disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal.” *Observação: alterar os campos conforme os dados efetivos da contratação, a serem fornecidos pelo Senado Federal.*

483.6. O texto da campo “observações” deve necessariamente citar o número do processo, o número do contrato e o número do Pregão Eletrônico. Eventualmente, o texto pode ser alterado ou complementado indicando outras informações relevantes.

483.7. **Atividades técnicas:**

483.7.1. Manutenção preventiva do sistema elétrico – 1 unidade

483.7.2. Manutenção preditiva do sistema elétrico – 1 unidade

483.7.3. Manutenção corretiva do sistema elétrico – 1 unidade

483.7.4. Operação do sistema elétrico – 1 unidade

483.7.5. *Observação:* As atividades técnicas listadas acima são sugestões, podendo ser modificadas para representar de forma mais fiel a contratação. Porém, a listagem final deve ser aprovada pela Fiscalização.

483.8. O padrão de conteúdo listado acima é orientativo, mas deve ser seguido sempre que possível. Eventuais melhorias, alterações e correções podem ser discutidas previamente com a Fiscalização e devem representar a realidade da contratação.

Q. OBSERVAÇÕES PARA O INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

484. O início da efetiva execução contratual ocorrerá a partir da emissão pela Fiscalização de uma ordem de serviço específica, indicando a data de início das atividades. Esta ordem de serviço será denominada “Ordem de Serviço para Início das Atividades”.

484.1. As atividades não poderão ser iniciadas antes da data indicada na referida Ordem de Serviço para Início das Atividades. Não haverá pagamento por parte do Senado Federal pelo período sem atividades, mesmo que o contrato já esteja vigente.

485. A data para início das atividades será determinada pela Fiscalização, com base na realidade do Senado Federal.

485.1. A data para início poderá ser entre 01 (um) e 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

485.2. Excepcionalmente, a data poderá ser reduzida ou estendida, desde que seja de comum acordo entre as partes.

485.3. Ressalta-se que não poderá haver concomitância de contratações com o mesmo objeto. Assim, as atividades só poderão ser iniciadas após a conclusão de contratações com objetos equivalentes.

486. Ressalta-se que existem algumas observações especiais para o início da execução contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Destacam-se os itens abaixo:

486.1. A Contratada deverá apresentar a documentação referente à qualificação de sua equipe residente, conforme estabelecido no § 275;

486.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e EPIs necessários para execução das atividades desde o início das atividades;

486.3. A Contratada terá o prazo estabelecido no § 414 para disponibilização de Equipamentos e Ferramentas;

486.4. Durante o período sem obrigatoriedade de disponibilidade do sistema para controle de frequência (ver § 414.3.2), o controle de frequência deverá ocorrer de forma manual, conforme estabelecido no § 214;

486.5. A Contratada deverá providenciar a emissão das ARTs, conforme prazo estabelecido no § 479;

486.6. A Contratada deverá realizar a implementação do sistema de controle de manutenção, conforme estabelecido no § 464;

487. É natural que exista dificuldade para preenchimento de todas as vagas da equipe residente no início da contratação. Assim, para o início das atividades, estabelece-se que:

487.1. Desde o início das atividades, pelo menos 75% das vagas devem estar preenchidas, inclusive todas as vagas para Supervisores de Manutenção / Responsáveis Técnicos;

487.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos após o início das atividades, todas as vagas devem estar preenchidas;

487.3. Não haverá pagamento por postos que não estejam ocupados.

488. Os prazos para atendimento previstos na Seção G não serão modificados no início da contratação, cabendo à Contratada garantir que os prazos serão cumpridos mediante a disponibilização das principais ferramentas, EPIs, materiais e outros insumos desde o início da contratação. Contudo, a Fiscalização poderá analisar solicitações de dilatação de prazo (§ 173) para atividades mais complexas, tendo em vista o período de adaptação natural no início do contrato.

489. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos a partir do início das atividades para utilizar plenamente o sistema de controle de ordem de serviços do Senado Federal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

489.1. A Fiscalização e a Contratada poderão acordar uma outra forma de controle das ordens de serviço enquanto o sistema de controle de ordem de serviços do Senado Federal não é utilizado.

R. FLUXO DE ATENDIMENTO

490. Parte fundamental da execução contratual é o fluxo de atendimento, onde são estabelecidos os procedimentos para encaminhamento à Contratada das demandas do Senado Federal, bem como o procedimento para aprovação do uso de material pela Fiscalização.

491. A formalização do fluxo de atendimento é importante, pois ela permite registar as ações da Contratada, com o respectivo acompanhamento e autorizações da Fiscalização, sem perder a agilidade e a eficácia da execução contratual.

492. Conforme exposto na Seção O, o controle desse fluxo será feito por meio de sistemas específicos.

493. Ressalta-se que o fluxo exposto nesta Seção é orientativo, cabendo à Fiscalização e à Contratada realizar os ajustes necessários para viabilizar a execução contratual.

R.1 SOLICITAÇÕES SOB DEMANDA

494. As solicitações sob demanda são as atividades a serem executadas pela Contratada que não fazem parte das rotinas já previstas nos planos de manutenção e outros documentos semelhantes. Ela consiste em solicitações avulsas para manutenções, reparos, instalações e modificações na infraestrutura, conforme a demanda do Senado Federal.

495. Essas solicitações e os registros associados serão feitos por intermédio de um sistema de controle próprio, conforme exposto na Seção O.

496. As solicitações sob demanda serão enviadas pela Fiscalização à Contratada.

496.1. A Fiscalização poderá solicitar à Contratada a execução de serviços e outras atividades previstas no escopo dessa contratação. Também poderão ser solicitadas avaliações técnicas, onde a Contratada deverá realizar uma vistoria, relatar e avaliar a situação e eventualmente emitir uma opinião técnica.

497. Alguns tipos de solicitações simplificadas poderão ser enviados diretamente pelos usuários.

497.1. Esses serviços enviados diretamente são considerados pré-aprovados, ou seja, podem ser iniciados sem a necessidade de autorização prévia pela Fiscalização.

497.2. Nesses casos, caberá à Contratada realizar a avaliação técnica preliminar para determinar se o serviço solicitado é de fato um serviço pré-aprovado. Caso afirmativo, a execução poderá seguir o fluxo adequado. Caso contrário, a Contratada deverá submeter a solicitação à avaliação da Fiscalização.

497.3. A lista de serviços pré-aprovados será determinada pela Fiscalização.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

498. Caso as solicitações sob demanda exijam o uso de materiais ou serviços previstos nas Seções I e J, a Contratada deverá submeter o orçamento estimativo à Fiscalização, para devido controle e aprovação.

498.1. O material ou serviço só poderá ser utilizado após devida aprovação pela Fiscalização, salvo no caso Ordens de Serviço cujo orçamento seja inferior ao disposto no § 330.

498.2. Após a conclusão, a Fiscalização poderá inspecionar e auditar a quantidade de material efetivamente utilizada. A métrica de pagamento será baseada no que foi efetivamente utilizado, e não a estimativa preliminar.

498.3. Caso seja necessária a alteração dos materiais originalmente previstos, a Contratada deverá submeter o orçamento revisado para nova análise e aprovação por parte da Fiscalização.

R.2 DEMAIS ATIVIDADES DO CONTRATO

499. As demais atividades do contrato, incluindo a execução do Plano de Manutenção, a operação do sistema elétrico, a execução de rondas e atividades semelhantes, serão gerenciadas pela própria Contratada.

500. As atividades previstas no plano de manutenção devem ser necessariamente gerenciadas e controladas pelo sistema de controle de manutenção, conforme previsto na Seção O. A forma de gerência das demais atividades ficará por conta da Contratada.

501. Caso as atividades do contrato exijam o uso de materiais e/ou serviços previstos nas Seções I e J, a Contratada deverá submeter a demanda à Fiscalização, utilizando o mesmo procedimento para controle das solicitações sob demanda.

R.3 FLUXO TÍPICO

502. O ciclo básico das Ordens de Serviço, desde a abertura até o encerramento, está descrito a seguir.

502.1. Ordem de Serviço é recebida pela Contratada.

502.1.1. Este será o marco para início de contabilização dos prazos, conforme previsto na Seção G.

502.1.2. A ordem de serviço é normalmente encaminhada pela Fiscalização.

502.1.3. Serviços pré-aprovados poderão ser encaminhados diretamente à Contratada pelo próprio sistema.

502.2. A Contratada fará uma avaliação inicial, verificando a exequibilidade e as soluções possíveis.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

502.2.1. Caso se trate de um serviço pré-aprovado, a Contratada deverá avaliar se o se o serviço solicitado é de fato um serviço pré-aprovado. Caso não seja, a Ordem de Serviço deverá ser encaminhada para análise da Fiscalização.

502.3. Se a Ordem de Serviço exigir o uso de materiais ou serviços previstos nas Seções I e J:

502.3.1. A Contratada fará um orçamento estimativo do que será necessário para execução do serviço.

502.3.2. O orçamento será encaminhado para análise e aprovação da Fiscalização, caso o valor orçado seja superior ao disposto no § 330.

502.3.3. O orçamento atuará como limitador do que será utilizado na Ordem de Serviço. Caso seja identificada a necessidade de alteração de quantitativos, a Contratada deverá atualizar o orçamento e solicitar nova aprovação à Fiscalização.

502.3.4. Em princípio, não haverá necessidade de nova aprovação caso seja efetivamente necessárias quantidades inferiores àquelas previamente aprovadas. Contudo, a documentação de conclusão da Ordem de Serviço deverá refletir a quantidade real de material utilizada, conforme critério de medição de cada item. O pagamento só será realizado pelo material efetivamente empregado.

502.4. A Ordem de Serviço será executada pela Contratada.

502.4.1. Havendo necessidade de tomada de decisão por parte do Senado, a Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à Fiscalização com a descrição da situação. Alguns aspectos relativos a tais situações são tratados no § 171.

502.4.2. A conclusão da execução do serviço será o marco para fim de contabilização dos prazos, conforme previsto na Seção G.

502.5. A Contratada enviará para Fiscalização a ordem de serviço concluída, indicando a data de conclusão, o material e/ou serviços efetivamente utilizados, o recebimento dos serviços pelo solicitante (se for o caso) e demais informações relevantes.

502.6. A Fiscalização poderá auditar a Ordem de Serviço, tanto durante a execução como após a conclusão. Ela poderá aferir a qualidade do serviço prestado, o material efetivamente utilizado, as datas de conclusão e outras informações relevantes.

502.6.1. Caso se constate divergência entre a quantidade de material e/ou serviços efetivamente utilizados em uma ordem de serviço, valerão os quantitativos efetivamente aferidos pela Fiscalização.

502.6.2. Em casos de rejeição do serviço pela Fiscalização (serviços malfeitos, acabamento ruim, uso incorreto de material etc.), a Ordem de Serviço será reaberta e a Contratada será responsável por refazer o serviço. Não haverá alteração na data de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

abertura da Ordem de Serviço, sendo que a Contratada deverá se atentar ao prazo previsto para conclusão e eventualmente solicitar uma dilatação de prazo conforme previsto na Seção G.

502.6.3. A Fiscalização poderá interromper atividades que estejam sendo executadas de forma incorreta.

502.6.4. Penalidades poderão ser aplicadas por problemas identificados nas ordens de serviço, conforme especificado neste Termo de Referência.

503. Se necessário, esse fluxo poderá ser readequado, objetivando a melhoria do processo, a transparência e a agilidade do atendimento.

R.4 SERVIÇOS EMERGENCIAIS E APROVAÇÕES EXCEPCIONAIS DE USO DE MATERIAL

504. Excepcionalmente, poderá haver necessidade de realização de atendimentos emergenciais.

505. Nesses casos, o fluxo de atendimento típico será alterado, buscando dar agilidade ao atendimento e resolver a situação de forma tempestiva.

506. O acionamento para atendimentos emergenciais será feito pela Fiscalização, por meio de canal de comunicação (Seção S) previamente acordado entre as partes.

507. Em situações graves e de risco elevado, como falta de energia, risco de choque elétrico e incêndio, o acionamento poderá ser feito pelos próprios usuários do Senado Federal. Nesses casos, caberá à Contratada avaliar a situação e realizar o atendimento conforme o caso.

507.1. Em tais situações, a Contratada deverá informar à Fiscalização assim que possível.

507.2. Reforça-se que atendimentos comuns não devem ser realizados a partir de acionamentos feitos diretamente pelos usuários do Senado Federal. A Contratada e sua equipe devem orientar os usuários sobre a forma correta de acionamento.

508. Ressalta-se que o acionamento de serviços emergenciais pode ocorrer a qualquer momento, incluindo noites, madrugadas, finais de semana e feriados.

509. Caso seja necessário o uso de material para realização de um atendimento emergencial, a Contratada deverá informar à Fiscalização, que fará a aprovação conforme o caso, mesmo que fora do sistema específico para esse tipo de controle.

509.1. Ademais, a Fiscalização também poderá aprovar o uso de materiais adicionais para situações especiais, como serviços de alta complexidade em andamento (exemplo: desligamentos), mesmo que fora do sistema específico para esse tipo de controle. Caberá à Contratada informar a necessidade para avaliação pela Fiscalização.

510. Caso ocorra aprovação excepcional (fora de sistema) do uso de material, a Contratada deverá formalizar o uso do material no sistema específico para esse tipo de controle, para que a Fiscalização registre a sua aprovação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

510.1. Materiais utilizados sem o devido registro e formalização não serão pagos pelo Senado Federal.

S. COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

511. Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a Contratada e a Fiscalização. A Contratada deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

512. A comunicação será bidirecional (Contratada / Fiscalização e Fiscalização / Contratada), e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

513. O Senado Federal providenciará ramais telefônicos para uso interno no Senado Federal. Contudo, deverá haver uma forma de comunicação alternativa, que atue de forma complementar a esse sistema, e seja capaz de operar mesmo quando as equipes estejam em campo.

514. A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios.

515. A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a Fiscalização possa acionar a equipe em casos de emergência.

516. A forma preferencial de comunicação com a Contratada será por intermédio dos Supervisores Técnicos, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.

517. Eventualmente, poderão ser adotados canais de comunicação distintos para emergências (regime contínuo de 24h x 7 dias por semana) e para atividades diárias do contrato (horário comercial).

518. Os meios de comunicação não podem depender dos recursos do Senado Federal, pois em situações de crise eles podem estar indisponíveis. Eles também devem ser portáteis, de tal forma que as equipes possam utilizá-los em campo.

519. Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da Contratada por parte do Senado Federal.

T. RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

520. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês.

520.1. A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva dos Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto da contratação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

520.2. O escopo do Relatório Mensal de Execução inclui os equipamentos de todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive das Residências Oficiais;

520.3. As informações constantes no Relatório de Execução devem ser consistentes com o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

520.4. O Relatório de Execução deverá ser entregue em formato digital. Relatórios em formato físico só deverão ser utilizados em situações excepcionais e com devida aprovação prévia da Fiscalização.

T.1 TÓPICOS BÁSICOS DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

EQUIPE TÉCNICA

521. Relação de empregados, contendo, pelo menos, nome, função, posto de trabalho, equipe.

522. Relação de faltas, legais ou não, que não tiveram reposição.

523. Relatório de folgas com utilização de banco de horas.

524. Coberturas de colaboradores efetuadas no mês.

525. Previsão empregados em férias no mês seguinte.

RESUMO DAS ATIVIDADES

526. Descrição das principais atividades realizadas e em andamento.

527. Atividades de Manutenção Preventiva e Preditiva.

528. Atividades de Manutenção Corretiva.

529. Registros fotográficos e termográficos.

530. Relatórios de qualidade de energia, laudos termográficos, medições realizadas.

531. Calendário de inspeção termográfica.

532. Alterações sugeridas para o Plano de Manutenção.

533. Anormalidades observadas e sugestões para melhorias do sistema elétrico.

SEGURANÇA DO TRABALHO

534. Treinamentos, orientações, reuniões etc.

FATURAMENTO

535. Detalhamento do faturamento.

536. Períodos abrangidos pelo faturamento em relação a cada item faturado.

537. Glosas previamente efetuadas pela própria empresa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

538. Planilhas de controle referenciadas na Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 11) do edital, abrangendo valores e detalhamento de mão de obra, serviços sob demanda, depreciações e materiais empregados.

539. Relação de ordens de serviço preventivas e preditivas.

540. Relação de ordens de serviço corretivas.

541. Relatório de materiais utilizados por ordem de serviço.

542. Notas fiscais de aquisição de materiais.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA CONTRATADA

543. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada ao final dos Relatórios de Execução.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

SUBANEXO 2.1

ESPECIFICAÇÕES CONSOLIDADAS DA EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, DOS MATERIAIS, DAS FERRAMENTAS E DOS UNIFORMES E EPIs

Este arquivo será disponibilizado no sistema Comprasnet.

(Nota à COPELI: Anexo H do Termo de Referência)

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Neste anexo, encontram-se as especificações técnicas consolidadas referentes a mão de obra, serviços sob demanda, materiais, ferramental, uniformes e EPIs.

2. As especificações técnicas são apresentadas através de fichas específicas para cada item. Os itens tem designação em formato padronizado, com código no formato SF-XXXXX, onde XXXXX é um número sequencial único (exemplo: SF-12345).

3. Ressalta-se, conforme especificado no ANEXO 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, que a indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Não há obrigação de a Contratada fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas – serão aceitos materiais e serviços tecnicamente equivalentes (similares) nos termos do ANEXO 2.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 3

MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Secretaria de Infraestrutura – Senado Federal Pregão Eletrônico n.º [**Identificação do Pregão**].	
Objeto da contratação: "Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, conforme as Especificações Técnicas."	
CAPÍTULO III - DA VISTORIA **[Conteúdo do CAPÍTULO III - DA VISTORIA do Edital]**	
Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria	Nome: Matrícula:
Data da vistoria	
Empresa licitante	
CNPJ	
E-mail e telefone	
Representante da licitante	Nome: CPF: RG:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data
Assinatura e carimbo
(Representante do Senado Federal)
(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data
Assinatura
(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)
(CPF nº:_____)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 4

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro___, RG___, CPF___.

Substituto(s): _____, brasileiro___, RG___, CPF___.

A empresa ____, sediada/filial à [endereço], [cidade-UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui as pessoas acima qualificadas como seus Prepostos, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização e ao órgão gestor do contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Local e data
Assinatura
(Diretor-Presidente da Empresa)
(CPF nº:_____)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ANEXO 5

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.

2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, bem como promover a preservação do meio ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

3. Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação e normas infralegais existentes em âmbito distrital e federal.

B. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

4. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) exigidos por regramento oficial, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.

5. Complementarmente, em relação aos riscos de arco elétrico, devem ser observadas as orientações e normativos internacionais, incluindo a NFPA 70E, a IEEE 1584 e demais normas consolidadas, além das melhores práticas de engenharia, tendo em vista a ausência de normas brasileiras específicas sobre o assunto.

6. A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados. Os EPIs devem ser eficazes e eficientes para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

riscos do ambiente de trabalho onde os serviços serão desenvolvidos, conforme os níveis a que os empregados poderão estar expostos. Além disso, as especificações e EPIs mínimos previstos no ANEXOS 9 e SUBANEXO 2.1 do edital também devem ser observados.

7. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

8. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer glosas e penalidades contratuais em caso de não observância.

9. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir imediatamente tal desconformidade ou retirar o empregado da exposição aos riscos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

10. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, bem como não obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

12. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

13. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes, às autoridades competentes, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

14. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

15. O Senado Federal também poderá estabelecer padrões e procedimentos mínimos de segurança, conforme cada caso. Nesses casos, a Contratada deverá seguir as orientações do Senado Federal, podendo exceder as exigências se entender que é necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

16. Caso a Fiscalização identifique alguma situação insegura, ela poderá solicitar a interrupção imediata da atividade. A Contratada deverá esclarecer a situação, e retomar a atividade caso seja autorizado. A interrupção da atividade insegura pela Fiscalização não isenta a Contratada de eventuais penalidades.

17. Da mesma forma, o Senado Federal poderá exigir previamente o detalhamento e documentação de segurança das atividades a serem realizadas. Caso ela não seja apresentada, ou seja apresentada de forma não satisfatória, intempestiva ou incompleta, a Fiscalização poderá não autorizar a execução do serviço. É obrigação da Contratada realizar as análises e planejamento com a devida antecedência. Nesses casos, eventuais atrasos serão responsabilidade da Contratada, sem abono ou extensão de prazo pela Fiscalização exceto em casos especiais.

18. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

C. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

19. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção decorrentes da presente contratação serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental distrital e federal.

20. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

21. Correrá por conta da Contratada a gestão, o armazenamento, o transporte e a disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

22. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

23. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

24. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (baterias, óleos, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos etc.), a Contratada deverá atuar mediante sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, resoluções e legislações vigentes aplicáveis. Se necessário, o custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais.

    24.1. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte sempre que solicitados pela Fiscalização.

25. O descarte de lâmpadas, reatores, equipamentos eletroeletrônicos e semelhantes ocorrerá por meio de Serviço sob Demanda específico, listados no ANEXO 9 e especificados no SUBANEXO 2.1 do edital.

    25.1. Caberá à Contratada o transporte e a armazenagem temporária dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. A Contratada deverá informar à Fiscalização sempre que houver uma quantidade suficiente para realizar o descarte de forma eficiente, buscando minimizar os transtornos com transporte e ao mesmo tempo não deixando um excesso de material armazenado no Senado Federal.

26. Resíduos inertes de pequeno porte, oriundos de atividades corriqueiras do contrato e atividades de escritório, poderão ser descartados com os demais resíduos do Senado Federal.

27. Para os demais materiais, incluindo baterias, pilhas, óleos, hidrocarbonetos, restos de vidro, material contaminado (incluindo EPIs, estopas etc.) e demais resíduos perigosos (Classe I conforme a ABNT NBR 10004) e não inertes (Classe II A, conforme a ABNT NBR 10004), a responsabilidade de descarte é da Contratada. Não haverá ressarcimento referente aos custos de armazenagem, embalagem, transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

28. Ressalta-se que:

    28.1. O descarte de lâmpadas deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, notadamente a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) do Ministério do Meio Ambiente e o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), bem como suas respectivas alterações e demais normas vigentes;

    28.2. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 430/2011, bem como suas respectivas alterações e demais normas vigentes;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

28.3. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverá ser realizado conforme a Lei nº 12.305/2010, suas alterações e demais normas vigentes;

28.4. Quando aplicável, o descarte deve ser feito conforme as determinações do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – CORC/DF;

28.5. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei nº 2.305/2010.

29. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.

D. TRABALHO EM ELETRICIDADE

30. Em relação aos trabalhos com eletricidade, deverão ser seguidos as diretivas previstas na NR 10, além das recomendações adicionais especificadas abaixo.

31. As instalações do Senado Federal englobam instalações de extra-baixa, baixa e média tensão, além de painéis elétricos com correntes de curto-circuito estimadas em até 90 kA e categoria de arco 4 conforme a NFPA 70E. Algumas instalações contam ainda com múltiplas fontes de energia e configurações complexas, o que exige procedimentos específicos de segurança e manutenção.

32. A idade dos componentes do sistema elétrico do Senado Federal é variada, com diferenças nos padrões de montagem e segurança dos equipamentos instalados. Dessa forma, é obrigação da Contratada avaliar individualmente cada situação do ponto de vista de segurança, tomando a ação adequada conforme cada caso.

33. As intervenções deverão ser feitas preferencialmente com os sistemas desenergizados, exceto nos casos de medição e diagnóstico que exijam que os equipamentos estejam em funcionamento. Intervenções com o sistema energizado deverão ser excepcionais e devidamente analisadas e aprovadas pela equipe de segurança da Contratada.

34. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, quando necessário, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de baixa e média tensão.

35. Os colaboradores envolvidos nas atividades de manutenção elétrica nas áreas com risco de arco elétrico deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa),

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

grau de risco 2, conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR 10 e NR 6. A título de padronização, o uso de vestimentas antichamas será obrigatório em todas as salas com risco elevado de arco, independente da distância do painel elétrico, sempre que o local estiver energizado.

36. Adicionalmente, a Contratada deverá realizar uma análise e determinar os EPIs que são obrigatórios para cada local.

37. A Análise de Risco deverá ser realizada sempre que necessário, especialmente em atividades de maior complexidade e risco como as manutenções de grande porte.

38. A depender do risco e complexidade da atividade, deverão ser elaborados procedimentos específicos, buscando mitigar os riscos e a possibilidade de erros. Os procedimentos deverão ser compartilhados e aprovados pela Fiscalização sempre que necessário. A Fiscalização poderá não autorizar a execução de um determinado serviço caso entenda que os procedimentos elaborados não são adequados.

39. Para atividades corriqueiras e frequentes, além de ações emergências já previstas, deverão ser elaborados Procedimentos Operacionais Padrão (POP), buscando padronizar as intervenções e maximizar a segurança dos envolvidos.

40. Buscando reduzir ao máximo os riscos, o uso de ferramentas isoladas é preferido, mesmo em painéis desenergizados. Ferramentas não isoladas só poderão ser utilizadas em situações específicas, com equipamentos desenergizados. A contabilização da quantidade de ferramentas deve ser empregada após cada manutenção, e antes da reenergização.

41. As técnicas e procedimentos de segurança deverão ser seguidos, incluindo o uso efetivo do aterramento temporário e de sistemas de bloqueio de energização (Lock Out, Tag Out).

E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

42. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

43. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

44. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

E.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

45. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

46. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

47. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

48. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados a qualquer altura, seja ela igual, superior ou inferior a 2,00 m.

49. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

50. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

    50.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na norma NR 35;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

50.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

50.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

50.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

50.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;

50.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;

50.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

50.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

50.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;

50.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;

50.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;

50.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

50.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

50.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.

51. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

51.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

51.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

F.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

52. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

52.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

52.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

52.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

53. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

54. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

54.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

54.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

54.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

54.4. As condições meteorológicas adversas;

54.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

54.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;

54.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

54.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

54.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;

54.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;

54.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

54.12. A necessidade de sistema de comunicação; e

54.13. A forma de supervisão.

F.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

55. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

56. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

F.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

57. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.

58. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

59. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

60. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 6

PLANO DE MANUTENÇÃO

A. PLANO DE MANUTENÇÃO

1. O Plano de Manutenção para o Sistema Elétrico do Senado Federal encontra-se na **Tabela 4** a seguir:

Tabela 4 – Plano de Manutenção para o Sistema Elétrico do Senado Federal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
1	**QUADROS DE GRANDE PORTE (DISJUNTOR GERAL MAIOR OU IGUAL QUE 400 A E TODOS OS QUADROS AUTOPORTANTES) E QUADROS DE CARGA CRÍTICA**									
1.1	Realizar inspeção visual geral				X					
1.2	Verificar situação dos dispositivos de proteção contra surto				X					
1.3	Verificar proteções mecânicas (proteções instaladas, portas fechadas, fechos funcionando corretamente)				X					
1.4	Realizar limpeza externa					X				
1.5	Medir e registrar tensões fase/fase e fase/neutro					X				
1.6	Medir e registrar correntes de entrada					X				
1.7	Realizar inspeção interna						X			
1.8	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
1.9	Realizar limpeza interna, com soprador e aspirador						X			
1.10	Medir e registrar correntes nas cargas de grande porte (disjuntores e fusíveis maiores que 100 A)						X			
1.11	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
1.12	Verificar fixação das peças de chaparia (internas e externas) e estrutura do painel, incluindo aperto e presença de todos os parafusos						X			
1.13	Verificar conexão de aterramento e barra de terra						X			
1.14	Verificar aterramento de porta, carcaça e demais peças metálicas						X			
1.15	Verificar condição dos isoladores						X			
1.16	Verificar fixações dos condutores						X			
1.17	Verificar identificação geral do quadro elétrico						X			
1.18	Verificar identificação de cargas, circuitos e condutores						X			
1.19	Verificar funcionamento de sistemas de comando/automação e medidores						X			
1.20	Verificar funcionamento de acessórios (fontes, ventoinhas, tomadas auxiliares, iluminação, etc.)						X			
1.21	Verificar funcionamento e *setpoint* de termostato para desumidificação (se existente)						X			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
1.22	Verificar funcionamento de sistema de detecção precoce de arco elétrico (se existente)						X			
1.23	Verificar fusíveis						X			
1.24	Verificar se disjuntores se adequam as cargas/condutores e coordenação de proteção						X			
1.25	Realizar balanceamento de fases						X			
1.26	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório						X			
1.27	Medir e registrar resistência de aterramento							X		
1.28	Atualizar *as-built* e documentação técnica do quadro elétrico							X		
1.29	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
1.30	Realizar manutenção dos disjuntores (conforme plano de manutenção próprio)									X
1.31	Realizar análise de qualidade de energia									X
1.32	Realizar termografia qualitativa (com carga)									X
2	**QUADROS DE MÉDIO PORTE (DISJUNTOR GERAL MAIOR OU IGUAL A 160 A)**									
2.1	Realizar inspeção visual geral					X				
2.2	Verificar situação dos dispositivos de proteção contra surto					X				
2.3	Verificar proteções mecânicas (proteções instaladas, portas fechadas, fechos funcionando corretamente)					X				
2.4	Realizar limpeza externa					X				
2.5	Medir e registrar tensões fase/fase e fase/neutro					X				
2.6	Medir e registrar correntes de entrada					X				
2.7	Testar DRs, se existentes						X			
2.8	Realizar inspeção interna						X			
2.9	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
2.10	Realizar limpeza interna, com soprador e aspirador						X			
2.11	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
2.12	Verificar fixação das peças de chaparia (internas e externas) e estrutura do painel, incluindo aperto e presença de todos os parafusos						X			
2.13	Verificar conexão de aterramento e barra de terra						X			
2.14	Verificar aterramento de porta, carcaça e demais peças metálicas						X			
2.15	Verificar condição dos isoladores						X			
2.16	Verificar fixações dos condutores						X			
2.17	Verificar identificação geral do quadro elétrico						X			
2.18	Verificar identificação de cargas, circuitos e condutores						X			
2.19	Verificar funcionamento de sistemas de comando/automação e medidores						X			
2.20	Verificar funcionamento de acessórios (fontes, ventoinhas, tomadas auxiliares, iluminação, etc.)						X			
2.21	Verificar fusíveis						X			
2.22	Verificar se disjuntores se adequam as cargas/condutores e coordenação de proteção						X			
2.23	Realizar termografia qualitativa (com carga)						X			
2.24	Medir e registrar correntes nas cargas de grande porte (disjuntores e fusíveis maiores ou iguais a 63 A)							X		
2.25	Realizar balanceamento de fases							X		
2.26	Atualizar *as-built* e documentação técnica do quadro elétrico							X		
2.27	Medir e registrar resistência de isolamento									X
2.28	Realizar manutenção dos disjuntores (conforme plano de manutenção próprio)									X
2.29	Realizar análise de qualidade de energia									X
2.30	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório									X
3	**QUADROS DE PEQUENO PORTE (DISJUNTOR GERAL MENOR QUE 160 A)**									
3.1	Realizar inspeção visual geral						X			
3.2	Verificar situação dos dispositivos de proteção contra surto						X			
3.3	Verificar proteções mecânicas (proteções instaladas, portas fechadas, fechos funcionando corretamente)						X			

Senado Federal | Via N2 | Unidade de Apoio 01 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1415 | sinfra@senado.leg.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
3.4	Realizar limpeza externa						X			
3.5	Medir e registrar tensões fase/fase e fase/neutro						X			
3.6	Medir e registrar correntes de entrada						X			
3.7	Testar DRs, se existentes						X			
3.8	Realizar inspeção interna						X			
3.9	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
3.10	Realizar limpeza interna, com soprador e aspirador						X			
3.11	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
3.12	Verificar fixação das peças de chaparia (internas e externas) e estrutura do painel, incluindo aperto e presença de todos os parafusos						X			
3.13	Verificar conexão de aterramento e barra de terra						X			
3.14	Verificar aterramento de porta, carcaça e demais peças metálicas						X			
3.15	Verificar condição dos isoladores						X			
3.16	Verificar fixações dos condutores						X			
3.17	Verificar identificação geral do quadro elétrico						X			
3.18	Verificar identificação de cargas, circuitos e condutores						X			
3.19	Verificar funcionamento de sistemas de comando/automação e medidores						X			
3.20	Verificar funcionamento de acessórios (fontes, ventoinhas, tomadas auxiliares, iluminação, etc.)						X			
3.21	Verificar fusíveis						X			
3.22	Verificar se disjuntores se adequam as cargas/condutores e coordenação de proteção						X			
3.23	Verificar a necessidade de DRs no quadro (cargas em áreas molhadas). Adequar conforme a necessidade.						X			
3.24	Realizar balanceamento de fases							X		
3.25	Realizar termografia qualitativa (com carga)							X		
3.26	Atualizar *as-built* e documentação técnica do quadro elétrico								X	
3.27	Medir e registrar resistência de isolamento									X
3.28	Realizar manutenção dos disjuntores (conforme plano de manutenção próprio)									X
3.29	Realizar análise de qualidade de energia									X
3.30	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório									X
4	**QUADROS DE MÉDIA TENSÃO**									
4.1	Realizar inspeção visual geral				X					
4.2	Verificar funcionamento dos indicadores de tensão capacitivos				X					
4.3	Verificar proteções mecânicas (proteções instaladas, portas fechadas, fechos funcionando corretamente)				X					
4.4	Medir e registrar tensões fase/fase (nos medidores instalados)				X					
4.5	Medir e registrar correntes de entrada (nos medidores instalados)				X					
4.6	Verificar situação dos dispositivos de proteção contra surto						X			
4.7	Realizar limpeza externa						X			
4.8	Realizar inspeção interna						X			
4.9	Realizar inspeção das muflas, da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
4.10	Realizar limpeza interna, com soprador e aspirador						X			
4.11	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
4.12	Verificar fixação das peças de chaparia (internas e externas) e estrutura do painel, incluindo aperto e presença de todos os parafusos						X			
4.13	Verificar aterramento de porta, carcaça e demais peças metálicas						X			
4.14	Verificar condição dos isoladores						X			
4.15	Verificar fixações dos condutores						X			
4.16	Verificar identificação geral do quadro elétrico						X			
4.17	Verificar identificação de cargas, circuitos e condutores						X			
4.18	Verificar funcionamento de sistemas de comando/automação e medidores						X			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
4.19	Verificar funcionamento de acessórios (fontes, ventoinhas, tomadas auxiliares, iluminação, etc.)						X			
4.20	Verificar funcionamento e *setpoint* de termostato para desumidificação (se existente)						X			
4.21	Verificar funcionamento de sistema de detecção precoce de arco elétrico (se existente)						X			
4.22	Verificar fusíveis						X			
4.23	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório						X			
4.24	Medir e registrar resistência de aterramento							X		
4.25	Atualizar *as-built* e documentação técnica do quadro elétrico							X		
4.26	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
4.27	Realizar manutenção dos disjuntores (conforme plano de manutenção próprio)									X
5	**QUADROS DE COMANDO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MONITORAMENTO**									
5.1	Verificar modo de operação do painel (automático/manual, conforme o caso)	X								
5.2	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
5.3	Realizar teste do funcionamento do sistema de comando/automação				X					
5.4	Realizar teste de lâmpadas e alarmes					X				
5.5	Verificar o funcionamento dos botões e sensores					X				
5.6	Verificar identificação de sensores, atuadores, contatoras e outros elementos de automação						X			
5.7	Verificar o ajuste de relés de proteção térmica, *timers* e outros dispositivos de comando e proteção						X			
5.8	Atualizar *as-built* e documentação técnica do quadro elétrico							X		
5.9	Realizar rotinas de manutenção elétrica (conforme plano de manutenção próprio e de acordo com o porte do quadro)									X
5.10	Realizar rotinas de manutenção nos CLPs, IHMs, controladores, inversores e *soft-starters* (conforme plano de manutenção próprio)									X
6	**CHAVES DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA**									
6.1	Verificar modo de operação do painel (automático/manual, conforme o caso)	X								
6.2	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
6.3	Realizar teste do funcionamento do sistema de comando/automação e de transferência (teste com ou sem carga, a depender de autorização da Fiscalização)				X					
6.4	Medir e registrar tensões (fase/fase e fase/neutro) e frequência da concessionária e gerador				X					
6.5	Verificar o ajuste de relés de falta de fase e monitoramento de tensão						X			
6.6	Verificar a parametrização, com registro dos parâmetros existentes (backup)						X			
6.7	Verificar o funcionamento do intertravamento (se existente)							X		
6.8	Atualizar *as-built* e documentação técnica do quadro elétrico							X		
6.9	Realizar rotinas de manutenção elétrica (conforme plano de manutenção próprio para quadros autoportantes)									X
7	**BANCOS DE CAPACITORES**									
7.1	Verificar se equipamento está em modo automático	X								
7.2	Verificar se o fator de potência está corrigido (acima de 0,92)	X								
7.3	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
7.4	Verificar o funcionamento do sistema de comando e contatoras (acionamento manual de cada célula)					X				
7.5	Medir e registrar as correntes de cada célula capacitiva					X				
7.6	Verificar configurações e ajustes do controlador						X			
7.7	Realizar rotinas de manutenção elétrica (conforme plano de manutenção próprio para quadros autoportantes)									X
8	**DISJUNTORES DE CAIXA ABERTA**									
8.1	Realizar inspeção visual geral					X				
8.2	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
8.3	Realizar inspeção das câmaras de extinção de arco						X			
8.4	Realizar limpeza externa						X			

Senado Federal | Via N2 | Unidade de Apoio 01 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1415 | sinfra@senado.leg.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
8.5	Realizar limpeza (sopragem) das câmaras de arco						X			
8.6	Realizar teste de *trip* e teste de operação manual						X			
8.7	Verificar funcionamento do sistema de carregamento de mola (automático e manual)						X			
8.8	Verificar funcionamento de bobinas e contatos de sinalização remota						X			
8.9	Verificar funcionamento do sistema de extração (para disjuntores extraíveis)						X			
8.10	Verificar funcionamento da unidade de disparo (*trip unit*)						X			
8.11	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
8.12	Verificar configurações e ajustes da unidade de disparo							X		
8.13	Medir e registrar resistência de condução com microhmímetro							X		
8.14	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
8.15	Lubrificar trilhos e peças mecânicas									X
9	**DISJUNTORES DE CAIXA MOLDADA**									
9.1	Realizar inspeção visual geral					X				
9.2	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
9.3	Realizar limpeza externa						X			
9.4	Realizar limpeza (sopragem) das câmaras de arco						X			
9.5	Realizar teste de *trip* e teste de operação manual						X			
9.6	Verificar funcionamento da unidade de disparo (*trip unit*)						X			
9.7	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
9.8	Verificar configurações e ajustes da unidade de disparo							X		
9.9	Medir e registrar resistência de condução com microhmímetro (disjuntores maiores ou iguais a 400 A)							X		
9.10	Medir e registrar resistência de isolamento (disjuntores maiores ou iguais a 400 A)								X	
9.11	Medir e registrar resistência de isolamento (disjuntores menores que 400 A)									X
10	**DISJUNTORES E SECCIONADORES DE MÉDIA TENSÃO**									
10.1	Realizar inspeção visual geral				X					
10.2	Verificar pressão de gás isolante (nos manômetros instalados, para disjuntores a SF6)				X					
10.3	Realizar inspeção da mufla, isolamento, crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
10.4	Realizar inspeção das câmaras de extinção de arco (se existentes)						X			
10.5	Realizar inspeção dos isoladores						X			
10.6	Realizar limpeza externa						X			
10.7	Realizar limpeza (sopragem) das câmaras de arco (se existentes)						X			
10.8	Realizar teste de *trip* e teste de operação manual						X			
10.9	Verificar funcionamento do sistema de carregamento de mola (automático e manual)						X			
10.10	Verificar funcionamento de bobinas e contatos de sinalização remota						X			
10.11	Verificar funcionamento do sistema de extração (para disjuntores extraíveis)						X			
10.12	Verificar funcionamento do sistema de bloqueio e aterramento temporário (se instalados)						X			
10.13	Verificar funcionamento da unidade de disparo (*trip unit*)						X			
10.14	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
10.15	Verificar configurações e ajustes da unidade de disparo							X		
10.16	Medir e registrar resistência de condução com microhmímetro							X		
10.17	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
10.18	Lubrificar trilhos e peças mecânicas									X
11	**CONTROLADORES LÓGICO PROGRAMÁVEIS (CLP) E INTERFACES HOMEM-MÁQUINA (IHM)**									
11.1	Verificar modo de operação (*run/stop*)	X								
11.2	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
11.3	Realizar inspeção visual geral				X					
11.4	Realizar teste funcional e de comunicação				X					

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
11.5	Medir a tensão de alimentação					X				
11.6	Realizar limpeza					X				
11.7	Verificar conexão de aterramento					X				
11.8	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
11.9	Verificar a parametrização, backup do software existente e atualização de software						X			
12	**INVERSORES E *SOFT-STARTERS***									
12.1	Realizar inspeção visual geral				X					
12.2	Realizar teste funcional				X					
12.3	Verificar a presença de alarmes ou avisos				X					
12.4	Medir e registrar correntes de entrada e saída durante a partida/parada/operação					X				
12.5	Medir e registrar tensões de entrada e saída durante a partida/parada/operação					X				
12.6	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais					X				
12.7	Realizar limpeza externa					X				
12.8	Verificar conexão de aterramento					X				
12.9	Realizar inspeção interna						X			
12.10	Realizar limpeza interna, incluindo abertura do equipamento para remoção de sujeira e poeira interna com soprador						X			
12.11	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
12.12	Verificar a parametrização, com registro dos parâmetros existentes (backup)						X			
12.13	Realizar termografia qualitativa (com carga) (*soft-starters*)						X			
12.14	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório (inversores)						X			
12.15	Substituir ventiladores									X
12.16	Realizar análise de qualidade de energia									X
13	**RETIFICADORES, BANCOS DE BATERIA E CARREGADORES DE BATERIA**									
13.1	Realizar inspeção visual geral	X								
13.2	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
13.3	Verificar o funcionamento dos ventiladores	X								
13.4	Medir e registrar a tensão de alimentação do retificador		X							
13.5	Medir e registrar a tensão em flutuação das baterias		X							
13.6	Medir e registrar a temperatura no banco de baterias		X							
13.7	Medir e registrar a corrente de alimentação do retificador				X					
13.8	Medir e registrar a corrente em flutuação das baterias				X					
13.9	Medir e registrar a corrente da carga conectada ao retificador/banco de baterias				X					
13.10	Medir e registrar a tensão de *ripple* do barramento DC				X					
13.11	Realizar teste de funcionamento do sistema nas baterias (desligando a alimentação do retificador) (com autorização da Fiscalização)					X				
13.12	Medir e registrar a tensão das baterias sem o retificador, em carga					X				
13.13	Realizar teste de descarga das baterias (tempo de descarga conforme cada caso). Medir e registrar tensão inicial e final.						X			
13.14	Realizar limpeza						X			
13.15	Realizar termografia qualitativa (com carga)							X		
13.16	Atualizar *as-built* e documentação técnica do retificador							X		
13.17	Substituir as baterias								X	
13.18	Realizar ajuste da tensão de flutuação									X
13.19	Realizar rotinas de manutenção elétrica (conforme plano de manutenção próprio e de acordo com o porte do quadro)									X
13.20	Realizar manutenção dos disjuntores (conforme plano de manutenção próprio)									X
14	**TRANSFORMADORES DE MÉDIA TENSÃO A SECO**									
14.1	Realizar inspeção visual geral		X							
14.2	Medir e registras as temperaturas das bobinas (nos medidores instalados)		X							

Senado Federal | Via N2 | Unidade de Apoio 01 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1415 | sinfra@senado.leg.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
14.3	Verificar e registrar a temperatura máxima das bobinas (no histórico dos medidores instalados)				X					
14.4	Realizar inspeção das muflas, da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
14.5	Realizar limpeza						X			
14.6	Verificar conexão de aterramento do transformador, carcaça e demais peças metálicas						X			
14.7	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
14.8	Realizar teste de funcionamento do relé de proteção contra sobretemperatura das bobinas						X			
14.9	Verificar os *setpoint*s de alarme e *trip* do relé de proteção contra sobretemperatura das bobinas						X			
14.10	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório						X			
14.11	Medir e registrar resistência de aterramento							X		
14.12	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
14.13	Realizar análise de qualidade de energia									X
14.14	Realizar ajuste do *tap* do transformador									X
15	**TRANSFORMADORES DE MÉDIA TENSÃO A ÓLEO**									
15.1	Realizar inspeção visual geral			X						
15.2	Verificar o nível de óleo isolante			X						
15.3	Verificar vazamentos de óleo isolante			X						
15.4	Realizar inspeção das muflas, da crimpagem dos cabos e condição dos terminais					X				
15.5	Realizar limpeza					X				
15.6	Verificar e, se necessário, substituir o elemento secante (sílica gel)					X				
15.7	Verificar conexão de aterramento do transformador, carcaça e demais peças metálicas						X			
15.8	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
15.9	Realizar a análise físico-química do óleo isolante						X			
15.10	Realizar a análise de gases dissolvidos do óleo isolante						X			
15.11	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório						X			
15.12	Medir e registrar resistência de aterramento							X		
15.13	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
15.14	Realizar análise de qualidade de energia									X
15.15	Realizar ajuste do *tap* do transformador									X
16	**TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE BAIXA TENSÃO**									
16.1	Realizar inspeção visual geral					X				
16.2	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
16.3	Realizar limpeza						X			
16.4	Verificar conexão de aterramento do transformador, carcaça e demais peças metálicas						X			
16.5	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
16.6	Realizar termografia qualitativa (com carga)						X			
16.7	Realizar análise de qualidade de energia									X
16.8	Medir e registrar resistência de isolamento									X
17	**BARRAMENTOS BLINDADOS**									
17.1	Realizar inspeção visual geral					X				
17.2	Verificar a fixação						X			
17.3	Realizar inspeção nas derivações, incluindo crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
17.4	Verificar fusíveis						X			
17.5	Realizar limpeza						X			
17.6	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
17.7	Realizar termografia qualitativa (com carga)							X		
17.8	Medir e registrar resistência de isolamento								X	
17.9	Realizar manutenção dos disjuntores (conforme plano de manutenção próprio)									X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
18	**SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)**									
18.1	Verificar o funcionamento da luz piloto				X					
18.2	Realizar inspeção visual conforme diretivas da ABNT NBR 5419						X			
18.3	Verificar condição dos captores, descidas e conexões						X			
18.4	Verificar condição das equipotencializações						X			
18.5	Verificar condição do sistema de aterramento						X			
18.6	Verificar a fixação dos elementos (mastros, isoladores, malhas, etc.)						X			
18.7	Verificar a conexão dos elementos metálicos externos ao SPDA						X			
18.8	Medir e registrar a resistência de aterramento						X			
18.9	Realizar limpeza da luz piloto						X			
18.10	Realizar teste da fotocélula de comando da luz piloto						X			
18.11	Realizar ensaio de continuidade dos subsistemas de captação e descidas (com microhmímetro)							X		
18.12	Realizar ensaio de continuidade da malha de aterramento (com microhmímetro)							X		
18.13	Atualizar *as-built* e documentação técnica do SPDA							X		
18.14	Realizar inspeção periódica completa conforme diretivas da ABNT NBR 5419, com emissão de relatório								X	
19	**ILUMINAÇÃO EXTERNA**									
19.1	Realizar inspeção visual geral			X						
19.2	Verificar o funcionamento da iluminação			X						
19.3	Verificar por infiltrações nas luminárias					X				
19.4	Verificar o funcionamento das fotocélulas					X				
19.5	Verificar o funcionamento do sistema de comando					X				
19.6	Verificar cúpulas quebradas					X				
19.7	Verificar o estado do isolamento condutores						X			
19.8	Verificar o estado geral das caixas de passagem						X			
19.9	Verificar o estado geral da infraestrutura (eletrodutos)						X			
19.10	Verificar a estrutura física dos postes						X			
19.11	Verificar aterramento dos postes							X		
19.12	Atualizar *as-built* e documentação técnica da iluminação externa							X		
20	**SUBESTAÇÕES E ÁREAS TÉCNICAS (SALAS DE PAINÉIS/NOBREAKS)**									
20.1	Realizar inspeção visual geral	X								
20.2	Verificar nos multimedidores instalados os principais parâmetros elétricos e comparar com os valores típicos	X								
20.3	Verificar se a sala está devidamente trancada (conforme o caso)	X								
20.4	Verificar as condições ambientais (temperatura, umidade, infiltrações, etc.)	X								
20.5	Verificar o funcionamento adequado dos sistemas auxiliares (ar-condicionado, sistema de incêndio, etc.)	X								
20.6	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
20.7	Verificar se todas portas de painéis estão fechadas	X								
20.8	Medir e registrar temperatura ambiente (salas de nobreaks)	X								
20.9	Verificar o funcionamento da iluminação interna		X							
20.10	Medir e registrar temperatura ambiente (demais áreas técnicas)				X					
20.11	Realizar inspeção nos tapetes isolantes, bastões de resgate e outros EPIs disponíveis no ambiente				X					
20.12	Realizar limpeza superficial (remoção de pó)				X					
20.13	Verificar a sinalização de segurança (riscos/EPIs)				X					
20.14	Verificar o funcionamento da iluminação de emergência				X					
20.15	Realizar a limpeza/lavagem da área externa				X					
20.16	Verificar o funcionamento da iluminação externa				X					
20.17	Realizar a limpeza dos tapetes isolantes					X				
20.18	Realizar teste de descarga/autonomia na iluminação de emergência					X				
20.19	Verificar condição do sistema de aterramento					X				

Senado Federal | Via N2 | Unidade de Apoio 01 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1415 | sinfra@senado.leg.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
20.20	Verificar medidas de proteção e combate a incêndio (presença/validade de extintores)					X				
20.21	Verificar a disponibilidade da documentação técnica no ambiente (*as-built*, projetos, procedimentos)					X				
20.22	Verificar a identificação dos quadros e equipamentos do ambiente						X			
20.23	Verificar a fixação da infraestrutura (eletrocalhas, leitos, eletrodutos) e painéis						X			
20.24	Verificar vedação (com espuma expansiva ou método semelhante) das passagens de cabos						X			
20.25	Verificar o estado do isolamento condutores						X			
20.26	Verificar a fixação dos condutores nas eletrocalhas, leitos e painéis						X			
20.27	Realizar limpeza completa, incluindo limpeza do piso e abaixo das canaletas						X			
20.28	Verificar aterramento de painéis e demais peças metálicas						X			
20.29	Medir e registrar a resistência de aterramento						X			
20.30	Verificar o funcionamento das tomadas de serviço						X			
20.31	Realizar ensaio de isolação dos tapetes isolantes e bastões de resgate							X		
20.32	Atualizar *as-built* e documentação técnica da subestação ou área técnica							X		
21	**GALERIA TÉCNICA**									
21.1	Realizar inspeção visual geral	X								
21.2	Verificar as condições ambientais (temperatura, umidade, infiltrações, etc.)	X								
21.3	Verificar o funcionamento da iluminação		X							
21.4	Realizar limpeza geral (remoção de pó)				X					
21.5	Verificar a sinalização de segurança (riscos/EPIs)				X					
21.6	Verificar o funcionamento da iluminação de emergência				X					
21.7	Realizar teste de descarga/autonomia na iluminação de emergência					X				
21.8	Verificar medidas de proteção e combate a incêndio (presença/validade de extintores)					X				
21.9	Realizar lavagem geral da galeria					X				
21.10	Verificar condição do sistema de aterramento						X			
21.11	Verificar a identificação dos quadros e equipamentos do ambiente						X			
21.12	Verificar a fixação da infraestrutura (eletrocalhas, leitos, eletrodutos) e painéis						X			
21.13	Verificar vedação (com espuma expansiva ou método semelhante) das passagens de cabos						X			
21.14	Verificar o estado do isolamento condutores						X			
21.15	Verificar a fixação dos condutores nas eletrocalhas, leitos e painéis						X			
21.16	Verificar aterramento de painéis e demais peças metálicas						X			
21.17	Realizar ensaio de continuidade da malha de aterramento (com microhmímetro)							X		
21.18	Atualizar *as-built* e documentação técnica da galeria técnica							X		
22	**AMBIENTES DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PLENÁRIOS E AUDITÓRIOS**									
22.1	Realizar inspeção visual geral		X							
22.2	Verificar funcionamento da iluminação		X							
22.3	Verificar a presença instalações elétricas inadequadas (copas improvisadas/adaptadores/extensões/filtros de linha instalados de forma incorreta)		X							
22.4	Verificar a presença de equipamentos inadequados para instalações elétricas do local		X							
22.5	Verificar a existência de condutores expostos		X							
22.6	Verificar funcionamento da iluminação de emergência			X						
22.7	Verificar fixação da infraestrutura aparente			X						
22.8	Verificar fixação de espelhos, tomadas e interruptores			X						
22.9	Verificar se os quadros fechados e desobstruídos			X						
22.10	Verificar se as tomadas são do novo padrão brasileiro (ABNT NBR 14136). Substituir tomadas antigas quando necessário.			X						
22.11	Verificar, por amostragem, a tensão em alguma tomada terminal (pelo menos 1 tomada por ambiente)				X					
22.12	Verificar identificação dos quadros elétricos				X					
22.13	Realizar teste de descarga/autonomia na iluminação de emergência					X				

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
22.14	Verificar a conexão interna de tomadas (por amostragem, pelo menos 1 tomada por ambiente). Conferir fase/neutro/terra conectados conforme norma.					X				
22.15	Verificar a conexão interna de tomadas todas as tomadas de áreas molhadas. Conferir fase/neutro/terra conectados conforme norma.					X				
22.16	Verificar se áreas molhadas estão protegidas por DR. Adequar se necessário.					X				
22.17	Verificar a fixação das luminárias						X			
22.18	Realizar a limpeza de luminárias						X			
22.19	Atualizar *as-built* e documentação técnica do ambiente							X		
23	**AMBIENTES PEQUENA CIRCULAÇÃO, ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIAS**									
23.1	Realizar inspeção visual geral					X				
23.2	Verificar funcionamento da iluminação					X				
23.3	Verificar funcionamento da iluminação de emergência					X				
23.4	Verificar a presença instalações elétricas inadequadas (copas improvisadas/adaptadores/extensões/filtros de linha instalados de forma incorreta)					X				
23.5	Verificar a presença de equipamentos inadequados para instalações elétricas do local					X				
23.6	Verificar a existência de condutores expostos					X				
23.7	Verificar fixação da infraestrutura aparente					X				
23.8	Verificar fixação de espelhos, tomadas e interruptores					X				
23.9	Verificar se os quadros fechados e desobstruídos					X				
23.10	Verificar se as tomadas são do novo padrão brasileiro (ABNT NBR 14136). Substituir tomadas antigas quando necessário.					X				
23.11	Verificar, por amostragem, a tensão em alguma tomada terminal (pelo menos 1 tomada por ambiente)					X				
23.12	Verificar identificação dos quadros elétricos					X				
23.13	Realizar teste de descarga/autonomia na iluminação de emergência					X				
23.14	Verificar a conexão interna de tomadas (por amostragem, pelo menos 1 tomada por ambiente). Conferir fase/neutro/terra conectados conforme norma.					X				
23.15	Verificar a conexão interna de tomadas todas as tomadas de áreas molhadas. Conferir fase/neutro/terra conectados conforme norma.					X				
23.16	Verificar se áreas molhadas estão protegidas por DR. Adequar se necessário.					X				
23.17	Atualizar *as-built* e documentação técnica do ambiente								X	
24	**NOBREAKS MONOFÁSICOS**									
24.1	Realizar inspeção visual geral					X				
24.2	Verificar a presença de alarmes ou avisos					X				
24.3	Realizar limpeza externa					X				
24.4	Medir e registrar tensão de entrada					X				
24.5	Medir e registrar tensão de saída					X				
24.6	Verificar estado de funcionamento (sistema online, etc.)					X				
24.7	Verificar a identificação do equipamento						X			
24.8	Realizar teste de funcionamento (sem rede). Medir e registrar tensão de saída sem rede.						X			
24.9	Realizar teste de autonomia (tempo de descarga conforme cada caso)						X			
24.10	Medir e registrar tensão das baterias						X			
24.11	Realizar inspeção interna							X		
24.12	Realizar limpeza interna							X		
24.13	Substituir as baterias								X	
25	**NOBREAKS TRIFÁSICOS**									
25.1	Realizar inspeção visual geral	X								
25.2	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
25.3	Verificar estado de funcionamento (sistema online, etc.)	X								
25.4	Verificar o funcionamento dos ventiladores	X								
25.5	Medir e registrar tensão de entrada (fase/fase e fase/neutro)				X					
25.6	Medir e registrar tensão de saída (fase/fase e fase/neutro)				X					

Senado Federal | Via N2 | Unidade de Apoio 01 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1415 | sinfra@senado.leg.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
25.7	Medir e registrar correntes de entrada				X					
25.8	Medir e registrar correntes de saída				X					
25.9	Medir e registrar a tensão de flutuação das baterias				X					
25.10	Medir e registrar a temperatura no banco de baterias				X					
25.11	Medir e registrar a corrente de flutuação das baterias				X					
25.12	Medir e registrar a tensão de *ripple* do barramento DC				X					
25.13	Registrar potência ativa (conforme indicação do display)				X					
25.14	Verificar histórico de alarmes				X					
25.15	Verificar e ajustar data/hora				X					
25.16	Verificar situação dos dispositivos de proteção contra surto				X					
25.17	Verificar proteções mecânicas (proteções instaladas, portas fechadas, fechos funcionando corretamente)				X					
25.18	Realizar limpeza externa					X				
25.19	Verificar a identificação do equipamento					X				
25.20	Realizar teste de funcionamento da chave estática/*bypass*					X				
25.21	Realizar teste de funcionamento do sistema nas baterias (com autorização da Fiscalização). Medir e registrar tensão de saída sem rede					X				
25.22	Realizar teste de descarga das baterias (tempo de descarga conforme cada caso). Medir e registrar tensão inicial e final das baterias						X			
25.23	Realizar inspeção interna, incluindo ventiladores, placas e capacitores						X			
25.24	Realizar inspeção da crimpagem dos cabos e condição dos terminais						X			
25.25	Verificar aperto de conexões elétricas e realizar reaperto com torquímetro conforme a necessidade						X			
25.26	Verificar fixação das peças de chaparia (internas e externas) e estrutura do painel, incluindo aperto e presença de todos os parafusos						X			
25.27	Verificar aterramento de porta, carcaça e demais peças metálicas						X			
25.28	Verificar continuidade do aterramento com o equipamento						X			
25.29	Realizar limpeza interna, com soprador e aspirador						X			
25.30	Realizar termografia qualitativa (com carga)						X			
25.31	Verificar capacitância e ESR dos principais capacitores							X		
25.32	Atualizar *as-built* e documentação técnica do nobreak							X		
25.33	Substituir as baterias									X
25.34	Realizar termografia quantitativa (com carga), com emissão de relatório									X
25.35	Realizar análise de qualidade de energia									X
26	**PORTÕES**									
26.1	Realizar inspeção visual geral					X				
26.2	Realizar teste de funcionamento					X				
26.3	Realizar teste de sensores (fotocélula e fim de curso)					X				
26.4	Realizar limpeza externa (carcaça e cremalheira)					X				
26.5	Medir e registrar tensão de alimentação					X				
26.6	Medir e registrar corrente em funcionamento					X				
26.7	Realizar inspeção interna						X			
26.8	Realizar limpeza interna						X			
26.9	Realizar ajustes mecânicos e nas configurações									
26.10	Lubrificar trilhos e peças mecânicas									X
27	**BRISE-SOLEIL**									
27.1	Realizar inspeção visual geral					X				
27.2	Realizar teste de funcionamento					X				
27.3	Realizar limpeza da unidade de comando interna					X				
27.4	Verificar a fixação					X				
27.5	Realizar limpeza externa						X			
27.6	Realizar ajustes mecânicos						X			
27.7	Lubrificar trilhos e peças mecânicas									X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Bienal	Sob demanda
28	**GERADORES (OUTROS CONTRATOS)**									
28.1	Executar operação dos equipamentos	X								
28.2	Realizar inspeção visual geral	X								
28.3	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
28.4	Verificar estado de funcionamento (gerador em modo automático, etc.)	X								
28.5	Verificar problemas sérios aparentes (vazamentos, ruídos anormais, etc.)	X								
29	**NOBREAKS (OUTROS CONTRATOS)**									
29.1	Executar operação dos equipamentos	X								
29.2	Realizar inspeção visual geral	X								
29.3	Verificar a presença de alarmes ou avisos	X								
29.4	Verificar estado de funcionamento (sistema online, etc.)	X								
29.5	Verificar problemas sérios aparentes (sobretemperaturas, ventiladores parados, ruídos anormais, etc.)	X								
29.6	Verificar no display temperatura do banco de baterias	X								
29.7	Verificar no display tensão de entrada/saída	X								

2. A periodicidade das rondas e das principais atividades com acompanhamento contínuo do Sistema Elétrico do Senado Federal encontram-se na **Tabela 5** abaixo:

Tabela 5 – Rondas e atividades de acompanhamento contínuo

Local	Frequência de vistoria/acompanhamento				
	Contínuo	A cada 3h	A cada 6h	A cada 12h	A cada 24h
Plenário Principal (enquanto houver sessão)	X				
Plenário de Comissões (enquanto houver sessão)	X				
Auditório Petrônio Portella (enquanto houver evento)	X				
Grupos motores-geradores e CTAs (quando faltar energia da concessionária)	X				
Nobreaks (quando alimentando pelos grupos motores-geradores)	X				
Sala X do Prodasen		X			
Sala Y do Prodasen		X			
Sala de geradores - Ramal X do Prodasen		X			
Grupo motor-gerador - Ramal Y do Prodasen		X			
Sala de painéis do Anexo I			X		
Sala de nobreaks do Anexo I			X		
Sala de painéis do Anexo II			X		
Sala de nobreaks do Anexo II			X		
Sala de painéis do Prodasen (sala da CEB)			X		
Sala de painéis do Interlegis			X		
Sala de painéis da SEGRAF (mezanino da AT23/Galpão dos Geradores)			X		
Sala de nobreaks da SEGRAF (mezanino da AT23/Galpão dos Geradores)			X		
Eletrocentro (subestação das Unidades de Apoio)			X		
Grupo motor-gerador principal do Senado (AT23/Galpão dos Geradores)			X		
Galeria técnica				X	

Senado Federal | Via N2 | Unidade de Apoio 01 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1415 | sinfra@senado.leg.br

Subestação do Anexo I (área de transformadores/CTA)				X	
Subestação da SEGRAF (área de transformadores/CTA)				X	
Subestação do Anexo II (vistoria pela parte superior)				X	
Sala de geradores do Interlegis				X	
CM3					X
Salão negro					X
Salão azul					X
Salão branco					X
Túnel do tempo					X
Plenário Principal (sem sessão)					X

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 7

PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO SENADO FEDERAL

A. FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Edifício Principal e Anexo 1

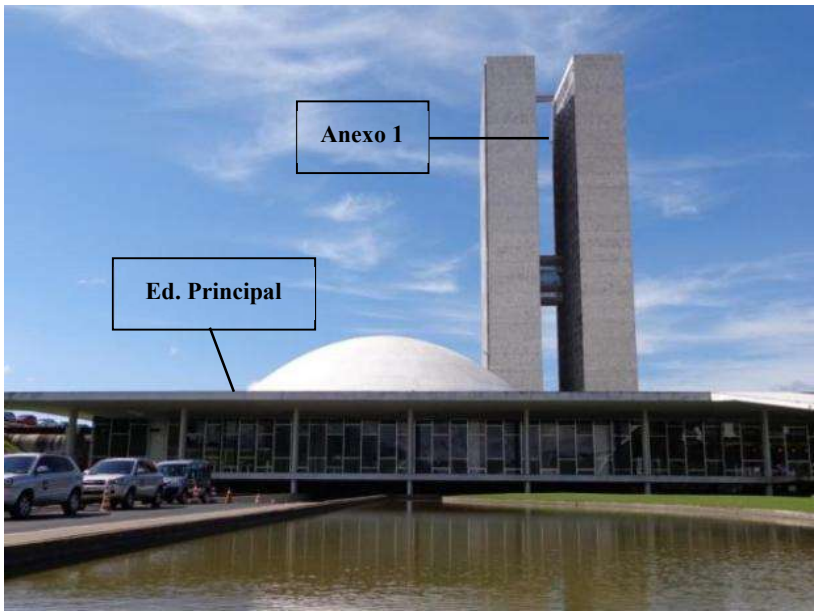

Anexo 2 – Bloco A

Anexo 2 – Bloco B

Anexo 2 – Bloco C

Túnel do Tempo

Bloco 01 – Prodasen

Bloco 02 – Interlegis

Bloco 03

Bloco 04

Bloco 05

Bloco 06

Bloco 07

Bloco 08

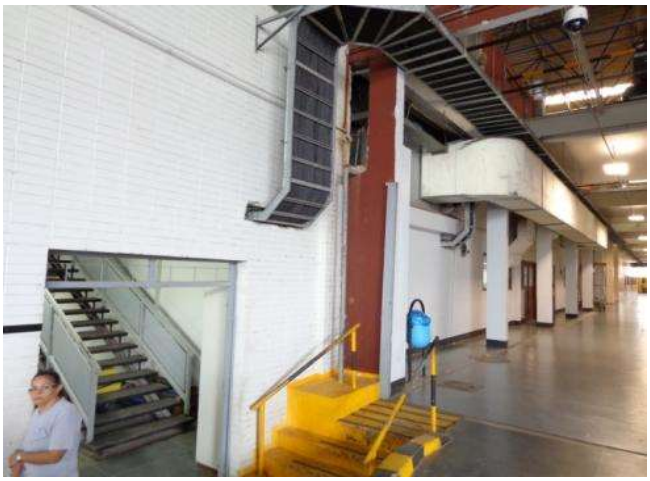

Bloco 09

Bloco 10

Bloco 11

Bloco 12

Bloco 13

Bloco 14

Bloco 15 – Espaço do Servidor

Bloco 16

Bloco 17

Bloco 18

Bloco 19 – Serviço de Transportes

Bloco 20

Bloco 21 – Viveiro de Plantas

Residência Oficial da SQS 309 – Bloco D

Residência Oficial da SQS 309 – Blocos C e G

Residência Oficial da Presidência

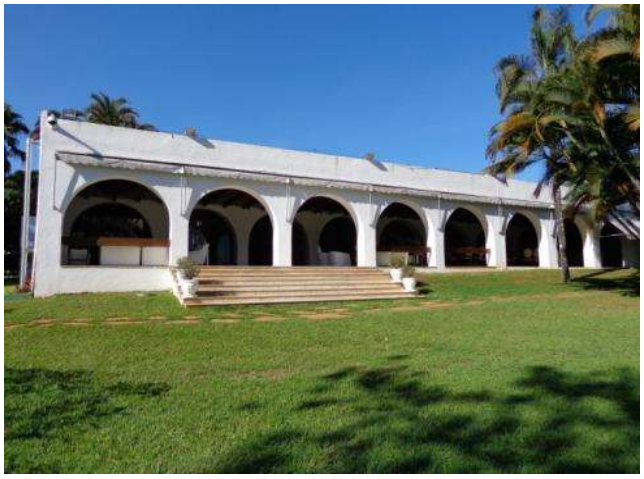

AT10 – Área Técnica (Casa de Máquinas 3 – CM3)

AT13 – Área Técnica (Casa de Máquinas 2 – CM2)

AT21 – Área Técnica (Usina)

PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

As plantas a seguir ilustram os principais edifícios do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, na SQS 309 e na Residência Oficial da Presidência.

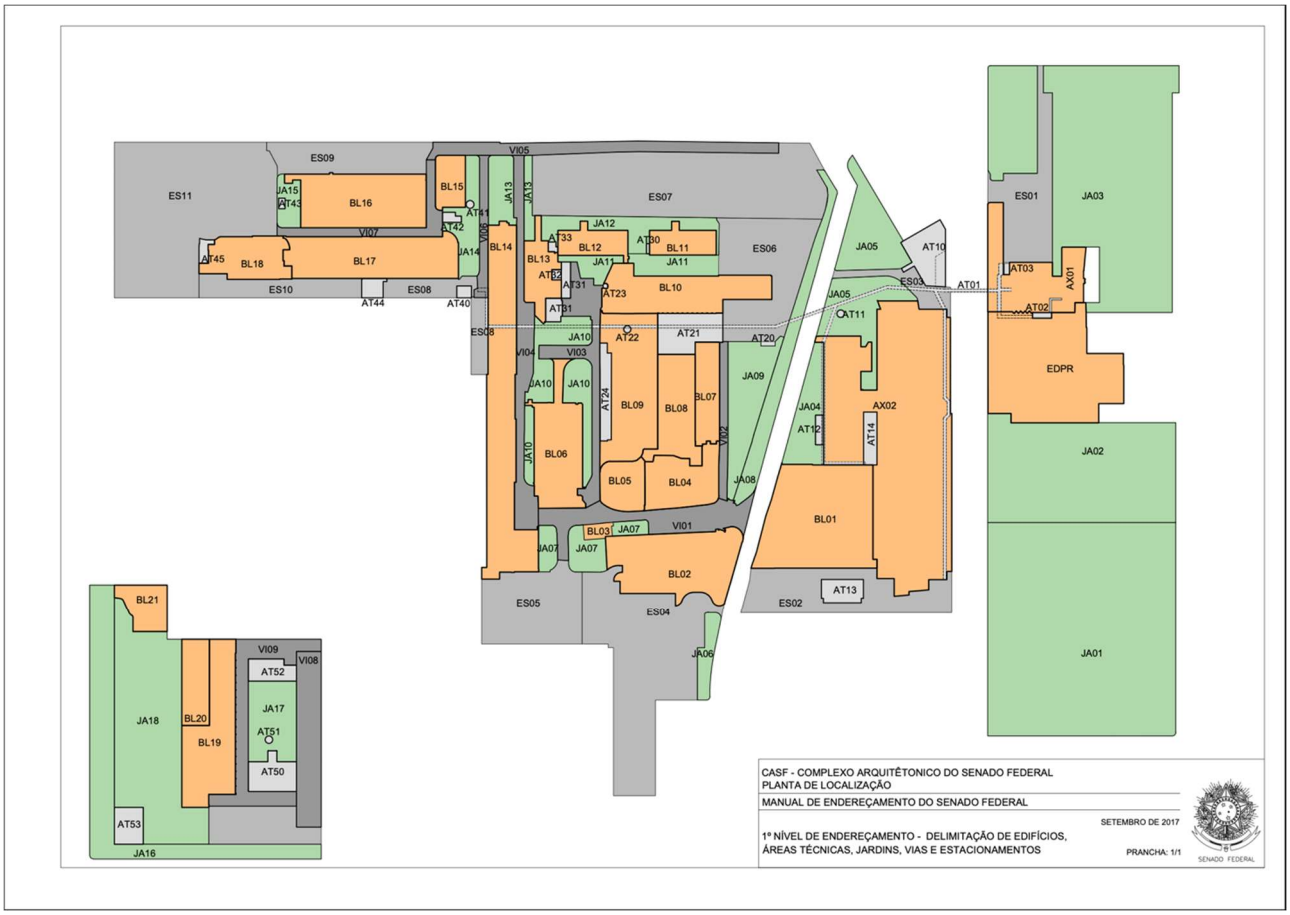

Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências

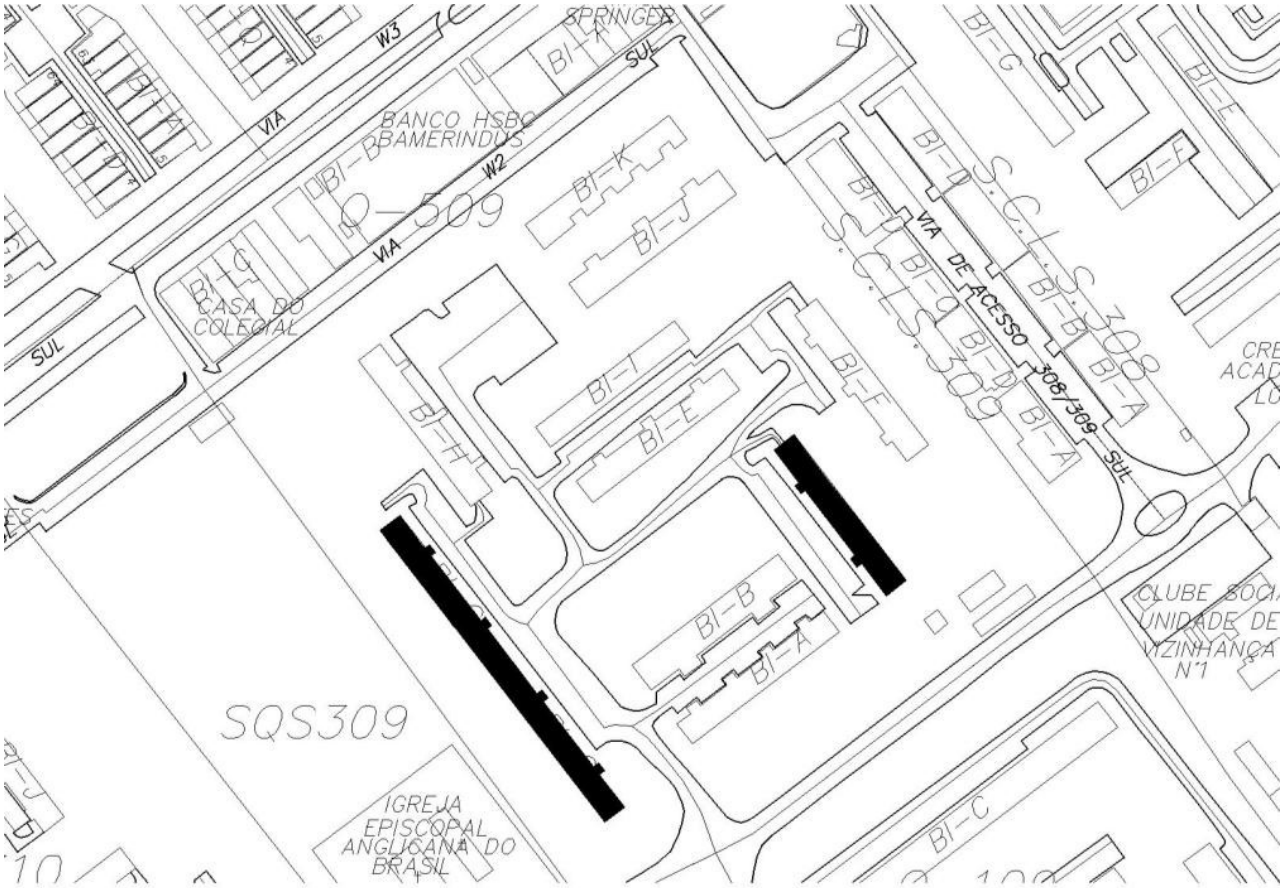

Figura 2 – Residências Oficiais – SQS 309

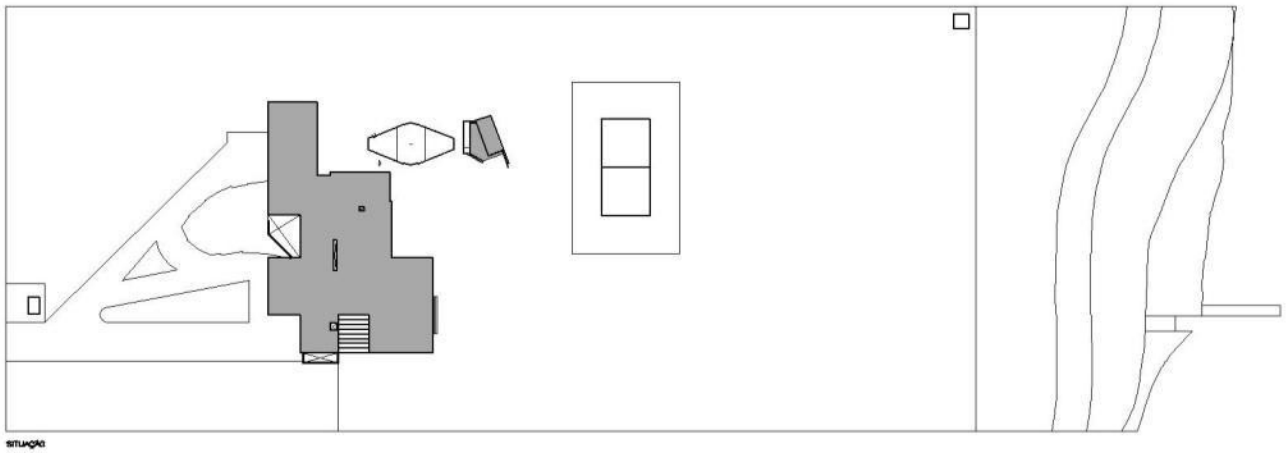

Figura 3 – Residência Oficial da Presidência

áreas do senado

Tabela 6 – Quadro Geral de Áreas Construídas no Senado Federal

Edifícios	**Área Construída (m^2)**
Edifício Principal	14.942,27
Anexo 1	15.224,03
Anexo 2 (Bloco A)	25.334,85
Anexo 2 (Bloco B)	10.531,92
Anexo 2 (Bloco C)	7.921,25
Bloco 01 - Prodasen	5.896,55
Bloco 02	4.448,31
Bloco 03	160,73
Bloco 04	1.465,52
Bloco 05	777,29
Bloco 06	3.357,96
Bloco 07	3.114,80
Bloco 08	3.357,96
Bloco 09	2.935,87
Bloco 10	3.981,59
Bloco 11	991,03
Bloco 12	997,93
Bloco 13	1.575,77
Bloco 14	10.719,12
Bloco 15 - Espaço do Servidor	1.357,01
Bloco 16	7.198,68
Bloco 17	2.920,93
Bloco 18	842,08
Bloco 19 - SETRAN	3.713,23

Bloco 20	274,20
Bloco 21	447,28
Área Técnica 10 (Casa de Máquinas 3)	1.325,42
Área Técnica 13 (Casa de Máquinas 2)	623,29
Área Técnica 21 (SEEP Bloco 8 – Galpão dos Geradores)	1.855,91
Área Técnica 65 (Ed. Palácio do Comércio)	199,06
Setor de Habitações Individuais Sul (Residência Oficial)	979,67
Super Quadra Sul - 309 Bloco C	8.260,33
Super Quadra Sul - 309 Bloco G	8.260,33
Super Quadra Sul - 309 Bloco D	8.282,38
CCPU (obs: atualmente desativado)	7.455,00
Total	**171.729,55**

Tabela 7 – Quadro Geral de Áreas de Terreno

Terreno	**Área de Terreno (m^2)**
Senado Federal	249.000
Residência Oficial da Presidência	14.000
Residências Oficiais - SQS 309	3.384
CCPU (obs: atualmente desativado)	78.000
Total	**344.384**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 8

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

Subitem	Categoria (cargo)	Quant. de postos de serviço	Quant. de empregados	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional de Periculosidade	Incidência de Adicional Noturno	Observação[4]
1.1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	2	44h semanais Jornada conforme Seção H.3 do Anexo 2 - Cadermo de Especificações	9.366,57	30%	-	
1.2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	1		9.366,57	30%	-	
1.3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	1		2.964,47	30%	-	
1.4	Auxiliar de Almoxarifado	2	2		1.218,82	-	-	
1.5	Auxiliar Administrativo	2	2		1.218,82	-	-	
1.6	Desenhista Técnico	2	2		2.539,22	30%	-	
1.7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	6	6		2.608,22	30%	-	
1.8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	1		2.778,32	30%	-	
1.9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	1		2.835,02	30%	-	
1.10	Técnico em Eletrotécnica	17	17		2.539,22	30%	-	
1.11	Eletricista	17	17		1.829,14	-	-	
1.12	Auxiliar de Eletricista	14	14		1.324,07	-	-	
1.13	Técnico em Eletromecânica	2	2		2.539,22	30%	-	
1.14	Técnico em Automação	5	5		2.539,22	30%	-	
1.15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	2	4	Plantão 12h x 36h Diurno: 7h-19h Noturno: 19h-7h	2.539,22	30%	-	Posto com reposição (ferista)
1.16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)		4		2.539,22	30%	20%	Posto com reposição (ferista)
1.17	Eletricista Plantonista (diurno)	4	8		1.829,14	-	-	Posto com reposição (ferista)
1.18	Eletricista Plantonista (noturno)		8		1.829,14	-	20%	Posto com reposição (ferista)
1.19	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	3	6		1.829,14	30%	-	Posto com reposição (ferista)

[4] Demais postos não contemplam reposição (ferista).

1.20	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)		6		1.829,14	30%	20%	Posto com reposição (ferista)
Total		**82**	**109**					
CATSER: 21687								

Observações:

- Os adicionais noturnos e de periculosidade adotados na tabela acima também devem ser obrigatoriamente observados pelas licitantes em suas propostas comerciais, conforme justificativa abaixo. Demais cargos deverão ser analisados pelas licitantes, que podem optar pelo pagamento conforme o caso.

- A incidência de adicional de periculosidade para categorias especificadas na tabela acima tem por fundamento os laudos técnicos elaborados pelo SESI/DF (Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade nº 10/2012, nº 19/2012 e nº 20/2012, publicados no BASF nº 5124 de 18/12/2012) e pelo Eng.º de Segurança do Trabalho da empresa RCS (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT 01, de 25/07/2018), os quais constatam a concreta exposição de determinadas categorias profissionais a condições de periculosidade. Esse último já leva em consideração a Portaria GM/MTE nº 1.078, de 16 de julho de 2014, que alterou o enquadramento da percepção do adicional de periculosidade em comparação à legislação anterior, dada pelo Decreto nº 93.412/1986, que regulamenta a Lei nº 7.369/1985. Anteriormente, o adicional era concedido apenas aos profissionais que atuavam no SEP (Sistema Elétrico de Potência).

- As licitantes deverão apresentar as planilhas de composição de custos e formação de preços de cada cargo, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, conforme modelo constante do Anexo 10 do edital.

- Os empregados alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas, o qual também detalha a jornada diária de trabalho de cada categoria.

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima.

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão

judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 9

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A. DIRETRIZES

1. Este anexo traz as Planilhas de Composição de Custos, bem como as instruções e orientações necessárias para fins de apresentação da proposta comercial.

2. As Planilhas de Composição de Custos deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.

3. As especificações detalhadas de cada item está no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital. Contudo, o preenchimento das planilhas deverá levar em consideração todas as informações contidas no Edital e em seus anexos.

    3.1. Ressalta-se que as especificações dos serviços e insumos constantes nos de Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital deverão ser observadas para fins de aferição da compatibilidade às exigências de qualidade e performance previstos no ato convocatório.

4. Os quantitativos dos materiais informados Planilhas 1, 2, 3 e 4 decorrespondem a uma mera uma previsão de consumo do Senado Federal ao longo da vigência do contrato, não gerando à empresa a certeza quanto ao fornecimento total.

    4.1. A futura contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento dos objetos contratados, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.

5. Os valores unitários e totais para cada item adotados na Planilhas 1, 2, 3, 4 e 5 representam os valores máximos a serem praticados (valores de referência). Os valores a serem adotados pelos licitantes em suas Planilhas de Composição de Custos deverão ser menores ou iguais aos valores indicados pelo Senado Federal.

    5.1. Os valores de referência já consideram a incidência do BDI, conforme o caso.

6. As estimativas de quantitativos adotados nas Planilhas 1, 2, 3 e 4, bem como a vida útil da Planilha 4 são fixos e não podem ser alterados pelas licitantes. O mesmo se aplica ao Fator de Utilização adotado na Planilha 5, que não pode ser alterado.

7. Para a Planilha 1 - Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, é importante observar que:

    7.1. Os valores de salário-base indicados na planilha são os mínimos a serem praticados no âmbito desta contratação. Caberá a licitante adotar um valor maior ou igual ao valor indicado em sua proposta comercial, conforme cada caso.

    7.2. Os adicionais noturnos e de periculosidade indicados na Planilha 1, conforme o Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, são obrigatórios.

    7.3. Para os cargos que trabalham em regime de plantão, os custos devem considerar a resposição em caso de férias e afastamentos (feristas). Para os demais cargos, não há previsão de reposição em caso de férias, conforme especificado no item H.5 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

8. Além de preencher todas as planilhas apresentadas neste Anexo, as Licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:

    8.1. O detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha 1 - Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, Planilha 1 - Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital. Deve-se ainda contemplar nessas planilhas os custos referentes a materiais de consumo (não relacionados na Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais, e conforme Seção I.5 do

ANEXO 2 – Caderno de Especificações Técnicas), além de uniformes e EPIs conforme seções específicas do ANEXO 2 – Caderno de Especificações Técnicas (Seções H.13 e L). Ressalta-se que para uniformes e EPIs, a estimativa de quantidade e de itens necessários ficará a cargo de cada licitante, e o fornecimento ocorrerá sempre que necessário conforme especificado no ANEXO 2. As estimativas utilizadas pelo Senado Federal para pesquisa de preços foram incluídas como referência após a Planilha 1.

8.2. A composição analítica da taxa de BDI para intermediação de serviço, adotada para a Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços sob Demanda;

8.3. A composição analítica da taxa de BDI para mero fornecimento, adotada para a Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais.

9. O cálculo das taxas de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI\ (\%) = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1\right] \times 100$$

onde:
AC = taxa de rateio da administração central
S = taxa representativa de seguros
R = riscos e imprevistos
G = taxa representativa do ônus das garantias exigidas em edital
DF = taxa representativa das despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa representativa de tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS, conforme o caso)

10. Nos casos mencionados nos subitens 8.2 e 8.3 acima, o Senado adotou para as taxas de BDI os percentuais listadas abaixo:

10.1. Para a Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços sob Demanda: 11,26% (não-desonerado) ou 16,71% (desonerado) ou 19,10% (não-desonerado) ou 25,00% (desonerado);

10.2. Para a Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais: 11,26% (não desonerado) ou 16,71% (desonerado);

10.3. Esses valores estão dentro da faixa recomendada para mero fornecimento de materiais ou prestação de serviço, conforme estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, acrescido da parcela da CPRB, quando for o caso.

10.4. A licitante não poderá utilizar taxas de BDI que superem esse percentual, exceto em casos muito específicos que venham a ser devidamente demostrados pela empresa licitante, com justificativa elaborada por profissional habilitado, mediante análise e concordância por parte do Senado, conforme disposto no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal.

10.5. Ressalta-se que para fins de cálculo da estimativa do valor da futura contratação, elaborou-se dois orçamentos, com desoneração e sem desoneração, e adotou-se como orçamento de referência aquele de menor valor global entre os dois. Não haverá distinção nos valores de referência conforme o regime tributário de cada licitante.

11. Para a Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços sob Demanda e Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais, o cálculo do desconto médio deverá seguir a seguinte fórmula:

$$Desconto\ médio\ (\%) = 100\left(1 - \frac{Subtotal\ proposta\ comercial}{Subtotal\ estimado\ pelo\ Senado}\right)$$

11.1. O valor deve ser arredondado para duas casas decimais após a vírgula.

12. Para a Planilha 4 – Depreciação de Ferramental, o cálculo do valor mensal de depreciação para cada item deverá seguir a seguinte fórmula:

$$V_{mensal} = \frac{\left(V_{aquisição} \times\ Quant\right)}{\left(T_{depreciação} \times 12\right)}$$

Onde:

12.1. $Quant$ é a quantidade de ferramentas a serem disponibilizadas no âmbito da contratação, correspondente a coluna “A” da Planilha 4;

12.2. $T_{depreciação}$ é o tempo de depreciação da ferramenta, em anos, correspondente a coluna "B" da Planilha 4;

12.3. $V_{aquisição}$ é o valor unitário de aquisição da ferramenta, em reais, correspondente a coluna "C" da Planilha 1;

12.4. V_{mensal} é o valor mensal, em reais, correspondente a parecela de depreciação referente ao quantitativo total da ferramenta em questão, correspondente a coluna "E" da Planilha 4. O valor deve ser arredondado para duas casas decimais após a vírgula.

A.1 Equipe de Dedicação Exclusiva (ITEM 1)

Planilha 1 - Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva

Subitem	Especi-ficação	Categoria (cargo)	Nº de profis-sionais (A)	Salário Base (R$)	Adicion. de Peri-culo-sidade	Adicion. Notur-no	Valor Unitário Mensal (R$) (B)	Valor Total Mensal (R$) (C)=(A)*(B)	Valor Total Para 30 (Trinta) Meses (R$) (D)=(C)*30
1.1	SF-01403	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	9.366,57	30%	-	R$24.203,43	R$ 48.406,86	R$ 1.452.205,80
1.2	SF-01404	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	9.366,57	30%	-	R$24.200,29	R$ 24.200,29	R$ 726.008,70
1.3	SF-01405	Técnico em Segurança do Trabalho	1	2.964,47	30%	-	R$8.314,53	R$ 8.314,53	R$ 249.435,90
1.4	SF-01406	Auxiliar de Almoxarifado	2	1.218,82	-	-	R$3.267,87	R$ 6.535,74	R$ 196.072,20
1.5	SF-01407	Auxiliar Administrativo	2	1.218,82	-	-	R$3.266,78	R$ 6.533,56	R$ 196.006,80
1.6	SF-01408	Desenhista Técnico	2	2.539,22	30%	-	R$7.297,47	R$ 14.594,94	R$ 437.848,20
1.7	SF-01409	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	6	2.608,22	30%	-	R$7.531,46	R$ 45.188,76	R$ 1.355.662,80
1.8	SF-01410	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	2.778,32	30%	-	R$7.878,18	R$ 7.878,18	R$ 236.345,40
1.9	SF-01411	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	2.835,02	30%	-	R$8.072,52	R$ 8.072,52	R$ 242.175,60
1.10	SF-01412	Técnico em Eletrotécnica	17	2.539,22	30%	-	R$7.324,12	R$ 124.510,04	R$ 3.735.301,20
1.11	SF-01413	Eletricista	17	1.829,14	-	-	R$4.470,37	R$ 75.996,29	R$ 2.279.888,70
1.12	SF-01414	Auxiliar de Eletricista	14	1.324,07	-	-	R$3.528,01	R$ 49.392,14	R$ 1.481.764,20
1.13	SF-01415	Técnico em Eletromecânica	2	2.539,22	30%	-	R$7.306,93	R$ 14.613,86	R$ 438.415,80
1.14	SF-01416	Técnico em Automação	5	2.539,22	30%	-	R$7.316,11	R$ 36.580,55	R$ 1.097.416,50
1.15	SF-01417	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	2.539,22	30%	-	R$7.474,89	R$ 29.899,56	R$ 896.986,80

1.16	SF-01418	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	2.539,22	30%	20%	R$8.381,86	R$ 33.527,44	R$ 1.005.823,20
1.17	SF-01419	Eletricista Plantonista (diurno)	8	1.829,14	-	-	R$4.408,71	R$ 35.269,68	R$ 1.058.090,40
1.18	SF-01420	Eletricista Plantonista (noturno)	8	1.829,14	-	20%	R$4.911,31	R$ 39.290,48	R$ 1.178.714,40
1.19	SF-01421	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	6	1.829,14	30%	-	R$5.617,80	R$ 33.706,80	R$ 1.011.204,00
1.20	SF-01422	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	6	1.829,14	30%	20%	R$6.271,13	R$ 37.626,78	R$ 1.128.803,40
Total			**109**						
1	**Subtotal de Equipe de Dedicação Exclusiva para 30 Meses (R$)**								**R$ 20.404.170,00**

Obs. 1: Para cada categoria deve ser adicionalmente apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs. 2: Jornada de trabalho e previsão de substituição/ferista conforme especificações do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

Obs. 3: O custo referente a uniformes, EPIs e materiais consumíveis deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais. As quantidades de EPIs e uniformes consideradas para fins de pesquisa de preços encontram-se detalhadas a seguir:

Especi-ficação	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada p/ 30 (Trinta) Meses (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Preço Total (R$) (C)=(A)*(B)
SF-02572	Luva isolante classe 0	par	156	375,00	58.500,00
SF-02573	Luva isolante classe 2	par	24	415,68	9.976,32
SF-02574	Luva de cobertura para luva isolante	par	180	28,91	5.203,80
SF-02575	Bolsa para luvas isolantes	un	180	36,59	6.586,20
SF-00827	Calçado isolante elétrico	par	320	152,56	48.819,20
SF-02576	Vestimenta antichama classe 2	un	348	247,50	86.130,00
SF-02577	Vestimenta antichama classe 4	un	4	1.458,00	5.832,00
SF-02578	Capuz antichama classe 4	un	4	1.799,99	7.199,96
SF-02579	Balaclava antichama classe 2	un	4	128,39	513,56
SF-00830	Capacete de segurança	un	320	45,32	14.502,40
SF-00836	Óculos de segurança	un	650	8,46	5.499,00
SF-00837	Protetor auricular de inserção	un	525	2,49	1.307,25
SF-02580	Protetor auricular tipo abafador dielétrico	un	30	30,06	901,80
SF-00838	Protetor facial	un	78	179,50	14.001,00
SF-02581	Respirador PFF-2	un	718	9,10	6.533,80
SF-02582	Luva nitrílica	cx	100	123,90	12.390,00
SF-02583	Luva de nylon com banho em PU	par	474	4,20	1.990,80
SF-02584	Luva de vaqueta	par	163	11,14	1.815,82
SF-02585	Capacete de segurança para trabalho em altura	un	50	160,11	8.005,50

SF-00828	Bota de PVC	par	59	38,38	2.264,42
SF-02586	Luva para proteção química	par	295	7,89	2.327,55
SF-02587	Luva pigmentada	par	494	2,73	1.348,62
SF-02588	Protetor solar	L	150	104,17	15.625,13
SF-02589	Sabonete desengraxante	L	150	19,86	2.979,00
SF-00829	Capa de chuva	un	200	15,93	3.186,30
Subtotal de EPIs para 30 meses (R$)[5]					**323.439,43**

Especi-ficação	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Estimada p/ 30 (Trinta) Meses (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Preço Total (R$) (C)=(A)*(B)**
SF-02571	Camiseta de manga curta com identificação da empresa	un	750	36,38	27.285,00
SF-00825	Calça	un	750	41,90	31.425,00
Subtotal de uniformes para 30 meses (R$)[5]					**58.710,00**

A. 2 Serviços sob Demanda (ITEM 2)

Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços sob Demanda

Subitem	**Especi-ficação**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Estimada p/ 30 (Trinta) Meses (A)**	**BDI[6,7]**	**Preço Unitário com BDI[7] (R$) (B)**	**Preço Total (R$) (C)=(A)*(B)**
	SF-02368	Análise físico-química de óleo isolante	un	25	11,26 %	189,39	4.734,75
	SF-02369	Análise de gases dissolvidos em óleo isolante	un	25	11,26 %	147,76	3.694,00
	SF-02370	Análise de teor de PCB em óleo isolante	un	5	11,26 %	401,99	2.009,95
	SF-02371	Descarte de lâmpadas	un	30.000	11,26 %	1,67	50.100,00
	SF-02372	Descarte de reatores e demais resíduos eletroeletrônicos	kg	2.000	11,26 %	1,09	2.180,00

[5] Conforme indicado no item 8.1, a lista de EPIs e uniformes, bem como as suas respectivas quantidades, ficará a cargo de cada licitante. O fornecimento deverá ocorrer conforme especificado no ANEXO B – Caderno de Especificações Técnicas, respeitando as especificações dos materiais quando necessário. Se necessário, as licitantes poderão introduzir outros EPIs ou uniformes que entendam que sejam necessários para execução contratual. O valor deverá ser diluído nas respectivas planilhas de mão de obra. Os dados indicados na planilha mostram o que foi considerado pelo Senado Federal para fins de pesquisa de preços.

[6] Conforme parágrafo 10, caberá a cada licitante escolher o BDI adequado, apresentando a respectiva memória de cálculo.

[7] Taxa de BDI de intermediação de serviço. Taxa de 11,26% ou 19,10% adotada para fins de estimativa de preço, escolhido conforme cada caso, pautado na origem do tipo de cotação ou composição utilizada para fins de pesquisa de preços.

	SF-02373	Aluguel de caminhão munck	dia	30	11,26 %	1.335,12	40.053,60
	SF-02374	Aluguel de plataforma aérea	dia	30	11,26 %	1.672,60	50.178,00
	SF-02375	Aluguel de empilhadeira	dia	5	11,26 %	834,45	4.172,25
	SF-02377	Aluguel de grupo motor-gerador de 200 kVA	dia	10	11,26 %	1.935,92	19.359,20
	SF-02378	Hora de funcionamento grupo motor-gerador de 200 kVA	h	100	11,26 %	278,15	27.815,00
	SF-02379	Solda exotérmica	un	1.000	19,10 %	46,49	46.490,00
2	**Subtotal de Serviços sob Demanda para 30 Meses com BDI (R$)**						**250.786,75**
	Desconto médio (%) [A ser calculado pelo licitante]						

A.3 Materiais (ITEM 3)

Planilha 3 – Composição de Custos para os Materiais

Subitem	Especi-ficação	Descrição	Unid.	Quant. Estimada p/ 30 Meses (A)	Preço Unitário c/ BDI[8] (R$) (B)	Preço Total (R$) (C)=(A)*(B)
3.1	SF-01423	Conjunto parafuso, porca e arruelas M5	un	5.000	0,56	2.800,00
3.2	SF-01424	Conjunto parafuso, porca e arruelas M6	un	5.000	0,69	3.450,00
3.3	SF-01425	Conjunto parafuso, porca e arruelas M8	un	5.000	1,39	6.950,00
3.4	SF-01426	Conjunto parafuso, porca e arruelas M10	un	5.000	3,73	18.650,00
3.5	SF-01427	Conjunto parafuso, porca e arruelas M12	un	2.500	3,22	8.050,00
3.6	SF-01428	Identificador para botão de emergência	un	200	10,35	2.070,00
3.7	SF-01429	Prensa cabos	un	200	10,85	2.170,00
3.8	SF-01430	Bloco de distribuição 2 x 7	un	100	78,44	7.844,00
3.9	SF-01431	Bloco de distribuição 2 x 15	un	100	83,48	8.348,00
3.10	SF-01432	Bloco de distribuição 4 x 7	un	100	163,46	16.346,00
3.11	SF-01433	Bloco de distribuição 4 x 15	un	100	228,08	22.808,00
3.12	SF-01434	Isolador de baixa tensão para barramentos	un	1.000	7,60	7.600,00
3.13	SF-01435	Trilho DIN 35mm	m	600	18,86	11.316,00
3.14	SF-01436	Suporte para trilho DIN	un	200	8,83	1.766,00
3.15	SF-01437	Barramento de cobre	cm^3	50.000	1,19	59.500,00
3.16	SF-01438	Desumidificador para painel	un	30	229,30	6.879,00
3.17	SF-01439	Conjunto ventilador para painel elétrico 150 mm	un	40	356,35	14.254,00
3.18	SF-01440	Conjunto ventilador para painel elétrico 200 mm	un	40	628,23	25.129,20
3.19	SF-01441	Conjunto ventilador para painel elétrico 250 mm	un	40	912,68	36.507,20
3.20	SF-01442	Conjunto ventilador para painel elétrico 325 mm	un	40	1.205,89	48.235,60
3.21	SF-01443	Porta documentos	un	100	46,73	4.673,00
3.22	SF-01444	Tomada auxiliar	un	200	49,80	9.960,00
3.23	SF-01445	Fixador/clip autoadesivo para abraçadeiras de nylon	pct	200	0,87	174,00
3.24	SF-01446	Spira-duto 1/8	m	500	1,95	975,00
3.25	SF-01447	Spira-duto 1/4	m	500	2,45	1.225,00
3.26	SF-01448	Spira-duto 1/2	m	500	5,08	2.540,00
3.27	SF-01449	Spira-duto 3/4	m	500	9,15	4.575,00
3.28	SF-01450	Canaleta de quadro 30 mm x 30 mm	m	500	13,77	6.885,00
3.29	SF-01451	Canaleta de quadro 30 mm x 50 mm	m	500	18,40	9.200,00
3.30	SF-01452	Canaleta de quadro 50 mm x 50 mm	m	500	36,13	18.065,00
3.31	SF-01453	Canaleta de quadro 50 mm x 80 mm	m	500	34,97	17.485,00

[8] Taxa de BDI para mero fornecimento de materiais. Taxa de 11,26% adotada para fins de estimativa de preço.

3.32	SF-01454	Canaleta de quadro 80 mm x 50 mm	m	500	29,43	14.715,00
3.33	SF-01455	Canaleta de quadro 80 mm x 80 mm	m	500	43,87	21.935,00
3.34	SF-01456	Canaleta de quadro 110 mm x 80 mm	m	500	70,08	35.040,00
3.35	SF-01457	Borne até 4 mm^2	un	10.000	6,42	64.200,00
3.36	SF-01458	Borne terra até 4 mm^2	un	2.000	8,68	17.360,00
3.37	SF-01459	Borne 6 mm^2	un	2.000	6,65	13.300,00
3.38	SF-01460	Borne terra 6 mm^2	un	400	19,56	7.824,00
3.39	SF-01461	Borne 10 mm^2	un	1.500	7,35	11.025,00
3.40	SF-01462	Borne terra 10 mm^2	un	300	27,68	8.304,00
3.41	SF-01463	Borne 16 mm^2	un	1.000	10,53	10.530,00
3.42	SF-01464	Borne terra 16 mm^2	un	200	41,01	8.202,00
3.43	SF-01465	Borne 35 mm^2	un	1.000	21,25	21.250,00
3.44	SF-01466	Borne terra 35 mm^2	un	200	42,43	8.486,00
3.45	SF-01467	Borne duplo	un	4.000	10,46	41.840,00
3.46	SF-01468	Tampa final para borne	un	5.000	1,27	6.350,00
3.47	SF-01469	Separador para borne	un	5.000	2,50	12.500,00
3.48	SF-01470	Ponte para borne	un	5.000	11,79	58.950,00
3.49	SF-01471	Poste para borne	un	5.000	1,87	9.350,00
3.50	SF-01472	Borne porta-fusível com LED	un	3.000	19,08	57.240,00
3.51	SF-01473	Borne porta-fusível sem LED	un	3.000	23,36	70.080,00
3.52	SF-01474	Porta identificador para borne	un	10.000	6,28	62.800,00
3.53	SF-01475	Identificador para borne	un	10.000	5,97	59.700,00
3.54	SF-01476	Bloco de aferição para TC	un	100	193,56	19.356,00
3.55	SF-01477	Bloco de aferição para TP e TC	un	100	424,00	42.400,00
3.56	SF-01478	Barramento monofásico isolado	m	100	58,10	5.810,00
3.57	SF-01479	Barramento bifásico isolado	m	50	130,93	6.546,50
3.58	SF-01480	Barramento trifásico isolado	m	400	191,32	76.528,00
3.59	SF-01481	Protetor para barramento isolado	pct	100	6,53	653,00
3.60	SF-01482	Conector para barramento isolado	un	2.000	16,00	32.000,00
3.61	SF-01483	Obturador para quadro elétrico	un	2.000	5,11	10.220,00
3.62	SF-01484	Barramento de neutro ou terra	un	600	30,34	18.204,00
3.63	SF-01485	Fecho para quadro	un	300	49,34	14.802,00
3.64	SF-01486	Placa de montagem 1,5 mm	m^2	100	771,44	77.144,00
3.65	SF-01487	Placa de montagem 2 mm	m^2	100	786,70	78.670,00
3.66	SF-01488	Chapa de aço galvanizado	kg	50	13,77	688,50
3.67	SF-01489	Policarbonato	dm^3	1.000	62,19	62.190,00
3.68	SF-01490	Placa de identificação	cm^2	50.000	1,15	57.500,00
3.69	SF-01491	Cadeado para disjuntores	un	100	54,80	5.480,00
3.70	SF-01492	Bloqueio para disjuntores	un	100	40,94	4.094,00
3.71	SF-01493	Ventoinha 120mm	un	100	87,32	8.732,00
3.72	SF-01494	Perfil de aço	kg	1.500	10,17	15.255,00
3.73	SF-01495	Espuma expansiva corta-fogo	un	100	63,16	6.316,00
3.74	SF-01496	Cantoneira	un	2.000	3,89	7.780,00
3.75	SF-01497	Janela de inspeção termográfica 2 polegadas	un	20	2.870,34	57.406,80
3.76	SF-01498	Janela de inspeção termográfica 3 polegadas	un	20	3.843,40	76.868,00
3.77	SF-01499	Janela de inspeção termográfica 4 polegadas	un	20	5.789,50	115.790,00
3.78	SF-01500	Pino-bola para ponto de aterramento temporário	un	50	99,49	4.974,50
3.79	SF-01501	Luminária para quadros elétricos	un	50	479,32	23.966,00
3.80	SF-01502	Canaleta em alumínio 73mm x 25mm	m	1.000	128,63	128.630,00
3.81	SF-01503	Curva para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	400	81,51	32.604,00
3.82	SF-01504	Porta equipamentos para canaleta de alumínio	un	2.000	24,49	48.980,00
3.83	SF-01505	Adaptador de eletroduto para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	200	58,46	11.692,00
3.84	SF-01506	Tampa terminal para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	500	8,50	4.250,00
3.85	SF-01507	Derivação tipo X para canaleta em alumínio 73mm x 25mm	un	50	95,76	4.788,00
3.86	SF-01508	Canaleta em alumínio 53mm x 14mm	m	500	70,06	35.030,00

3.87	SF-01509	Curva para canaleta em alumínio 53mm x 14mm	un	100	30,08	3.008,00
3.88	SF-01510	Tampa terminal para canaleta em alumínio 53mm x 14mm	un	100	9,11	911,00
3.89	SF-01511	Adaptador de porta equipamentos para canaleta em alumínio 53mm x 14mm	un	200	18,30	3.660,00
3.90	SF-01512	Canaleta em PVC 20mm x 12 mm	m	1.500	6,46	9.690,00
3.91	SF-01513	Acessório para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	100	2,00	200,00
3.92	SF-01514	Caixa de sobrepor para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	400	15,69	6.276,00
3.93	SF-01515	Tomada para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	100	16,12	1.612,00
3.94	SF-01516	Interruptor para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	50	15,59	779,50
3.95	SF-01517	Pulsador para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	10	34,12	341,20
3.96	SF-01518	Módulo cego para canaleta em PVC 20mm x 12 mm	un	100	20,68	2.068,00
3.97	SF-01519	Chave seletora de 2 posições	un	500	18,52	9.260,00
3.98	SF-01520	Chave seletora de 3 posições	un	500	24,82	12.410,00
3.99	SF-01521	Botão de emergência tipo cogumelo	un	300	21,87	6.561,00
3.100	SF-01522	Botão tipo pulsador	un	1.000	14,55	14.550,00
3.101	SF-01523	Botão tipo pulsador iluminado	un	100	39,98	3.998,00
3.102	SF-01524	Bloco de contato para chaves e botões	un	200	6,98	1.396,00
3.103	SF-01525	Chave seletora de 2 posições iluminada	un	100	59,31	5.931,00
3.104	SF-01526	Chave seletora de 3 posições iluminada	un	100	63,31	6.331,00
3.105	SF-01527	Botão duplo	un	30	115,60	3.468,00
3.106	SF-01528	Sinaleiro LED	un	1.500	11,53	17.295,00
3.107	SF-01529	Sinalizador sonoro luminoso	un	200	33,33	6.666,00
3.108	SF-01530	Sinalizador sonoro	un	200	34,09	6.818,00
3.109	SF-01531	Sirene	un	50	239,98	11.999,00
3.110	SF-01532	Chave de partida direta	un	50	171,34	8.567,00
3.111	SF-01533	Distribuidor Interno Ótico Industrial	un	50	268,36	13.418,00
3.112	SF-01534	Patch Panel Ethernet Industrial	un	20	1.229,90	24.598,00
3.113	SF-01535	Conector RJ45 Fêmea Blindado	un	200	54,87	10.974,00
3.114	SF-01536	Conector RJ45 Macho Blindado	un	200	14,62	2.924,00
3.115	SF-01537	Cabo Ethernet Blindado	m	3.000	14,59	43.770,00
3.116	SF-01538	Switch ethernet industrial	un	20	3.297,77	65.955,40
3.117	SF-01539	Gateway Modbus Ethernet/RS485	un	20	5.199,45	103.989,00
3.118	SF-01540	Condulete de alumínio de 3/4''	un	4.000	6,83	27.320,00
3.119	SF-01541	Condulete de alumínio de 1''	un	4.000	11,48	45.920,00
3.120	SF-01542	Condulete de alumínio de 1.1/4''	un	1.000	14,07	14.070,00
3.121	SF-01543	Condulete de alumínio de 1.1/2''	un	1.000	18,70	18.700,00
3.122	SF-01544	Condulete de alumínio de 2''	un	500	27,43	13.715,00
3.123	SF-01545	Condulete de alumínio de 2.1/2''	un	500	155,90	77.950,00
3.124	SF-01546	Condulete de alumínio de 3''	un	250	76,18	19.045,00
3.125	SF-01547	Condulete de alumínio de 4''	un	200	139,83	27.966,00
3.126	SF-01548	Tampa para condulete de alumínio de 3/4''	un	5.000	2,97	14.850,00
3.127	SF-01549	Tampa para condulete de alumínio de 1''	un	5.000	4,55	22.750,00
3.128	SF-01550	Interruptor para condulete	un	1.000	15,52	15.520,00
3.129	SF-01551	Interruptor duplo para condulete	un	500	20,92	10.460,00
3.130	SF-01552	Tomada para condulete de 10 A	un	4.000	16,30	65.200,00
3.131	SF-01553	Tomada para condulete de 20 A	un	1.000	20,35	20.350,00
3.132	SF-01554	Tomada dupla para condulete	un	2.000	16,36	32.720,00
3.133	SF-01555	Tomada e interruptor para condulete	un	500	29,29	14.645,00
3.134	SF-01556	Kit de vedaçao para condulete de alumínio de 3/4''	un	100	11,94	1.194,00
3.135	SF-01557	Kit de vedaçao para condulete de alumínio de 1''	un	200	12,52	2.504,00
3.136	SF-01558	Kit de vedaçao para condulete de alumínio de 1.1/4''	un	50	30,00	1.500,00
3.137	SF-01559	Kit de vedaçao para condulete de alumínio de 1.1/2''	un	50	45,58	2.279,00
3.138	SF-01560	Kit de vedaçao para condulete de alumínio de 2''	un	50	33,65	1.682,50
3.139	SF-01561	Tampa para condulete de PVC	un	5.000	3,20	16.000,00
3.140	SF-01562	Conector para condulete de PVC	un	8.000	1,65	13.200,00
3.141	SF-01563	Terminal de compressão 25 mm^2	un	10.000	2,41	24.100,00
3.142	SF-01564	Terminal de compressão 35 mm^2	un	2.000	2,72	5.440,00

3.143	SF-01565	Terminal de compressão 50 mm²	un	2.000	4,72	9.440,00
3.144	SF-01566	Terminal de compressão 70 mm²	un	1.000	5,89	5.890,00
3.145	SF-01567	Terminal de compressão 95 mm²	un	1.000	7,25	7.250,00
3.146	SF-01568	Terminal de compressão 120 mm²	un	1.000	10,20	10.200,00
3.147	SF-01569	Terminal de compressão 150 mm²	un	600	22,95	13.770,00
3.148	SF-01570	Terminal de compressão 185 mm²	un	1.000	25,08	25.080,00
3.149	SF-01571	Terminal de compressão 240 mm²	un	600	33,09	19.854,00
3.150	SF-01572	Terminal de compressão 300 mm²	un	300	48,16	14.448,00
3.151	SF-01573	Luva de compressão 25 mm²	un	500	3,73	1.865,00
3.152	SF-01574	Luva de compressão 35 mm²	un	500	5,34	2.670,00
3.153	SF-01575	Luva de compressão 50 mm²	un	500	9,08	4.540,00
3.154	SF-01576	Luva de compressão 70 mm²	un	300	12,22	3.666,00
3.155	SF-01577	Luva de compressão 95 mm²	un	300	16,18	4.854,00
3.156	SF-01578	Luva de compressão 120 mm²	un	300	17,50	5.250,00
3.157	SF-01579	Luva de compressão 150 mm²	un	200	18,09	3.618,00
3.158	SF-01580	Luva de compressão 185 mm²	un	200	25,95	5.190,00
3.159	SF-01581	Luva de compressão 240 mm²	un	200	44,06	8.812,00
3.160	SF-01582	Luva de compressão 300 mm²	un	200	49,03	9.806,00
3.161	SF-01583	Condutor 1,0 mm²	m	5.000	1,22	6.100,00
3.162	SF-01584	Condutor 1,5 mm²	m	10.000	1,89	18.900,00
3.163	SF-01585	Condutor 2,5 mm²	m	100.000	3,07	307.000,00
3.164	SF-01586	Condutor 4 mm²	m	50.000	4,93	246.500,00
3.165	SF-01587	Condutor 6 mm²	m	20.000	6,73	134.600,00
3.166	SF-01588	Condutor 10 mm²	m	15.000	12,36	185.400,00
3.167	SF-01589	Condutor 16 mm²	m	15.000	19,43	291.450,00
3.168	SF-01590	Condutor 25 mm²	m	10.000	26,37	263.700,00
3.169	SF-01591	Condutor 35 mm²	m	10.000	39,27	392.700,00
3.170	SF-01592	Condutor 50 mm²	m	10.000	53,48	534.800,00
3.171	SF-01593	Condutor 70 mm²	m	8.000	83,55	668.400,00
3.172	SF-01594	Condutor 95 mm²	m	8.000	109,76	878.080,00
3.173	SF-01595	Condutor 120 mm²	m	8.000	125,94	1.007.520,00
3.174	SF-01596	Condutor 150 mm²	m	5.000	141,70	708.500,00
3.175	SF-01597	Condutor 185 mm²	m	5.000	211,85	1.059.250,00
3.176	SF-01598	Condutor 240 mm²	m	5.000	265,02	1.325.100,00
3.177	SF-01599	Cobre nu 16 mm²	m	1.000	13,99	13.990,00
3.178	SF-01600	Cobre nu 25 mm²	m	1.000	21,60	21.600,00
3.179	SF-01601	Cobre nu 35 mm²	m	1.000	29,86	29.860,00
3.180	SF-01602	Cobre nu 50 mm²	m	5.000	41,58	207.900,00
3.181	SF-01603	Cobre nu 70 mm²	m	2.000	58,59	117.180,00
3.182	SF-01604	Cabo 3x1,5 mm²	m	5.000	9,37	46.850,00
3.183	SF-01605	Cabo 3x2,5 mm²	m	10.000	15,45	154.500,00
3.184	SF-01606	Cabo 3x4 mm²	m	5.000	20,62	103.100,00
3.185	SF-01607	Cabo 3x6 mm²	m	1.000	34,11	34.110,00
3.186	SF-01608	Cabo PP 2x1 mm²	m	3.000	4,14	12.420,00
3.187	SF-01609	Cabo PP 2x1,5 mm²	m	3.000	4,68	14.040,00
3.188	SF-01610	Cabo PP 2x2,5 mm²	m	1.000	7,01	7.010,00
3.189	SF-01611	Cabo PP 3x1 mm²	m	2.500	4,98	12.450,00
3.190	SF-01612	Cabo PP 3x1,5 mm²	m	6.000	6,89	41.340,00
3.191	SF-01613	Cabo PP 3x2,5 mm²	m	5.000	10,39	51.950,00
3.192	SF-01614	Cabo Blindado 2x0,75mm²	m	200	4,91	982,00
3.193	SF-01615	Cabo Blindado 2x1mm²	m	200	5,24	1.048,00
3.194	SF-01616	Cabo Blindado 2x1,5mm²	m	200	7,35	1.470,00
3.195	SF-01617	Cabo Blindado 2x2,5mm²	m	200	7,57	1.514,00
3.196	SF-01620	Cabo Blindado 3x1,50mm²	m	200	10,96	2.192,00
3.197	SF-01622	Cabo 4x1 mm²	m	1.000	6,92	6.920,00
3.198	SF-01625	Mufla de média tensão	un	30	222,72	6.681,60
3.199	SF-01626	Contator auxiliar AC	un	500	114,63	57.315,00
3.200	SF-01627	Contator auxiliar DC	un	200	228,43	45.686,00

3.201	SF-01628	Minicontator 12A AC	un	500	185,25	92.625,00
3.202	SF-01629	Minicontator 12A DC	un	200	112,86	22.572,00
3.203	SF-01630	Minicontator 16A AC	un	750	96,72	72.540,00
3.204	SF-01631	Minicontator 16A DC	un	300	203,55	61.065,00
3.205	SF-01632	Contator 18A	un	300	121,16	36.348,00
3.206	SF-01633	Contator 25A	un	200	143,78	28.756,00
3.207	SF-01634	Contator 32A	un	200	226,78	45.356,00
3.208	SF-01635	Contator 40A	un	200	292,39	58.478,00
3.209	SF-01636	Contator 50A	un	100	456,89	45.689,00
3.210	SF-01637	Contator 65A	un	50	691,71	34.585,50
3.211	SF-01638	Contator 80A	un	50	940,98	47.049,00
3.212	SF-01639	Contator Especial 18A	un	100	197,95	19.795,00
3.213	SF-01640	Contator Especial 25A	un	100	346,27	34.627,00
3.214	SF-01641	Contator Especial 30A	un	50	676,28	33.814,00
3.215	SF-01642	Contator Especial 38A	un	50	582,33	29.116,50
3.216	SF-01643	Contator Especial 50A	un	50	1.381,35	69.067,50
3.217	SF-01644	Contator Especial 65A	un	30	1.650,00	49.500,00
3.218	SF-01645	Contator Especial 150A	un	20	1.354,19	27.083,80
3.219	SF-01646	Contator Especial 250A	un	10	4.296,73	42.967,30
3.220	SF-01647	Bloco de contato auxiliar simples	un	500	37,96	18.980,00
3.221	SF-01648	Bloco de contato auxiliar duplo	un	200	33,71	6.742,00
3.222	SF-01649	Bloco de contato auxiliar quádruplo	un	200	68,85	13.770,00
3.223	SF-01650	Relé de sobrecarga para contator até 25A	un	300	247,51	74.253,00
3.224	SF-01651	Relé de sobrecarga para contator até 40A	un	100	247,59	24.759,00
3.225	SF-01652	Relé de sobrecarga para contator até 80A	un	50	323,56	16.178,00
3.226	SF-01653	Capacitor 2,5 kVAr	un	10	123,12	1.231,20
3.227	SF-01654	Capacitor 5 kVAr	un	10	147,98	1.479,80
3.228	SF-01655	Capacitor 10 kVAr	un	20	261,86	5.237,20
3.229	SF-01656	Capacitor 15 kVAr	un	20	362,81	7.256,20
3.230	SF-01657	Capacitor 20 kVAr	un	20	484,14	9.682,80
3.231	SF-01658	Capacitor 25 kVAr	un	20	549,62	10.992,40
3.232	SF-01659	Capacitor 30 kVAr	un	30	698,98	20.969,40
3.233	SF-01660	Contator para capacitor 22A	un	50	233,22	11.661,00
3.234	SF-01661	Contator para capacitor 30A	un	50	301,25	15.062,50
3.235	SF-01662	Contator para capacitor 40A	un	20	361,03	7.220,60
3.236	SF-01663	Contator para capacitor 60A	un	20	628,56	12.571,20
3.237	SF-01664	Controlador de fator de potência	un	5	4.686,00	23.430,00
3.238	SF-01665	Disjuntor monopolar trilho DIN até 4A	un	200	35,98	7.196,00
3.239	SF-01666	Disjuntor monopolar trilho DIN até 6A	un	200	30,67	6.134,00
3.240	SF-01667	Disjuntor monopolar trilho DIN até 32A	un	4.000	10,63	42.520,00
3.241	SF-01668	Disjuntor monopolar trilho DIN até 63A	un	600	13,63	8.178,00
3.242	SF-01669	Disjuntor bipolar trilho DIN até 4A	un	30	62,59	1.877,70
3.243	SF-01670	Disjuntor bipolar trilho DIN até 6A	un	30	107,76	3.232,80
3.244	SF-01671	Disjuntor bipolar trilho DIN até 32A	un	100	56,45	5.645,00
3.245	SF-01672	Disjuntor tripolar trilho DIN até 4A	un	50	208,53	10.426,50
3.246	SF-01673	Disjuntor tripolar trilho DIN até 6A	un	50	114,15	5.707,50
3.247	SF-01674	Disjuntor tripolar trilho DIN até 50A	un	500	64,22	32.110,00
3.248	SF-01675	Disjuntor tripolar trilho DIN até 63A	un	200	92,79	18.558,00
3.249	SF-01676	Disjuntor tripolar trilho DIN até 70A	un	100	153,21	15.321,00
3.250	SF-01677	Disjuntor tripolar trilho DIN até 100A	un	50	182,31	9.115,50
3.251	SF-01678	Disjuntor monopolar trilho DIN até 6A, 10 kA	un	100	127,10	12.710,00
3.252	SF-01679	Disjuntor monopolar trilho DIN até 32A, 10 kA	un	250	75,93	18.982,50
3.253	SF-01680	Disjuntor monopolar trilho DIN até 63A, 10 kA	un	200	178,57	35.714,00
3.254	SF-01681	Disjuntor bipolar trilho DIN até 6A, 10 kA	un	20	404,52	8.090,40
3.255	SF-01682	Disjuntor bipolar trilho DIN até 32A, 10 kA	un	100	187,30	18.730,00
3.256	SF-01683	Disjuntor tripolar trilho DIN até 6A, 10kA	un	100	582,91	58.291,00
3.257	SF-01684	Disjuntor tripolar trilho DIN até 32A, 10kA	un	200	383,11	76.622,00
3.258	SF-01685	Disjuntor tripolar trilho DIN até 63A, 10kA	un	200	446,01	89.202,00

3.259	SF-01686	Interruptor diferencial residual bipolar de 25A	un	250	145,87	36.467,50
3.260	SF-01687	Interruptor diferencial residual bipolar de 40A	un	250	214,19	53.547,50
3.261	SF-01688	Interruptor diferencial residual tetrapolar de 25A	un	250	210,99	52.747,50
3.262	SF-01689	Interruptor diferencial residual tetrapolar de 40A	un	250	199,66	49.915,00
3.263	SF-01690	Interruptor diferencial residual tetrapolar de 63A	un	250	266,18	66.545,00
3.264	SF-01691	Disjuntor diferencial residual bipolar	un	300	252,70	75.810,00
3.265	SF-01692	Disjuntor diferencial residual tetrapolar	un	300	309,83	92.949,00
3.266	SF-01693	Dispositivo de Proteção Contra Surtos Classe I	un	200	149,90	29.980,00
3.267	SF-01694	Dispositivo de Proteção Contra Surtos Classe II 20 kA	un	1.000	92,27	92.270,00
3.268	SF-01695	Dispositivo de Proteção Contra Surtos Classe II 40 kA	un	1.000	124,01	124.010,00
3.269	SF-01696	Dispositivo de Proteção Contra Surtos Classe III	un	300	835,99	250.797,00
3.270	SF-01697	Disjuntor de caixa moldada de 100A / 18kA	un	200	438,36	87.672,00
3.271	SF-01698	Disjuntor de caixa moldada de 100A / 36kA	un	200	1.051,82	210.364,00
3.272	SF-01699	Disjuntor de caixa moldada de 100A / 50kA	un	50	1.774,74	88.737,00
3.273	SF-01700	Disjuntor de caixa moldada de 100A / 70kA	un	20	1.821,28	36.425,60
3.274	SF-01701	Disjuntor de caixa moldada de 160A / 18kA	un	250	600,98	150.245,00
3.275	SF-01702	Disjuntor de caixa moldada de 160A / 36kA	un	250	2.703,65	675.912,50
3.276	SF-01703	Disjuntor de caixa moldada de 160A / 50kA	un	50	2.403,89	120.194,50
3.277	SF-01704	Disjuntor de caixa moldada de 160A / 70kA	un	50	2.487,20	124.360,00
3.278	SF-01705	Disjuntor de caixa moldada de 250A / 25kA	un	100	1.032,49	103.249,00
3.279	SF-01706	Disjuntor de caixa moldada de 250A / 36kA	un	100	4.727,35	472.735,00
3.280	SF-01707	Disjuntor de caixa moldada de 250A / 50kA	un	150	6.205,13	930.769,50
3.281	SF-01708	Disjuntor de caixa moldada de 250A / 70kA	un	200	15.129,13	3.025.826,00
3.282	SF-01709	Disjuntor de caixa moldada de 250A / 100kA	un	200	13.742,07	2.748.414,00
3.283	SF-01710	Disjuntor de caixa moldada de 400A / 36kA	un	20	3.149,77	62.995,40
3.284	SF-01711	Disjuntor de caixa moldada de 400A / 50kA	un	20	7.042,18	140.843,60
3.285	SF-01712	Disjuntor de caixa moldada de 400A / 70kA	un	10	11.966,02	119.660,20
3.286	SF-01713	Disjuntor de caixa moldada de 400A / 100kA	un	10	13.986,88	139.868,80
3.287	SF-01714	Disjuntor de caixa moldada de 630A / 36kA	un	5	6.443,19	32.215,95
3.288	SF-01715	Disjuntor de caixa moldada de 630A / 50kA	un	5	8.434,54	42.172,70
3.289	SF-01716	Disjuntor de caixa moldada de 630A / 70kA	un	3	14.109,03	42.327,09
3.290	SF-01717	Disjuntor de caixa moldada de 630A / 100kA	un	3	15.299,76	45.899,28
3.291	SF-01718	Disjuntor de caixa moldada de 800A / 36kA	un	2	10.950,28	21.900,56
3.292	SF-01719	Disjuntor de caixa moldada de 800A / 50kA	un	2	13.516,98	27.033,96
3.293	SF-01720	Disjuntor de caixa moldada de 800A / 70kA	un	2	16.218,37	32.436,74
3.294	SF-01721	Disjuntor de caixa moldada de 800A / 100kA	un	2	16.063,51	32.127,02
3.295	SF-01722	Disjuntor de caixa aberta de 630A / 50kA	un	2	26.062,32	52.124,64
3.296	SF-01723	Disjuntor de caixa aberta de 800A / 65kA	un	2	32.911,39	65.822,78
3.297	SF-01724	Disjuntor de caixa aberta de 800A / 100kA	un	2	34.993,67	69.987,34
3.298	SF-01725	Disjuntor de caixa aberta de 1000A / 65kA	un	2	32.911,39	65.822,78
3.299	SF-01726	Disjuntor de caixa aberta de 1000A / 100kA	un	2	40.896,67	81.793,34
3.300	SF-01727	Disjuntor de caixa aberta de 1250A / 65kA	un	2	33.939,91	67.879,82
3.301	SF-01728	Disjuntor de caixa aberta de 1250A / 100kA	un	2	39.513,44	79.026,88
3.302	SF-01729	Disjuntor de caixa aberta de 1600A / 65kA	un	2	36.344,97	72.689,94
3.303	SF-01730	Disjuntor de caixa aberta de 1600A / 100kA	un	2	43.299,11	86.598,22
3.304	SF-01731	Disjuntor motor até 25A	un	300	395,92	118.776,00
3.305	SF-01732	Disjuntor motor até 40A	un	100	1.101,47	110.147,00
3.306	SF-01733	Eletrocalha 50x50 mm	m	1.000	19,62	19.620,00
3.307	SF-01734	Eletrocalha 100x50 mm	m	1.000	26,15	26.150,00
3.308	SF-01735	Eletrocalha 150x50 mm	m	1.000	32,69	32.690,00
3.309	SF-01736	Eletrocalha 200x50 mm	m	1.000	45,15	45.150,00
3.310	SF-01737	Eletrocalha 200x100 mm	m	1.000	60,17	60.170,00
3.311	SF-01738	Eletrocalha 300x50 mm	m	1.000	60,08	60.080,00
3.312	SF-01739	Eletrocalha 300x100 mm	m	1.000	81,20	81.200,00
3.313	SF-01740	Eletrocalha 400x50 mm	m	1.000	73,60	73.600,00
3.314	SF-01741	Eletrocalha 400x100 mm	m	1.000	90,31	90.310,00
3.315	SF-01742	Eletrocalha 500x100 mm	m	1.000	116,99	116.990,00
3.316	SF-01743	Tampa de eletrocalha 50 mm	m	200	6,50	1.300,00

3.317	SF-01744	Tampa de eletrocalha 100 mm	m	200	12,58	2.516,00
3.318	SF-01745	Tampa de eletrocalha 150 mm	m	200	14,80	2.960,00
3.319	SF-01746	Tampa de eletrocalha 200 mm	m	200	20,56	4.112,00
3.320	SF-01747	Tampa de eletrocalha 300 mm	m	200	32,31	6.462,00
3.321	SF-01748	Tampa de eletrocalha 400 mm	m	200	47,20	9.440,00
3.322	SF-01749	Tampa de eletrocalha 500 mm	m	200	55,76	11.152,00
3.323	SF-01750	Suporte vertical para eletrocalha de 50 mm	un	1.000	3,77	3.770,00
3.324	SF-01751	Suporte vertical para eletrocalha de 100 mm	un	1.000	4,84	4.840,00
3.325	SF-01752	Suporte vertical para eletrocalha de 150 mm	un	1.000	7,88	7.880,00
3.326	SF-01753	Suporte vertical para eletrocalha de 200 mm	un	1.000	8,01	8.010,00
3.327	SF-01754	Suporte vertical para eletrocalha de 300 mm	un	1.000	12,33	12.330,00
3.328	SF-01755	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 50x50 mm	un	50	15,70	785,00
3.329	SF-01756	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 50x50 mm	un	50	21,51	1.075,50
3.330	SF-01757	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 50x50 mm	un	50	25,62	1.281,00
3.331	SF-01758	Suspensão ômega para eletrocalha 50x50 mm	un	500	2,71	1.355,00
3.332	SF-01759	Junção integral (emenda) para eletrocalha 50x50 mm	un	500	3,65	1.825,00
3.333	SF-01760	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 100x50 mm	un	50	22,54	1.127,00
3.334	SF-01761	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 100x50 mm	un	50	25,20	1.260,00
3.335	SF-01762	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 100x50 mm	un	50	33,93	1.696,50
3.336	SF-01763	Suspensão ômega para eletrocalha 100x50 mm	un	500	3,73	1.865,00
3.337	SF-01764	Junção integral (emenda) para eletrocalha 100x50 mm	un	500	4,57	2.285,00
3.338	SF-01765	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 150x50 mm	un	50	29,71	1.485,50
3.339	SF-01766	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 150x50 mm	un	50	28,89	1.444,50
3.340	SF-01767	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 150x50 mm	un	50	48,28	2.414,00
3.341	SF-01768	Suspensão ômega para eletrocalha 150x50 mm	un	500	6,01	3.005,00
3.342	SF-01769	Junção integral (emenda) para eletrocalha 150x50 mm	un	500	6,31	3.155,00
3.343	SF-01770	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 200x50 mm	un	50	40,73	2.036,50
3.344	SF-01771	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 200x50 mm	un	50	37,14	1.857,00
3.345	SF-01772	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 200x50 mm	un	50	58,79	2.939,50
3.346	SF-01773	Suspensão ômega para eletrocalha 200x50 mm	un	500	6,94	3.470,00
3.347	SF-01774	Junção integral (emenda) para eletrocalha 200x50 mm	un	500	7,31	3.655,00
3.348	SF-01775	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 200x100 mm	un	50	55,06	2.753,00
3.349	SF-01776	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 200x100 mm	un	50	55,42	2.771,00
3.350	SF-01777	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 200x100 mm	un	50	72,10	3.605,00
3.351	SF-01778	Suspensão ômega para eletrocalha 200x100 mm	un	500	8,07	4.035,00
3.352	SF-01779	Junção integral (emenda) para eletrocalha 200x100 mm	un	500	9,75	4.875,00
3.353	SF-01780	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 300x50 mm	un	50	66,52	3.326,00
3.354	SF-01781	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 300x50 mm	un	50	44,16	2.208,00
3.355	SF-01782	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 300x50 mm	un	50	87,78	4.389,00
3.356	SF-01783	Suspensão ômega para eletrocalha 300x50 mm	un	500	8,43	4.215,00
3.357	SF-01784	Junção integral (emenda) para eletrocalha 300x50 mm	un	500	9,71	4.855,00
3.358	SF-01785	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 300x100 mm	un	50	81,49	4.074,50
3.359	SF-01786	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 300x100 mm	un	50	57,83	2.891,50
3.360	SF-01787	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 300x100 mm	un	50	99,23	4.961,50
3.361	SF-01788	Suspensão ômega para eletrocalha 300x100 mm	un	500	10,11	5.055,00
3.362	SF-01789	Junção integral (emenda) para eletrocalha 300x100 mm	un	500	12,26	6.130,00
3.363	SF-01790	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 400x50 mm	un	50	112,01	5.600,50
3.364	SF-01791	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 400x50 mm	un	50	66,81	3.340,50
3.365	SF-01792	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 400x50 mm	un	50	137,34	6.867,00
3.366	SF-01793	Suspensão ômega para eletrocalha 400x50 mm	un	500	8,22	4.110,00
3.367	SF-01794	Junção integral (emenda) para eletrocalha 400x50 mm	un	500	12,26	6.130,00
3.368	SF-01795	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 400x100 mm	un	50	128,05	6.402,50
3.369	SF-01796	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 400x100 mm	un	50	88,45	4.422,50
3.370	SF-01797	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 400x100 mm	un	50	139,39	6.969,50
3.371	SF-01798	Suspensão ômega para eletrocalha 400x100 mm	un	500	11,34	5.670,00
3.372	SF-01799	Junção integral (emenda) para eletrocalha 400x100 mm	un	500	14,27	7.135,00
3.373	SF-01800	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha 500x100 mm	un	50	185,00	9.250,00
3.374	SF-01801	Curva vertical 90 graus para eletrocalha 500x100 mm	un	50	92,37	4.618,50

3.375	SF-01802	Tê horizontal 90 graus para eletrocalha 500x100 mm	un	50	201,27	10.063,50
3.376	SF-01803	Suspensão ômega para eletrocalha 500x100 mm	un	500	15,81	7.905,00
3.377	SF-01804	Junção integral (emenda) para eletrocalha 500x100 mm	un	500	23,05	11.525,00
3.378	SF-01805	Saída de eletroduto para eletrocalha	un	1.000	2,36	2.360,00
3.379	SF-01806	Eletroduto de aço galvanizado de 1/2"	m	1.000	7,79	7.790,00
3.380	SF-01807	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	6.000	9,22	55.320,00
3.381	SF-01808	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	6.000	12,49	74.940,00
3.382	SF-01809	Eletroduto de aço galvanizado de 1.1/4"	m	3.000	12,97	38.910,00
3.383	SF-01810	Eletroduto de aço galvanizado de 1.1/2"	m	3.000	21,11	63.330,00
3.384	SF-01811	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	m	1.000	38,97	38.970,00
3.385	SF-01812	Eletroduto de aço galvanizado de 2.1/2"	m	1.000	46,89	46.890,00
3.386	SF-01813	Eletroduto de aço galvanizado de 3"	m	1.000	50,17	50.170,00
3.387	SF-01814	Eletroduto de aço galvanizado de 4"	m	500	74,93	37.465,00
3.388	SF-01815	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 3/4''	m	1.000	31,12	31.120,00
3.389	SF-01816	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 1''	m	2.000	41,96	83.920,00
3.390	SF-01817	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 1.1/4''	m	1.000	60,99	60.990,00
3.391	SF-01818	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 1.1/2''	m	1.000	69,98	69.980,00
3.392	SF-01819	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 2''	m	1.000	89,90	89.900,00
3.393	SF-01820	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 2.1/2''	m	1.000	108,26	108.260,00
3.394	SF-01821	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 3''	m	1.000	174,00	174.000,00
3.395	SF-01822	Eletroduto de aço galvanizado a fogo de 4''	m	500	238,04	119.020,00
3.396	SF-01823	Conector reto para eletroduto 1/2''	un	1.000	4,11	4.110,00
3.397	SF-01824	Luva para eletroduto 1/2''	un	1.000	1,82	1.820,00
3.398	SF-01825	Luva de emenda para eletroduto 1/2''	un	1.000	3,39	3.390,00
3.399	SF-01826	Curva para eletroduto 1/2''	un	500	4,54	2.270,00
3.400	SF-01827	Conector reto para eletroduto 3/4''	un	10.000	1,37	13.700,00
3.401	SF-01828	Conector curvo para eletroduto 3/4''	un	1.000	6,46	6.460,00
3.402	SF-01829	Luva para eletroduto 3/4''	un	2.000	1,93	3.860,00
3.403	SF-01830	Luva de emenda para eletroduto 3/4''	un	2.000	3,40	6.800,00
3.404	SF-01831	Curva para eletroduto 3/4''	un	1.000	5,15	5.150,00
3.405	SF-01832	Conector reto para eletroduto 1''	un	10.000	2,44	24.400,00
3.406	SF-01833	Conector curvo para eletroduto 1''	un	1.000	7,77	7.770,00
3.407	SF-01834	Luva para eletroduto 1''	un	2.000	2,25	4.500,00
3.408	SF-01835	Luva de emenda para eletroduto 1''	un	2.000	3,65	7.300,00
3.409	SF-01836	Curva para eletroduto 1''	un	1.000	7,00	7.000,00
3.410	SF-01837	Conector reto para eletroduto 1.1/4''	un	3.000	3,44	10.320,00
3.411	SF-01838	Conector curvo para eletroduto 1.1/4''	un	200	9,67	1.934,00
3.412	SF-01839	Luva para eletroduto 1.1/4''	un	500	4,00	2.000,00
3.413	SF-01840	Luva de emenda para eletroduto 1.1/4''	un	500	7,00	3.500,00
3.414	SF-01841	Curva para eletroduto 1.1/4''	un	500	15,93	7.965,00
3.415	SF-01842	Conector reto para eletroduto 1.1/2''	un	3.000	5,36	16.080,00
3.416	SF-01843	Conector curvo para eletroduto 1.1/2''	un	200	14,97	2.994,00
3.417	SF-01844	Luva para eletroduto 1.1/2''	un	500	5,79	2.895,00
3.418	SF-01845	Luva de emenda para eletroduto 1.1/2''	un	500	7,23	3.615,00
3.419	SF-01846	Curva para eletroduto 1.1/2''	un	500	19,43	9.715,00
3.420	SF-01847	Conector reto para eletroduto 2''	un	2.000	5,94	11.880,00
3.421	SF-01848	Conector curvo para eletroduto 2''	un	200	30,34	6.068,00
3.422	SF-01849	Luva para eletroduto 2''	un	500	8,08	4.040,00
3.423	SF-01850	Luva de emenda para eletroduto 2''	un	500	9,27	4.635,00
3.424	SF-01851	Curva para eletroduto 2''	un	500	28,53	14.265,00
3.425	SF-01852	Conector reto para eletroduto 2.1/2''	un	2.000	29,32	58.640,00
3.426	SF-01853	Conector curvo para eletroduto 2.1/2''	un	200	71,26	14.252,00
3.427	SF-01854	Luva para eletroduto 2.1/2''	un	500	11,79	5.895,00
3.428	SF-01855	Luva de emenda para eletroduto 2.1/2''	un	500	30,07	15.035,00
3.429	SF-01856	Curva para eletroduto 2.1/2''	un	500	72,24	36.120,00
3.430	SF-01857	Conector reto para eletroduto 3''	un	1.000	19,59	19.590,00
3.431	SF-01858	Conector curvo para eletroduto 3''	un	100	85,93	8.593,00
3.432	SF-01859	Luva para eletroduto 3''	un	300	17,95	5.385,00

3.433	SF-01860	Luva de emenda para eletroduto 3''	un	300	47,99	14.397,00
3.434	SF-01861	Curva para eletroduto 3''	un	300	94,84	28.452,00
3.435	SF-01862	Conector reto para eletroduto 4''	un	1.000	30,69	30.690,00
3.436	SF-01863	Conector curvo para eletroduto 4''	un	100	158,15	15.815,00
3.437	SF-01864	Luva para eletroduto 4''	un	300	28,32	8.496,00
3.438	SF-01865	Luva de emenda para eletroduto 4''	un	300	67,90	20.370,00
3.439	SF-01866	Curva para eletroduto 4''	un	300	160,85	48.255,00
3.440	SF-01867	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 3/4'' (DE 25mm)	m	2.000	3,05	6.100,00
3.441	SF-01868	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1'' (DE 32mm)	m	1.000	5,89	5.890,00
3.442	SF-01869	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 3/4''	m	3.500	11,69	40.915,00
3.443	SF-01870	Conector para eletroduto flexível metálico 3/4''	un	2.000	9,67	19.340,00
3.444	SF-01871	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1''	m	3.500	15,34	53.690,00
3.445	SF-01872	Conector para eletroduto flexível metálico 1''	un	2.000	17,17	34.340,00
3.446	SF-01873	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1.1/4''	m	1.000	23,14	23.140,00
3.447	SF-01874	Conector para eletroduto flexível metálico 1.1/4''	un	500	29,11	14.555,00
3.448	SF-01875	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1.1/2''	m	1.000	29,77	29.770,00
3.449	SF-01876	Conector para eletroduto flexível metálico 1.1/2''	un	500	41,87	20.935,00
3.450	SF-01877	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 2''	m	2.000	39,66	79.320,00
3.451	SF-01878	Conector para eletroduto flexível metálico 2''	un	1.000	55,63	55.630,00
3.452	SF-01879	Eletroduto de PEAD de 1.1/4''	m	500	3,47	1.735,00
3.453	SF-01880	Terminal para eletroduto de PEAD de 1.1/4''	un	50	5,76	288,00
3.454	SF-01881	Eletroduto de PEAD de 2''	m	500	5,71	2.855,00
3.455	SF-01882	Terminal para eletroduto de PEAD de 2''	un	50	6,57	328,50
3.456	SF-01883	Eletroduto de PEAD de 3''	m	1.000	7,99	7.990,00
3.457	SF-01884	Terminal para eletroduto de PEAD de 3''	un	100	9,70	970,00
3.458	SF-01885	Eletroduto de PVC de 3/4''	m	2.500	3,82	9.550,00
3.459	SF-01886	Luva para eletroduto de PVC de 3/4''	un	1.000	1,08	1.080,00
3.460	SF-01887	Curva para eletroduto de PVC de 3/4''	un	300	2,33	699,00
3.461	SF-01888	Eletroduto de PVC de 1''	m	4.000	5,96	23.840,00
3.462	SF-01889	Luva para eletroduto de PVC de 1''	un	2.000	1,50	3.000,00
3.463	SF-01890	Curva para eletroduto de PVC de 1''	un	1.000	3,21	3.210,00
3.464	SF-01891	Eletroduto de PVC de 1.1/4''	m	1.000	7,94	7.940,00
3.465	SF-01892	Luva para eletroduto de PVC de 1.1/4''	un	500	2,34	1.170,00
3.466	SF-01893	Curva para eletroduto de PVC de 1.1/4''	un	100	4,25	425,00
3.467	SF-01894	Eletroduto de PVC de 1.1/2''	m	1.000	8,73	8.730,00
3.468	SF-01895	Luva para eletroduto de PVC de 1.1/2''	un	500	3,20	1.600,00
3.469	SF-01896	Curva para eletroduto de PVC de 1.1/2''	un	100	5,14	514,00
3.470	SF-01897	Eletroduto de PVC de 2''	m	1.000	14,26	14.260,00
3.471	SF-01898	Luva para eletroduto de PVC de 2''	un	500	4,64	2.320,00
3.472	SF-01899	Curva para eletroduto de PVC de 2''	un	100	8,35	835,00
3.473	SF-01900	Eletroduto de PVC de 3''	m	1.000	26,10	26.100,00
3.474	SF-01901	Luva para eletroduto de PVC de 3''	un	500	13,87	6.935,00
3.475	SF-01902	Curva para eletroduto de PVC de 3''	un	100	21,35	2.135,00
3.476	SF-01903	Fonte industrial 15W	un	50	142,06	7.103,00
3.477	SF-01904	Fonte industrial 35W	un	50	123,51	6.175,50
3.478	SF-01905	Fonte industrial 60W	un	50	261,09	13.054,50
3.479	SF-01906	Fonte industrial 120W	un	50	431,63	21.581,50
3.480	SF-01907	Transformador de comando 100VA	un	50	125,41	6.270,50
3.481	SF-01908	Transformador de comando 300VA	un	50	222,52	11.126,00
3.482	SF-01909	Chave Seccionadora Saca Fusível 100 A	un	50	336,85	16.842,50
3.483	SF-01910	Chave Seccionadora Saca Fusível 160 A	un	50	305,04	15.252,00
3.484	SF-01911	Chave Seccionadora Saca Fusível 250 A	un	50	538,67	26.933,50
3.485	SF-01912	Chave Seccionadora Saca Fusível 400 A	un	50	910,73	45.536,50
3.486	SF-01913	Porta fusível cartucho	un	500	35,93	17.965,00
3.487	SF-01914	Fusível cartucho	un	500	5,43	2.715,00
3.488	SF-01915	Base fusível NH 00 / NH 000	un	50	69,81	3.490,50
3.489	SF-01916	Base fusível NH 1	un	50	220,17	11.008,50

3.490	SF-01917	Base fusível NH 2	un	50	272,01	13.600,50
3.491	SF-01918	Base fusível NH 3	un	50	420,36	21.018,00
3.492	SF-01919	Fusível NH 000	un	300	38,33	11.499,00
3.493	SF-01920	Fusível NH 00 Ultrarrápido	un	100	114,64	11.464,00
3.494	SF-01921	Fusível NH 1	un	300	90,19	27.057,00
3.495	SF-01922	Fusível NH 1 Ultrarrápido	un	200	187,52	37.504,00
3.496	SF-01923	Fusível NH 2	un	300	133,87	40.161,00
3.497	SF-01924	Fusível NH 2 Ultrarrápido	un	100	408,24	40.824,00
3.498	SF-01925	Fusível NH 3	un	300	190,88	57.264,00
3.499	SF-01926	Fusível NH 3 Ultrarrápido	un	50	574,06	28.703,00
3.500	SF-01927	Kit base fusível Diazed	un	50	64,81	3.240,50
3.501	SF-01928	Fusível Diazed	un	50	4,65	232,50
3.502	SF-01929	Poste balizador para jardim 50cm	un	200	258,96	51.792,00
3.503	SF-01930	Poste balizador para jardim 80cm	un	100	223,51	22.351,00
3.504	SF-01932	Luminária LED para poste 30W	un	200	543,59	108.718,00
3.505	SF-01933	Luminária LED para poste 60W	un	200	689,73	137.946,00
3.506	SF-01934	Luminária LED para poste 90W	un	300	922,00	276.600,00
3.507	SF-01935	Luminária LED para poste 120W	un	300	1.013,96	304.188,00
3.508	SF-01936	Luminária LED para poste 150W	un	300	1.171,95	351.585,00
3.509	SF-01937	Luminária LED para poste 210W	un	300	1.614,23	484.269,00
3.510	SF-01940	Luminária tipo balizador de solo	un	50	79,72	3.986,00
3.511	SF-01941	Luminária para poste 70W	un	20	393,46	7.869,20
3.512	SF-01942	Luminária para poste 250W	un	100	710,40	71.040,00
3.513	SF-01943	Luminária para poste 400W	un	30	947,56	28.426,80
3.514	SF-01944	Poste reto 3m	un	10	768,63	7.686,30
3.515	SF-01945	Poste reto 5m	un	10	1.041,02	10.410,20
3.516	SF-01946	Poste curvo simples 8m	un	10	1.699,89	16.998,90
3.517	SF-01947	Poste curvo simples 12m	un	10	5.069,56	50.695,60
3.518	SF-01948	Poste curvo duplo 8m	un	10	2.001,64	20.016,40
3.519	SF-01949	Braço para iluminação	un	20	29,19	583,80
3.520	SF-01950	Suporte para luminária de poste simples	un	400	118,56	47.424,00
3.521	SF-01951	Suporte para luminária de poste duplo	un	400	156,32	62.528,00
3.522	SF-01952	Suporte para luminária de poste quadruplo	un	400	229,62	91.848,00
3.523	SF-01953	Globo para luminária	un	100	87,90	8.790,00
3.524	SF-01954	Luminária retangular para poste	un	50	455,25	22.762,50
3.525	SF-01955	Poste globo duplo	un	20	583,86	11.677,20
3.526	SF-01956	Bloco autônomo de emergência 500 lumens	un	2.000	348,82	697.640,00
3.527	SF-01957	Bloco autônomo de emergência 1000 lumens	un	750	454,44	340.830,00
3.528	SF-01958	Bloco autônomo de emergência 1500 lumens	un	500	550,71	275.355,00
3.529	SF-01959	Bloco autônomo de emergência 2400 lumens	un	300	1.162,22	348.666,00
3.530	SF-01960	Fita de LED (baixa densidade de potência)	un	50	163,63	8.181,50
3.531	SF-01961	Fita de LED (alta densidade de potência)	un	50	195,91	9.795,50
3.532	SF-01962	Fita de LED (baixa densidade de potência) IP65	un	30	191,40	5.742,00
3.533	SF-01963	Fita de LED (alta densidade de potência) IP65	un	30	325,36	9.760,80
3.534	SF-01964	Lâmpada LED Dicróica	un	1.000	44,10	44.100,00
3.535	SF-01965	Lâmpada LED PAR 20	un	800	57,74	46.192,00
3.536	SF-01966	Lâmpada LED PAR 30	un	400	66,77	26.708,00
3.537	SF-01968	Lâmpada LED PAR 38	un	200	110,39	22.078,00
3.538	SF-01969	Lâmpada LED PAR 20 IP65	un	100	72,31	7.231,00
3.539	SF-01971	Lâmpada LED PAR 38 IP65	un	100	133,43	13.343,00
3.540	SF-01972	Lâmpada LED Bulbo 6W	un	1.500	10,14	15.210,00
3.541	SF-01973	Lâmpada LED Bulbo 8W	un	1.500	8,30	12.450,00
3.542	SF-01974	Lâmpada LED Bulbo 9,5W	un	5.000	17,86	89.300,00
3.543	SF-01975	Lâmpada LED Bulbo 12W	un	5.000	25,37	126.850,00
3.544	SF-01976	Lâmpada LED 17W	un	500	54,88	27.440,00
3.545	SF-01977	Lâmpada LED 30W	un	500	109,35	54.675,00
3.546	SF-01978	Lâmpada LED 40W	un	300	148,39	44.517,00
3.547	SF-01979	Lâmpada LED 65W	un	100	267,04	26.704,00

3.548	SF-01980	Lâmpada LED 80W	un	100	361,29	36.129,00
3.549	SF-01981	Lâmpada LED 100W	un	100	466,13	46.613,00
3.550	SF-01982	Lâmpada LED 120W	un	50	647,70	32.385,00
3.551	SF-01983	Lâmpada LED Tipo Vela	un	100	34,92	3.492,00
3.552	SF-01984	Lâmpada LED Tipo Bolinha	un	400	21,08	8.432,00
3.553	SF-01986	Tubo LED T5 7,5W	un	3.000	69,63	208.890,00
3.554	SF-01987	Tubo LED T5 15W	un	15.000	82,34	1.235.100,00
3.555	SF-01988	Tubo LED T5 26W HO	un	500	175,96	87.980,00
3.556	SF-01989	Tubo LED T8 9W	un	8.000	20,34	162.720,00
3.557	SF-01990	Tubo LED T8 18W	un	20.000	20,86	417.200,00
3.558	SF-01992	Lâmpada fluorescente T5 14W	un	3.000	9,52	28.560,00
3.559	SF-01993	Lâmpada fluorescente T5 28W	un	10.000	12,13	121.300,00
3.560	SF-01994	Lâmpada fluorescente T8 16W	un	6.000	11,76	70.560,00
3.561	SF-01995	Lâmpada fluorescente T8 32W	un	15.000	16,79	251.850,00
3.562	SF-01999	Lâmpada Vapor Metálico 70 W	un	500	60,08	30.040,00
3.563	SF-02000	Lâmpada Vapor Metálico 150 W	un	250	95,52	23.880,00
3.564	SF-02001	Lâmpada Vapor Metálico 250 W	un	250	105,99	26.497,50
3.565	SF-02002	Lâmpada Vapor Metálico 400 W	un	500	115,09	57.545,00
3.566	SF-02003	Lâmpada Vapor Metálico 2000 W	un	20	1.252,91	25.058,20
3.567	SF-02004	Lâmpada Halógena 300W	un	50	17,13	856,50
3.568	SF-02005	Luminária Plafon LED Slim 15 W	un	500	96,79	48.395,00
3.569	SF-02006	Luminária Plafon LED Slim 24 W	un	500	111,81	55.905,00
3.570	SF-02007	Luminária LED Downlight 14W	un	50	235,60	11.780,00
3.571	SF-02008	Luminária LED Downlight 25W	un	50	304,45	15.222,50
3.572	SF-02009	Luminária LED Downlight 35W	un	50	401,34	20.067,00
3.573	SF-02010	Luminária Hermética 2x14W	un	300	113,97	34.191,00
3.574	SF-02011	Luminária Hermética 1x28W	un	300	111,73	33.519,00
3.575	SF-02012	Luminária Hermética 2x28W	un	1.500	121,53	182.295,00
3.576	SF-02013	Luminária LED Highbay 60W	un	100	291,87	29.187,00
3.577	SF-02014	Luminária LED Highbay 80W	un	100	347,46	34.746,00
3.578	SF-02015	Luminária LED Highbay 120W	un	100	487,77	48.777,00
3.579	SF-02016	Luminária LED Highbay 150W	un	50	590,68	29.534,00
3.580	SF-02017	Luminária LED Highbay 200W	un	50	752,95	37.647,50
3.581	SF-02018	Luminária LED Linear 8W	un	50	84,16	4.208,00
3.582	SF-02019	Luminária LED Linear 14W	un	50	116,91	5.845,50
3.583	SF-02020	Luminária LED Linear 20W	un	50	145,55	7.277,50
3.584	SF-02021	Luminária LED Linear tipo calha 16W	un	100	158,04	15.804,00
3.585	SF-02022	Luminária LED Linear tipo calha 32W	un	100	242,15	24.215,00
3.586	SF-02023	Luminária spot de sobrepor	un	200	154,94	30.988,00
3.587	SF-02024	Luminária spot de embutir	un	200	41,82	8.364,00
3.588	SF-02025	Luminária arandela	un	300	33,27	9.981,00
3.589	SF-02026	Luminária plafon 30 cm	un	500	32,15	16.075,00
3.590	SF-02027	Luminária plafon 40 cm	un	500	43,68	21.840,00
3.591	SF-02031	Luminária T5 2x14 W de embutir	un	500	142,88	71.440,00
3.592	SF-02032	Luminária T5 2x14 W de sobrepor	un	500	113,35	56.675,00
3.593	SF-02033	Luminária T5 2x28 W de embutir	un	1.000	213,86	213.860,00
3.594	SF-02034	Luminária T5 2x28 W de sobrepor	un	1.000	176,64	176.640,00
3.595	SF-02035	Luminária tartaruga	un	300	27,65	8.295,00
3.596	SF-02036	Projetor LED para o Plenário Senado Federal	un	30	26.344,33	790.329,90
3.597	SF-02037	Receptáculo E27	un	200	4,07	814,00
3.598	SF-02038	Driver para LED 30W	un	200	118,99	23.798,00
3.599	SF-02039	Driver para LED 60W	un	200	134,45	26.890,00
3.600	SF-02040	Driver para LED 30W IP65	un	30	106,41	3.192,30
3.601	SF-02045	Reator para 1 lâmpada fluorescente T5	un	200	64,33	12.866,00
3.602	SF-02046	Reator para 2 lâmpadas fluorescentes T5	un	2.500	93,35	233.375,00
3.603	SF-02047	Reator para 1 lâmpada fluorescente T8 16W	un	700	36,01	25.207,00
3.604	SF-02048	Reator para 2 lâmpadas fluorescentes T8 16W	un	1.500	55,18	82.770,00
3.605	SF-02049	Reator para 1 lâmpada fluorescente T8 32W	un	300	47,29	14.187,00

3.606	SF-02050	Reator para 2 lâmpadas fluorescentes T8 32W	un	3.000	38,94	116.820,00
3.607	SF-02051	Reator para lâmpadas de descarga 70 W	un	1.000	72,26	72.260,00
3.608	SF-02052	Reator para lâmpadas de descarga 150 W	un	300	107,53	32.259,00
3.609	SF-02053	Reator para lâmpadas de descarga 250 W	un	300	134,22	40.266,00
3.610	SF-02054	Reator para lâmpadas de descarga 400 W	un	1.000	153,66	153.660,00
3.611	SF-02057	Refletor LED 10 W IP65	un	1.000	91,68	91.680,00
3.612	SF-02058	Refletor LED 30 W IP65	un	2.000	192,69	385.380,00
3.613	SF-02059	Refletor LED 50 W IP65	un	2.000	268,03	536.060,00
3.614	SF-02060	Refletor LED 100 W IP65	un	500	807,34	403.670,00
3.615	SF-02061	Refletor LED 150 W IP65	un	200	1.360,04	272.008,00
3.616	SF-02062	Refletor LED 200 W IP65	un	200	1.252,39	250.478,00
3.617	SF-02063	Refletor LED 20 W IP65 com sensor	un	1.000	197,44	197.440,00
3.618	SF-02064	Trilho eletrificado para iluminação	m	100	150,23	15.023,00
3.619	SF-02065	Ponteira para trilho eletrificado para iluminação	un	50	18,10	905,00
3.620	SF-02066	Fixador de teto para trilho eletrificado para iluminação	un	50	19,29	964,50
3.621	SF-02067	Conexão reta para trilho eletrificado para iluminação	un	50	35,22	1.761,00
3.622	SF-02068	Conexão 90 graus para trilho eletrificado para iluminação	un	50	46,90	2.345,00
3.623	SF-02069	Conexão T para trilho eletrificado para iluminação	un	50	59,64	2.982,00
3.624	SF-02070	Conexão cruz para trilho eletrificado para iluminação	un	50	82,97	4.148,50
3.625	SF-02071	Plug para trilho eletrificado para iluminação	un	50	49,70	2.485,00
3.626	SF-02072	Spot para trilho eletrificado para iluminação	un	100	166,76	16.676,00
3.627	SF-02073	Mão francesa simples	un	1.000	24,61	24.610,00
3.628	SF-02074	Mão francesa dupla	un	1.000	78,95	78.950,00
3.629	SF-02075	Mão francesa reforçada	un	500	90,75	45.375,00
3.630	SF-02076	Chumbador 1/4"	un	1.000	1,45	1.450,00
3.631	SF-02077	Chumbador 5/16”	un	2.000	2,49	4.980,00
3.632	SF-02078	Chumbador 3/8”	un	3.000	3,27	9.810,00
3.633	SF-02079	Barra roscada 1/4"	m	500	4,18	2.090,00
3.634	SF-02080	Barra roscada 5/16”	m	500	5,50	2.750,00
3.635	SF-02081	Barra roscada 3/8”	m	500	8,47	4.235,00
3.636	SF-02082	Caixa 4x2 de embutir para alvenaria	un	500	2,15	1.075,00
3.637	SF-02083	Caixa 4x4 de embutir para alvenaria	un	500	4,26	2.130,00
3.638	SF-02084	Caixa 4x2 para drywall	un	500	8,52	4.260,00
3.639	SF-02085	Caixa 4x4 para drywall	un	500	16,12	8.060,00
3.640	SF-02086	Caixa de passagem em alumínio 100x100x50mm	un	200	34,26	6.852,00
3.641	SF-02087	Caixa de passagem em alumínio 150x150x100mm	un	200	62,58	12.516,00
3.642	SF-02088	Caixa de passagem em alumínio 200x200x100mm	un	200	92,02	18.404,00
3.643	SF-02089	Caixa de passagem em alumínio 300x300x120mm	un	100	245,11	24.511,00
3.644	SF-02090	Caixa de passagem em alumínio 400x400x200mm	un	100	461,88	46.188,00
3.645	SF-02091	Caixa de passagem em aço 400x400x150mm	un	50	242,49	12.124,50
3.646	SF-02092	Caixa de passagem em PVC 150x150x75mm	un	200	33,95	6.790,00
3.647	SF-02093	Caixa de passagem em PVC 200x200x85mm	un	500	52,97	26.485,00
3.648	SF-02094	Abraçadeira tipo D para eletroduto	un	15.000	1,37	20.550,00
3.649	SF-02095	Abraçadeira tipo copo para eletroduto	un	15.000	1,61	24.150,00
3.650	SF-02096	Caixa para piso elevado	un	300	230,48	69.144,00
3.651	SF-02097	Passa cabo para piso elevado	un	500	93,49	46.745,00
3.652	SF-02098	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x2	un	200	13,80	2.760,00
3.653	SF-02099	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x4	un	500	26,34	13.170,00
3.654	SF-02100	Tampa unha simples metálica para caixas de piso 4x2	un	200	27,70	5.540,00
3.655	SF-02101	Tampa unha simples metálica para caixas de piso 4x4	un	300	31,96	9.588,00
3.656	SF-02102	Tampa unha dupla metálica para caixas de piso 4x4	un	300	41,51	12.453,00
3.657	SF-02103	Caixa de piso 4x2	un	100	18,38	1.838,00
3.658	SF-02104	Caixa de piso 4x4	un	100	22,60	2.260,00
3.659	SF-02105	Abraçadeira de nylon 13 mm	pct	300	63,95	19.185,00
3.660	SF-02107	Abraçadeira de nylon 7,5 mm	pct	400	40,55	16.220,00
3.661	SF-02108	Abraçadeira de nylon 5 mm	pct	500	11,55	5.775,00
3.662	SF-02109	Caixa ARStop	un	50	36,66	1.833,00
3.663	SF-02110	Conector de emenda rápida 2 vias	un	5.000	2,69	13.450,00

3.664	SF-02111	Conector de emenda rápida 3 vias	un	5.000	3,26	16.300,00
3.665	SF-02112	Conector de emenda rápida 5 vias	un	3.000	4,84	14.520,00
3.666	SF-02113	Tomada para perfilado e eletrocalha	un	1.000	4,67	4.670,00
3.667	SF-02114	Espelho 4x2	un	6.000	4,23	25.380,00
3.668	SF-02115	Espelho 4x4	un	3.000	10,02	30.060,00
3.669	SF-02116	Suporte para espelho 4x2	un	6.000	2,68	16.080,00
3.670	SF-02117	Suporte para espelho 4x4	un	3.000	4,23	12.690,00
3.671	SF-02118	Espelho cego redondo	un	200	4,55	910,00
3.672	SF-02119	Módulo cego	un	5.000	1,99	9.950,00
3.673	SF-02120	Módulo tomada 10 A	un	12.000	8,40	100.800,00
3.674	SF-02121	Módulo tomada 20 A	un	3.000	14,15	42.450,00
3.675	SF-02122	Módulo interruptor simples	un	2.000	7,78	15.560,00
3.676	SF-02123	Módulo interruptor paralelo	un	1.000	10,73	10.730,00
3.677	SF-02124	Módulo interruptor intermediário	un	100	36,47	3.647,00
3.678	SF-02125	Módulo carregador USB	un	1.000	73,33	73.330,00
3.679	SF-02126	Módulo para conector RJ45	un	5.000	4,57	22.850,00
3.680	SF-02127	Módulo pulsador	un	200	11,44	2.288,00
3.681	SF-02129	Módulo cabo coaxial	un	200	16,27	3.254,00
3.682	SF-02130	Módulo tomada 10 A para piso	un	2.000	18,83	37.660,00
3.683	SF-02131	Módulo tomada 20 A para piso	un	1.000	20,52	20.520,00
3.684	SF-02133	Tomada 10A para móveis	un	1.000	20,42	20.420,00
3.685	SF-02134	Tomada 20A para móveis	un	200	21,97	4.394,00
3.686	SF-02135	Módulo tomada 10A de encaixe	un	2.000	15,95	31.900,00
3.687	SF-02136	Módulo tomada 20A de encaixe	un	1.000	22,27	22.270,00
3.688	SF-02137	Módulo campainha	un	100	37,08	3.708,00
3.689	SF-02138	Módulo dimmer	un	100	111,59	11.159,00
3.690	SF-02139	Leito 400x100 mm	m	500	104,77	52.385,00
3.691	SF-02140	Leito 600x100 mm	m	500	110,75	55.375,00
3.692	SF-02141	Leito 800x100 mm	m	500	152,77	76.385,00
3.693	SF-02142	Curva horizontal 90 graus para leito 400x100 mm	un	50	242,99	12.149,50
3.694	SF-02143	Curva vertical 90 graus para leito 400x100 mm	un	50	196,26	9.813,00
3.695	SF-02144	Tê horizontal 90 graus para leito 400x100 mm	un	50	310,59	15.529,50
3.696	SF-02145	Curva horizontal 90 graus para leito 600x100 mm	un	50	344,23	17.211,50
3.697	SF-02146	Curva vertical 90 graus para leito 600x100 mm	un	50	219,63	10.981,50
3.698	SF-02147	Tê horizontal 90 graus para leito 600x100 mm	un	50	293,18	14.659,00
3.699	SF-02148	Curva horizontal 90 graus para leito 800x100 mm	un	50	464,43	23.221,50
3.700	SF-02149	Curva vertical 90 graus para leito 800x100 mm	un	50	242,99	12.149,50
3.701	SF-02150	Tê horizontal 90 graus para leito 800x100 mm	un	50	472,28	23.614,00
3.702	SF-02151	Nobreak de 1 kVA	un	100	3.245,04	324.504,00
3.703	SF-02152	Nobreak de 2 kVA	un	200	4.928,87	985.774,00
3.704	SF-02153	Nobreak de 3 kVA	un	100	6.587,36	658.736,00
3.705	SF-02154	Bateria 7 Ah	un	1.500	117,54	176.310,00
3.706	SF-02155	Bateria 9 Ah	un	1.500	140,48	210.720,00
3.707	SF-02156	Bateria 12 Ah	un	1.500	231,38	347.070,00
3.708	SF-02157	Bateria 28 Ah	un	400	480,53	192.212,00
3.709	SF-02158	Bateria 40 Ah	un	400	715,39	286.156,00
3.710	SF-02159	Bateria 120 Ah	un	20	1.980,88	39.617,60
3.711	SF-02160	Perfilado 38x38 mm	m	2.000	24,93	49.860,00
3.712	SF-02161	Gancho curto para perfilado	un	1.000	3,02	3.020,00
3.713	SF-02162	Gancho longo para perfilado	un	1.000	3,56	3.560,00
3.714	SF-02163	Cantoneira ZZ para perfilado	un	200	2,84	568,00
3.715	SF-02164	Gancho curto de luminária para perfilado	un	1.000	2,63	2.630,00
3.716	SF-02165	Gancho longo de luminária para perfilado	un	1.000	3,56	3.560,00
3.717	SF-02166	Junta interna tipo I para perfilado	un	500	2,77	1.385,00
3.718	SF-02167	Junta interna tipo L para perfilado	un	100	8,96	896,00
3.719	SF-02168	Junta interna tipo T para perfilado	un	100	13,24	1.324,00
3.720	SF-02169	Junta interna tipo X para perfilado	un	100	14,32	1.432,00
3.721	SF-02170	Curva para perfilado	un	200	17,13	3.426,00

3.722	SF-02171	Sapata para perfilado	un	100	4,90	490,00
3.723	SF-02172	Saída de eletroduto para perfilado	un	500	3,48	1.740,00
3.724	SF-02173	Módulo acionador para fechaduras	un	50	144,63	7.231,50
3.725	SF-02174	Conjunto motor de portão industrial 2500kg	un	12	4.942,34	59.308,08
3.726	SF-02175	Conjunto motor de portão industrial 2200kg	un	12	2.875,06	34.500,72
3.727	SF-02176	Conjunto motor de portão pivotante	un	5	2.424,04	12.120,20
3.728	SF-02177	Fotocélula para portão	un	20	198,60	3.972,00
3.729	SF-02178	Central de controle para portão	un	30	593,35	17.800,50
3.730	SF-02179	Controle remoto para portão	un	50	33,70	1.685,00
3.731	SF-02180	Módulo botoeira para portão	un	20	88,90	1.778,00
3.732	SF-02181	Módulo relé para portão	un	20	23,36	467,20
3.733	SF-02182	Sinaleira para portão	un	20	149,99	2.999,80
3.734	SF-02183	Cremalheira para portão	m	50	55,60	2.780,00
3.735	SF-02184	Engrenagem para portão	un	50	113,72	5.686,00
3.736	SF-02185	Sensor de fim de curso para portão	un	20	10,47	209,40
3.737	SF-02186	Encoder para portão	un	20	76,49	1.529,80
3.738	SF-02187	Estator para motor de portão	un	10	489,54	4.895,40
3.739	SF-02188	Induzido para motor de portão	un	10	329,15	3.291,50
3.740	SF-02189	Campainha eletrônica	un	20	46,92	938,40
3.741	SF-02190	Relé acionado por controle remoto sem fio	un	20	197,03	3.940,60
3.742	SF-02191	Campainha sem fio	un	20	91,12	1.822,40
3.743	SF-02192	Botoeira para portões	un	40	43,09	1.723,60
3.744	SF-02193	Quadro de comando plástico 300x200x130mm tampa opaca	un	100	127,63	12.763,00
3.745	SF-02194	Quadro de comando plástico 300x200x130mm tampa transparente	un	30	245,43	7.362,90
3.746	SF-02195	Quadro de comando plástico 300x300x150mm tampa opaca	un	100	173,09	17.309,00
3.747	SF-02196	Quadro de comando plástico 300x300x150mm tampa transparente	un	30	331,84	9.955,20
3.748	SF-02197	Quadro de comando plástico 450x300x200mm tampa opaca	un	100	338,22	33.822,00
3.749	SF-02198	Quadro de comando plástico 450x300x200mm tampa transparente	un	30	679,80	20.394,00
3.750	SF-02199	Caixa para montagem 210x185x160mm	un	100	51,46	5.146,00
3.751	SF-02200	Quadro 200x200x120	un	100	195,11	19.511,00
3.752	SF-02201	Quadro 400x300x200	un	200	268,01	53.602,00
3.753	SF-02202	Quadro 400x400x250	un	200	358,19	71.638,00
3.754	SF-02203	Quadro 600x400x250	un	200	634,17	126.834,00
3.755	SF-02204	Quadro 600x600x250	un	200	594,77	118.954,00
3.756	SF-02205	Quadro 800x600x250	un	200	809,66	161.932,00
3.757	SF-02206	Quadro 1000x600x300	un	50	1.081,35	54.067,50
3.758	SF-02207	Quadro 1200x800x300	un	50	1.034,72	51.736,00
3.759	SF-02208	Quadro autoportante 1800x600x600	un	10	4.633,30	46.333,00
3.760	SF-02209	Quadro autoportante 1800x800x600	un	10	4.508,83	45.088,30
3.761	SF-02210	Quadro autoportante 2000x600x600	un	10	4.367,98	43.679,80
3.762	SF-02211	Quadro autoportante 2000x800x800	un	10	5.627,69	56.276,90
3.763	SF-02212	Quadro termoplástico para 12 disjuntores	un	50	143,92	7.196,00
3.764	SF-02213	Quadro termoplástico para 24 disjuntores	un	50	266,64	13.332,00
3.765	SF-02214	Quadro termoplástico para 36 disjuntores	un	50	577,89	28.894,50
3.766	SF-02215	Caixa de passagem 80x80x45mm	un	100	11,86	1.186,00
3.767	SF-02216	Caixa de passagem 100x100x55mm	un	100	24,37	2.437,00
3.768	SF-02217	Caixa de passagem 150x110x70mm	un	100	19,86	1.986,00
3.769	SF-02218	Caixa de passagem 170x145x90mm	un	100	67,76	6.776,00
3.770	SF-02219	Relé de interface	un	600	77,09	46.254,00
3.771	SF-02220	Relé programador horário	un	30	146,27	4.388,10
3.772	SF-02221	Relé de impulso	un	100	155,88	15.588,00
3.773	SF-02222	Relé monitor de tensão trifásico	un	200	339,42	67.884,00
3.774	SF-02223	Relé monitor de tensão monofásico	un	50	250,45	12.522,50

3.775	SF-02224	Relé monitor de corrente monofásico	un	30	297,11	8.913,30
3.776	SF-02225	Relé temporizador	un	200	102,80	20.560,00
3.777	SF-02226	Relé de nível	un	30	167,77	5.033,10
3.778	SF-02227	CLP Siemens LOGO	un	30	1.291,31	38.739,30
3.779	SF-02228	Módulo de expansão de 8 portas digitais para Siemens LOGO	un	15	648,88	9.733,20
3.780	SF-02229	Módulo de expansão de 16 portas digitais para Siemens LOGO	un	15	1.003,63	15.054,45
3.781	SF-02230	Módulo de expansão de entrada analógica para Siemens LOGO	un	5	995,67	4.978,35
3.782	SF-02231	Módulo de expansão de entrada de temperatura para Siemens LOGO	un	5	1.203,33	6.016,65
3.783	SF-02232	Módulo de expansão de saída analógica para Siemens LOGO	un	5	1.423,07	7.115,35
3.784	SF-02233	IHM para Siemens LOGO	un	20	1.253,51	25.070,20
3.785	SF-02234	Controlador de temperatura	un	10	453,45	4.534,50
3.786	SF-02235	Conversor de sinal analógico	un	10	377,53	3.775,30
3.787	SF-02236	Transmissor de temperatura	un	10	189,40	1.894,00
3.788	SF-02237	Termostato para painel	un	20	140,37	2.807,40
3.789	SF-02238	Multimedidor de grandezas elétricas	un	50	2.431,50	121.575,00
3.790	SF-02239	Multimedidor avançado de grandezas elétricas	un	15	9.524,98	142.874,70
3.791	SF-02240	Medidor de energia monofásico	un	10	254,84	2.548,40
3.792	SF-02241	Medidor de energia trifásico	un	10	736,96	7.369,60
3.793	SF-02242	Tapete isolante classe 0	m^2	50	424,96	21.248,00
3.794	SF-02243	Tapete isolante classe 2	m^2	20	466,20	9.324,00
3.795	SF-02244	Estrado isolante classe 2	un	20	420,32	8.406,40
3.796	SF-02245	Bastão de resgate	un	15	1.398,54	20.978,10
3.797	SF-02246	Transformador de potencial para medição de baixa tensão	un	100	1.210,28	121.028,00
3.798	SF-02247	Chave de fim de curso	un	30	165,29	4.958,70
3.799	SF-02248	Pressostato diferencial para ar	un	10	589,68	5.896,80
3.800	SF-02249	Sonda de temperatura PT100	un	20	129,14	2.582,80
3.801	SF-02250	Sensor de presença externo	un	200	51,98	10.396,00
3.802	SF-02251	Relé fotoelétrico	un	400	30,61	12.244,00
3.803	SF-02252	Base para relé fotoelétrico	un	400	11,68	4.672,00
3.804	SF-02253	Eletrodo para relé de nível	un	60	23,26	1.395,60
3.805	SF-02254	Transformador de corrente termoplástico até 400 A	un	150	165,58	24.837,00
3.806	SF-02255	Transformador de corrente epóxi até 400 A	un	150	780,82	117.123,00
3.807	SF-02256	Transformador de corrente epóxi até 800 A	un	60	1.050,85	63.051,00
3.808	SF-02257	Transformador de corrente epóxi até 2000 A	un	60	1.487,48	89.248,80
3.809	SF-02258	Transmissor de nível hidrostático	un	10	1.928,80	19.288,00
3.810	SF-02259	Transmissor de pressão	un	20	893,72	17.874,40
3.811	SF-02260	Transmissor de nível ultrassônico	un	3	6.188,17	18.564,51
3.812	SF-02261	Soft-starter 10 A	un	20	4.048,07	80.961,40
3.813	SF-02262	Soft-starter 17 A	un	20	1.985,99	39.719,80
3.814	SF-02263	Soft-starter 24 A	un	30	2.209,92	66.297,60
3.815	SF-02264	Soft-starter 30 A	un	30	2.680,25	80.407,50
3.816	SF-02265	Soft-starter 44 A	un	20	2.405,12	48.102,40
3.817	SF-02266	Soft-starter 60 A	un	15	3.010,42	45.156,30
3.818	SF-02267	Soft-starter 85 A	un	10	3.547,19	35.471,90
3.819	SF-02268	Soft-starter 142 A	un	5	5.676,05	28.380,25
3.820	SF-02269	Interface homem-máquina para soft-starter	un	50	434,46	21.723,00
3.821	SF-02270	Inversor 10 A	un	10	3.050,56	30.505,60
3.822	SF-02271	Inversor 16 A	un	15	3.865,84	57.987,60
3.823	SF-02272	Inversor 24 A	un	15	4.830,16	72.452,40
3.824	SF-02273	Inversor 31 A	un	10	6.484,04	64.840,40
3.825	SF-02274	Inversor 39 A	un	10	7.631,32	76.313,20
3.826	SF-02275	Inversor 49 A	un	5	8.904,62	44.523,10
3.827	SF-02276	Inversor ABB ACS350	un	8	7.076,08	56.608,64
3.828	SF-02277	Inversor ABB ACS550	un	3	48.782,53	146.347,59

3.829	SF-02278	Inversor ABB ACS800	un	2	111.597,65	223.195,30
3.830	SF-02279	Barra chata de alumínio	cm^3	500.000	0,13	65.000,00
3.831	SF-02280	Haste de aterramento 5/8 x 2,4 m	un	400	113,60	45.440,00
3.832	SF-02281	Haste de aterramento 5/8 x 3 m	un	400	126,73	50.692,00
3.833	SF-02282	Haste de aterramento 3/4 x 2,4 m	un	400	137,85	55.140,00
3.834	SF-02283	Haste de aterramento 3/4 x 3 m	un	400	169,00	67.600,00
3.835	SF-02284	Conector cabo/haste de aterramento	un	1.000	21,58	21.580,00
3.836	SF-02285	Caixa de inspeção de aterramento 300 mm	un	500	19,27	9.635,00
3.837	SF-02286	Caixa de inspeção de aterramento 600 mm	un	500	55,18	27.590,00
3.838	SF-02287	Tampa simples para caixa de inspeção de aterramento	un	500	72,71	36.355,00
3.839	SF-02288	Tampa reforçada para caixa de inspeção de aterramento	un	500	108,00	54.000,00
3.840	SF-02289	Fita de sinalização para instalações subterrâneas	m	1.000	1,52	1.520,00
3.841	SF-02290	Captor tipo Franklin	un	50	99,29	4.964,50
3.842	SF-02291	Minicaptor 300 mm	un	500	15,67	7.835,00
3.843	SF-02292	Minicaptor 600 mm	un	500	20,69	10.345,00
3.844	SF-02293	Mastro 2m	un	10	144,64	1.446,40
3.845	SF-02294	Mastro 3m	un	10	171,10	1.711,00
3.846	SF-02295	Mastro 4m	un	10	289,28	2.892,80
3.847	SF-02296	Mastro 6m	un	5	513,13	2.565,65
3.848	SF-02297	Base para mastro	un	20	66,60	1.332,00
3.849	SF-02298	Estaiamento para mastro 1,5m	un	10	177,75	1.777,50
3.850	SF-02299	Estaiamento para mastro 2m	un	10	169,04	1.690,40
3.851	SF-02300	Estaiamento para mastro 3m	un	10	205,61	2.056,10
3.852	SF-02301	Abraçadeira para aterramento de mastro	un	30	48,68	1.460,40
3.853	SF-02302	Sinalizador de topo com fotocélula	un	50	79,62	3.981,00
3.854	SF-02303	Mastro para sinalizador de topo	un	50	155,53	7.776,50
3.855	SF-02304	Suporte para sinalizador de topo em mastro	un	50	21,36	1.068,00
3.856	SF-02305	Grampo tipo X para alumínio	un	100	14,70	1.470,00
3.857	SF-02306	Grampo tipo X para cobre	un	100	14,60	1.460,00
3.858	SF-02307	Fixador para SPDA	un	2.000	2,99	5.980,00
3.859	SF-02308	Fixador universal para SPDA	un	500	24,51	12.255,00
3.860	SF-02309	Fixador colado para SPDA	un	2.000	6,06	12.120,00
3.861	SF-02310	Adesivo estrutural	pct	50	39,66	1.983,00
3.862	SF-02311	Conector de emenda e medição para SPDA	un	100	26,60	2.660,00
3.863	SF-02312	Conector para SPDA	un	1.000	16,69	16.690,00
3.864	SF-02313	Isolador curto para SPDA	un	400	6,35	2.540,00
3.865	SF-02314	Isolador simples para SPDA	un	400	8,08	3.232,00
3.866	SF-02315	Isolador duplo para mastro para SPDA	un	50	23,05	1.152,50
3.867	SF-02316	Isolador reforçado para SPDA	un	300	19,21	5.763,00
3.868	SF-02317	Isolador duplo curva 90 graus para SPDA	un	50	21,11	1.055,50
3.869	SF-02318	Isolador para telha para SPDA	un	100	18,04	1.804,00
3.870	SF-02319	Isolador duplo para mastro reforçado para SPDA	un	50	26,96	1.348,00
3.871	SF-02320	Cabo de aço galvanizado a fogo	m	400	11,26	4.504,00
3.872	SF-02321	Esticador de cabo de aço galvanizado a fogo	un	50	125,61	6.280,50
3.873	SF-02322	Clip para cabo de aço galvanizado a fogo	un	200	11,54	2.308,00
3.874	SF-02323	Sapatilha para cabo de aço galvanizado a fogo	un	200	3,38	676,00
3.875	SF-02324	Tampão R1 Articulado B-125	un	100	371,06	37.106,00
3.876	SF-02325	Tampão R2 Articulado B-125	un	100	783,18	78.318,00
3.877	SF-02326	Tampão DN 400 Articulado B-125	un	100	284,11	28.411,00
3.878	SF-02327	Tampão DN 400 Articulado D-400	un	30	350,62	10.518,60
3.879	SF-02328	Tampão DN 600 Articulado D-400	un	20	641,55	12.831,00
3.880	SF-02329	Tampão T-33 Articulado B-125	un	100	224,89	22.489,00
3.881	SF-02330	Tampão T-33 Simples Pesado	un	100	337,90	33.790,00
3.882	SF-02331	Filtro de linha 3 tomadas	un	3.000	45,43	136.290,00
3.883	SF-02332	Filtro de linha 4 tomadas	un	6.000	76,44	458.640,00
3.884	SF-02333	Filtro de linha 5 tomadas	un	2.000	50,22	100.440,00
3.885	SF-02334	Filtro de linha para rack 19 polegadas	un	100	86,38	8.638,00
3.886	SF-02335	Tomada industrial monofásica 16 A	un	100	46,13	4.613,00

3.887	SF-02336	Plugue industrial monofásico 16 A	un	100	31,49	3.149,00
3.888	SF-02337	Acoplamento industrial monofásico 16 A	un	100	45,81	4.581,00
3.889	SF-02338	Tomada industrial trifásica 16 A	un	100	72,25	7.225,00
3.890	SF-02339	Plugue industrial trifásico 16 A	un	100	48,45	4.845,00
3.891	SF-02340	Acoplamento industrial trifásico 16 A	un	100	60,90	6.090,00
3.892	SF-02341	Tomada industrial monofásica 32 A	un	400	52,53	21.012,00
3.893	SF-02342	Plugue industrial monofásico 32 A	un	400	42,78	17.112,00
3.894	SF-02343	Acoplamento industrial monofásico 32 A	un	100	59,64	5.964,00
3.895	SF-02344	Tomada industrial trifásica 32 A	un	100	101,18	10.118,00
3.896	SF-02345	Plugue industrial trifásico 32 A	un	100	59,30	5.930,00
3.897	SF-02346	Acoplamento industrial trifásico 32 A	un	100	89,79	8.979,00
3.898	SF-02347	Tomada industrial monofásica 63 A	un	20	773,39	15.467,80
3.899	SF-02348	Plugue industrial monofásico 63 A	un	20	309,19	6.183,80
3.900	SF-02349	Acoplamento industrial monofásico 63 A	un	20	347,29	6.945,80
3.901	SF-02350	Tomada industrial trifásica 63 A	un	20	415,79	8.315,80
3.902	SF-02351	Plugue industrial trifásico 63 A	un	20	298,25	5.965,00
3.903	SF-02352	Acoplamento industrial trifásico 63 A	un	20	418,57	8.371,40
3.904	SF-02354	Plugue macho 10 A	un	2.000	4,45	8.900,00
3.905	SF-02355	Plugue macho 20 A	un	500	5,89	2.945,00
3.906	SF-02356	Plugue macho 10 A 90 graus	un	2.000	10,96	21.920,00
3.907	SF-02357	Plugue macho 20 A 90 graus	un	500	9,10	4.550,00
3.908	SF-02358	Prolongador 10 A	un	3.000	6,15	18.450,00
3.909	SF-02359	Prolongador 20 A	un	500	6,81	3.405,00
3.910	SF-02360	Adaptador de plugue para tomadas	un	2.000	5,31	10.620,00
3.911	SF-02361	Cordão prolongador 0,8 m	un	300	42,17	12.651,00
3.912	SF-02362	Cordão prolongador 1,5 m	un	300	72,37	21.711,00
3.913	SF-02363	Placa de sinalização em PVC 2mm	m^2	120	246,45	29.574,00
3.914	SF-02364	Claviculário 20 chaves	un	30	122,78	3.683,40
3.915	SF-02365	Autotransformador 300VA	un	100	66,70	6.670,00
3.916	SF-02366	Autotransformador 500VA	un	100	72,43	7.243,00
3.917	SF-02367	Autotransformador 1000VA	un	100	104,47	10.447,00
		BDI adotado nesta planilha (%) [8, 9]				11,26%
3		**Subtotal de Materiais para 30 Meses com BDI (R$)**				**51.244.829,90**
		Desconto médio (%) [A ser calculado pelo licitante]				

A.4 Depreciação Ferramental (ITEM 4)

Planilha 4 – Depreciação ferramental

Subitem	Especi-ficação	Descrição	Quant. Total[10] (A)	Vida Útil (anos) (B)	Valor Unitário de Aquisição (R$) (C)	Valor Total de Aquisição (R$) (D)=(A)*(C)	Valor Mensal de Depreciação (R$) (E)=(D)/(12*B)	Valor Total Depreciação em 30 meses (R$) (F)=30*(E)
4.1	SF-02380	Chave de abertura de painéis	90	5	250,00	22.500,00	375,00	11.250,00
4.2	SF-02381	Caixa de ferramentas 40 cm	70	5	150,30	10.521,00	175,35	5.260,50
4.3	SF-02382	Caixa de ferramentas 50 cm	50	5	272,89	13.644,50	227,41	6.822,30
4.4	SF-02383	Carrinho de ferramentas	11	5	2.725,00	29.975,00	499,58	14.987,40
4.5	SF-02384	Transpalete manual	2	5	1.819,99	3.639,98	60,67	1.820,10
4.6	SF-02385	Carrinho plataforma	2	5	1.987,71	3.975,42	66,26	1.987,80

[9] Conforme parágrafo 10, caberá a cada licitante escolher o BDI adequado, apresentando a respectiva memória de cálculo.

[10] Todas as quantidades são medidas em "unidades", com exceção do item SF-02411 (corda semi-estática 11 mm), que é medido em "metros".

Subitem	Especi-ficação	Descrição	Quant. Total[10] (A)	Vida Útil (anos) (B)	Valor Unitário de Aquisição (R$) (C)	Valor Total de Aquisição (R$) (D)=(A)*(C)	Valor Mensal de Depreciação (R$) (E)=(D)/(12*B)	Valor Total Depreciação em 30 meses (R$) (F)=30*(E)
4.7	SF-02386	Mesa hidráulica pantográfica	2	5	3.630,54	7.261,08	121,02	3.630,60
4.8	SF-02387	Lanterna	91	10	118,09	10.746,19	89,55	2.686,50
4.9	SF-02388	Cavalete de sinalização de manutenção	25	5	33,90	847,50	14,13	423,90
4.10	SF-02389	Cone de sinalização	25	5	44,79	1.119,81	18,66	559,80
4.11	SF-02390	Detector de tensão sem contato de baixa tensão	105	10	139,00	14.595,00	121,63	3.648,90
4.12	SF-02391	Detector de tensão sem contato de média tensão	2	10	1.864,16	3.728,32	31,07	932,10
4.13	SF-02392	Conjunto de aterramento temporário para baixa tensão	5	5	1.270,00	6.350,00	105,83	3.174,90
4.14	SF-02393	Conjunto de aterramento temporário para média tensão	2	5	1.999,00	3.998,00	66,63	1.998,90
4.15	SF-02394	Grampo de aterramento concha-bola	1	5	400,50	400,50	6,68	200,40
4.16	SF-02395	Lençol isolante classe 4	5	5	705,00	3.525,00	58,75	1.762,50
4.17	SF-02396	Bastão de resgate	3	5	1.250,00	3.750,00	62,50	1.875,00
4.18	SF-02397	Vara de manobra	1	5	1.300,00	1.300,00	21,67	650,10
4.19	SF-02398	Cadeado para disjuntores	150	5	42,90	6.435,00	107,25	3.217,50
4.20	SF-02399	Bloqueio para disjuntores	150	5	54,00	8.100,00	135,00	4.050,00
4.21	SF-02400	Etiqueta de bloqueio	600	5	9,83	5.898,00	98,30	2.949,00
4.22	SF-02401	Inflador de luvas	1	5	1.680,00	1.680,00	28,00	840,00
4.23	SF-02402	Protetor de cabos	30	5	342,00	10.260,00	171,00	5.130,00
4.24	SF-02403	Escada duplo acesso 4 degraus	15	5	515,73	7.735,95	128,93	3.867,90
4.25	SF-00738	Escada duplo acesso 6 degraus	15	5	960,00	14.400,00	240,00	7.200,00
4.26	SF-02404	Escada extensível 19 degraus	3	5	860,62	2.581,86	43,03	1.290,90
4.27	SF-02405	Andaime tubular 1 m por 1 m e 6 m de altura	1	5	9.126,21	9.126,21	152,10	4.563,00
4.28	SF-02406	Andaime tubular 1,5 m por 1 m e 6 m de altura	1	5	9.412,77	9.412,77	156,88	4.706,40
4.29	SF-02407	Plataforma de trabalho aéreo	1	10	77.239,98	77.239,98	643,67	19.310,10
4.30	SF-00831	Cinto de segurança tipo paraquedista	5	5	300,33	1.501,65	25,03	750,90
4.31	SF-00840	Talabarte em Y	5	5	163,90	819,52	13,66	409,80
4.32	SF-00841	Trava-quedas deslizante para corda	5	5	143,99	719,96	12,00	360,00
4.33	SF-00842	Trava-quedas deslizante para cabo de aço	5	5	274,00	1.370,00	22,83	684,90
4.34	SF-00839	Talabarte de posicionamento	5	5	193,32	966,60	16,11	483,30
4.35	SF-02408	Talabarte simples	5	5	104,50	522,50	8,71	261,30
4.36	SF-02409	Tripé para trabalho em altura e espaço confinado	1	5	2.290,00	2.290,00	38,17	1.145,10
4.37	SF-02410	Trava-quedas retrátil e guincho (3way) para tripé de trabalho em altura e espaço confinado	1	5	5.185,50	5.185,50	86,43	2.592,90
4.38	SF-02411	Corda semi-estática 11 mm	500	5	8,22	4.110,00	68,50	2.055,00
4.39	SF-02412	Mosquetão	25	5	65,00	1.625,00	27,08	812,40
4.40	SF-02413	Cinta de ancoragem com anéis	5	5	74,10	370,50	6,18	185,40
4.41	SF-02414	Trapézio para espaço confinado	1	5	255,44	255,44	4,26	127,80
4.42	SF-02415	Polia simples para corda	5	5	216,22	1.081,10	18,02	540,60
4.43	SF-01209	Exaustor para espaço confinado	1	10	4.003,13	4.003,13	33,36	1.000,80
4.44	SF-02416	Alicate crimpador hidráulico	3	10	724,50	2.173,50	18,11	543,30
4.45	SF-02417	Crimpador/cortador de cabos a bateria	1	10	44.089,00	44.089,00	367,41	11.022,30
4.46	SF-02418	Ferramenta multifuncional para barramentos de cobre	1	10	15.295,50	15.295,50	127,46	3.823,80
4.47	SF-02419	Estampo furador hidráulico	1	10	10.387,04	10.387,04	86,56	2.596,80
4.48	SF-02420	Esmerilhadeira Angular de 5" com controle de velocidade	3	10	1.158,49	3.475,47	28,96	868,80

Subitem	Especificação	Descrição	Quant. Total[10] (A)	Vida Útil (anos) (B)	Valor Unitário de Aquisição (R$) (C)	Valor Total de Aquisição (R$) (D)=(A)*(C)	Valor Mensal de Depreciação (R$) (E)=(D)/(12*B)	Valor Total Depreciação em 30 meses (R$) (F)=30*(E)
4.49	SF-02421	Furadeira de impacto 800 W	10	10	1.150,47	11.504,70	95,87	2.876,10
4.50	SF-02422	Furadeira de impacto sem fio	3	10	2.409,90	7.229,70	60,25	1.807,50
4.51	SF-02423	Furadeira/parafusadeira sem fio	10	10	2.294,54	22.945,40	191,21	5.736,30
4.52	SF-02424	Chave de impacto sem fio	3	10	3.019,77	9.059,31	75,49	2.264,70
4.53	SF-00724	Aspirador de pó industrial	2	10	3.006,62	6.013,24	50,11	1.503,30
4.54	SF-02425	Soprador de ar sem fio	2	10	2.496,25	4.992,50	41,60	1.248,00
4.55	SF-02426	Soprador/aspirador de pó	2	10	599,90	1.199,80	10,00	300,00
4.56	SF-00735	Compressor de ar	1	10	840,32	840,32	7,00	210,00
4.57	SF-01224	Lavadora de alta pressão	2	10	3.999,90	7.999,80	66,67	2.000,10
4.58	SF-02427	Soprador térmico	2	10	698,80	1.397,60	11,65	349,50
4.59	SF-02428	Rotulador	15	10	417,57	6.263,55	52,20	1.566,00
4.60	SF-02429	Cortadora de parede	1	10	3.430,99	3.430,99	28,59	857,70
4.61	SF-02430	Serra mármore	2	10	409,80	819,60	6,83	204,90
4.62	SF-02431	Grupo motor-gerador 3kVA	1	10	6.335,36	6.335,36	52,79	1.583,70
4.63	SF-02432	Grupo motor-gerador 6kVA	1	10	4.734,14	4.734,14	39,45	1.183,50
4.64	SF-02433	Ferro de solda 25W	2	10	39,90	79,80	0,67	20,10
4.65	SF-02434	Ferro de solda 50W	2	10	41,19	82,38	0,69	20,70
4.66	SF-02435	Hipot 30 kV	1	10	29.089,74	29.089,74	242,41	7.272,30
4.67	SF-02436	Serra rápida portátil	1	10	3.079,91	3.079,91	25,67	770,10
4.68	SF-02437	Policorte	1	10	1.385,70	1.385,70	11,55	346,50
4.69	SF-02438	Nível laser de linhas	10	10	3.325,49	33.254,90	277,12	8.313,60
4.70	SF-02439	Refletor a bateria	5	10	1.156,31	5.781,55	48,18	1.445,40
4.71	SF-02440	Microretífica	2	10	872,27	1.744,54	14,54	436,20
4.72	SF-02441	Motoesmeril 6 polegadas	3	10	225,00	675,00	5,63	168,90
4.73	SF-02442	Martelo perfurador rompedor 800 W	10	10	913,50	9.135,00	76,13	2.283,90
4.74	SF-02443	Furadeira de impacto 750 W	10	10	499,00	4.990,00	41,58	1.247,40
4.75	SF-02444	Serra tico-tico	1	10	644,22	644,22	5,37	161,10
4.76	SF-02445	Serra copo diamantada 25 mm	5	1	55,53	277,65	23,14	694,20
4.77	SF-02446	Serra copo diamantada 30 mm	5	1	63,99	319,95	26,66	799,80
4.78	SF-02447	Serra copo diamantada 35 mm	5	1	76,53	382,65	31,89	956,70
4.79	SF-02448	Serra copo diamantada 45 mm	3	1	96,90	290,70	24,23	726,90
4.80	SF-02449	Serra copo diamantada 50 mm	3	1	95,50	286,50	23,88	716,40
4.81	SF-02450	Serra copo diamantada 65 mm	3	1	142,80	428,40	35,70	1.071,00
4.82	SF-02451	Alicate de corte isolado 160 mm	90	5	173,39	15.605,10	260,09	7.802,70
4.83	SF-02452	Alicate de corte frontal isolado 160 mm	20	5	311,11	6.222,20	103,70	3.111,00
4.84	SF-02453	Alicate universal isolado 200 mm	80	5	173,05	13.844,00	230,73	6.921,90
4.85	SF-02454	Alicate bico reto isolado 160 mm	35	5	143,97	5.038,95	83,98	2.519,40
4.86	SF-02455	Alicate bico curvo isolado 160 mm	20	5	187,11	3.742,20	62,37	1.871,10
4.87	SF-02456	Alicate desencapador isolado 160 mm	30	5	250,32	7.509,60	125,16	3.754,80
4.88	SF-02457	Jogo de soquetes 1/2 isolado	2	5	2.275,40	4.550,80	75,85	2.275,50
4.89	SF-02458	Chave estrela 8 mm isolada	2	5	117,12	234,24	3,90	117,00
4.90	SF-02459	Chave fixa 9 mm isolada	2	5	83,74	167,48	2,79	83,70
4.91	SF-02460	Chave estrela 9 mm isolada	2	5	117,18	234,36	3,91	117,30
4.92	SF-02461	Chave fixa 10 mm isolada	2	5	80,83	161,66	2,69	80,70
4.93	SF-02462	Chave estrela 10 mm isolada	2	5	132,60	265,20	4,42	132,60
4.94	SF-02463	Chave fixa 11 mm isolada	2	5	84,66	169,32	2,82	84,60
4.95	SF-02464	Chave estrela 11 mm isolada	2	5	116,24	232,48	3,87	116,10
4.96	SF-02465	Chave fixa 12 mm isolada	2	5	80,53	161,06	2,68	80,40
4.97	SF-02466	Chave estrela 12 mm isolada	2	5	137,20	274,40	4,57	137,10
4.98	SF-02467	Chave fixa 13 mm isolada	2	5	84,24	168,48	2,81	84,30
4.99	SF-02468	Chave estrela 13 mm isolada	2	5	132,43	264,86	4,41	132,30
4.100	SF-02469	Chave fixa 14 mm isolada	2	5	88,96	177,92	2,97	89,10
4.101	SF-02470	Chave estrela 14 mm isolada	2	5	146,86	293,72	4,90	147,00
4.102	SF-02471	Chave fixa 15 mm isolada	2	5	92,53	185,06	3,08	92,40
4.103	SF-02472	Chave estrela 15 mm isolada	2	5	150,92	301,84	5,03	150,90

Subitem	Especi-ficação	Descrição	Quant. Total[10] (A)	Vida Útil (anos) (B)	Valor Unitário de Aquisição (R$) (C)	Valor Total de Aquisição (R$) (D)=(A)*(C)	Valor Mensal de Depreciação (R$) (E)=(D)/(12*B)	Valor Total Depreciação em 30 meses (R$) (F)=30*(E)
4.104	SF-02473	Chave fixa 17 mm isolada	2	5	105,48	210,96	3,52	105,60
4.105	SF-02474	Chave estrela 17 mm isolada	2	5	156,10	312,20	5,20	156,00
4.106	SF-02475	Chave fixa 19 mm isolada	2	5	114,23	228,46	3,81	114,30
4.107	SF-02476	Chave estrela 19 mm isolada	2	5	160,74	321,48	5,36	160,80
4.108	SF-02477	Chave fixa 22 mm isolada	2	5	117,63	235,26	3,92	117,60
4.109	SF-02478	Chave estrela 22 mm isolada	2	5	169,19	338,38	5,64	169,20
4.110	SF-02479	Chave Phillips isolada PH0	90	5	47,36	4.262,40	71,04	2.131,20
4.111	SF-02480	Chave Phillips isolada PH1	104	5	51,93	5.400,72	90,01	2.700,30
4.112	SF-02481	Chave Phillips isolada PH2	104	5	59,58	6.196,32	103,27	3.098,10
4.113	SF-02482	Chave Phillips isolada PH3	45	5	70,07	3.153,15	52,55	1.576,50
4.114	SF-02483	Chave Phillips isolada PH4	30	5	80,16	2.404,80	40,08	1.202,40
4.115	SF-02484	Chave de fenda isolada 2,5 mm	50	5	32,81	1.640,50	27,34	820,20
4.116	SF-02485	Chave de fenda isolada 3 mm	104	5	34,60	3.598,40	59,97	1.799,10
4.117	SF-02486	Chave de fenda isolada 4 mm	50	5	48,55	2.427,50	40,46	1.213,80
4.118	SF-02487	Chave de fenda isolada 5,5 mm	90	5	58,84	5.295,60	88,26	2.647,80
4.119	SF-02488	Chave de fenda isolada 6,5 mm	90	5	72,52	6.526,80	108,78	3.263,40
4.120	SF-02489	Chave de fenda isolada 8 mm	30	5	66,62	1.998,60	33,31	999,30
4.121	SF-02490	Faca desencapadora de fios isolada	15	5	82,70	1.240,50	20,68	620,40
4.122	SF-02491	Chave Pozidriv isolada PZ0	15	5	52,89	793,35	13,22	396,60
4.123	SF-02492	Chave Pozidriv isolada PZ1	15	5	97,15	1.457,25	24,29	728,70
4.124	SF-02493	Chave Pozidriv isolada PZ2	15	5	157,14	2.357,10	39,29	1.178,70
4.125	SF-02494	Chave Pozidriv isolada PZ3	15	5	82,79	1.241,85	20,70	621,00
4.126	SF-02495	Saca fusível	3	5	110,00	330,00	5,50	165,00
4.127	SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética 350 mm	15	5	55,01	825,15	13,75	412,50
4.128	SF-02496	Alicate crimpador com catraca para terminal tubular até 6mm2	20	5	357,57	7.151,40	119,19	3.575,70
4.129	SF-02497	Alicate crimpador com catraca para terminal pré-isolado até 6mm2	90	5	341,73	30.755,70	512,60	15.378,00
4.130	SF-02498	Alicate crimpador manual para terminal pré-isolado até 16mm2	15	5	190,48	2.857,20	47,62	1.428,60
4.131	SF-02499	Alicate crimpador com catraca para terminal RJ45	2	5	108,88	217,76	3,63	108,90
4.132	SF-02500	Alicate punch down para terminal RJ45	2	5	33,08	66,16	1,10	33,00
4.133	SF-02501	Alicate desencapador automático	90	5	163,37	14.703,30	245,06	7.351,80
4.134	SF-02502	Alicate corta cabos com catraca	8	5	1.486,96	11.895,68	198,26	5.947,80
4.135	SF-01192	Jogo de chave allen curto métrico	10	5	29,42	294,20	4,90	147,00
4.136	SF-01193	Jogo de chave allen longo métrico	10	5	61,90	619,00	10,32	309,60
4.137	SF-02503	Jogo de chave allen em polegadas	10	5	57,94	579,40	9,66	289,80
4.138	SF-02504	Jogo de soquete allen 1/2 métrico	5	5	269,90	1.349,50	22,49	674,70
4.139	SF-01213	Jogo de chave torx	10	5	70,43	704,30	11,74	352,20
4.140	SF-02505	Jogo de soquete 1/2 torx	5	5	162,24	811,20	13,52	405,60
4.141	SF-02506	Jogo de chaves combinadas com catraca métrico	10	5	260,90	2.609,00	43,48	1.304,40
4.142	SF-02507	Jogo de chaves combinadas com catraca em polegadas	5	5	199,00	995,00	16,58	497,40
4.143	SF-02508	Jogo de chaves combinadas métrico	10	5	273,19	2.731,90	45,53	1.365,90
4.144	SF-02509	Jogo de chaves combinadas em polegadas	5	5	481,03	2.405,15	40,09	1.202,70
4.145	SF-02510	Jogo de soquetes sextavado longos 1/2 métrico	5	5	465,12	2.325,60	38,76	1.162,80
4.146	SF-02511	Jogo de soquetes sextavado 1/2 métrico	5	5	655,93	3.279,65	54,66	1.639,80
4.147	SF-02512	Jogo de soquetes 1/2 em polegadas	5	5	113,00	565,00	9,42	282,60
4.148	SF-02513	Jogo de soquetes 3/8	5	5	529,90	2.649,50	44,16	1.324,80
4.149	SF-02514	Jogo de soquetes 1/4 métrico 25 soquetes	5	5	329,34	1.646,70	27,45	823,50

Subitem	Especi-ficação	Descrição	Quant. Total[10] (A)	Vida Útil (anos) (B)	Valor Unitário de Aquisição (R$) (C)	Valor Total de Aquisição (R$) (D)=(A)*(C)	Valor Mensal de Depreciação (R$) (E)=(D)/(12*B)	Valor Total Depreciação em 30 meses (R$) (F)=30*(E)
4.150	SF-00753	Jogo de soquetes 1/4 métrico 10 soquetes	10	5	116,97	1.169,70	19,50	585,00
4.151	SF-02515	Jogo de adaptador de soquetes	5	5	46,85	234,25	3,90	117,00
4.152	SF-02516	Jogo de bits	10	5	107,11	1.071,10	17,85	535,50
4.153	SF-02517	Jogo de chaves biela métrico	5	5	301,99	1.509,95	25,17	755,10
4.154	SF-02518	Arco de serra de extra-alta tensão	10	5	204,16	2.041,60	34,03	1.020,90
4.155	SF-02519	Jogo de soquetes sextavado de impacto 1/2 métrico	3	5	216,67	650,01	10,83	324,90
4.156	SF-00775	Tesoura	20	5	20,72	414,40	6,91	207,30
4.157	SF-00747	Estilete emborrachado de 18 mm	80	5	31,97	2.557,60	42,63	1.278,90
4.158	SF-02520	Chave de borne 3 mm	90	5	10,77	969,30	16,16	484,80
4.159	SF-02521	Chave de borne 4 mm	45	5	11,60	522,00	8,70	261,00
4.160	SF-02522	Jogo de chaves de precisão	13	5	113,00	1.469,00	24,48	734,40
4.161	SF-02523	Jogo de chaves de precisão longas	13	5	123,90	1.610,70	26,85	805,50
4.162	SF-02524	Passa fio com alma de aço 20 m	60	5	25,19	1.511,40	25,19	755,70
4.163	SF-02525	Passa fio helicoidal 20 m	60	5	114,98	6.898,80	114,98	3.449,40
4.164	SF-02526	Passa fio 50 m com carretel	2	5	547,00	1.094,00	18,23	546,90
4.165	SF-02527	Jogo de alicates para anéis	2	5	139,55	279,10	4,65	139,50
4.166	SF-02528	Jogo de tarraxas manuais	2	5	3.825,66	7.651,32	127,52	3.825,60
4.167	SF-02529	Alicate de corte diagonal para microeletrônica	16	5	182,30	2.916,80	48,61	1.458,30
4.168	SF-02530	Alicate de pressão	15	5	42,90	643,50	10,73	321,90
4.169	SF-00746	Esquadro 300 mm	25	5	68,00	1.700,00	28,33	849,90
4.170	SF-02531	Punção de centro	31	5	19,60	607,60	10,13	303,90
4.171	SF-00771	Rebitadeira manual	6	5	147,53	885,18	14,75	442,50
4.172	SF-02532	Rebitadeira de rosca	6	5	531,99	3.191,94	53,20	1.596,00
4.173	SF-02533	Serrote para gesso 150 mm	8	5	31,26	250,08	4,17	125,10
4.174	SF-02534	Martelo de borracha	10	5	42,85	428,50	7,14	214,20
4.175	SF-00760	Martelo tipo unha	10	5	32,93	329,30	5,49	164,70
4.176	SF-02535	Martelo tipo pena	10	5	56,05	560,50	9,34	280,20
4.177	SF-02536	Martelo com borda em plástico	10	5	91,00	910,00	15,17	455,10
4.178	SF-00773	Serrote 20 polegadas	5	5	126,18	630,90	10,52	315,60
4.179	SF-02537	Marreta oitavada 1000g	5	5	27,80	139,00	2,32	69,60
4.180	SF-02538	Morsa de bancada	5	5	395,10	1.975,50	32,93	987,90
4.181	SF-02539	Riscador de metal duro	15	5	24,74	371,10	6,19	185,70
4.182	SF-02540	Jogo de macho e cossinete	2	5	1.101,10	2.202,20	36,70	1.101,00
4.183	SF-01201	Talhadeira	5	5	45,94	229,70	3,83	114,90
4.184	SF-01197	Marreta 2 kg	5	5	54,96	274,80	4,58	137,40
4.185	SF-00810	Caixa plástica para massas (masseira) 20 L	5	5	15,80	79,00	1,32	39,60
4.186	SF-00811	Colher de pedreiro 9"	5	5	30,78	153,90	2,57	77,10
4.187	SF-00814	Desempenadeira de aço lisa	5	5	19,42	97,10	1,62	48,60
4.188	SF-00809	Broxa Retangular	5	5	26,38	131,90	2,20	66,00
4.189	SF-00725	Balde metálico	5	5	20,12	100,60	1,68	50,40
4.190	SF-00728	Carrinho de mão reforçado	2	5	280,36	560,72	9,35	280,50
4.191	SF-00772	Régua de alumínio para pedreiro com 2m	2	5	36,01	72,02	1,20	36,00
4.192	SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	5	5	24,39	121,95	2,03	60,90
4.193	SF-02541	Alicate amperímetro 400 A	47	10	654,55	30.763,85	256,37	7.691,10
4.194	SF-02542	Alicate amperímetro 1000 A	41	10	5.166,32	211.819,12	1.765,16	52.954,80
4.195	SF-02543	Termômetro infravermelho	32	10	396,99	12.703,68	105,86	3.175,80
4.196	SF-02544	Trena a laser 40m	12	10	388,79	4.665,48	38,88	1.166,40
4.197	SF-00777	Trena 5m	35	5	20,59	720,65	12,01	360,30
4.198	SF-02545	Trena 8m	10	5	58,06	580,60	9,68	290,40
4.199	SF-02546	Trena 50m	2	5	124,86	249,72	4,16	124,80
4.200	SF-02547	Torquímetro de estalo 100 Nm	2	10	1.923,20	3.846,40	32,05	961,50
4.201	SF-02548	Torquímetro de estalo 50 Nm	2	10	2.053,90	4.107,80	34,23	1.026,90
4.202	SF-02549	Torquímetro de estalo 25 Nm	2	10	1.998,28	3.996,56	33,30	999,00

Subitem	Especi-ficação	Descrição	Quant. Total[10] (A)	Vida Útil (anos) (B)	Valor Unitário de Aquisição (R$) (C)	Valor Total de Aquisição (R$) (D)=(A)*(C)	Valor Mensal de Depreciação (R$) (E)=(D)/(12*B)	Valor Total Depreciação em 30 meses (R$) (F)=30*(E)
4.203	SF-02550	Torquímetro axial 6 Nm	2	10	661,30	1.322,60	11,02	330,60
4.204	SF-02551	Analisador de qualidade de energia trifásico	1	10	82.979,31	82.979,31	691,49	20.744,70
4.205	SF-02552	Fasímetro	3	10	1.204,51	3.613,53	30,11	903,30
4.206	SF-02553	Megôhmetro 10 kV	1	10	48.000,00	48.000,00	400,00	12.000,00
4.207	SF-02554	Megôhmetro 1 kV	1	10	5.717,39	5.717,39	47,64	1.429,20
4.208	SF-02555	Microhmímetro 200 A	1	10	38.664,89	38.664,89	322,21	9.666,30
4.209	SF-02556	Terrômetro	1	10	41.000,00	41.000,00	341,67	10.250,10
4.210	SF-02557	Termovisor de alta resolução	1	10	56.258,00	56.258,00	468,82	14.064,60
4.211	SF-02558	Termovisor	2	10	7.457,49	14.914,98	124,29	3.728,70
4.212	SF-02559	Termo-higrômetro	1	10	215,35	215,35	1,79	53,70
4.213	SF-02560	Multímetro	5	10	6.396,10	31.980,50	266,50	7.995,00
4.214	SF-02561	Medidor LCR	1	10	1.101,90	1.101,90	9,18	275,40
4.215	SF-02562	Paquímetro digital 150 mm	11	10	658,06	7.238,66	60,32	1.809,60
4.216	SF-01050	Detector de 4 gases	1	10	8.207,90	8.207,90	68,40	2.052,00
4.217	SF-02563	Luxímetro	1	10	843,23	843,23	7,03	210,90
4.218	SF-02564	Testador de cabo de rede	1	10	74,45	74,45	0,62	18,60
4.219	SF-02565	Escala métrica 300 mm	6	5	10,39	62,34	1,04	31,20
4.220	SF-02566	Escala métrica 600 mm	6	5	22,60	135,60	2,26	67,80
4.221	SF-02567	Escala métrica 1500 mm	6	5	196,29	1.177,74	19,63	588,90
4.222	SF-02568	Esquadro combinado	6	5	94,38	566,28	9,44	283,20
4.223	SF-02569	Programadora de portões	1	10	130,28	130,28	1,09	32,70
4.224	SF-00822	Relógio de ponto biométrico	8	5	1.211,00	9.688,00	161,47	4.844,10
4.225	SF-01220	Veículo do tipo utilitário	1	4	77.789,00	77.789,00	1.620,60	48.618,00
4.226	SF-02570	Veículo do tipo automóvel de passageiros	1	5	59.503,00	59.503,00	991,72	29.751,60
4	**Subtotal de Depreciação de Ferramental para 30 Meses (R$)**							**568.222,80**

A.5 Valor Global Estimado

Planilha 5 – Valor Global Estimado para 30 (trinta) meses

Item	Descrição	Fator de Utilização (A)	Subtotal do Item (B)	Custo Global Estimado p/ 30 (trinta) Meses (C)=(A)*(B)
1	Subtotal de Equipe de Dedicação Exclusiva	n/a	20.404.170,00	20.404.170,00
2	Subtotal de Serviços sob Demanda	0,5	R$ 250.786,75	R$ 125.393,39
3	Subtotal de Materiais	0,1	R$ 51.244.829,90	R$ 5.124.482,99
4	Subtotal de Depreciação de Ferramental	n/a	R$ 568.222,80	R$ 568.222,80
Valor Global Estimado para 30 Meses				**R$ 26.222.269,18**

SUBANEXO 9.1

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Equipe de Dedicação Exclusiva (ITEM 1)

Planilha - Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva

Subitem	Especi-ficação	Categoria (cargo)	Nº de profis-sionais (A)	Salário Base (R$)	Adicion. de Peri-culo-sidade	Adicion. Notur-no	Valor Unitário Mensal (R$) (B)	Valor Total Mensal (R$) (C)=(A)*(B)	Valor Total Para 30 (Trinta) Meses (R$) (D)=(C)*30
1.1	SF-01403	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	9.366,57	30%	-	R$22.036,29	R$ 44.072,58	R$ 1.322.177,40
1.2	SF-01404	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	9.366,57	30%	-	R$22.032,98	R$ 22.032,98	R$ 660.989,40
1.3	SF-01405	Técnico em Segurança do Trabalho	1	2.796,67	30%	-	R$7.664,90	R$ 7.664,90	R$ 229.947,00
1.4	SF-01406	Auxiliar de Almoxarifado	2	1.218,82	-	-	R$3.097,75	R$ 6.195,50	R$ 185.865,00
1.5	SF-01407	Auxiliar Administrativo	2	1.218,82	-	-	R$3.096,60	R$ 6.193,20	R$ 185.796,00
1.6	SF-01408	Desenhista Técnico	2	2.539,22	30%	-	R$6.750,76	R$ 13.501,52	R$ 405.045,60
1.7	SF-01409	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	6	2.608,22	30%	-	R$6.971,85	R$ 41.831,10	R$ 1.254.933,00
1.8	SF-01410	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	2.778,32	30%	-	R$7.274,06	R$ 7.274,06	R$ 218.221,80
1.9	SF-01411	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	2.835,02	30%	-	R$7.457,92	R$ 7.457,92	R$ 223.737,60
1.10	SF-01412	Técnico em Eletrotécnica	17	2.539,22	30%	-	R$6.778,89	R$ 115.241,13	R$ 3.457.233,90
1.11	SF-01413	Eletricista	17	1.829,14	-	-	R$4.191,07	R$ 71.248,19	R$ 2.137.445,70
1.12	SF-01414	Auxiliar de Eletricista	14	1.324,07	-	-	R$3.341,99	R$ 46.787,86	R$ 1.403.635,80
1.13	SF-01415	Técnico em Eletromecânica	2	2.539,22	30%	-	R$6.760,75	R$ 13.521,50	R$ 405.645,00
1.14	SF-01416	Técnico em Automação	5	2.539,22	30%	-	R$6.770,44	R$ 33.852,20	R$ 1.015.566,00
1.15	SF-01417	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	2.539,22	30%	-	R$6.868,26	R$ 27.473,04	R$ 824.191,20
1.16	SF-01418	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	2.539,22	30%	20%	R$7.689,36	R$ 30.757,44	R$ 922.723,20
1.17	SF-01419	Eletricista Plantonista (diurno)	8	1.829,14	-	-	R$4.087,34	R$ 32.698,72	R$ 980.961,60
1.18	SF-01420	Eletricista Plantonista (noturno)	8	1.829,14	-	20%	R$4.542,33	R$ 36.338,64	R$ 1.090.159,20
1.19	SF-01421	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	6	1.829,14	30%	-	R$5.193,70	R$ 31.162,20	R$ 934.866,00
1.20	SF-01422	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	6	1.829,14	30%	20%	R$5.785,20	R$ 34.711,20	R$ 1.041.336,00
Total			**109**						

1	**Subtotal de Equipe de Dedicação Exclusiva para 30 Meses (R$)**	**R$ 18.900.476,40**

Obs. 1: Para cada categoria deve ser adicionalmente apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs. 2: Jornada de trabalho e previsão de substituição/ferista conforme especificações do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

Obs. 3: O custo referente a uniformes, EPIs e materiais consumíveis deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais. As quantidades de EPIs e uniformes consideradas para fins de pesquisa de preços encontram-se detalhadas no Anexo 9 do edital.

Obs 4: Para cada categoria profissional deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs 5: As demais planilhas devem seguir o padrão do Anexo 9 do edital.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 10

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		

	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)**		

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
	TOTAL :		
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	
	13º Salário		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		

SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**		**-**
4.2.	**13º SALÁRIO**		**-**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		**-**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**		**-**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**-**
	TOTAL :		**-**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)**		
B	**LUCRO**		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)**		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de "vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante", norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens 'Aviso Prévio Trabalhado' e 'incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado' serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei n°12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer n° 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão n° 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item"Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado"

O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2021, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.009243/2020-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter e designar, por escrito, preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no Anexo 4 do edital – Modelo de Designação de Preposto;

> **a)** Deverá ser indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

V – manter seus empregados e prepostos uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes, em até **30 (trinta) dias** corridos, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, nos termos do disposto no item H.13 do Anexo 2 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

VII - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços;

VIII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização do ferramental adequado, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

IX – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da execução do contrato, cuja data é estabelecida na Ordem de Serviço Inicial:

a) Relação nominal de todos os empregados, impressa e em mídia digital, que terão acesso de forma continuada ao SENADO, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, número do RG, data e expedição do RG e número do CPF, horário de trabalho, local de lotação, reportando tempestivamente qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

c) Curriculum vitae" de todos os empregados, com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada empregado da equipe em formato digital (PDF).

X - fornecer previamente à fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, quando estes não fizerem parte da equipe de dedicação exclusiva;

XI – comunicar à fiscalização ou ao gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, nos termos do disposto no item H.5 do Anexo 2 do edital;

b) gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto no item H.5 do Anexo 2 do edital;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) Caso seja detectada a incapacidade técnica do empregado para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XIII – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XV – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XVI – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XVII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados, nos termos do disposto no item H.2 do Anexo 2 do edital.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

XVIII – selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

XIX – alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XX – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XXI – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXII – manter seus empregados identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

XXIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXIV – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXVI – entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVIII – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIX – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXV;

XXX – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 18 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXXI – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXII – viabilizar , no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIII – Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "*b*" acima.

XXXIV – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXV– observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 20 do edital;

XXXVI - manter ao menos um Supervisor Técnico, membro da equipe residente, com acervo técnico compatível com os exigidos para fins de habilitação técnica profissional, conforme Capítulo XIII do edital;

XXXVII – manter os Supervisores Técnicos, membros da equipe residente, como Responsáveis Técnicos pelas atividades executadas no âmbito da contratação;

XXXVIII - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;

> **a)** A existência de fiscalização pela contratante não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

XXXIX - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XL – cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XLI - apresentar, as suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica, registradas junto ao CREA-DF, referente aos serviços realizados no âmbito deste contrato, nos termos do edital e seus anexos, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

XLII - concluir, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a implementação do sistema de controle de manutenção, contados da data de início da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial;

> **a)** A implementação deverá seguir as diretivas dispostas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

XLIII – manter as informações atualizadas no sistema de controle de manutenção, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLIV - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLV - manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito desta contratação, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XLVI - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XLVII - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do CONTRATANTE;

XLVIII - solicitar à fiscalização autorização para prestar serviços fora do expediente regular do SENADO (conforme definição no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital), com a devida antecedência;

XLIX - informar previamente à fiscalização a necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia;

L - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção.

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

LI – tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;

a) Manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

b) Remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.

c) Manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do Senado Federal devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço.

d) Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, quando necessário.

e) Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

LII - manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e os prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos;

LIII – disponibilizar, para cada equipe de trabalho, inclusive plantonistas, conjuntos mínimos de materiais de manutenção, de forma a agilizar a execução de serviços de baixa complexidade;

a) O saldo desses conjuntos deve ser continuamente reposto.

b) A definição da composição dos conjuntos de materiais deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização.

LIV - retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o término da vigência do contrato;

LV - promover às suas expensas, mediante autorização da fiscalização, as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus empregados e colaboradores;

a) A manutenção das infraestruturas prediais (elétrica, hidráulica etc.) dos espaços cedidos é de responsabilidade do SENADO.

b) Os espaços cedidos à CONTRATADA para o desempenhar de suas atividades não podem ser utilizados para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação.

LVI - manter continuamente limpas as áreas técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA, tais como: subestações, salas técnicas, salas de painéis, galpão dos gerados (usina), galerias técnicas, salas de geradores, salas de nobreaks, depósitos e almoxarifados de materiais e áreas de uso administrativo;

LVII - executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela fiscalização;

a) A CONTRATADA deverá informar à fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado.

LVIII - empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante, nos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os responsáveis técnicos pelos serviços, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA, em particular as que seguem:

I - Profissionais de Engenharia Elétrica: ARTs referentes à manutenção e operação do sistema elétrico do Senado Federal, conforme especificado no edital e seus anexos e no restante da documentação contratual, que devem ser registradas pelos Responsáveis Técnicos da equipe residente (todos os Supervisores Técnicos).

II - Profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho: ARTs referentes às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem realizadas no escopo da contratação, que devem ser registradas pelo Responsável Técnico de Segurança do Trabalho da equipe residente (Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho).

III - Os Responsáveis Técnicos (Supervisores Técnicos) integrarão a equipe residente no SENADO e acompanharão diariamente os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os Supervisores Técnicos da equipe residente também deverão ser estar devidamente cadastrados como Responsáveis Técnicos da CONTRATADA junto ao CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos a contar da data de início da efetiva prestação dos serviços, indicada na Ordem de Serviço Inicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualificação dos empregados deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo 2.1 – Especificações Consolidadas do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo mostrado no Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto do edital.

I – Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário da CONTRATAD para delegar poderes ao(s) preposto(s), mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

II - Caso os prepostos designados venham a se desligar da empresa, a CONTRATADA deverá designar outro(s) preposto(s), de forma a sempre manter pelo menos um titular e um substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 19 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu

pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho, de modo que não haja interrupção do atendimento.

I – Haverá solicitação de folguistas apenas para os plantonistas (diurnos e noturnos), dado que a natureza da própria atividade exige a prestação ininterrupta dos serviços.

a) Assim, os postos de serviço dos plantonistas deverão ser mantidos preenchidos de forma permanente. Quanto aos demais cargos, na eventual ocorrência de faltas, a própria CONTRATADA deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO,

ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive no que se refere ao material fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, bem como o acesso aos seus equipamentos e instalações, para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato por meio de empregados alocados no SENADO (equipes residentes de dedicação exclusiva), devendo o início da efetiva prestação dos serviços se dar na data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO a partir de entre **01 (um) e 90 (noventa) dias** corridos a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF (Anexo 7 do edital – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O detalhamento dos serviços a executar e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos empregados referidos no Anexo 8 do edital estão disciplinados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I - A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Manutenção e os prazos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, atender às convocações da fiscalização para prestação de atendimentos urgentes e de serviços em horário e dia extraordinários, bem como para a execução de serviço em datas e horários previamente programados.

II - A CONTRATADA não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela fiscalização.

III - A execução dos Serviços sob Demanda e o emprego de materiais acima do valor mínimo estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital dependem de autorização prévia da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto deste contrato será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia dos serviços realizados e do material empregado será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** corridos, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I - A garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Os critérios e práticas de sustentabilidade estão detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – A logística reversa para reciclagem de materiais, tais como lâmpadas fluorescentes, reatores e baterias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRADO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DOS MATERIAIS, DAS INSTALAÇÕES, E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Os Materiais estão discriminados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital. Os demais itens estão detalhados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital disciplina os procedimentos de fornecimento e de pagamento de materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema elétrico que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital nem do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de ressarcimento de tais materiais podem ocorrer de forma desvinculada dos pagamentos mensais e seu rito de pagamento segue, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramental especificado no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital o qual deverá ser obrigatoriamente fornecido no âmbito do contrato.

I - Trata-se, portanto, dos quantitativos mínimos necessários e obrigatórios.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo o ferramental deverá estar em perfeitas condições de uso, quanto a sua funcionalidade e quanto à segurança dos empregados e colaboradores da CONTRATADA, bem como dos usuários das instalações do SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA estará sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01 – Índice de Entrega Ferramental - IEF	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do ferramental necessário à execução dos serviços
Meta a cumprir	IEF ≥ 30%, no fechamento mensal após 30 (trinta) dias IEF ≥ 60%, no fechamento mensal após 60 (sessenta) dias IEF = 100%, nos fechamentos mensais após 90 (noventa) dias
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Fechamentos mensais, decorridos os primeiros 30 (trinta) dias de execução contratual, a contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Glosa de 1 nível da Tabela 9 para cada 1% (inteiro) abaixo do índice estabelecido para o respectivo período. Valores decimais inferiores a 0,5 deverão ser desprezados. Para valores decimais iguais ou superiores a 0,5, o índice deverá ser arredondado para o próximo valor inteiro imediatamente superior.
Sanções	Limite de 4 níveis por período de apuração. Após 120 (cento e vinte) dias, aplicação de glosea referente ao nível 4 somado a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 30 da Tabela 11.

Indicador	
02 – Prazo de Atendimento das Solicitações	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar um atendimento célere às demandas técnicas

Meta a cumprir	Prazos de atendimento e solução estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação dos tempos acumulados de atraso nas ordens de serviço do mês. Cada dia de atraso corresponde a 1 (um) ponto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Conforme Tabela 9 – Glosas sobre o faturamento mensal
Sanções	Limite de 30 pontos por período de apuração. Após 30 pontos, glosa referente aos 30 pontos somada dea eventual Aaplicação da penalidade estabelecida no Item 30 da Tabela 11.

Indicador	
03 – Qualidade Técnica	
Item	**Descrição**
Finalidade	Aprimorar a efetividade da manutenção
Meta a cumprir	Baixa incidência de desconformidades
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação das desconformidades e cálculo da pontuação correspondente
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Conforme Tabela 9 – Glosas sobre o faturamento mensal
Sanções	Limite de 30 pontos por período de apuração. Após 30 pontos, glosa referente aos 30 pontos somada dea eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 32 da Tabela 11.

PARÁGRAFO QUARTO - Os níveis aplicáveis de glosa em razão das desconformidades verificadas quanto à qualidade técnica dos serviços (Indicador 03) serão apurados com base na **Tabela 8** a seguir:

Tabela 8 – Desconformidades referentes à qualidade dos serviços

Item	Descrição	Pontos	Incidência[11]
4.1	Deixar de efetuar a sinalização, a reorganização e a limpeza dos locais de execução dos serviços ou deixar de realizar a limpeza das áreas técnicas sob responsabilidade da Contratada, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia.

[11] Os prazos são contados em **dias úteis**.

Item	Descrição	Pontos	Incidência[11]
4.2	Deixar de informar à Fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia.
4.3	Atrasar a implementação do sistema de controle de manutenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por dia.
4.4	Deixar de atualizar as informações no sistema de controle de manutenção ou no sistema de controle de ordens de serviço sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência.
4.5	Deixar de comunicar à Fiscalização as anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência.
4.6	Deixar de refazer serviços e/ou de substituir materiais rejeitados pela Fiscalização, por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus Anexos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia.
4.7	Deixar de substituir material defeituoso no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência.
4.8	Deixar de realizar avaliação prévia dos projetos pelos Supervisores Técnicos da Contratada, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
4.9	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste contrato, no edital e seus Anexos, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
4.10	Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs adequados ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados.	5	Por ocorrência.
4.11	Atrasar ou deixar de executar serviço previamente programado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência.
4.12	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços urgentes, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência e por dia.
4.13	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	5	Por ocorrência.

Item	Descrição	Pontos	Incidência[11]
4.14	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações do edital e seus Anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
4.15	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
4.16	Abandonar ordem de serviço, nos termos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
4.17	Deixar de informar fato relevante à Fiscalização, como risco de dano e necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	15	Por ocorrência.
4.18	Falha na operação do sistema elétrico ou na execução das rondas diárias, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	15	Por ocorrência.
4.19	Executar instalações inseguras que apresentem risco de choque elétrico.	25	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada mês será apurado o Índice de Entrega Ferramental (Indicador 01), bem como os somatórios de pontos relativos aos atrasos às desconformidades observados na execução dos serviços (Indicadores 02 e 03). Serão considerados os pontos ocorridos dentro de um determinado período de apuração. Em função dos resultados obtidos serão aplicadas glosas sobre o faturamento mensal, de acordo com a **Tabela 9** abaixo:

Tabela 9 – Glosas sobre o faturamento mensal

Indicador 01	**Indicadores 02 e 03**	**Valor da Glosa**
Nível	**Somatório de pontos**	
1	1 – 4	R$ 500,00
2	5 – 14	R$ 1.000,00
3	15 – 24	R$ 2.000,00

4	25 – 30	R$ 5.000,00
5 ou superior	31 ou superior	R$ 5.000,00, acrescidas de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 11

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de glosas em razão do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não isenta a CONTRATADA em relação à eventual incidência de sanções contatuais, conforme Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
ITEM	**CATEGORIAS**	**QTDE**	***Custo Unitário***	***Custo Mensal***
1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2		
2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1		
3	Técnico em Segurança do Trabalho	1		
4	Auxiliar de Almoxarifado	2		
5	Auxiliar Administrativo	2		
6	Desenhista Técnico	2		
7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	6		
8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1		
9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1		
10	Técnico em Eletrotécnica	17		
11	Eletricista	17		
12	Auxiliar de Eletricista	14		

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
ITEM	**CATEGORIAS**	**QTDE**	***Custo Unitário***	***Custo Mensal***
13	Técnico em Eletromecânica	2		
14	Técnico em Automação	5		
15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4		
16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4		
17	Eletricista Plantonista (diurno)	8		
18	Eletricista Plantonista (noturno)	8		
19	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	6		
20	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	6		
TOTAL MENSAL				
TOTAL PARA 30 MESES				

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Custo Mensal (R$)**	**Custo para 30 meses (R$)**
1	Equipe de Dedicação Exclusiva		
2	Serviços sob demanda		
3	Materiais		
4	Depreciação Ferramental		
TOTAL			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES			

I – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva realização, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

II – O pagamento correspondente aos **Materiais (Item 3)** será efetuado de acordo com a efetiva utilização, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

III – O pagamento correspondente à **Depreciação Ferramental (Item 4)** será efetuado mensalmente, será devido apenas a partir da entrega de cada ferramental e será feito *pro rata temporis*, de acordo com o número de dias de cada mês, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

IV – O pagamento de valores relativos aos materiais e aos serviços sob demanda ***NÃO*** constantes das Planilhas do Anexo 9 do edital deverão obedecer ao disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as planilhas de controle e, posteriormente, o Relatório Mensal de Execução, em observância às diretrizes definidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As planilhas de controle devem abranger, no mínimo, os seguintes aspectos: a) controle do respectivo faturamento mensal (fechamento); b) controle histórico das notas fiscais de compra de materiais (preços e saldos); e c) controle dos materiais efetivamente empregados em cada Ordem de Serviço (OS).

I - A fiscalização analisará previamente as planilhas de controle e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas readequações.

a) Concluída essa fase, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Mensal de Execução para avaliação pela Fiscalização.

II - A planilha de fechamento mensal deverá conter diversas abas para controle dos itens contratuais, incluindo: resumo do faturamento, mão de obra, serviços sob demanda, materiais e depreciação de ferramental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro faturamento a ser apresentado pela CONTRATADA após o início da execução contratual terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, enquanto os documentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Em função do prazo necessário para as verificações mencionadas no Parágrafo Terceiro, no caso específico dos Serviços sob Demanda dos Materiais empregados, ambos detalhados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custo do edital, o período medido apresentado em cada faturamento mensal pode abranger intervalos de datas distintos do restante do faturamento.

I - Os períodos de medição deverão estar indicados nas respectivas planilhas e no Relatório Mensal de Execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA apresentará então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal e trabalhista referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

I - A não entrega da documentação descrita na Cláusula Segunda poderá obstar andamento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço global estimado do presente contrato para o período de 30 (trinta) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pela fiscalização, mediante o recebimento pelo órgão gestor do contrato do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços e materiais, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme previsto na Cláusula Sétima.

a) A fiscalização poderá solicitar a aplicação de glosas sobre o faturamento, em razão de diferenças nos valores ressarcidos pelos materiais fora de planilha mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, eventualmente apuradas após a realização de pesquisa de preços.

II - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos

fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Terceiro e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

VIII - relatório discriminado com o controle de frequência dos empregados no horário ordinário e extraordinário;

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato; e

IX – Relatório Mensal de Execução, previamente avaliado pela fiscalização, conforme Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar

da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Décimo Primeiro ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no Inciso XII, "b", da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Décimo Primeiro, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Décimo Primeiro e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes ás despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, "a.1.3" do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradoira o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFOO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, conforme a data estabelecida na Ordem de Serviço Inicial, sem que a CONTRATADA dê início à prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anualizado para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva) até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global anualizado previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO – Iniciada a execução do objeto, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais e valores definidos nos quadros a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 10 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Médio	Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por incidência

Tabela 11 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência[12]
1.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.	Leve	Por ocorrência.
2.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Leve	Por ocorrência e por empregado.
3.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços ou não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por empregado e por dia.
4.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência.
5.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO FEDERAL.	Leve	Por ocorrência.
6.	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por ocorrência.
7.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Leve	Por dia.
8.	Deixar de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
9.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia e por responsável técnico.
10.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.

[12] Os prazos são contados em **dias úteis**.

Item	Descrição	Grau	Incidência[12]
11.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados que terão acesso ao Senado Federal, bem como os demais documentos solicitados neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência.
12.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos ou deixar de manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
13.	Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Supervisor Técnico com acervo técnico compatível com exigências de habilitação, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
15.	Deixar de manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
16.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por dia.
17.	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
18.	Deixar de comunicar ao órgão gestor do contrato as anormalidades contratuais verificadas, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
19.	Deixar de substituir empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído nos casos descritos neste ontrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.

Item	Descrição	Grau	Incidência[12]
20.	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento obrigatório em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.	Médio	Por ocorrência.
21.	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
22.	Manter em serviço número de plantonistas inferior ao contratado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por empregado e por dia.
23.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, bem como não providenciar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil.	Médio	Por empregado.
24.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e EPIs básicos.	Médio	Por empregado.
25.	Interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por dia de paralisação.
26.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência.
27.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Grave	Por ocorrência e por empregado.
28.	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Grave	Por ocorrência.
29.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Grave	Por ocorrência e por dia.

Item	Descrição	Grau	Incidência[12]
30.	Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais o ferramental necessário à execução do objeto do contrato, incluindo EPIs, nos termos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.
31.	Exceder o limite de pontuação referente aos atrasos acumulados na prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.
32.	Exceder o limite de pontuação referente às desconformidades verificadas na prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração Mensal.
33.	Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado ou colaborador da Contratada, bem como a servidores e usuários do Senado Federal, assim como permitir situações com elevado risco de incêndio, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas indicadas no Parágrafo Oitavo desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos no Parágrafo Oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global anualizado previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva), fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este

poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os Serviços sob Demanda (detalhados no Anexo 9 – Planilhas de Composição de Custos do edital), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

b) Cópia do Contrato Social da empresa;

c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; letra "b" do subitem 13.3.2; letras "a.1" e "a.2" do 13.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

I - A exigência do patrimônio líquido mínimo constante da letra "*b*" do subitem 13.3.2 do edital adotará como parâmetro o ajuste entre a CONTRATADA e a subcontratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez por um período de 30 (trinta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL	**REPRESENTANTE CONTRATADA**
Diretor da SADCON	**Coordenador da COPLAC**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

ANEXO 12

(Processo nº 00200.009243/2021-17)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

ANEXO 13

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não
AS LICITANTES DEVERÃO INSERIR AQUI PLANILHAS CONFORME ANEXO 9 DO EDITAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

ANEXO 14

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20_

ANEXO 15

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – serviços de limpeza;
b) – serviços de conservação;
c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – serviços de recepção;
e) – serviços de copeiragem;
f) – serviços de reprografia;
g) – serviços de telefonia;
h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – serviços de auxiliar de escritório;
k) – serviços de auxiliar administrativo;

l) – serviços de office boy (contínuo);
m) – serviços de digitação;
n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – serviços de ascensorista;
q) – serviços de enfermagem; e
r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e á taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente ás férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes á redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ouno Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

ANEXO 17

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO DEM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços,** onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.**
7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO,** dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação,** destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,** bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação -** serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO,** conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1°) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços.**
2°) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação,** que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP n° 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
3°) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo **11,** solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4°) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços, o BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5°) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6°) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".

7°) O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8°) O BANCO envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9°) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10) O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,** confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11) O BANCO disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:
1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIl do presente instrumento, a bertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO.**
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados .
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Rodrigo Galha
CPF:

_____
Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

ANEXO 18

(Processo nº 00200.009243/2020-17

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017[13], o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS)~~, contribuição social~~ e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

[13] Anexo 16 do edital do Pregão Eletrônico n° __/___

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ANEXO 19

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenta ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

_____

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

ANEXO 20

(Processo nº 00200.009243/2020-17)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e
Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo,

queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;
II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;
III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;
IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;
V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;
VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;
VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.
Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III
DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;
II - alteração de lotação;
III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;
IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;
V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de

Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.